

**VINICIUS AZEVEDO COELHO**

**Movimentos sociais, Internet e Direito:**

estudo de caso do coletivo Anonymous

Tese de Doutorado

Orientadora: Professora Dra. Camila Villard Duran

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2022**



**VINICIUS AZEVEDO COELHO**

Versão Corrigida

**Movimentos sociais, Internet e Direito:**

estudo de caso do coletivo Anonymous

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutorado em Direito, na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob orientação da Professora Dra. Camila Villard Duran.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2022**



Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

AZEVEDO, Vinicius

Movimentos sociais, Internet e Direito: estudo de caso do coletivo Anonymous / Vinicius Azevedo Coelho; Orientadora Camila Villard Duran - São Paulo, 2022.

240 fls.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Sociedade em Rede. 2. Movimentos Sociais. 3. Internet. 4. Direito. 5. Anonymous. I. Duran, Camila Villard, orient. II. Título.



Nome: AZEVEDO, Vinicius

Título: Movimentos sociais, Internet e Direito: Estudo de caso do coletivo Anonymous

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutorado em Direito, na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob orientação da Professora Dra. Camila Villard Duran.

---

Professora Dra. Camila Villard Duran – Universidade de São Paulo (Orientadora)

---

Professor Dr. – Instituição (Banca Examinadora)

---

Professor Dr. – Instituição (Banca Examinadora)

---

Professor Dr. – Instituição (Banca Examinadora)

---

Professor Dr. – Instituição (Banca Examinadora)

---

Professor Dr. – Instituição (Banca Examinadora)

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.





## **AGRADECIMENTOS**

Lucia, Zé do Zá, Sunção, Helder, Alice, Zé Carlos, Milena, Gustavo, Beto, Vanessa; Camila Duran, Marina, Marcel, Bairon, Eunice, Alexandre, Lia, Daniel, Julia, Marcia; E. do Zetinho, Josico, Neiza; Fabs, Rafa.



*“Por que você não me deixa em paz? Não quero ter nada a ver com sua Internet, sua civilização tecnológica ou sua sociedade em rede! Só quero viver a minha vida!” Bem, se esta é a sua posição, tenho más notícias para você. Se você não se importa com as redes, as redes se importarão com você, de todo modo. Pois, enquanto quiser viver em sociedade, neste tempo e neste lugar, você terá de estar às voltas com a sociedade em rede. Porque vivemos na Galáxia da Internet.*

*(Manuel Castells)*

*É preciso entender que não existe um “mundo real”. O fato de a Internet ser informação organizada não a tira da realidade. Hoje mais que ontem, amanhã mais que hoje. É aqui que as pessoas estudam, trabalham e formam as próprias opiniões. É um meio de comunicação que só cresce, e justamente por isso é usado para propaganda, proselitismo, manipulação e controle de massas. Por isso a resistência deve estar ali também. Se o mundo virtual não afetasse o mundo real, as pessoas não usariam senhas para seus perfis, suas contas de banco, seus serviços contratados. Aquilo é uma extensão de suas vidas.*

*(Anon)*



## RESUMO

AZEVEDO, Vinicius. Movimentos sociais, Internet e Direito: estudo de caso do coletivo Anonymous. 2022. 240 fls. Tese (Doutorado) – Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

Pretende-se, nesta pesquisa, realizar um estudo de caso sobre o coletivo Anonymous e sua atuação no ambiente digital. Propõe-se, inicialmente, uma reconstrução teórica acerca da relação existente entre movimentos sociais, Internet e Direito, utilizando-se da perspectiva da Sociedade em Rede, desenvolvida pelo sociólogo Manuel Castells. A síntese da pesquisa teórica servirá, em um segundo momento, como base metodológica para a organização e a interpretação de dados empíricos extraídos do estudo do coletivo Anonymous e de suas operações no ciberespaço. O argumento central desta tese consiste na proposição teórica de que o ciberativismo representa uma nova espécie de manifestação social, que faz uso de suas redes de comunicação on-line para mobilizar ações multidimensionais e maximizar sua eficácia, ampliando seu alcance espacial em menor dimensão temporal. Pressupõe-se que Direito e movimentos sociais estão constantemente relacionados e, geralmente, contrapostos, como expressões de poder e de contrapoder. As normas e as leis refletem as metas e os interesses do poder, enquanto os movimentos sociais exercem o contrapoder, propondo novas instruções e novos códigos a fim de reprogramar as redes de poder. O objetivo desta tese, então, é investigar as formas de atuação e de organização de movimentos sociais em rede, verificando como e com que finalidade esse tipo especial de movimento utiliza-se das tecnologias de informação e de comunicação para promover suas ações e, ainda, como essa nova espécie de movimento relaciona-se com o Direito. A contribuição original desta pesquisa reside na análise sociojurídica do movimento Anonymous, partindo da perspectiva da teoria da Sociedade em Rede. Os resultados deste estudo indicam que o Anonymous se mobilizou diante de propostas de regulação da Internet, sendo que, no Brasil, o coletivo questionou elementos do Marco Civil da Internet – notadamente seu modelo de retenção de dados de usuários, tipificado nos artigos 13 e 15 da Lei n.º 12.965/2014. No entendimento de algumas células do coletivo, o modelo adotado revela o caráter de vigilantismo do Estado, incompatível com o contexto de liberdade de expressão que seria inerente ao ciberespaço.

**Palavras-chave:** Sociedade em Rede. Movimentos Sociais. Internet. Direito. Anonymous.



## ABSTRACT

AZEVEDO, Vinicius. Social Movements, Internet and Law: Case Study of the Anonymous Collective. 2022. 240 p. Thesis (Doctorate) - Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2022.

This research intends to carry out a case study about the Anonymous collective and its performance in the digital environment. Initially, it was proposed a theoretical reconstruction of the relationship between social movements, the Internet, and Law, using the Network Society perspective developed by sociologist Manuel Castells. Later, the synthesis of theoretical research will serve as a methodological basis for the organization and interpretation of empirical data extracted from the study of the Anonymous collective and its operations in cyberspace. The central argument of this thesis consists of the theoretical proposition that cyberactivism represents a new kind of social manifestation, which uses its online communication networks to mobilize multidimensional actions and maximize its effectiveness, expanding its spatial reach in a smaller temporal dimension. It is assumed that Law and social movements are constantly related and generally opposed as expressions of power and counter-power. Regulations and laws reflect the goals and interests of power, while social movements exercise counterpower, proposing new instructions and new codes in order to reprogram power networks. The aim of this thesis is to investigate the forms of action and organization of social movements in a network, verifying how and for what purpose this special type of movement uses information and communication technologies to promote its actions, and how this new kind of movement is related to Law. The original contribution of this research resides in the socio-legal analysis of the Anonymous movement from the perspective of the Network Society theory. The results of this study indicate that Anonymous mobilized in the face of proposals to regulate the digital environment. In Brazil, it questioned elements of the Bill of Rights for the Brazilian Internet, notably its data retention model typified in articles 13 and 15 of Law no. 12.965/2014. In the understanding of some cells of the collective, the model adopted reveals the vigilantism character of the State, which is incompatible with the context of freedom of expression that would be inherent to cyberspace.

**Keywords:** Network Society. Social movements. Internet. Law. Anonymous.





## ZUSAMMENFASSUNG

AZEVEDO, Vinicius. Soziale Bewegungen, Internet und Recht: Fallstudie zum Kollektiv Anonymous. 2022. 240 bl. Abschlussarbeit (Promotion). Rechtswissenschaftliche Fakultät, Universität São Paulo, São Paulo, 2022.

Es handelt sich um, in dieser Forschung eine Fallstudie über das Anonymous-Kollektiv und seine Leistung in der digitalen Umgebung durchzuführen. Zuerst schlägt es vor, eine theoretische Rekonstruktion der bestehenden Beziehung zwischen sozialen Bewegungen, Internet und Recht unter Verwendung der Perspektive der Netzwerkgesellschaft, entwickelt vom Soziologen Manuel Castells. Die Zusammenfassung dieser theoretischen Forschung dient in einem zweiten Moment als methodische Grundlage für die Organisation und Interpretation von empirischen Daten, die aus der Untersuchung des Anonymous-Kollektivs und seiner Operationen im Cyberspace erhalten wurden. Die zentrale Behauptung dieser Doktorarbeit besteht in der theoretischen These, dass Cyberaktivismus eine neue Art sozialer Demonstration darstellt, welche ihre Online-Kommunikationsnetzwerke nutzt, um multidimensionale Aktionen zu mobilisieren und ihre Wirksamkeit zu maximieren, indem es ihre räumliche Reichweite in einer kleineren zeitlichen Dimension erweitert. Es wird davon vorausgesetzt, dass Recht und soziale Bewegungen als Ausdruck von Macht und Gegenmacht stets miteinander verbunden und im Allgemeinen entgegengesetzt sind. Normen und Gesetze spiegeln die Ziele und Interessen der Macht wider, während soziale Bewegungen Gegenmacht ausüben und neue Anweisungen und Schlüssel vorschlagen, um Machtnetzwerke umzuprogrammieren. Das Ziel dieser Doktorarbeit ist es, die Aktions- und Organisationsformen sozialer Bewegungen in einem Netzwerk zu untersuchen und zu überprüfen, inwiefern und zu welchem Zweck dieser besonderen Bewegungsart Informations- und Kommunikationstechnologien verwendet, um seine Aktionen zu fördern, und auch, wie dieser neuen Bewegungsart im Zusammenhang mit Recht steht. Der originelle Beitrag dieser Forschung liegt in der sozialrechtlichen Analyse der Anonymous-Bewegung aus der Perspektive der Theorie der Netzwerkgesellschaft. Die Ergebnisse dieser Studie zeigen, dass Anonymous angesichts von Vorschlägen zur Regulierung der digitalen Umgebung mobilisiert hat. In Brasilien stellte das Kollektiv Elemente der Internet-Rechtecharta in Frage, insbesondere das Modell der Vorratsdatenspeicherung von Benutzern, das in den Artikeln 13 und 15 des brasilianisches Gesetzes Nr. 12.965/2014 verkörpert ist. Im Verständnis einiger Zellen des Kollektivs gibt das angenommene Modell den wachsam Charakter des Staates zu erkennen, welcher mit dem Kontext der Meinungsfreiheit, der dem Cyberspace inhärent wäre, unvereinbar ist.

**Stichwörter:** Netzwerkgesellschaft. Soziale Bewegungen. Internet. Rechtswissenschaft. Anonymous.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Percentual de domicílios urbanos com computador e/ou acesso à Internet .....	42
Figura 1 - Fluxograma 1: poder e contrapoder na Sociedade em Rede .....	63
Figura 2 - Remoção do selo de verificação da AnonymousBr4sil .....	74
Figura 3 - Pesquisa pelo termo hacktivismo no Google .....	109
Figura 4 - Lista das pessoas mais influentes do mundo (Revista Time).....	111
Figura 5 - Manifestante com a máscara de Guy Fawkes .....	113
Figura 6 - Manifestantes com máscaras em um protesto contra a Igreja da Cientologia ..	116
Figura 7 - Invasão do jogo on-line Habbo Hotel .....	130
Figura 8 - Manifestantes na Finlândia em protesto contra o Habbo Hotel .....	131
Figura 9 - Tweet irônico sobre a Operação <i>Payback</i> .....	132
Figura 10 - Divulgação de atos durante a #OpTunisia .....	136
Figura 11 - Divulgação da #OpEgypt .....	139
Figura 12 - Atuação do Anonymous (AnonMedics) durante o <i>Occupy Wall Street</i> .....	142
Figura 13 - Imagem ao tentar acessar sites atacados em ato contra o SOPA .....	147
Figura 14 - Material distribuído na Operação <i>Onslaught</i> no Brasil .....	152
Figura 15 - Operação <i>Onslaught</i> no Brasil .....	152
Figura 16 - AnonBRNews: " <i>exposed</i> " de Kassab e vazamento de dados da ANATEL....	155
Figura 17 - Postagem na página da AnonymousBR em apoio a Bolsonaro .....	157
Figura 18 - Postagem da AnonymousBr4sil contra projetos de lei .....	161
Figura 19 - Operações de denúncias de outras células Anons .....	167
Figura 20 - Princípios para a governança e uso da Internet.....	177
Figura 21 - AnonBrNews: fev. 2014 .....	195
Figura 22 - AnonymousBR: dez. 2012 .....	197
Figura 23 - Vídeo “Anonymous, Marco Civil censura da Internet”: jul. 2013.....	198
Figura 24 - AnonymousBR: out. 2013.....	200
Figura 25 - AnonymousBr4sil: out. 2014 .....	202
Figura 26 - Vídeo “#StopMarcoCivil - Anonymous”: mar. 2014 .....	204
Figura 27 - AnonymousFUEL: nov. 2013 .....	207
Figura 28 - Fluxograma 2: poder e contrapoder no Marco Civil da Internet.....	214

Quadro 1 - Definição de conceitos no anteprojeto do Marco Civil da Internet.....	179
Quadro 2 - Princípios e suas disposições no anteprojeto do Marco Civil da Internet .....	182
Quadro 3 - Mapa de controvérsia do Marco Civil da Internet.....	190
Quadro 4 - Modelos de guarda de dados e Marco Civil da Internet.....	209
Tabela 1 - Células Anonymous no Brasil e sua posição diante do Marco Civil.....	213

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>23</b>
<b>PARTE I - MOVIMENTOS SOCIAIS NA SOCIEDADE EM REDE: UMA RECONSTRUÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>33</b>
<b>1 A SOCIEDADE EM REDE: TEORIA E APLICAÇÃO .....</b>	<b>37</b>
1.1 Identificação da base teórica: autor e método.....	38
1.2 A Era da Informação e a transformação da Sociedade em Rede .....	41
1.3 Espaço, tempo e tecnologia.....	48
<b>2 PODER E CONTRAPODER: O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E O USO DA INTERNET COMO ESPAÇO DE AUTONOMIA .....</b>	<b>55</b>
2.1 Poder, Estado e Direito na Sociedade em Rede .....	56
2.2 Contrapoder: o poder das pessoas é maior do que as pessoas no poder .....	61
2.3 Internet e Movimentos sociais em rede.....	66
<b>3 INTERNET E DIREITO: A REGULAÇÃO DO AMBIENTE DIGITAL .....</b>	<b>77</b>
3.1 Autorregulação: pela independência do ciberespaço .....	79
3.2 Direito do ciberespaço: a separação entre o virtual e o real.....	82
3.3 Analogia: aplicação dos institutos jurídicos tradicionais .....	86
3.4 Abordagem mista: sistema jurídico e arquitetura da Internet .....	88
3.5 Código e contrapoder: as tecnologias de liberdade.....	97
<b>CONCLUSÃO DA PARTE I .....</b>	<b>103</b>
<b>PARTE II – ESTUDO DE CASO: ANONYMOUS, UM MOVIMENTO EM REDE .....</b>	<b>105</b>
<b>1 #ANONYMOUS: O COLETIVO E O DIREITO AO ANONIMATO.....</b>	<b>107</b>
1.1 Origem, Identidade e máscara: anonimato e liberdade de expressão .....	108
1.2 Uma Ideia em rede: “nós somos legião” .....	119
<b>2 #NASREDESNASRUAS: CIBERATIVISMO EM MOVIMENTO.....</b>	<b>127</b>
2.1 Organização e operações: as estratégias hacktivistas .....	128
2.1.1 Ataques ao Habbo Hotel (2006).....	129
2.1.2 Operação Payback (2010) .....	132
2.1.3 Primavera Árabe (2010, 2011) .....	134
2.1.4 Occupy Wall Street (2011).....	141
2.1.5 Operação antiSOPA (2012).....	144
2.2 As principais células Anons no Brasil: as várias faces daquele que não tem rosto .	151
2.2.1 AnonBRNews.....	153
2.2.2 AnonymousBR .....	156

2.2.3 AnonymousBr4sil.....	159
2.2.4 AnonymousFUEL .....	165
<b>3 #OPMARCOCIVIL: ANONYMOUS DIANTE DA PROPOSTA DE REGULAÇÃO DA INTERNET NO BRASIL .....</b>	<b>171</b>
3.1 Marco Civil da Internet: mobilização social e processo legislativo.....	172
3.1.1 Cenário de regulação antes do Marco Civil da Internet .....	172
3.1.2 Consulta pública sobre o anteprojeto de lei.....	176
3.1.3 Tramitação legislativa do Marco Civil da Internet.....	185
3.2 Atuação das células Anonymous: a prática do contrapoder .....	191
3.2.1 AnonBRNews.....	192
3.2.2 AnonymousBR .....	197
3.2.3 AnonymousBr4sil.....	201
3.2.4 AnonymousFUEL .....	205
3.3 Anons em rede: programação e reprogramação como mecanismos do contrapoder.....	211
<b>CONCLUSÃO DA PARTE II.....</b>	<b>215</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>217</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>221</b>

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa aborda as relações entre movimentos sociais e Direito em um campo de atuação específico: o ambiente digital. Propõe-se, inicialmente, uma reconstrução teórica acerca das interações existentes entre movimentos sociais, Internet e Direito, utilizando-se da perspectiva da Sociedade em Rede, desenvolvida pelo sociólogo Manuel Castells. A síntese da pesquisa teórica servirá, em um segundo momento, como arcabouço para a organização e a interpretação de dados empíricos, extraídos do estudo do coletivo Anonymous e de sua atuação no ciberespaço, especificamente diante de discussões que envolvem propostas de regulação da Internet, como o projeto legislativo que deu origem ao Marco Civil brasileiro (Lei n.º 12.965/2014).

A problemática enfrentada neste estudo diz respeito à operacionalização dos movimentos sociais em rede e das relações entre esse tipo de ativismo digital e o Direito. A princípio, busca-se uma resposta para o seguinte questionamento: *como e com que finalidade os movimentos sociais fazem uso das novas tecnologias de informação e de comunicação (TICs) para promover suas demandas por direitos?* A resolução deste primeiro ponto permite interpretar e sistematizar os dados empíricos com maior consistência teórica, de modo que seja possível sustentar o argumento de que os movimentos sociais fazem uso da Internet e de suas redes de comunicação para mobilizar suas ações e maximizar sua eficácia, atingindo um número maior de pessoas em um menor espaço de tempo. O ciberespaço parece ser utilizado como plataforma favorável a conquistas **reais**, o que faz com que o ativismo seja necessariamente digital<sup>1</sup>.

O segundo questionamento trata especificamente da questão regulatória do ambiente digital. *Como a Internet é regulada e como a regulação afeta o ativismo digital?* Com o avanço tecnológico, o sistema jurídico é confrontado por novos problemas. A relação entre Direito e realidade social sempre foi um tema central no pensamento jurídico. Com o intenso desenvolvimento tecnológico, a rápida mudança no plano virtual traz consigo o germe da transformação no plano do Direito<sup>2</sup>. Em razão dessa problematização, faz-se necessário investigar quais ferramentas/técnicas dispõe o Direito para lidar com as proposições do

---

<sup>1</sup> Segundo Pierre Lévy, a própria emergência do ciberespaço é fruto de um movimento social, com seu grupo líder (a juventude metropolitana escolarizada), suas palavras de ordem (interconexão, comunidades virtuais, inteligência coletiva) e suas aspirações. Cf. LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2011, p. 125.

<sup>2</sup> Para Ronaldo Lemos, apesar do desenvolvimento tecnológico, as principais instituições do direito, forjadas com base na realidade social do século XIX, permaneceram inalteradas em sua essência. Cf. LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 8.

ciberativismo. Para tanto, realiza-se um mapeamento das propostas regulatórias e do arcabouço normativo sobre o assunto.

Em linhas gerais, o ciberespaço é compreendido, nesta tese, como uma espécie de ambiente que se constitui por meio da produção de um conjunto de tecnologias enraizadas na sociedade, que modificam substancialmente sua estrutura comunicacional<sup>3</sup>. Pressupõe-se, ainda, que, em tempos de Sociedade em Rede, as tecnologias de informação e de comunicação podem se configurar como ferramentas aptas a promover mudança social. Nesse contexto, a Internet também se estabelece como plataforma para as lutas sociais, facilitando atividades e permitindo mobilizações em prol de causas locais ou globais.

Dessa forma, defende-se que o ambiente digital é capaz de proporcionar novas possibilidades de engajamento, visto que oferece campo para expressão de visões políticas, ação civil e mobilização social. Assim, ele tende a facilitar o surgimento de novos debates por direitos que, muitas vezes, não encontram amparo no processo formal do Direito ou da Política. Nessa perspectiva, ativistas de qualquer causa podem fazer uso dos recursos da Internet para lutar por uma pauta que encontra dificuldades ou resistências off-line<sup>4</sup>.

Nas últimas décadas, movimentos transnacionais, que operam com redes que conectam grupos locais, nacionais e internacionais, passaram a adotar novas formas de ação, usando a Internet para organizar suas mobilizações e chamar a atenção para temas como liberdade de expressão, desigualdade, direitos das mulheres, acesso à informação, entre outros. Redes on-line emergiram, portanto, como ferramentas capazes de auxiliar na pressão por mudanças relacionadas ao acesso e à eficácia de direitos<sup>5</sup>.

Desse modo, considerando que o uso da Internet se popularizou em escala global somente a partir dos anos 1990, o estudo acerca das formas pelas quais os movimentos sociais usam as novas tecnologias e como se relacionam com o Direito consiste em um

---

<sup>3</sup> O termo ciberespaço foi criado em 1984 por William Gibson, que o utilizou em seu livro de ficção científica, *Neuromancer*. O livro trata de uma realidade que se constitui por meio da produção de um conjunto de tecnologias que acaba por modificar estruturas e princípios desta e dos indivíduos que nela estão inseridos. Cf. GIBSON, William. **Neuromancer**. Tradução de Fábio Fernandes. 5. ed. São Paulo: Aleph, 2016.

<sup>4</sup> Para a pesquisadora Carolina Matos, as redes on-line surgem como um espaço de esperança e de refúgio em relação às dificuldades do ambiente off-line, oferecendo possibilidades de cooperação e de solidariedade, favorecendo o avanço de determinado movimento. Cf. MATOS, Carolina. New Brazilian feminism and online networks: cyberfeminism, protest and the female "Arab Spring". **International Sociology**, v. 32, n. 3, p. 417-434, 2017. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0268580917694971>. Acesso em 9 maio 2021.

<sup>5</sup> O relatório de 2013 da UNESCO indica, por exemplo, o impacto das novas tecnologias na luta contra a violência de gênero em países como o Brasil. Cf. BROADBAND COMMISSION FOR DIGITAL DEVELOPMENT. **Doubling Digital Opportunities: Enhancing the Inclusion of Women and Girls in the Information Society**. A report by the Broadband Commission Working Group on Broadband and Gender. Geneva/Paris: ITU/Unesco, 2013.



campo de pesquisa relativamente novo. No âmbito internacional, o debate sobre a regulação do ambiente digital foi impulsionado especialmente pelos vazamentos globais de documentos sigilosos do governo norte-americano por ativistas on-line: em 2010, com o *WikiLeaks*, por Julian Assange<sup>6</sup> e Chelsea Manning<sup>7</sup>, e em 2013, com a exposição do Programa de Vigilância da Agência de Segurança Nacional dos EUA, por Edward Snowden<sup>8,9</sup>. A discussão se expandiu ainda mais a partir de 2016, com os debates acerca da Lei Geral de Proteção de Dados, na Europa, e seus impactos sobre a atuação no espaço digital, com enfoque em aspectos regulatórios e de cibersegurança<sup>10</sup>.

No Brasil, são escassas as referências sobre a relação entre movimentos sociais, Internet e Direito<sup>11</sup>. A maioria das pesquisas desenvolvidas nos últimos anos sobre esses

---

<sup>6</sup> Julian Assange (1971-presente) é um ativista australiano, fundador do *WikiLeaks* (organização que publica documentos sensíveis de fontes anônimas vazadas de governos ou empresas).

<sup>7</sup> Chelsea Manning (1987-presente) é uma ativista transexual norte-americana, denunciante (*whistle-blower*) e ex-militar do Exército dos Estados Unidos. Foi condenada e presa por acesso e divulgação de informações sigilosas, que resultaram no caso conhecido como *Cablegate*, publicados pelo *WikiLeaks*.

<sup>8</sup> Edward Snowden (1983-presente) é um analista de sistemas e ex-funcionário da Agência de Segurança Nacional do Estados Unidos, responsável pelo vazamento de vários programas que constituem o sistema de vigilância global do país.

<sup>9</sup> Ver, respectivamente: ASSANGE, Julian; APPELBAUM, Jacob; MÜLLER-MAGUHN, Andy; ZIMMERMANN, Jérémie. **Cypherpunks: Liberdade e o futuro da internet**. São Paulo: Boitempo, 2013; GREENWALD, Glenn. **Sem lugar para se esconder**. Rio de Janeiro: Sextante, 2014.

<sup>10</sup> Noam Chomsky (2012), Gabriella Coleman (2014), Athina Karatzogianni (2010), Martha McCaughey e Michael Ayers (2003) publicaram importantes estudos sobre movimentos sociais e suas relações com as redes digitais, desenvolvidos a partir de perspectivas não-jurídicas, e tornaram-se referências sobre o assunto. Além disso, os raros estudos de caso sobre ativismo digital e direito desenvolveram-se em alguns contextos específicos, como durante as discussões da Lei Geral de Proteção de Dados na Europa. As contribuições de Julie Mehan (2014) se destacam nesse campo. Cf. CHOMSKY, Noam. **Occupy**. London: Penguin Books, 2012; COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy: The many faces of Anonymous**. London: Verso Books, 2014; KARATZOGIANNI, Athina. **Power, resistance and conflict in the contemporary world: Social movements, networks and hierarchies**. London: Routledge, 2010; MCCAUGHEY, Martha; AYERS, Michael. **Cyberactivism: online activism in theory and practice**. London: Routledge, 2003; MEHAN, Julie. **CyberWar, CyberTerror, CyberCrime and CyberActivism: an in-depth guide to the role of standards in the cybersecurity environment**. 2. Ed. Cambridgeshire: IT Governance Publishing, 2014.

<sup>11</sup> Busca realizada no Banco de Dados Bibliográficos da USP, utilizando as palavras-chave “Movimentos Sociais, Direito e Internet”, teve como resultado somente a dissertação de Mariana Bonvicino (2018), sobre ativismo digital feminista. Em outras áreas do conhecimento, os trabalhos de: Maurício Gentil Monteiro (2018), sobre Democracia Participativa no Brasil; Telma Cristiane Sasso de Lima (2017), sobre os protestos brasileiros no ciclo 2013-2015; e Monique Alves Vitorino (2017), sobre petição on-line, retornaram como resultado de busca pelas mesmas palavras-chave na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. Sobre a atuação do Anonymous, foram encontradas a tese de Silvana de Sousa Pinho (2016) e a dissertação de Murilo Bansi Machado (2013), que abordam o coletivo por meio de perspectivas não jurídicas. Cf. BONVICINO, Mariana Torelly Rodrigues. **Ativismo digital feminista: a internet como ferramenta na luta pela proteção dos direitos das mulheres**. Orientadora: Eva Alterman Blay. 2018. 105 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018; MONTEIRO, Maurício Gentil. **O papel das novas tecnologias de informação e comunicação na superação dos obstáculos à concretização da democracia participativa no Brasil**. Orientador: Fabio Ramazzini Bechara. 2018. 162p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo; LIMA, Telma Cristiane Sasso de. **Protestos brasileiros no ciclo 2013-2015: uma análise gramsciana das ações coletivas populares**. Orientadora Ivete Simionatto. 2017. 358 p. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2017; VITORINO, Monique Alves. **Petição on-line: gênero como ação social no ciberativismo**. Orientador: Benedito Gomes Bezerra. 2017. 174p. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife,

assuntos é oriunda da Sociologia ou da Antropologia, geralmente com foco no ativismo digital. Quando abordado, o Direito tende a ser tratado de forma secundária. Há, portanto, uma lacuna na produção científica, especialmente a partir da perspectiva sociojurídica, o que sinaliza a necessidade de se debruçar sobre o tema.

No cenário atual, um autor contemporâneo se destaca como referência no assunto: Manuel Castells – que, como apontado no início desta introdução, será o principal aporte teórico do desenvolvimento desta tese. Nascido em 1942, na Espanha, é mundialmente reconhecido por suas pesquisas sobre sociedade, informação e Internet. O sociólogo, com formação também em Direito e Economia, desenvolveu reflexões sobre o papel dos movimentos sociais para a transformação da sociedade. Ao transcender a perspectiva marxista de seu orientador, Alain Touraine<sup>12</sup>, passou a concentrar sua pesquisa sobre a sociedade e suas interações com as novas tecnologias de informação, originando a abordagem que ficou conhecida como Sociedade em Rede.

Para Castells, as tecnologias de informação e de comunicação têm importância fundamental na vida em sociedade, a ponto de transformar suas duas dimensões fundamentais: o espaço e o tempo. Nesta tese, pretende-se, em um primeiro momento, desenvolver uma reconstrução teórica, que sistematiza a obra do autor, bem como os conceitos necessários para um tratamento apurado do ciberativismo. Evidentemente, outras abordagens poderiam ser utilizadas para tratar dos impactos oriundos das tecnologias nas formas de participação da sociedade civil, como a ideia de Ciberdemocracia, de Pierre Lévy<sup>13</sup>, e a de Comunidades Virtuais, de Howard Rheingold<sup>14</sup>. A contribuição de Castells,

---

2017; PINHO, Silvana de Souza. **Movimentos de protestos virtuais da Anonymous no Brasil**: unidos como um e divididos por fakes. 2016. 243 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. MACHADO, Murilo Bansi. **Por dentro dos Anonymous Brasil**: poder e resistência na sociedade de controle. Orientador: Sergio Amadeu da Silveira. 2013. 120 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) - Universidade Federal do ABC, Santo André, 2013.

<sup>12</sup> Alain Touraine (1925-presente) é um importante sociólogo francês, conhecido por sua obra dedicada ao estudo dos movimentos sociais.

<sup>13</sup> Resumidamente, o filósofo Pierre Lévy defende que o *medium* digital se caracteriza por uma possibilidade de expressão pública, de interconexão sem fronteiras e de acesso à informação sem precedentes na história humana. Trata-se de um ecossistema que potencializa e democratiza a liberdade de expressão por três razões principais: i) econômica, porque todos podem publicar textos, imagens, músicas, *softwares* e dados em geral, destinados a uma audiência potencialmente global a baixo custo; ii) técnica, visto que a utilização de ferramentas digitais de comunicação já não requer competências avançadas em programação; iii) institucional, pois a publicação já não passa pelo crivo de comitês editoriais, produtores e outros diretores que controlavam as antigas mídias. Para o autor, a liberdade e o rompimento de fronteiras típicas por essa realidade do ciberespaço proporcionariam o desenvolvimento de uma nova forma de manifestação política, denominada Ciberdemocracia. Cf. LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2004 e LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2011.

<sup>14</sup> Em síntese, Howard Rheingold sustenta que um tipo específico de agregação social emerge na Internet quando uma quantidade significativa de pessoas promove discussões públicas em determinado período de tempo, com o intuito de formar redes de relações pessoas, gerando a possibilidade de participação política e

entretanto, é preferível porque trata especificamente do papel e da transformação dos movimentos sociais na era da Internet, além de fornecer uma espécie de guia metodológico para estruturação de estudos empíricos fundamentados na sua teoria. É, nesse âmbito, então, que a primeira parte desta tese será desenvolvida.

Feito isso, na segunda parte deste estudo, será aplicado o substrato teórico à leitura contextualizada do movimento social selecionado, a fim de embasar empiricamente o que foi abordado e, em uma via de mão-dupla, fundamentar teoricamente a análise empírica. O caso analisado, como já apresentado, diz respeito à atuação em rede do Anonymous no Brasil e sua mobilização por direitos, especialmente a partir do período que compreendeu as discussões acerca do projeto de lei que resultou no Marco Civil da Internet. Por meio dessa seleção original, pretende-se descrever, na prática, a operacionalização desse coletivo e suas formas de atuação em rede, assim como investigar suas relações com o sistema jurídico, tratado como instância receptiva às reivindicações por direitos.

Ademais, defende-se, neste trabalho, a proposição teórica segundo a qual os movimentos sociais em rede seriam uma nova espécie (em rede) de um gênero (movimentos sociais) já existente. Essa nova modalidade de ativismo reivindica direitos, utilizando a Internet e suas redes de comunicação para organizar suas ações tanto nas dimensões on-line como off-line, com o intuito de potencializar sua efetividade, atingindo mais pessoas em um menor espaço de tempo. O argumento central deste estudo, que será explorado adiante, consiste na ideia de que o Direito e os movimentos sociais expressam as relações de poder e de contrapoder na Sociedade em Rede. Desse modo, o Direito, enquanto manifestação regulatória do Estado, representaria os interesses dos detentores do poder, programando-os em metas, normas e leis. Os movimentos sociais, por outro lado, exerceriam, no ponto de vista aqui defendido, o contrapoder, ao propor instruções alternativas com a finalidade de alterar o código das programações nas redes de poder.

Nesse sentido, a atuação do coletivo Anonymous e de suas células (espaços de interações ciberativistas) será compreendida como exercício do contrapoder em face das tentativas de regulação do ciberespaço. O Anonymous representa, então, um interessante caso para o estudo acadêmico e jurídico: trata-se tanto de uma comunidade cultural quanto de um movimento social por direitos, que flutua entre o ambiente digital e as ruas. Existente desde 2003, o coletivo atua em escala global, por meio de células descentralizadas e de forma anônima. Seu estudo implica problemas jurídicos instigantes, como o tratamento legal do

---

criando uma nova forma de construção de conhecimento a partir do ciberespaço. Cf. RHEINGOLD, Howard. **A comunidade virtual**. Lisboa, Portugal: Gradiva, 1996.

anonimato e sua relação com a liberdade de expressão, bem como as diferenças regulatórias para se tratar das atuações “reais” e/ou “virtuais” de um protesto, considerando as dificuldades para definir uma jurisdição territorial perante um movimento que atua globalmente.

O coletivo de anônimos coloca em prática princípios da aprendizagem virtual ao converter suas habilidades on-line em ações coletivas. Seus membros usam linguagem e táticas extraídas do mundo dos games, a fim de promover ações virais, sendo descentralizadas e horizontais as formas utilizadas para comunicação e busca de apoio para suas causas. Esses são alguns aspectos característicos e exclusivos ao grupo, que justificam sua escolha como objeto de análise desta pesquisa. Ainda, a curiosidade pelo Anonymous como objeto de investigação remonta ao ano de 2013, quando o movimento participou das chamadas “Jornadas de junho”. Em dissertação de mestrado, este pesquisador realizou um estudo de caso dessas manifestações no Brasil e constatou que a atuação on-line do Anonymous foi decisiva para a disseminação de informações e para a articulação da solidariedade aos protestos<sup>15</sup>. Assim, despertou-se o interesse para uma análise mais detida sobre o *modus operandi* do movimento ciberativista, em específico na área do Direito, como já mencionado.

No que tange aos seus aspectos metodológicos, esta pesquisa foi desenvolvida a partir da integração dos métodos de revisão bibliográfica e de estudo de caso. A revisão bibliográfica, como destacado anteriormente, foi empregada para realizar uma reconstrução teórica do tema, com a proposta de sistematizar a perspectiva de Manuel Castells sobre a atuação em rede dos movimentos sociais. O resultado dessa sistematização serve como base para a compreensão e a interpretação dos dados extraídos do estudo de caso e do material empírico, que tratou especificamente da atuação do coletivo Anonymous no Brasil.

Em tempo, destaca-se que, segundo Felix Stalder<sup>16</sup>, a teoria da Sociedade em Rede proposta por Castells é essencialmente interdisciplinar, o que possibilita uma análise de fenômenos sociais complexos de forma holística. O estudo da sociedade, para esta abordagem, não pode ser restrito a uma análise reducionista de uma de suas partes. Movimentos sociais, Internet e Direito envolvem, portanto, múltiplas fontes de

---

<sup>15</sup> AZEVEDO, Vinicius. **Movimentos sociais e direito**: estudo de caso das manifestações de junho de 2013 no Brasil. Orientadora: Camila Villard Duran. 2017. 116 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

<sup>16</sup> Felix Stalder (1968-presente, Suíça) é um importante pesquisador de temas relacionados à Cultura Digital, e um dos principais estudiosos da obra de Castells. Cf. STALDER, Felix. **Manuel Castells**: The theory of the network society. Cambridge: Polity Press, 2006.

conhecimento, que devem ser compreendidas não somente em seus próprios termos, mas a partir de suas interconexões.

O núcleo da base teórica utilizado nesta pesquisa consiste na denominada trilogia “A era da informação: economia, sociedade e cultura”<sup>17</sup>, obra de mais de 2.000 páginas, constantemente revisada por Castells e revisitada em outros livros, artigos e eventos acadêmicos. A trilogia tem como objetivo principal desenvolver uma teoria geral da sociedade a partir de uma perspectiva de mudança social, oferecendo elementos formais para analisar casos e conflitos sociais específicos. Assim, além de trabalhar as mudanças estruturais na sociedade, possui um *framework* que incorpora as tecnologias de informação e de comunicação em seu centro, tendo, a tecnologia, um papel relevante para a mudança social.

A proposta da visada metodológica, aqui apresentada, é sugerida pelo próprio Castells para traçar linhas teóricas gerais, que possibilitem sua aplicação empírica, sem determiná-la. A teoria, segundo o autor, deve ser colocada em uma posição de constante desenvolvimento e precisa se manter aberta e flexível. Nesse sentido, ela pode ser refinada a partir de estudos de casos específicos. O autor propõe, como parte de sua metodologia, analisar os movimentos sociais a partir de uma descrição de sua identidade, assim como de suas formas de organização, suas estratégias de comunicação, seus objetivos e seus adversários. Para o autor, o método de abordagem mais eficaz para o estudo dos movimentos sociais se daria a partir de sua observação concreta, registrando seu desenvolvimento, as ações por eles tomadas e as organizações que integram.

Adota-se, portanto, esse ferramental teórico (*framework*), por ser capaz de se adaptar à reflexão sobre novas descobertas empíricas. A teoria de Castells, então, se presta a auxiliar, não só a estruturação do estudo de caso, como também a organização do estudo empírico como um todo. Desse modo, destaca-se que a abordagem teórica consiste em um passo intermediário do trabalho, não em sua finalidade.

A esse respeito, em resumo, pretende-se oferecer uma contribuição original à pesquisa acadêmica acerca das implicações sociojurídicas do ciberativismo, a partir de uma integração entre pesquisa teórica e empírica. A finalidade teórico-metodológica desta

---

<sup>17</sup> Dividida em três volumes, “A era da informação” é organizada em: “A sociedade em rede”, “O poder da identidade” e “Fim de milênio”. Cf. CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016; CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 2 - O poder da identidade. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018; CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 3 - Fim de milênio. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venâncio Majer. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

pesquisa indica, na tipologia desenvolvida por Álvaro Pires<sup>18</sup>, interesse tanto pelo específico quanto pelo geral. O interesse pelo geral, esclarece-se, refere-se às relações entre movimentos sociais e luta por direitos no ambiente digital, desdobrando-se no interesse específico expresso no estudo de um caso determinado, qual seja, a atuação do movimento Anonymous frente às propostas de regulação da Internet<sup>19</sup>.

Assim, o estudo de caso realizado nesta tese serve tanto como aplicação quanto para exame da teoria, ambos presentes na proposta metodológica de Castells. As proposições teóricas são revisadas no curso da pesquisa empírica, com o objetivo de verificar seu potencial explicativo. Logo, interessa para esta pesquisa investigar as formas de organização do movimento, suas estratégias de mobilização e sua atuação diante de questões jurídicas e regulatórias (p. ex. guarda de dados de usuários e neutralidade da rede), como ocorreu durante o processo legislativo que resultou no Marco Civil da Internet.

Para compor o material de análise, as fontes primárias a respeito da descrição e da organização do coletivo consistem em postagens nas suas redes sociais, arquivos sistematizados a partir de mídia escrita e eletrônica, artigos publicados em jornais, revistas e blogs, entrevistas, pesquisas de opinião pública e comunicados retirados de páginas oficiais. No que diz respeito ao processo legislativo e à participação do movimento em torno dessa discussão, foram utilizados dados extraídos dos fóruns de debate exclusivos para essa finalidade, bem como de páginas de divulgação dos atores envolvidos. Além disso, textos específicos sobre atores que participaram do processo de criação do Marco Civil da Internet também foram coletados.

O objetivo da pesquisa, em sentido amplo, é investigar as formas de atuação e de organização dos movimentos sociais em rede, especificamente do coletivo Anonymous, no que tange à sua mobilização por direitos, o que se faz por meio do uso de conceitos e instrumentos metodológicos oriundos da teoria da Sociedade em Rede, proposta por Castells. Os objetivos específicos, em complemento, consistem em instrumentos aptos à promoção do objetivo geral e constituem-se em: sistematizar o pensamento de Castells sobre movimentos sociais em rede e suas relações com o Direito; explorar as formas pelas quais os movimentos em rede fazem uso das tecnologias de informação e de comunicação para promover suas ações; analisar e interpretar dados relativos aos perfis de participantes, locais,

---

<sup>18</sup> PIRES, Álvaro Penna; LAPERRIÈRE, Anne; POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H.; MAYER, Robert. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 184-185.

<sup>19</sup> Importante mencionar, ainda, que, nesta tese, não há pretensão de realizar uma reflexão valorativa sobre as características do coletivo nem sobre a viabilidade de suas pautas e de suas demandas.

datas e agenda do coletivo mundial Anonymous; e verificar, com suporte empírico, como essa espécie de movimento se relaciona com o sistema jurídico, notadamente no que se refere a questões associadas à regulação do ambiente digital.

A partir desse trabalho analítico, acredita-se que a atuação do Anonymous, diante de aspectos jurídicos específicos, exemplifica, na prática, as relações de poder e de contrapoder existentes entre movimentos sociais e Direito, analisadas sob a ótica da teoria da Sociedade em Rede. Os resultados da pesquisa indicam que o Anonymous não se comportou como uma organização uniforme, especialmente durante o processo legislativo que deu origem ao Marco Civil da Internet. As células do coletivo atuaram de maneira disforme e independente umas das outras, havendo, inclusive, divergências que causaram rupturas entre essas células. É nesse escopo que o exame da mobilização do coletivo feito sobre quatro células diferentes é apresentado nesta tese. A maior e mais antiga delas, a AnonymousBr4sil, se posicionou contrariamente ao Marco Civil como um todo, classificando-o como “AI-5 Digital” e compartilhando postagens críticas ao conteúdo do projeto. Ela foi acompanhada pela célula AnonymousBR. Por outro lado, células como AnonBRNews e AnonymousFUEL direcionaram suas críticas para aspectos pontuais do projeto, como o modelo obrigatório de retenção de dados de usuários pelos provedores de conexão e de aplicações (expresso nos artigos 13 e 15), mobilizando-se em defesa do princípio da neutralidade da rede.

Assim, para a apresentação dos seus resultados, esta tese é organizada em duas partes, já mencionadas, brevemente, nesta introdução e melhor descritas a seguir. A primeira parte, sob o título de “Movimentos sociais na Sociedade em Rede: uma reconstrução teórica”, tem por finalidade apresentar e discutir os aspectos gerais da perspectiva de Castells sobre movimentos sociais na Sociedade em Rede, recortando os conceitos-chave da teoria para sua utilização na leitura e na interpretação do caso do coletivo Anonymous. Ela será apresentada em três capítulos. O capítulo inicial, refere-se especificamente à teoria proposta por Castells e à inserção da pesquisa no debate atual sobre movimentos sociais e Direito, tendo por finalidade identificar a base teórica utilizada nesta pesquisa. O segundo capítulo trata das expressões coletivas do contrapoder e suas relações com o poder instituído, em que se discutem aspectos de uma nova formação social, constituída a partir das transformações no espaço e no tempo, bem como suas relações com a tecnologia e a Internet. O capítulo prossegue com o exame de formas de organização do ciberativismo e a sistematização de suas características particulares, que permite classificá-lo como uma nova espécie (em rede) de um gênero já existente (movimentos sociais). O terceiro capítulo, por sua vez, diz respeito aos novos desafios regulatórios decorrentes das constantes mudanças provocadas pelo uso

da Internet e das tecnologias de informação e comunicação, a partir de uma exposição interdisciplinar sobre as relações entre cultura digital, Direito e tecnologia. Realiza-se, para tanto, um mapeamento do problema e segue-se para uma análise dos principais modelos teóricos de regulação do ambiente digital. A partir deste estudo, busca-se investigar como essas propostas de regulação se relacionam com o ciberativismo.

A segunda parte da pesquisa trata especificamente do estudo de caso, denominado “Anonymous, um movimento em rede”. Em seu capítulo inicial, procede-se à investigação das origens do coletivo, suas peculiaridades nas formas de organização/atuação (horizontal e sem lideranças), suas demandas por direitos e suas principais diferenças em relação aos movimentos sociais tradicionais. Além disso, também são examinadas as principais questões jurídicas enfrentadas pelo coletivo, notadamente relacionadas à preservação da Internet como um ambiente livre e ao direito ao anonimato. Em sequência, a proposta do segundo capítulo é descrever a atuação recente do Anonymous no Brasil. O intuito é sumarizar suas principais contribuições para a mobilização dos manifestantes em suas reivindicações por direitos. Ademais, a atuação do coletivo é aqui entendida não como um evento específico, mas enquanto inserida em um processo que envolve transformações culturais, políticas e jurídicas como aspectos convergentes para a aplicação do conceito de rede ao estudo de caso. O terceiro e último capítulo investiga a mobilização do coletivo em rede diante do projeto de regulação da Internet. Desde já, destaca-se que, enquanto a maior célula Anonymous do Brasil classificou o Marco Civil como tentativa de controle e de censura no ciberespaço, outras questionaram elementos específicos – notadamente seu modelo de retenção de dados do usuário – ou saíram em defesa do princípio da neutralidade da rede.

A pesquisa se encerra com um balanço sobre a contribuição e o posicionamento das células do Anonymous diante do Marco Civil da Internet e, finalmente, com uma breve exposição a respeito da suficiência (ou não) da utilização da base teórica da Sociedade em Rede para a interpretação dos dados empíricos extraídos do estudo de caso.



## PARTE I - MOVIMENTOS SOCIAIS NA SOCIEDADE EM REDE: UMA RECONSTRUÇÃO TEÓRICA

A partir das últimas décadas, o aumento do número de usuários e a popularização do acesso à Internet, bem como a difusão de variadas formas de conectividade, promoveram o surgimento de uma nova espécie de mobilização social: o ciberativismo. Essa nova forma de participação é, segundo Di Felice<sup>20</sup>, nova tanto pelo lugar singular de sua origem (on-line), quanto por seu formato de organização e de atuação (em rede).

O Anonymous, o *Occupy Wall Street*, a Primavera Árabe, o Movimento dos Indignados e as Manifestações de junho de 2013, entre outros, originaram-se on-line, em redes digitais, e progressivamente ganharam as ruas. Por meio de seus protestos e reivindicações por direitos, levaram à queda de governos autoritários em alguns casos e, em outros, à concretização de processos de mudança.

Nesta primeira parte da pesquisa, busca-se, primeiramente, compreender esse processo de mudança social que deu origem ao ciberativismo. Segundo Manuel Castells<sup>21</sup>, a Internet representa o principal meio comunicacional na Sociedade em Rede. Em razão de sua penetrabilidade em todas as esferas da atividade humana, a Internet consiste no ponto de partida do autor para analisar a complexidade da sociedade contemporânea. Mas a Internet não deve ser entendida somente como uma tecnologia. Ela é uma ferramenta tecnológica e, além disso, uma forma de organização que distribui informação, poder, geração de conhecimento e capacidade de interconexão em toda a prática social.

Com a Internet, as ações coletivas e as formas de atuação dos movimentos sociais também foram profundamente alteradas. O ambiente digital possibilita debates e coordenação de ações de forma muito mais desimpedida do que os espaços tradicionais designados institucionalmente para a deliberação, visto que estes estão, muitas vezes, tomados pelos interesses das elites dominantes e de suas próprias redes de poder. Segundo Castells<sup>22</sup>, a tecnologia da comunicação tem consequências importantes para o próprio processo de transformação social, assim, quanto maior for a autonomia do ambiente

---

<sup>20</sup> DI FELICE, Massimo; PEREIRA, Eliete; ROZA, Erick (orgs.). **Net-ativismo**: redes digitais e novas práticas de participação. Campinas, SP: Papirus, 2017, p. 7-9.

<sup>21</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

<sup>22</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 467.

comunicativo, maiores são as chances da introdução de mensagens que questionem os valores dominantes na sociedade.

As novas tecnologias possibilitam, portanto, que cidadãos se engajem e organizem sua resistência em uma comunidade digital insurgente de maneira quase instantânea, formando novas redes de representação, que se dão por meio do uso do potencial desses novos modos de informação e de comunicação. Nesse âmbito, a comunicação de massa, graças à Internet, permite o processamento de mensagens de muitos para muitos, com o potencial de alcançar uma multiplicidade de receptores e de se conectar a um número inédito de redes que transmitem informações, seja pela vizinhança ou pelo mundo. Por sua vez, nesse mesmo sentido, “[a] autocomunicação de massa fornece a plataforma tecnológica para a construção da autonomia do ator social, seja ele individual ou coletivo, em relação às instituições da sociedade”<sup>23</sup>.

Então, para que as redes que propõem mudanças prevaleçam sobre as redes de poder embutidas na organização formal da sociedade, elas têm de reprogramar a organização política, jurídica, econômica ou de qualquer esfera social que se pretenda alterar, introduzindo nos programas institucionais suas novas propostas ou instruções. Além disso, devem acionar a conexão entre diferentes redes de mudança, por exemplo, entre redes pró-democracia e redes pela justiça econômica, redes voltadas para os direitos das mulheres, para a liberdade de expressão, para a conservação ambiental e assim por diante, aproveitando-se das possibilidades oferecidas pelo espaço virtual para alcançar conquistas *reais*<sup>24</sup>.

Por outro lado, os movimentos sociais em rede questionam, muitas vezes, as próprias formas de regulação da Internet e do ambiente digital. Nesse contexto, o Direito não ficou inerte enquanto a Internet se expandia exponencialmente e se tornava a principal ferramenta de comunicação social. Muitas das propostas de regulação desse meio surgiram em resposta às provocações de movimentos e coletivos sociais. Ronaldo Lemos<sup>25</sup> sustenta que um dos principais desafios do jurista é refletir sobre a repercussão do Direito em vista das novas circunstâncias que se apresentam, ponderando a respeito dos caminhos para sua transformação. Assim, com o alcance global e a instantaneidade provocada pelo digital, o Direito se vê diante de uma nova problemática.

---

<sup>23</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 15-16.

<sup>24</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>25</sup> LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 8.

É nesse cenário, então, que se desenvolve esta primeira parte da pesquisa, enquanto substrato teórico que servirá, na segunda parte, como base conceitual para a organização do estudo de caso sobre a atuação do coletivo Anonymous no Brasil e suas demandas por direitos no ambiente digital.



## 1 A SOCIEDADE EM REDE: TEORIA E APLICAÇÃO

A ambiciosa proposta de Castells para a compreensão da sociedade atual não encontra paralelo na sociologia contemporânea. Seu alcance e interdisciplinaridade a coloca em um patamar semelhante ao clássico de Max Weber, *Economia e Sociedade*, tamanha sua capacidade explicativa e flexibilidade para auxiliar no entendimento dos principais fenômenos sociais de nossos tempos<sup>26</sup>.

A teoria da Sociedade em Rede, desenvolvida por Manuel Castells, consiste em uma abordagem macrossociológica, aberta a novas perspectivas em um mundo que se constitui e transforma seus processos e suas organizações por meio de redes baseadas em avançadas tecnologias de comunicação. Seu argumento central é que todos os setores da sociedade estão passando por uma transformação em seus processos constitutivos: uma mudança da forma de hierarquia para a forma de redes.

O núcleo argumentativo da Sociedade em Rede utilizado nesta pesquisa tem por base, como mencionado na Introdução, a trilogia “A era da informação”<sup>27</sup>, finalizada em 1998 e bastante revisada em uma segunda edição, datada de 2010. Além da trilogia mencionada, os livros “O poder da comunicação”<sup>28</sup>, publicado originalmente em 2009, e “Redes de indignação e esperança”<sup>29</sup>, de 2012, completam o material teórico analisado.

A primeira seção deste capítulo inicial tem por objeto a identificação da base teórica e da metodologia que serão utilizadas no decorrer de toda pesquisa. A segunda, trata dos fundamentos da teoria da Sociedade em Rede, a fim de possibilitar a compreensão dessa especificidade na qual os movimentos sociais em rede operam, para posteriormente integrá-los aos dados sistematizados do estudo de caso sobre o Anonymous. Feita a contextualização teórica e sua justificativa, pretende-se, na terceira seção, avançar para os conceitos de tempo e de espaço, bem como de suas transformações pós-revolução tecnológica (a partir do final do século XX), na denominada Sociedade em Rede.

---

<sup>26</sup> STALDER, Felix. **Manuel Castells**: The theory of the network society. Cambridge: Polity Press, 2006, p. 2.

<sup>27</sup> Cf. CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016; CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 2 - O poder da identidade. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018; CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 3 - Fim de milênio. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venâncio Majer. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

<sup>28</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 467

<sup>29</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

Para essa discussão, parte-se da ideia de que, com a Internet, um novo “sistema de comunicação” transforma, de forma radical, o espaço e o tempo, duas dimensões fundamentais da vida humana. O espaço, no que se refere à localidade, acaba por ficar despojado de seu sentido cultural, histórico e geográfico quando mobilizado em uma esfera virtual, reintegrando-se a redes funcionais de fluxos que substituem sua representação enquanto lugar. O tempo, por sua vez, também é transformado, já que passado, presente e futuro podem ser programados para interagir entre si na mesma mensagem. Defende-se, então, que com o novo paradigma da tecnologia da informação, surge uma nova base material da sociedade, organizada em redes, que interessa ao Direito.

### 1.1 Identificação da base teórica: autor e método

A utilização da base teórica de Castells como referencial primário de pesquisa justifica-se pelo fato de a teoria da Sociedade em Rede oferecer um guia metodológico para análise dos movimentos sociais na era da Internet. Sua proposta consiste na recomendação de se construir um estudo de caso fundamentado em proposições teóricas flexíveis e interdisciplinares, oriundas tanto da Sociologia quanto do Direito, adaptáveis à realidade empírica observada, que podem ou não ser confirmadas durante a análise do caso concreto. Dessa forma, a teoria estaria em constante evolução e se aperfeiçoaria a partir de cada caso estudado.

Antes de adentrar no mérito da teoria da Sociedade em Rede, é importante mencionar alguns dados biográficos de Manuel Castells, visto que seu trabalho intelectual está intimamente relacionado à sua própria experiência de vida<sup>30</sup>. Castells nasceu no ano de 1942, em Hellín, uma pequena cidade em La Mancha, quando ainda perdurava a ditadura de Francisco Franco<sup>31</sup>. Seus pais, por razões políticas, se mudavam de cidade constantemente, entretanto, passou a maior parte de sua infância e adolescência em Barcelona. Aos 16 anos, entrou na universidade e se juntou ao ativismo anti-Franco do Partido Socialista da Catalunha, quando começou a ser severamente perseguido – como todos os que faziam oposição aberta ao regime. Aos 20, teve que fugir do país para evitar a prisão e a tortura,

---

<sup>30</sup> A maioria dos dados aqui elencados foram retirados do site oficial do autor, na aba *Curriculum Vitae/Producción Científica*. CASTELLS, Manuel. **Producción científica**. Disponível em: <http://www.manuelcastells.info/en/curriculum-vitae>. Acesso em 5 mar. 2021.

<sup>31</sup> Franco integrou o golpe de Estado, em 1936, quando se deu início à Guerra Civil Espanhola. Após a vitória dos militares, foi nomeado como chefe de Estado, cargo no qual permaneceu até sua morte, em 1975. A cifra de vítimas mortas pelas mãos de seu governo gira em torno de 200 mil, na maioria em campos de concentração, prisões e execuções extrajudiciais. Cf. SINOVA, Justino. **La censura de prensa durante el franquismo**. Barcelona: Debolsillo, 2006.

destino sofrido por muitos de seus companheiros. Chegou à França como refugiado político, onde completou seu mestrado em Direito e Economia e, posteriormente, realizou seu doutorado em Sociologia na Universidade de Paris (*Sorbonne*), sob a orientação de Alain Touraine.

Depois do doutorado, Castells assumiu a cadeira de Sociologia em Nanterre, que era, então, um novo *campus* da Universidade de Paris. Lá, envolveu-se novamente com ativismo do movimento estudantil e suas lutas políticas, até ser novamente exilado, desta vez para o Chile. Até a década de 1970, transitou entre o Chile, onde acompanhou de perto o golpe de Pinochet contra Allende<sup>32</sup>, passando pelo Canadá, onde foi professor na Universidade de Montreal, e pela França, quando foi readmitido e redesignado como professor na *École des Hautes Études en Sciences Sociales*.

Castells retornou à Espanha após a morte do ditador Francisco Franco (1975) e, lá, passou a desenvolver suas pesquisas sobre movimentos sociais urbanos que atingiram reputação internacional e o tornaram mundialmente reconhecido. No ano de 1979, em outra reviravolta acadêmica, foi designado como professor de Sociologia e Planejamento Regional na Universidade de Califórnia, em Berkeley. Nessa ocasião, observou de perto a revolução que acontecia no Vale do Silício, onde diversas empresas de alta tecnologia se assentaram e onde o microprocessador, o microcomputador e outras tecnologias-chave foram desenvolvidas. Essa proximidade o despertou para o interesse pelos impactos sociológicos da tecnologia.

Atualmente, Castells divide sua residência entre a Espanha e os Estados Unidos. Desde 2008, é membro do Conselho de Administração do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia. Em 2020, foi designado como Ministro das Universidades da Espanha<sup>33</sup>, mas, apesar de todos os cargos importantes que assumiu e de seu sucesso profissional, Castells permaneceu, acima de tudo, um pesquisador empírico e um ativista social.

Importante mencionar que a abordagem de Castells sofreu importantes alterações desde os seus primeiros trabalhos (anos 1970), os quais foram desenvolvidos a partir de um ferramental teórico neomarxista. O autor foi bastante influenciado pelas ideias sobre os novos movimentos sociais, de seu orientador na Sorbonne, Alain Touraine (1925-presente),

---

<sup>32</sup> Em 11 de setembro de 1973, militares chilenos, liderados por Augusto Pinochet, derrubaram o governo do socialista Salvador Allende, dando início a uma brutal ditadura militar.

<sup>33</sup> OLIVA, Milagros Pérez. Manuel Castells, visionário das redes e novo ministro das Universidades da Espanha. *El País*. 5 maio de 2020. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2020/01/05/internacional/1578248195\\_961148.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2020/01/05/internacional/1578248195_961148.html). Acesso em 5 mar. 2021.

e pela proposta de Louis Althusser (1918-1990)<sup>34</sup> de renovar o Marxismo a partir de determinantes estruturalistas. De acordo com Stalder<sup>35</sup>, Castells se esforçava para integrar a ação coletiva dentro da perspectiva do Marxismo-estrutural, focando seu trabalho na análise das mudanças urbanas. Ao concluir que essa integração não poderia ser alcançada, Castells deixou de lado o Marxismo como sua base teórica dominante<sup>36</sup>. Desde então, sua pesquisa defende que a importância da teoria é servir como forma de organizar e interpretar materiais empíricos, o que inspira a perspectiva teórico-metodológica utilizada neste estudo.

Castells aponta, então, para a necessidade de restringir sua metodologia à análise do presente, com base em evidências empíricas, levando em consideração a aptidão da Sociedade em Rede para alterar seus próprios caminhos de desenvolvimento. Sua teoria está sob constante desenvolvimento e é capaz de adaptar seu ferramental analítico para refletir novos achados empíricos, visto que, para o autor, o valor da teoria consiste, primeiramente, em sua habilidade de provocar e estruturar estudos empíricos. Nesse sentido, a teoria seria um passo intermediário e não o objetivo final da pesquisa, visto que, sem teoria, a realidade empírica observada poderia se revelar caótica e confusa, ainda que isso não a limite. Assim, na metodologia proposta por Castells, a teoria teria sua utilidade comprovada diante de seu emprego na prática da pesquisa empírica; logo, o estudo de caso, como mobilizado nesta tese, serviria como uma aplicação da própria teoria. A teoria, portanto, nessa perspectiva, precede e perpassa a pesquisa empírica.

Mais especificamente, a teoria da Sociedade em Rede é, propositalmente, aberta e flexível, a fim de dar conta de organizar e estruturar casos práticos. Isso implicaria em uma não-rigidez teórica, permitindo que eventuais ajustes ou revisões conceituais emergissem da sua aplicação empírica, caso a caso.

Desse modo, Castells, ao se afastar do paradigma estruturalista-marxista com o qual trabalhou na década de 1970, propõe, em seu estudo da sociedade contemporânea, uma mudança no foco de análise da dinâmica social, deixando de lado o aspecto do conflito e passando a focar em sua forma. Para ele, a forma “em rede” é o que caracteriza a nova configuração da sociedade, como se verá adiante.

---

<sup>34</sup> Castells, em seus trabalhos iniciais, foi um althusseriano atípico, ao abandonar grandes perspectivas teóricas em favor da pesquisa empírica.

<sup>35</sup> STALDER, Felix. **Manuel Castells: The theory of the network society**. Cambridge: Polity Press, 2006.

<sup>36</sup> Segundo Castells, a maioria dos movimentos sociais contemporâneos estão focados predominantemente em questões culturais, sociais, identitárias ou até mesmo biológicas, e encontram-se fora do processo produtivo. Por essa razão, abordagens marxistas focadas nas lutas de classes não seriam suficientes para compreendê-los. Cf. CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 2 - O poder da identidade. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018, p. 10-11.



## 1.2 A Era da Informação e a transformação da Sociedade em Rede

Movimentos sociais em rede, como o coletivo Anonymous, surgiram em um contexto social muito específico, que conecta aspectos de uma cultura digital de crescente avanço à criação e ao uso de tecnologias de informação e de comunicação e compartilhamento de indignação em rede<sup>37</sup>.

Nas últimas décadas, a relação entre o desenvolvimento tecnológico e as dinâmicas sociais emergiu como um tema central nas pesquisas em ciências sociais<sup>38</sup>. A tecnologia tem se tornado cada vez mais íntima e pessoal, penetrando profundamente em quase todos os aspectos da vida humana e das experiências pessoais. Desse modo, é possível afirmar que as tecnologias de informação e de comunicação alteraram a base material da sociedade, argumento central abordado nesta seção.

No Brasil, segundo o IBGE, entre 2005 e 2015, o percentual de domicílios com conexão aumentou de 13,6% para 57,8% no Brasil. Em pesquisa divulgada em abril de 2020, vê-se que este número beira a marca de 80%<sup>39</sup>. Ainda, de acordo com a pesquisa internacional *ICT Facts and Figures*, de 2020, a penetração da Internet nos domicílios de países de economia avançada é de cerca de 87%, sendo que a cobertura por algum tipo de rede móvel já alcança 85% da população mundial (em 2011, o percentual era de 45%)<sup>40</sup>.

---

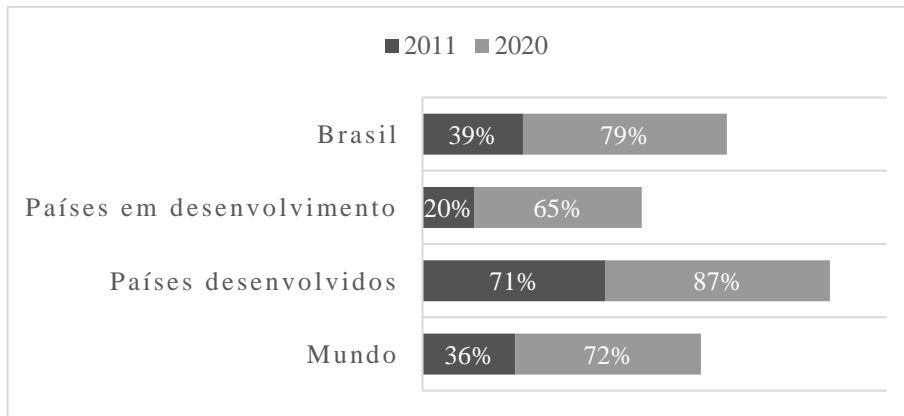
<sup>37</sup> Segundo Castells, quatro diferentes grupos sociais (ou culturas sociais) contribuíram para moldar nossas relações com a tecnologia: a “tecno-elite”, “a cultura “*hacker*”, os “comunitaristas virtuais” e a “cultura de negócios”. Primeiramente, a “tecno-elite”, composta pela pesquisa militar avançada e pela academia, com seus valores “tecnomeritocráticos”, moldou profundamente a tecnologia que desenvolveu. Os “*hackers*”, com sua cultura baseada na individualidade, na criatividade, no livre acesso e no compartilhamento, também foram parte essencial da história da Internet e deixaram sua marca desde seus primórdios. Os “comunitaristas virtuais”, mais tarde, vieram com seu objetivo de estabelecer novos lugares de experiências sociais e comunitárias. Já a “cultura de negócios”, baseada no lucro e na propriedade intelectual, colocou-se por último. Cada um desses grupos contribuiu de forma particular à tecnologia, adaptando seus elementos desenvolvidos entre si ou encontrando novos usos para as tecnologias, os quais seus desenvolvedores originais sequer imaginaram. As tensões entre esses grupos, seus diferentes objetivos e valores que promovem por meio da Internet, moldam o desenvolvimento tecnológico até hoje. Cf. STALDER, Felix. **Manuel Castells: The theory of the network society**. Cambridge: Polity Press, 2006, p. 24.

<sup>38</sup> As últimas quatro décadas foram profundamente associadas à expansão de um novo paradigma tecnológico para informações de base microeletrônica e para tecnologias de comunicação, quando surgiram novas práticas comunicativas. Cf. CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscellyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 35.

<sup>39</sup> IBGE. PNAD Contínua TIC 2018: Internet chega a 79,1% dos domicílios do país. **Agência IBGE Notícias**, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27515-pnad-continua-tic-2018-internet-chega-a-79-1-dos-domicilios-do-pais>. Acesso em 6 mar. 2021.

<sup>40</sup> INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION. Measuring digital development. Facts and Figures 2020. **ITU Publications**, 13 dez. 2020. Disponível em: <https://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/facts/FactsFigures2020.pdf>. Acesso em 6 mar. 2021.

Gráfico 1 - Percentual de domicílios urbanos com computador e/ou acesso à Internet



Fonte: adaptado de ICT Facts and Figures, 2011 e 2020; IBGE, 2020.

Partindo desses dados, é possível afirmar que houve considerável aumento da acessibilidade das pessoas à Internet durante as últimas décadas. Com sua quase onipresença, a Internet foi capaz de alterar as formas de relações sociais entre pessoas<sup>41</sup>. E-mails, *blogs*, redes sociais, notícias instantâneas, transmissões ao vivo: esses canais modificaram a maneira de o indivíduo trabalhar, de se relacionar com seus familiares, e até de descontraí-se. Assim, a Internet passou a constituir a tessitura de nossas vidas em uma Sociedade em Rede<sup>42</sup>.

Nesse sentido, a especificidade social que resultou na formação histórica da Sociedade em Rede, se deu, segundo Castells, pela coincidência quase que acidental de três tendências: a microeletrônica e o desenvolvimento massivo das tecnologias de informação, a partir da criação do microprocessador em 1971; a crise do industrialismo, no capitalismo ocidental e no estatismo ao estilo soviético na década de 1970, e os profundos desafios culturais propostos pelos diversos movimentos sociais “orientados para liberdades”, a partir do fim dos anos de 1960<sup>43</sup>.

Em sua trilogia da “Era da Informação”, Manuel Castells sustenta que a tecnologia assumiu um papel fundamental ao moldar as forças estruturais da economia e da sociedade, alterando profundamente o modo de desenvolvimento dominante no modo de produção

<sup>41</sup> De acordo com a pesquisa do ICT, já mencionada, cerca sete bilhões de pessoas (95% da população global) vivem em áreas cobertas por conexões de Internet.

<sup>42</sup> Ainda que não caiba, nesta pesquisa, uma discussão pormenorizada das origens da Internet, é importante pontuar que ela foi inicialmente implantada como Arpanet em 1969, mas seu uso se expandiu a partir dos meados dos anos 1990, impulsionado pela difusão de novas gerações de comunicação sem fio. Cf. CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 36.

<sup>43</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016, p. 87-128.

capitalista. Em tempo, destaca-se que o modo de produção representa as relações sociais que constituem a economia, sendo caracterizado pelo objetivo geral segundo o qual a atividade econômica é organizada. Assim, no modo de produção capitalista, o princípio predominante é a acumulação de lucro pelos proprietários de capital, com base na propriedade privada, nos princípios de mercado e na competição entre os participantes<sup>44</sup>.

O modo de desenvolvimento, por outro lado, é caracterizado pelos arranjos tecnológicos por meio dos quais o trabalho atua sobre a matéria para gerar um produto, determinando, em última instância, o nível de excedente, ou seja, a produtividade. Cada modo de desenvolvimento, então, é definido pelo seu elemento fundamental, que atua para aumentar o rendimento do processo de produção. Usando os exemplos de Stalder<sup>45</sup>, no modo de desenvolvimento agrário, característico das sociedades pré-industriais, a produção era aumentada a partir da força de trabalho investida. Logo, para aumentar a produção de comida, mais pessoas teriam que cultivar a terra. No modo de desenvolvimento industrial, a produção é aumentada a partir da introdução de novas fontes de energia (o motor a vapor, a usina nuclear) e novas formas de se usar essa energia para transformar matéria-prima em produtos (fábricas, produção em massa). Nos tempos atuais, surge um novo modo de desenvolvimento: o modo informacional, que tem por base o processamento da informação por meio de recursos tecnológicos.

Inicialmente, as tecnologias teriam sido utilizadas para se fazer as mesmas coisas de forma eficiente (automação de tarefas); em um segundo momento, passaram a ser usadas para fazer determinadas coisas de forma diferente (reconfigurando os processos de produção e de consumo). No modo de desenvolvimento informacional, a principal fonte de produtividade não está mais nas fontes de energia, mas reside na ação do conhecimento sobre o próprio conhecimento. Assim, enquanto o industrialismo é voltado para o crescimento da economia, isto é, para a maximização da produção, o informacionalismo visa, em última instância, o desenvolvimento tecnológico, ou seja, a acumulação de conhecimentos e maiores níveis de complexidade no processamento de informações<sup>46</sup>.

Para Castells, a tecnologia só se torna relevante quando é integrada na economia, alcançando a sociedade em larga escala. Nas palavras do autor, “os modos de

---

<sup>44</sup> CASTELLS, Manuel. **The informational city**: Information technology, economic restructuring and the urban-regional process. Oxford and Cambridge, Mass.: Blackwell, 1989, p. 10.

<sup>45</sup> Cf. STALDER, Felix. **Manuel Castells**: The theory of the network society. Cambridge: Polity Press, 2006, p. 22.

<sup>46</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016, p. 74.

desenvolvimento emergem da interseção entre a descoberta científica e tecnológica e a integração organizacional dessas descobertas no processo de produção e gestão”<sup>47</sup>.

O informacionalismo seria, portanto, o modo de desenvolvimento predominante na Sociedade em Rede, consistindo em sua nova base material e tecnológica, de atividade econômica e de organização social<sup>48</sup>. Essa nova base material da sociedade indica a formação de um novo paradigma social: o paradigma da tecnologia da informação<sup>49</sup>. Nesse contexto, a Internet é, nas palavras de Castells, a espinha dorsal de toda a comunicação global. Seu processo de formação e de difusão moldou, de forma definitiva, a estrutura comunicacional das redes<sup>50</sup>.

Nesse âmbito, o paradigma tecnológico é uma forma particular de organizar a base material da sociedade em toda a gama de contextos sociais (e não só a economia), pois possui características principais e distintas:

- *Informação como matéria-prima fundamental*: as tecnologias agem sobre a informação.
- *Penetrabilidade dos efeitos da tecnologia*: todos os aspectos da existência humana são moldados (embora não determinados) pelo novo meio tecnológico.
- *Lógica das redes nas relações sociais*: a morfologia das redes é aplicada à complexidade das interações e aos tipos de processos e de organizações graças às tecnologias da informação.
- *Flexibilidade*: o paradigma da tecnologia da informação é baseado na capacidade de reconfiguração constante sem destruir a organização.
- *Convergência de tecnologias* específicas para um sistema altamente integrado, resultante de sua lógica compartilhada na geração da informação<sup>51</sup>.

---

<sup>47</sup> Todas as citações que apresentam texto original em nota de rodapé foram traduzidas livremente para esta tese. No original: “modes of development emerge from the interaction between scientific and technological discovery and the organizational integration of such discoveries in the process of production and management”. Cf. CASTELLS, Manuel. **The informational city**: Information technology, economic restructuring and the urban-regional process. Oxford and Cambridge, Mass.: Blackwell, 1989, p. 11-12.

<sup>48</sup> O termo informacional indica uma forma de organização na qual a geração, o processamento e a transmissão de informação são fontes fundamentais de produtividade e poder. Cf. CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016, p. 77.

<sup>49</sup> O autor situa as tecnologias da informação em um núcleo, ao redor do qual gravitam grandes avanços tecnológicos no que se refere a materiais avançados, fontes de energia, aplicações na medicina, transporte, técnicas de produção e outros, tudo isto interfaceado por uma linguagem digital comum.

<sup>50</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016, p. 430.

<sup>51</sup> *Ibidem*, p. 124-125.

Perante o exposto, em resumo, o paradigma da tecnologia da informação é impositivo em sua materialidade, mas adaptável e aberto em seu desenvolvimento histórico. Abrangência, complexidade e disposição em forma de rede são seus principais atributos. Assim, sob o paradigma do informacionalismo, as redes representam a forma dominante de organizar a ação social, independente de qual for o propósito desta ação<sup>52</sup>.

Mas afinal, o que é uma rede? Inicialmente, de modo formal e abstrato, Castells define-a como “um conjunto de nós interconectados. Nó é o ponto no qual uma curva se entrecorta”<sup>53</sup>. Destarte, em uma primeira análise, essa ampla definição de rede parece vazia ou metafórica, ou, em razão de sua generalidade, até mesmo pouco precisa. Porém, sua aplicabilidade será muito mais explícita e específica do que sua definição poderia, em um primeiro momento, indicar. Redes são, então, formas resistentes e flexíveis de organização, que compõem padrões distintos de interação ao longo do tempo. Seus nós se relacionam simultaneamente e criam conexões entre si.

Ainda, as redes podem ser definidas como estruturas complexas de comunicação, construídas em torno de um conjunto de metas que, simultaneamente, garantem a unidade de propósito e a flexibilidade de execução, em virtude de sua adaptabilidade ao ambiente operacional. Elas são programadas por atores sociais, ao mesmo tempo em que são autoconfiguráveis, em uma busca permanente por combinações mais eficientes<sup>54</sup>.

Ademais, a rede é baseada na ideia de diferença entre suas partes constitutivas, que são fundamentalmente assimétricas, pois seus nós detêm certo grau de autonomia. O que mantém, portanto, os elementos heterogêneos de uma rede conectados é seu objetivo definido, que pode ser, por exemplo, a produção de bens para o mercado, o desenvolvimento de novas identidades sexuais, o combate à globalização corporativa, a legalização das drogas etc. Esse objetivo, como propósito, fornece à rede seus valores fundamentais e elas, por sua vez, operam com base em um protocolo comum, compartilhando um conjunto de metas que, mesmo que possam mudar ao longo do tempo, são indispensáveis para evitar o colapso da rede. Na definição de Stalder:

uma rede seria um padrão resistente de interação entre atores heterogêneos que se definem (identidade). Eles se coordenam com base em protocolos, valores e objetivos comuns (processo). Uma rede reage de forma não

---

<sup>52</sup> Destacar a importância das redes, entretanto, não implica que outras formas de organização tenham desaparecido ou necessariamente desaparecerão no futuro. Cf. STALDER, Felix. **Manuel Castells: The theory of the network society**. Cambridge: Polity Press, 2006, p. 66.

<sup>53</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016, p. 553-554.

<sup>54</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 67.

determinística a influências externas autosseleccionadas, não apenas representando o ambiente, mas criando-o ativamente (interdependência). Propriedades-chave de uma rede são emergentes desses processos que se desdobram ao longo do tempo, ao invés de serem determinadas por qualquer um de seus elementos (emergência)<sup>55</sup>.

Há, entretanto, a emergência de um elemento novo que altera profundamente o funcionamento das redes do tipo mais tradicional: a tecnologia. Assim, para Castells:

as redes sempre existiram na organização humana. Mas só agora elas se tornaram a forma mais poderosa de organização instrumental. O motivo é fundamentalmente tecnológico. A maior força das redes está na sua flexibilidade, sua capacidade de descentralização, sua geometria variável. [...] Com as novas tecnologias de informação e comunicação, a rede é, ao mesmo tempo, centralizada e descentralizada, e pode ser coordenada sem centro<sup>56</sup>.

Quantitativamente, as novas tecnologias possibilitam o processamento de mais comunicação em menos tempo, através de maiores distâncias. Isso resulta, de acordo com Castells, “numa combinação sem precedentes de flexibilidade e desempenho de tarefa, de tomada de decisão coordenada e execução descentralizada, de expressão individualizada e comunicação global, horizontal, que fornece uma forma organizacional superior para a ação humana”<sup>57</sup>.

As redes têm vantagens extraordinárias como ferramentas de organização, em razão de sua flexibilidade e adaptabilidade, características essenciais para se prosperar em um ambiente em intensa transformação. Por *flexibilidade e adaptabilidade*, entende-se a habilidade da rede de se reconfigurar de acordo com as mudanças em seu ambiente e de manter suas metas ao mesmo tempo em que altera seus componentes. Por essas características, as redes se tornaram a forma organizacional mais eficiente dos tempos atuais.

---

<sup>55</sup> No original: “a network is an enduring pattern of interaction among heterogeneous actors that define one another (identity). They coordinate themselves on the basis of common protocols, values, and goals (process). A network reacts nondeterministically to self-selected external influences, thus not simply representing the environment but actively creating it (interdependence). Key properties of a network are emergent from these processes unfolding over time, rather than determined by any of its elements (emergence)”. Cf. STALDER, Felix. **Manuel Castells: The theory of the network society**. Cambridge: Polity Press, 2006, p. 180.

<sup>56</sup> No original: “Networks have always existed in human organization. But only now have they become the most powerful form for organizing instrumentality, rather than expressiveness. The reason is fundamentally technological. The strength of networks is their flexibility, their decentralizing capacity, their variable geometry. [...] With new information and communication technology, the network is, at the same time, centralized and decentralized. It can be coordinated without a centre”. Cf. CASTELLS, Manuel. **Information technology, globalization and social development**. United Nations Research Institute for Social Development. Geneva, 1999, p. 6.

<sup>57</sup> CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 8.

Na Sociedade em Rede de Castells, então, uma rede é sempre uma rede informacional, combinando flexibilidade organizacional com coordenação e sendo sustentada por um referencial comum, constituído por protocolos, valores e objetivos compartilhados. Seus efeitos mais importantes surgem da interação de todos os elementos, em vez de serem impostos, ou determinados, por um único.

A prática de redes informativas constitui, assim, uma transformação social da maior importância. Na verdade, é nela e em seus efeitos que se baseia a sustentação sobre a qual vivencia-se uma nova época social.

Desse modo, a Internet seria “a rede das redes”, considerando que “[a] formação de redes é uma prática muito antiga”, ainda que elas tenham ganhado “vida nova em nosso tempo, transformando-se em redes de informação energizadas pela Internet”<sup>58</sup>. Essas redes de informação potencializadas pela Internet expandiram a comunicação em termos de precisão, velocidade e volume de transmissão.

A lógica das redes, que permeia todos os domínios da vida contemporânea, é baseada na comunicação informacional e todos os processos sociais relevantes dependem de tecnologias de comunicação avançadas para coordenar suas ações globalmente e, ao mesmo tempo, em âmbito local. Desse modo, afirma-se que as

redes constituem a nova morfologia de nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura. Embora a forma de organização social em redes tenha existido em outros tempos e espaços, o novo paradigma da tecnologia da informação fornece a base material para sua expansão penetrante em toda a estrutura social<sup>59</sup>.

O informacionalismo representa, dessa forma, a configuração material dos processos sociais, centrados no aumento da capacidade humana para processar informações por meio de tecnologias avançadas. A lógica das redes informacionais, por sua vez, representa os aspectos morfológicos do mesmo fenômeno, servindo como uma forma de promover agendas sociais, políticas e econômicas.

A Sociedade em Rede é, portanto, construída em torno de redes pessoais e organizacionais, movidas por redes digitais e comunicadas através da Internet. Essa estrutura social específica resultou, como visto nesta seção, da interação entre o novo paradigma tecnológico, centrado nas tecnologias de informação e comunicação, e as transformações

---

<sup>58</sup> Ibidem, p. 7.

<sup>59</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016, p. 553.

das duas dimensões fundamentais da sociabilidade humana, o espaço e do tempo, como será apresentado na seção seguinte.

### 1.3 Espaço, tempo e tecnologia

O ciberespaço parece favorecer relações sociais que independem de lugares geográficos definidos e de tempos estabelecidos, considerando que o uso das ferramentas tecnológicas e da interconexão possibilita o processamento e o compartilhamento de informações quase automaticamente, de forma muito rápida e em grande escala quantitativa. Assim, os movimentos sociais podem recorrer ao uso da Internet e de suas redes de comunicação para mobilizar suas ações nas demandas por direitos e maximizar sua eficácia, atingindo um número maior de pessoas em menor espaço de tempo.

Os avanços tecnológicos provocaram uma reestruturação do tempo físico e espacial nas formas de organização dos movimentos sociais. Em 2013, durante as manifestações que ficaram conhecidas como “Jornadas de junho”, uma das células do Anonymous no Brasil foi decisiva na convocação de pessoas e na articulação dos protestos. Doze, dentre os 20 perfis com maior alcance em relação ao compartilhamento de informação sobre as manifestações, pertenciam ao coletivo<sup>60</sup>. Em pesquisa empírica realizada durante o mestrado, foi possível verificar que, em um curto lapso temporal (do dia 13 ao dia 17 de junho), a atuação dos Anons<sup>61</sup> no ciberespaço aumentou o número de pessoas engajadas nas redes sociais em pelo menos dez vezes<sup>62</sup>.

Para explicar a reestruturação nas duas dimensões fundamentais da vida humana, Castells<sup>63</sup> sustenta que tanto o espaço quanto o tempo estão sendo modificados sob o efeito combinado do paradigma da tecnologia da informação e das formas e processos sociais induzidos pelo atual movimento de transformação histórica. Segundo ele, todas as grandes mudanças sociais são caracterizadas por uma alteração das dimensões do tempo e do espaço

---

<sup>60</sup> VALENTE, Rubens; MAGALHÃES, João Carlos. 'Anonymous' lidera ativismo digital nos protestos, diz estudo. **Folha de S. Paulo**, 14 jul. 2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1310892-anonymous-lidera-ativismo-digital-nos-protestos-diz-estudo.shtml>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>61</sup> Como também são conhecidos os ativistas do Anonymous.

<sup>62</sup> AZEVEDO, Vinicius. **Movimentos sociais e direito**: estudo de caso das manifestações de junho de 2013 no Brasil. Orientadora: Camila Villard Duran. 2017. 116 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 52-53.

<sup>63</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016, p. 463.



na experiência humana<sup>64</sup>. Contudo, embora as dimensões estejam interligadas, é o espaço que organiza o tempo na Sociedade em Rede.

Na opinião de Stalder,

os conceitos de espaço de fluxos e de tempo atemporal estão entre as contribuições mais importantes da teoria da Sociedade em Rede para auxiliar na compreensão do período histórico que estamos vivenciando. Esses dois conceitos fornecem, teórica e empiricamente, a base de todos os outros elementos, desde a empresa em rede ao Estado em rede, dos movimentos sociais em rede às transformações da economia criminal<sup>65</sup>.

Castells inicia sua análise da dimensão espacial propondo uma distinção entre o que ele chama de “espaço dos lugares” e “espaço dos fluxos”. Segundo ele, o espaço não seria uma realidade tangível, mas um conceito construído com base na experiência e que tem sido, ao longo da história, o suporte material da simultaneidade (ou compartilhamento do tempo) na prática social.

Enquanto os centros de controle e comando são concentrados em alguns núcleos nodais de determinados países, onde as sedes corporativas podem encontrar fornecedores e mão de obra altamente especializada, os serviços avançados (finanças, assessoria jurídica, propaganda, marketing, relações públicas, gerenciamento de sistemas de informação, segurança e coleta de informações e outros) estão espalhados em toda a geografia do planeta, coordenados por meio de sistemas avançados de comunicação. Essa arquitetura facilita a flexibilidade e a adaptabilidade das organizações. Em cada país, observa Castells, a arquitetura de formação de redes se reproduz em centros locais e regionais, de forma que todo o sistema fique, simultaneamente, interconectado em termos globais. O trabalho remoto, o mercado on-line, os bancos digitais e a educação à distância seriam exemplos de tendências que demonstram que as instituições, afetadas pelas tecnologias de informação e de comunicação, são cada vez menos dependentes de seus espaços físicos<sup>66</sup>.

Ademais, a Sociedade em Rede está construída em torno de fluxos de informação, de tecnologia, de interação organizacional e de capital, que expressam os processos dominantes na vida social. Castells propõe, assim, a ideia de que há uma nova forma espacial

---

<sup>64</sup> Castells trata do significado social do espaço e do tempo.

<sup>65</sup> No original: “It seems safe to predict that the theory of the space of flows and the concept of timeless time will be among the most enduring contributions of the theory of the network society to our understanding of the new historical period. These two provide, empirically and theoretically, the basis for all the other elements, from the network enterprise to the network state, from the rise of new social movements to the transformation of the criminal economy”. Cf. STALDER, Felix. **Manuel Castells: The theory of the network society**. Cambridge: Polity Press, 2006, p. 202-203.

<sup>66</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016, p. 465.

característica das práticas sociais que moldam a Sociedade em Rede: o espaço de fluxos, definido como “a organização material das práticas sociais de tempo compartilhado que funcionam por meio de fluxos”<sup>67</sup>. A abstração desse conceito pode ser mais bem compreendida com a especificação do seu conteúdo, para o autor, ele pode ser descrito pela combinação de três camadas de suportes materiais que lhe constituem<sup>68</sup>.

A primeira camada é formada por um circuito de impulsos eletrônicos (microeletrônica, sistemas de transmissão, processamento de informações e comunicação em alta velocidade), que, em conjunto, representam a base material dos processos estrategicamente cruciais na rede da sociedade. A rede de comunicações, então, é a configuração espacial fundamental: os lugares, embora não desapareçam, têm sua lógica e seu significado absorvidos pela rede. Essa infraestrutura tecnológica é a expressão da rede de fluxos, cuja arquitetura e conteúdo são determinados pelas mais variadas formas de poder existentes no mundo.

A segunda camada é constituída por nós (centros de importantes funções estratégicas) e centros de comunicação. Nesses nós estão localizadas as funções estrategicamente importantes que constroem uma série de atividades e organizações locais em torno de uma função-chave da rede, como, por exemplo, os sistemas de processos decisórios do sistema financeiro<sup>69</sup>. Essas funções estratégicas acabam por definir, em última instância, o destino de cada local.

Por fim, a terceira camada é determinada pela organização espacial das elites gerenciais dominantes, que exercem as funções direcionais em torno das quais o espaço é articulado. Constituindo comunidades simbolicamente segregadas e criando um estilo de vida próprio, além de projetarem formas espaciais para unificar seu ambiente simbólico em todo o mundo, a elite substitui a especificidade histórica de cada local.

Para além disso, as chamadas cidades-globais, ou “megacidades”, representam bem os pontos nodais e centros de poder do processo espacial da Sociedade em Rede. Elas são, ao mesmo tempo, centros de dinamismo econômico, tecnológico e social, tanto em seus países como em escala global. São, ainda, centros de inovações culturais e políticas, bem

---

<sup>67</sup> Ibidem, p. 494.

<sup>68</sup> Ibidem, p. 494-497.

<sup>69</sup> Cada rede define seus locais de acordo com suas funções e hierarquia, segundo as características do produto ou serviço a ser nela processado. Por exemplo, a rede de produção de narcóticos construiu uma geografia específica, redefinindo o sentido, a estrutura e a cultura das regiões conectadas à essa rede: da produção de cocaína na Bolívia, às refinarias da Colômbia e aos centros financeiros nos EUA. Cf. CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016, p. 496.

como pontos de conexão às redes globais de todos os tipos. Tóquio, Nova York, São Paulo, Xangai, Seul, Pequim, Londres são exemplos de megacidades, que podem ser vistas como articuladoras da economia global, que ligam redes informacionais e concentram o poder mundial<sup>70</sup>. As megacidades, entretanto, não concentram somente processos inovadores e de conexão em rede, visto que, ao mesmo tempo em que conectam, excluem um grande número de pessoas vistas como sem importância para sua estrutura. Dessa forma, enquanto conectadas ao globo, elas estão, em muitas situações, desconectadas de suas populações locais.

O “espaço dos fluxos” fornece, portanto, a base material para a nova forma particular de organização social por meio de redes flexíveis, que se coordenam em tempo real através de distâncias, grandes e pequenas. Ele é feito de nós e redes – ou seja, de lugares conectados pelas redes de comunicação pelas quais circulam e interagem os fluxos de informação que possibilitam o compartilhamento do tempo de práticas processadas nesse espaço<sup>71</sup> – e formado por um mundo híbrido, no qual as redes virtuais estão ligadas às redes na vida em geral. As pessoas não vivem uma realidade virtual; na verdade, trata-se de uma virtualidade real, uma vez que práticas sociais, compartilhamentos, combinações e vida em sociedade são facilitados na virtualidade, naquilo que foi conceituado como o espaço dos fluxos<sup>72</sup>.

No entanto, ao mesmo tempo que o espaço dos fluxos conecta alguns através de distâncias em novas unidades funcionais, ele desconecta e isola outros, fragmentando lugares. As pessoas que habitam esses lugares, desconectadas, estão condenadas à pobreza. Sua marginalização é agravada por desvantagens estruturais crescentes. O espaço de fluxos é causa e efeito de oportunidades e desafios em rápida mutação, que podem surgir de qualquer parte do globo. Ao facilitar a exploração de tais oportunidades, o espaço de fluxos é o alicerce sobre o qual a instabilidade é institucionalizada.

Além do conceito espacial, a teoria da Sociedade em Rede oferece uma análise particular do tempo, que teria sido substancialmente transformado pelo desaparecimento gradativo de seus ritmos lineares. Em seu lugar, múltiplos novos regimes de tempo estão sendo criados dentro de redes específicas e sua interação uns com os outros (o tempo do relógio e o tempo biológico fora das redes) afeta profundamente os ritmos da vida cotidiana.

---

<sup>70</sup> Ibidem, p. 488.

<sup>71</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 80.

<sup>72</sup> Ibidem, p. 41.

Historicamente, o tempo é sequência. A sequência de eventos é o que cria o tempo e a maneira historicamente determinada de como essa sequência é ordenada, constituindo o caráter social do tempo<sup>73</sup>. Por exemplo: na Idade Média, a temporalidade era contada em termos cíclicos, seguindo os ritmos biológicos, da natureza ou da religião, sem diferenciação clara de passado, presente e futuro. Já na Modernidade, houve o estabelecimento do tempo linear e o reordenamento das relações sociais por meio da difusão dos relógios mecânicos. Na formulação clássica de Lewis Mumford, “o relógio não é apenas um meio de registrar as horas, mas de sincronizar as ações humanas”<sup>74</sup>. Nesse sentido, ainda que os ciclos naturais e religiosos persistam, sua importância relativa diminuiu com o advento do relógio, que passou a simbolizar a ordenação do ritmo social em uma sequência previsível, induzindo ao tempo disciplinar.

Ocorre que, no paradigma das tecnologias de informação e de comunicação, essa sequência previsível de eventos passou a ser constantemente colocada à prova. Não há mais uma temporalidade dominante como existiu em outros períodos (tempo biológico ou tempo do relógio). Há, entretanto, uma interação entre múltiplas temporalidades, em uma caótica flutuação de sequências de eventos, misturando o passado, o presente e o futuro em uma ordem aleatória, como no hipertexto eletrônico da web.

Nas relações de trabalho, por exemplo, a jornada flexível ataca a linearidade do tempo de trabalho, no sentido de que as horas de trabalho e o tempo de trabalho não estão mais em conformidade com o tempo linear regulamentado da fábrica moderna, ainda que não retornem a nada que se pareça vagamente com um ciclo. Além disso, as empresas em rede buscam comprimir o tempo de cada operação e sua mão de obra qualificada passa a gerenciar seu tempo de forma muito mais flexível. O tempo, então, é processado e gerenciado como recurso, com o auxílio das tecnologias de informação e de comunicação, deixando, com o suporte de uma infraestrutura tecnológica avançada, de ser uma categoria objetiva. Assim, ele passa a ser modulável de acordo com as demandas e estratégias das elites dominantes na Sociedade em Rede. Essa perturbação na ordem sequencial do fenômeno do tempo é o que Castells denomina como “tempo atemporal”.

Tempo atemporal, portanto, é aquele que ocorre quando as características de um dado contexto, qual seja, no paradigma informacional da Sociedade em Rede, causam confusão

---

<sup>73</sup> STALDER, Felix. **Manuel Castells: The theory of the network society**. Cambridge: Polity Press, 2006, p. 155.

<sup>74</sup> No original: “the clock is not merely a means of keeping track of the hours, but of synchronizing the actions of men”. MUMFORD, Lewis. *Technics and Civilization*. 1935, p. 14 *apud* STALDER, Felix. **Manuel Castells: The theory of the network society**. Cambridge: Polity Press, 2006, p. 155.

sistêmica na ordem sequencial dos fenômenos sucedidos naquele contexto. Transações financeiras realizadas em frações de segundo, jornada de trabalho flexível, guerras instantâneas e cultura virtual, são exemplos de fenômenos característicos da sociedade contemporânea, que, sistematicamente, misturam a ocorrência dos tempos. O tempo cronológico, linear, mensurável e previsível está sendo fragmentado na Sociedade em Rede.

Em suma, a revolução da tecnologia da informação foi responsável por introduzir uma nova forma de sociedade, a Sociedade em Rede, que é global, pois suas redes têm a capacidade de ultrapassar fronteiras territoriais e institucionais por meio de tecnologias de comunicação digital. Essa sociedade é caracterizada, essencialmente: pela globalização das atividades econômicas estrategicamente decisivas; por sua forma de organização em redes; pela flexibilidade; por uma cultura de virtualidade real; e pela transformação das duas dimensões materiais da vida humana: o espaço e o tempo. “Essa nova forma de organização social, dentro de sua globalidade que penetra em todos os níveis da sociedade, está sendo difundida em todo o mundo”<sup>75</sup>.

Todo o processo de transformação da Sociedade em Rede, entretanto, não é neutro. A construção social das novas formas dominantes de espaço e tempo desenvolve uma metarrede que ignora as funções ditas não essenciais, os grupos sociais subordinados e os territórios desvalorizados<sup>76</sup>. Com isso, gera-se uma distância entre a metarrede e um sem-número de pessoas, atividades e lugares do mundo. Em tempo, esse “sem-número” de pessoas, muitas vezes marginalizadas pelas instituições, pode, contudo, organizar-se e envolver-se em ações coletivas para defender suas demandas e até mesmo mudar as regras que moldam suas vidas.

Nesse sentido, existem propostas alternativas de estruturação do espaço e do tempo, como as dos movimentos sociais, que almejam alterar os programas dominantes da Sociedade em Rede. O movimento ambiental, por exemplo, propõe a vivência do tempo em uma perspectiva de longa duração, vendo a vida humana como parte da evolução das espécies e em solidariedade com as gerações futuras. Assim, ativistas em todo o mundo lutam para preservar o significado da localidade e para reivindicar o espaço dos lugares sobre a lógica do espaço de fluxos e são essas tentativas de mudança nas relações de poder,

---

<sup>75</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 2 - O poder da identidade. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018, p. 49.

<sup>76</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016, p. 560.

representado pela conexão entre os programas dominantes da Sociedade em Rede e o contrapoder, que serão abordadas no capítulo seguinte.

## 2 PODER E CONTRAPODER: O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E O USO DA INTERNET COMO ESPAÇO DE AUTONOMIA

Na Sociedade em Rede, o poder é redefinido, mas não desaparece. E tampouco desaparecem as lutas sociais. A dominação e a resistência à dominação mudam de caráter de acordo com a estrutura social específica da qual elas se originam e que elas modificam por meio de sua ação. O poder governa, os contrapoderes lutam. As redes processam seus programas contraditórios enquanto as pessoas tentam encontrar sentido nas fontes de seus medos e de suas esperanças<sup>77</sup>.

Este capítulo tem o propósito de investigar as relações de poder e de contrapoder na Sociedade em Rede. Na abordagem teórica aqui utilizada, as relações de poder são caracterizadas pela dinâmica entre poder e contrapoder, ou seja, entre a reprodução do poder incorporado às instituições e os desafios a esse poder oriundos dos atores sociais, que não veem seus valores e interesses representados por elas<sup>78</sup>. Busca-se, então, examinar o papel dos movimentos sociais como expressão do contrapoder, partindo do argumento de que eles utilizam o ciberespaço como plataforma para discussão de direitos e para organizar suas demandas, maximizando seu alcance e sua eficácia.

Assim, a primeira seção trata do poder e de suas manifestações na Sociedade em Rede. O sistema jurídico representa, nesta abordagem, os interesses daqueles que conservam o poder. Em uma linguagem mais específica da teoria, o Direito programa sua rede institucional de acordo com metas predeterminadas pelas relações de poder, definindo condutas e comportamentos por meio de normas e leis. Em seguida, a segunda seção examina o papel dos movimentos sociais como manifestação do contrapoder. Nessa perspectiva, enquanto o poder é imposto institucionalmente, o contrapoder é exercitado, geralmente, pelos movimentos sociais, que continuam sendo as alavancas da mudança na sociedade. Por fim, a terceira seção tem por objeto o exame da natureza e das características dos movimentos sociais em rede. A Internet, ao que tudo indica, exerce um papel decisivo

---

<sup>77</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 95.

<sup>78</sup> Outras abordagens sobre esses novos movimentos sociais, centradas no processo produtivo e luta de classes, desconsideram que eles sequer relacionam-se diretamente com o processo econômico: lidam primariamente com aspectos culturais, sociais ou até mesmo biológicos. A teoria de Castells, por outro lado, foca no processo de formação e nas formas de organização desses movimentos. Cf. STALDER, Felix. **Manuel Castells: The theory of the network society**. Cambridge: Polity Press, 2006.

para a organização desses movimentos, criando um “espaço de autonomia”, no qual os atores sociais envolvidos compartilham suas indignações e coordenam suas pautas.

## 2.1 Poder, Estado e Direito na Sociedade em Rede

A análise das relações de poder aqui apresentada faz referência à estrutura específica da Sociedade em Rede. De acordo com essa abordagem, o processo de formação e exercício das relações de poder é transformado de modo determinante no novo contexto organizacional e tecnológico que se origina com o surgimento das redes digitais de comunicação, que têm como base a Internet e a comunicação sem fio. Em “O poder da comunicação”, publicado originalmente no ano de 2009, Castells apresenta sua teoria do poder, fornecendo o substrato para a compreensão das relações dos movimentos sociais com o poder instituído na Sociedade em Rede.

Em termos fundamentais, as relações de poder são constitutivas da sociedade porque aqueles que detêm o poder, constroem as instituições de acordo com seus valores e interesses. Segundo Castells, “o poder é o processo mais fundamental na sociedade, já que ela é definida em torno de valores e instituições e o que é valorizado e institucionalizado é definido pelas relações de poder”<sup>79</sup>.

Castells<sup>80</sup> não descarta a concepção tradicional de poder, baseada na coerção e na capacidade do agente de exercê-la (de forma legítima ou não), mas sustenta que, na Sociedade em Rede, a coerção, por si só, não é capaz de consolidar a dominação. Para o autor,

o poder é exercido por meio da coerção (o monopólio da violência, legítima ou não, pelo controle do Estado) e/ou pela construção de significado na mente das pessoas, mediante mecanismos de manipulação simbólica. As relações de poder estão embutidas nas instituições da sociedade, particularmente nas do Estado<sup>81</sup>.

E mais:

a capacidade de construir o consentimento, ou pelo menos de instilar medo e resignação em relação à ordem existente, é essencial para fazer cumprir as regras que governam as instituições e as organizações da sociedade. E essas regras, em todas as sociedades, expressam as relações de poder arraigadas nas instituições como resultado dos processos de luta e de

<sup>79</sup> Cf. CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 57.

<sup>80</sup> Ibidem, p. 21.

<sup>81</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 14.



conciliação entre atores sociais conflitantes que se mobilizam em defesa de seus interesses sob a bandeira de seus valores<sup>82</sup>.

O poder é, portanto, a capacidade relacional que permite a um determinado ator social influenciar, assimetricamente, as decisões de outro ator social, de forma que favoreça os interesses e os valores do ator que detém o poder. Castells explica essa definição da seguinte maneira:

o conceito de *ator* refere-se a uma variedade de sujeitos da ação: atores individuais, atores coletivos, organizações, instituições e redes. Em última instância, no entanto, todas as organizações, instituições e redes expressam a ação de atores humanos, mesmo que essa ação tenha sido institucionalizada ou organizada por processos no passado.

*Capacidade relacional* significa que o poder não é um atributo, mas uma relação. Ele não pode ser abstraído da relação específica entre os sujeitos do poder, aqueles que têm o poder e aqueles que estão sujeitos a esse poder em determinado contexto.

*Assimetricamente* significa que, embora a influência em uma relação seja sempre recíproca, nas relações de poder há sempre um grau maior de influência por parte de um ator sobre o outro<sup>83</sup>.

O autor sustenta, ainda, que a capacidade de exercer o controle sobre outros depende, em um mundo organizado em redes, de dois mecanismos: (1) a capacidade de constituir redes e de re/programá-las em termos das metas a ela atribuídas; e (2) a capacidade de se conectar e garantir a cooperação de várias redes, através do compartilhamento de metas comuns e associação de recursos<sup>84</sup>. Dessa forma, aqueles que detêm a primeira posição de poder são os *programadores* e os que exercem a segunda posição são os *comutadores*.

Nesse âmbito, os programas das redes são orientados para a satisfação de certos interesses e valores sociais. A programação e a comutação das redes são as formas de exercer poder na sociedade global em rede, sendo que a primeira é executada pelos programadores, enquanto a segunda é realizada pelos comutadores. Ademais, ambos são específicos a cada rede, sendo necessário investigar caso a caso para determiná-los<sup>85</sup>.

De acordo com Castells<sup>86</sup>, “as instituições sociais são constituídas para impor o cumprimento das relações de poder existentes em cada período histórico, inclusive os controles, limites e contratos sociais conseguidos nas lutas pelo poder”. O Estado e suas

<sup>82</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 21.

<sup>83</sup> Ibidem, p. 57.

<sup>84</sup> Ibidem, p. 91.

<sup>85</sup> Ibidem, p. 92-93.

<sup>86</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016, p. 72.

instituições que regulam a vida social representam as relações cristalizadas de poder, que permitem aos atores exercer poder sobre outros atores, buscando realizar suas metas e objetivos.

O Direito expressa as relações de poder embutidas nas instituições estatais, sendo que o poder se organiza em torno de redes programadas em cada domínio da atividade humana, de acordo com interesses e valores de atores habilitados. Por meio do Estado e de seu aparato jurídico, as diversas formas de exercício do poder relacionam-se com o monopólio da violência como a capacidade de, em última instância, impor o poder<sup>87</sup>.

Existem, assim, redes das finanças, da política, do Direito, entre outras. Essas redes são autônomas, mas se envolvem em estratégias de parceria e competição, em torno de projetos específicos. As redes de poder detêm um objetivo comum: organizar e controlar a capacidade de definir as regras e as normas da sociedade por meio de um sistema que responde a seus interesses e valores. Ainda, a rede de poder construída em torno do Estado desempenha um papel fundamental no estabelecimento de uma rede geral de poder<sup>88</sup>.

Para um funcionamento estável do sistema, bem como para a reprodução das relações de poder em cada rede, é necessário que haja coordenação e regulação por meio do Estado<sup>89</sup>, que, por sua vez, forma a rede-padrão que garante o funcionamento adequado das demais redes de poder. Quando desafiados em seu poder, os Estados reagem de acordo com suas regras institucionais, sejam elas democráticas ou não. Ocasionalmente, quando não são capazes de integrar as demandas de seus contestadores, sem prejudicar os fundamentos das relações de poder que representam, recorrem ao monopólio do uso legítimo da violência<sup>90</sup>.

Com o advento, então, da Sociedade em Rede, a própria definição de Estado passa por transformações fundamentais. Com a globalização e a evolução da estrutura social na direção de arranjos globais, as relações de poder transcendem as delimitações nacionais e suas fronteiras passam a ser apenas uma das dimensões nas quais o poder opera. Castells<sup>91</sup> sustenta que, tradicionalmente, o Estado é compreendido como o aparato de “instituições de governança da sociedade e suas agências institucionalizadas de representação política e de

---

<sup>87</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 17.

<sup>88</sup> Ibidem, p. 17-18.

<sup>89</sup> Castells usa o exemplo da crise financeira de 2008, quando o colapso dos mercados fez com que os governos fossem chamados para efetuar o resgate no mundo todo. Cf. CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 17.

<sup>90</sup> Ibidem, p. 80.

<sup>91</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 85.

gerenciamento e controle da vida social”, a saber, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a administração pública, os militares, as agências regulatórias e os partidos políticos, em todos os níveis de governança (local, regional, nacional e internacional). Além disso, o Estado é quem define a cidadania, distribuindo direitos e deveres entre seus sujeitos.

Nesse sentido, o objetivo declarado do Estado é garantir a soberania e o monopólio das tomadas de decisões fundamentais sobre os indivíduos que vivem dentro de seus limites territoriais. Ocorre que, com a estruturação das redes globais, há uma crescente contradição entre a autoridade do Estado em seus próprios limites territoriais. Assim, Castells defende que há uma crise do Estado-Nação como entidade soberana.

O Estado-Nação, entretanto, persistiu, mas percebeu a dificuldade de gerir a transformação tecnológica (e econômica) causada pela globalização dentro dos seus limites territoriais. Mesmo sem desaparecerem, a forma específica de organização social e as funções do Estado-Nação se alteram, e ele gradativamente evolui para uma nova forma de Estado: o Estado em rede, que passa a adotar três mecanismos principais com o intuito de responder às crises provocadas pelos processos estruturais da Sociedade em Rede<sup>92</sup>.

Primeiro, eles se associaram e formaram redes de Estados, seja com objetivos de soberania compartilhada (União Europeia), comércio (Mercosul), segurança (Otan) ou para elaborar estratégias de gerenciamento global, de acordo com os interesses dos participantes da rede (G20). Além disso, os Estados construíram uma rede cada vez mais densa de instituições e organizações internacionais e supranacionais, a fim de tratar de questões globais (ONU, FMI, Banco Mundial, Tribunal Penal Internacional). Os Estados se envolveram, ainda, em um intenso processo de delegação de poder a governos regionais e locais, como também firmaram parcerias com organizações não governamentais, com o objetivo de diminuir sua crise de legitimidade política e estabelecer conexões com a identidade do povo.

Dessa forma, o processo real de tomada de decisões políticas passou a operar em uma rede de interação entre instituições nacionais, supranacionais e internacionais, e também em contato com organizações da sociedade civil. Considerando a nova forma organizacional da Sociedade em Rede, composta por configurações específicas de redes globais, nacionais e locais em um espaço multidimensional de interação social, o Estado passa atuar como um nó na rede política e institucional, pois as formações espaço-temporais já não estão

---

<sup>92</sup> Ibidem, p. 85-86.

primordialmente localizadas em nível nacional, sendo globais e locais ao mesmo tempo (glocais)<sup>93</sup>.

O Estado-nação como poder soberano foi substituído, na prática, pelo Estado em Rede e seu sistema de governança foi criado por colaboração flexível, sendo caracterizado pela competição entre vários atores estatais e não estatais (instituições de governança global, governos regionais e locais e organizações da sociedade civil). Esses atores, que ganham ou perdem influência, competindo e negociando reivindicações de autoridade, concorrem entre si. Nesse sentido, diz Castells que

a capacidade de conectar várias redes e de restaurar algum tipo de fronteira dentro da qual o Estado retenha sua capacidade de intervir passa a ser essencial para a reprodução da dominação institucionalizada no Estado. [...] A dominação estável, que fornece a base para a realização das relações de poder em cada rede, exige uma negociação complexa para estabelecer parcerias com os Estados, ou com o Estado em Rede, que contribui para acentuar as metas atribuídas a cada rede por seus respectivos programas<sup>94</sup>.

Ao teorizar sobre a prática do poder na Sociedade em Rede, Castells<sup>95</sup> sustenta que a comunicação exerce uma função primordial para sua execução. Assim como se deu em outros períodos históricos, a autoridade dos governos é amplamente baseada no controle da informação e da comunicação. Então, o exercício democrático do poder dependeria da capacidade institucional de transferir o significado gerado pela ação comunicativa na coordenação funcional da ação organizada no Estado sob os princípios do consenso constitucional. Dessa forma, nessa sociedade, as relações de poder estão em constante mudança, não se limitando ao Estado e ao seu aparato jurídico. Para o autor, em uma sociedade baseada no fluxo instantâneo da informação, o poder, embora real, torna-se imaterial, e fica fundamentalmente inscrito em códigos culturais mediante os quais as pessoas e as instituições representam a vida e tomam decisões<sup>96</sup>.

Além disso, a Sociedade em Rede, como qualquer outra estrutura social, não deixa de ter contradições, conflitos e desafios no que se refere a formas alternativas de organização social<sup>97</sup>. Há, sempre, a possibilidade de resistência que questiona as relações de poder. Assim, quando a resistência e a rejeição se tornam significativamente mais fortes que o consentimento e a aceitação, as relações de poder podem ser transformadas: os termos

---

<sup>93</sup> Ibidem, p. 86.

<sup>94</sup> Ibidem, p. 97.

<sup>95</sup> Ibidem, p. 59.

<sup>96</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 3 - Fim de Milênio. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venâncio Majer. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 435.

<sup>97</sup> Ibidem, p. 439.

mudam, aquele que exerce poder o perde e, por fim, ocorre um processo de mudança institucional ou estrutural. À essa resistência, Castells<sup>98</sup> dá o nome de contrapoder. Por sua vez, a comunicação de massa, que é aquela que alcança a sociedade como um todo, é moldada e administrada por relações de poder, tendo suas raízes nas políticas do Estado e espreado-se pelas mídias. O poder da comunicação, portanto, está na essência da estrutura e da dinâmica da sociedade.

Entretanto, é necessário pontuar que as relações de poder foram transformadas pelas práticas na Internet. Logo, com a expansão da Internet como principal meio de comunicação da era digital, as grandes corporações passaram a dominar o seu negócio e as companhias de telecomunicações globais moldaram as plataformas de comunicação<sup>99</sup>. Ou seja, ainda que o poder institucionalizado parta do Estado, seu exercício se dissemina e é comunicado através de redes que fogem do seu controle. Muitas dessas redes independem do Estado e formam verdadeiros espaços autônomos, capazes de construir plataformas que podem ser utilizadas na realização do contrapoder e como campo para discussões e demandas relacionadas a direitos. Nessas plataformas, movimentos sociais podem criar discursos alternativos, que tenham potencial de sobrepujar a capacidade discursiva de quem detém o poder na Sociedade em Rede.

## **2.2 Contrapoder: o poder das pessoas é maior do que as pessoas no poder**

Esta segunda seção trata das expressões coletivas do contrapoder e de suas relações com o poder instituído. Aqui, os movimentos sociais são compreendidos como propositores de novos valores, metas e objetivos em torno dos quais as instituições se transformaram, a fim de representar esses valores, criando novas normas (ou alterando outras) para (re)organizar a vida social.

A resistência ao poder programado nas redes também ocorre por meio das redes e por elas, sendo também redes de informação alimentadas pelas tecnologias de informação e comunicação<sup>100</sup>. Nesse sentido, o coletivo Anonymous, por exemplo, é uma rede conectada globalmente, que propõe uma mudança na mentalidade da população como um meio de influenciar decisões políticas e relacionadas a direitos.

---

<sup>98</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 57.

<sup>99</sup> Ibidem, p. 30.

<sup>100</sup> Ibidem, p. 95.

Assim, aqueles que detêm o poder na Sociedade em Rede são capazes de elaborar cada uma das principais redes de que dependem as vidas das pessoas (finanças, mídia, Direito etc.), bem como de operar as conexões entre elas. Logo, enquanto o poder é exercido pela programação e pela alteração das redes, o contrapoder é praticado por meio da reprogramação de redes em torno de diferentes interesses e valores, numa tentativa deliberada de alterar as relações de poder<sup>101</sup>. Fica evidente, então, que tanto as dinâmicas de dominação do poder quanto as de resistência à dominação pelo contrapoder precisam da formação de redes e de estratégias para sua organização e atuação.

Visando a enfrentar os poderes estabelecidos nas redes, os movimentos sociais podem desafiar sua programação, produzindo e difundindo ideias diferentes daquelas programadas, para, em última instância, reprogramá-las. Desse modo, os novos códigos difundidos nessas redes podem ter alcance global, por meio de projetos e valores alternativos propostos pelos movimentos sociais que têm como objetivo reprogramar a sociedade. A esse respeito, diz Castells:

na Sociedade em Rede, os discursos são gerados, difundidos, disputados, internalizados e finalmente incorporados na ação humana, na esfera de comunicação socializada construída em torno de redes locais-globais de comunicação digital multimodal, inclusive a mídia e a Internet. O poder na Sociedade em Rede é o poder da comunicação<sup>102</sup>.

Assim como os processos de formação de poder podem reforçar a dominação existente, há também processos de resistência à dominação estabelecida em nome de interesses, valores e projetos daqueles que estão excluídos ou sub-representados nos programas e na composição das redes. O contrapoder, exercido pelos movimentos sociais, sob suas diferentes formas, tem como objetivo introduzir novas instruções e novos códigos nos programas das redes<sup>103</sup>.

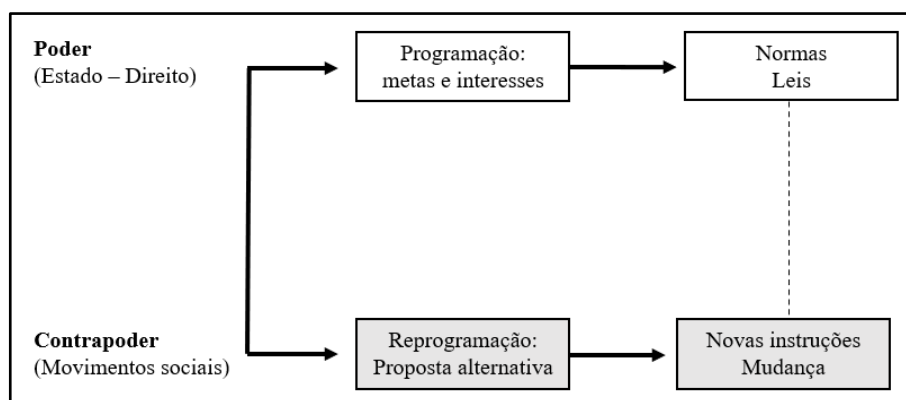
---

<sup>101</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 17-18.

<sup>102</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 99.

<sup>103</sup> *Ibidem*, p. 94.

Figura 1 - Fluxograma 1: poder e contrapoder na Sociedade em Rede



Fonte: elaborado pelo autor para esta pesquisa.

Nesse panorama, o fato de a Sociedade em Rede ser uma sociedade global não significa, por si só, que todas as pessoas do mundo estejam incluídas em suas redes, visto que muitas delas, na realidade, não estão. Mesmo assim, todos são afetados, de algum modo, pelos processos que ocorrem nas redes globais que constituem a estrutura social, visto que as atividades mais importantes que regem a vida humana estão organizadas em redes como: mercados financeiros e de produção; administração e distribuição de bens e serviços transnacionais; mão de obra especializada; ciência e tecnologia; mídia de massa; redes de Internet; cultura e entretenimento; instituições internacionais que gerenciam a economia global e as relações intergovernamentais; e movimentos sociais transnacionais que defendem os direitos e os valores de uma nova sociedade civil.

A Sociedade em Rede funciona, assim, com base em uma lógica de inclusão/exclusão, cujos limites podem se alterar ao longo do tempo, com mudanças nos programas das redes. Além disso, ela também está sujeita à capacidade de ação sobre esses programas por parte dos atores sociais, modificando-os de acordo com seus interesses, como ilustrado no fluxograma apresentado. A globalização pode ser considerada, a partir disso, como a conexão em rede de todas as redes globais socialmente importantes<sup>104</sup>. Em razão disso, o custo de exclusão das redes aumenta muito mais rapidamente que os benefícios da inclusão, considerando que, geralmente, a exclusão ocorre em processo em cadeia, equivalente, em última instância, à marginalização estrutural na sociedade global em rede<sup>105</sup>.

<sup>104</sup> Ibidem, p. 71.

<sup>105</sup> Em uma análise semelhante sobre a exclusão resultante do processo de globalização, o antropólogo indiano Arjun Appadurai sustenta que efeitos da chamada “alta globalização” do capitalismo tardio nem sempre são positivos. Nesse período de liberdade econômica, fluxo de capitais entre nações e integração de mercado, a violência contra as minorias também se estabeleceu em grade escala, em um amplo leque de sociedades e diferentes regimes políticos (e não somente em estados totalitários, como até então se podia intuir). Cf.

A exclusão da rede, por sua vez, é uma forma fundamental de exercício do poder e aqueles que se sentem excluídos, dominados, explorados ou sub-representados podem desafiar as instituições estabelecidas que regem os domínios da vida humana. Esses desafios vão do confronto à capacidade coercitiva das instituições ao enfrentamento da habilidade persuasiva da mentalidade dominante que legitima as formas existentes de relações de poder<sup>106</sup>. Como consequência, a degradação das condições materiais de vida e a crise de legitimidade das pessoas e das instituições no poder induzem as pessoas a agirem por conta própria, muitas vezes fora dos canais institucionais estabelecidos, a fim de defender seus interesses e propor suas demandas com o objetivo de mudar as regras que conformam suas vidas. Nessa antinomia entre poder e contrapoder, o Direito e seu sistema de regras podem ser desafiados pelas provocações advindas dos movimentos sociais em rede.

Castells pressupõe que as sociedades são contraditórias e conflitivas e que onde existe poder existe também contrapoder. A ideia de contrapoder é definida como a capacidade de os atores sociais desafiarem o poder embutido nas instituições, com o objetivo de reivindicar a representação de seus próprios valores e interesses. Para o autor, a configuração do Estado e de suas instituições reguladoras, como as de Direito, depende dessa constante interação entre poder e contrapoder<sup>107</sup>.

O sistema jurídico, por sua vez, reflete as relações de poder e define seus limites, negociados por um interminável processo histórico de conflito e de barganha. Dessa forma, enquanto a manutenção da ordem social e da estabilidade das instituições expressa as relações de poder, que podem ser impostas por meio da intimidação e pelo uso da força, os movimentos sociais têm como função primária exercer o contrapoder:

O processo de institucionalização das normas e regras, bem como o desafio a essas normas e regras por atores que não se sentem adequadamente representados no funcionamento do sistema ocorrem simultaneamente em um movimento incansável de reprodução da sociedade e produção da mudança social<sup>108</sup>.

A partir disso, pode-se afirmar que as relações de poder e de contrapoder se realizam na esfera da comunicação socializada que, na Sociedade em Rede, é construída em torno de

---

APPADURAI, Arjun. **O medo ao pequeno número**: ensaio sobre a geografia da raiva. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2009, p. 13-14.

<sup>106</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 32.

<sup>107</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 14.

<sup>108</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 21.



redes de comunicação potencializadas pela Internet. Castells chega a afirmar que “o poder na Sociedade em Rede é o poder da comunicação”<sup>109</sup>, pois seu exercício depende, em muito, de sua difusão pelas redes de comunicação.

Para essa perspectiva teórica, o poder, em última instância, se baseia no controle da comunicação, enquanto o contrapoder depende do rompimento desse controle. A Internet, por sua vez, oferece um espaço fértil para a construção e a constituição de redes de contrapoder. Segundo Castells, “a comunicação livre é a prática mais subversiva de todas, pois desafia o poder dos relacionamentos incorporados às instituições e organizações da sociedade”<sup>110</sup>.

Os movimentos sociais, então, expressam o contrapoder mediante um processo de comunicação autônoma, mais distante do controle daqueles que detêm o poder institucional, uma vez que o espaço público institucional – constitucionalmente designado à deliberação – está ocupado pelos interesses das elites dominantes<sup>111</sup>. Nesse contexto, qualquer nova tecnologia de comunicação é um desafio à autoridade, tal como foi a prensa de impressão em um determinado período histórico, por exemplo, pois, ainda que o universo da Internet seja construído ao redor do poder de grandes conglomerados empresariais e regulado pelos governos, ele permanece sendo um modo de comunicação caracterizado pela considerável autonomia dos sujeitos comunicantes em relação aos donos e reguladores da infraestrutura comunicacional. Para Castells<sup>112</sup>, “isso acontece porque as tecnologias de redes digitais permitem que indivíduos e organizações gerem seus próprios conteúdos e mensagens e distribuam no ciberespaço, evitando amplamente o controle de corporações e burocracias”. Assim, mesmo que exista algum grau de dificuldade e tentativas de censura, há um grau muito maior de liberdade em comparação às mensagens submetidas ao controle de editorias dos meios de comunicação até então tradicionais.

A partir da discussão aqui apresentada e na perspectiva adotada nesta tese, afirma-se que os movimentos sociais têm a função de se contrapor às relações de poder instituídas, a fim de mudar suas regras e/ou propor novas demandas. Resta investigar como essas redes de contrapoder se formam e fazem uso da Internet e das suas tecnologias de comunicação como plataforma para discussões relacionadas a direitos, o que será feito a seguir.

---

<sup>109</sup> Ibidem, p. 99.

<sup>110</sup> Ibidem, p. 31.

<sup>111</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 18.

<sup>112</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 30.

### 2.3 Internet e Movimentos sociais em rede

Nesta seção, examina-se as relações entre tecnologia, Internet e a prática dos movimentos sociais em rede, bem como pretende-se propor uma descrição original das características definitivas dos movimentos sociais em rede, a partir dos fundamentos teóricos mobilizados até aqui. Desse modo, aponta-se que as redes horizontais de comunicação se tornaram a ferramenta primordial da sociabilidade humana, materializando a nova estrutura da Sociedade em Rede, que não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas<sup>113</sup>. É com base, então, nas tecnologias que a rede emergiu como a estratégia dominante para a reestruturação econômica, renovando as instituições de governança e construindo novos movimentos sociais, dando origem ao ciberativismo. Entende-se por ciberativismo a utilização da Internet por movimentos politicamente motivados com o objetivo de colocar em prática suas agendas<sup>114</sup>.

Nas últimas duas décadas, os movimentos sociais passaram a moldar suas práticas a partir das tecnologias de informação e de comunicação, utilizando-as de forma criativa e poderosa, transformando-as de modo tão significativo que Castells passou a sustentar a tese de que esses novos movimentos sociais são, na verdade, uma nova espécie (em rede) do gênero (movimentos sociais). Nesse contexto, para os fins desta pesquisa, o ciberativismo será tratado como uma dessas novas formas de expressões dos movimentos sociais:

a ascensão das redes de comunicação digital como forma prevalente de interação humana mediada fornece o novo contexto, no cerne da Sociedade em Rede como uma nova estrutura social, na qual os movimentos sociais do século XXI estão sendo formados<sup>115</sup>.

O Anonymous é um dos principais expoentes dessa nova espécie de movimento social e sua atuação em rede faz parte do Ideário do grupo desde seu surgimento, em 2003. Segundo Coleman<sup>116</sup>, o coletivo foi o primeiro movimento hacktivista em grande escala a implementar operações multiestaduais, e os Anons defendem a utilização das ferramentas

---

<sup>113</sup> STALDER, Felix. **Manuel Castells: The theory of the network society**. Cambridge: Polity Press, 2006, p. 32.

<sup>114</sup> MCCAUGHEY, Martha; AYERS, Michael. **Cyberactivism: online activism in theory and practice**. London: Routledge, 2003.

<sup>115</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 56.

<sup>116</sup> COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy: The many faces of Anonymous**. London: Verso Books, 2014, p. 194.

digitais e da Internet como essenciais para incrementar práticas de participação, de cidadania e de lutas por direitos<sup>117</sup>.

Por sua vez, as tecnologias de informação e de comunicação estão a pleno alcance da sociedade e configuram-se, atualmente, como ferramentas quase essenciais ao ser humano<sup>118</sup>. Desse modo, a comunicação via Internet gerou uma vasta gama de comunidades virtuais espalhadas pelo mundo e sua utilização impacta também no âmbito das necessidades sociais dos cidadãos e das cidadãs, em suas demandas por direitos e em suas formas de lutar.

Destaca-se, também, que, segundo Brannen, Haig e Schmidt<sup>119</sup>, o uso da Internet revolucionou a maneira pelas quais as manifestações e os protestos são organizados, sendo que a frequência desse tipo de movimento aumentou cerca de 11,5% por ano, desde 2009. Somente em 2019, por exemplo, houve protestos em todos os continentes, distribuído em um total de 114 países.

De forma geral, a principal atividade na Internet acontece através do uso dos sites de redes sociais, que acabaram por se transformar em plataformas para os mais variados tipos de atividade: amizade, marketing, *e-commerce*, educação, entretenimento e ativismo sociopolítico, funcionando como a principal plataforma para a organização de ações por ciberativistas. Boyd e Ellison<sup>120</sup> apontam que, nesses sites, os indivíduos podem: criar um perfil público ou privado dentro de um determinado sistema; articular uma lista de outros usuários com quem compartilhem uma conexão; e visualizar e percorrer suas listas de conexões, bem como aquelas feitas por outros usuários dentro do mesmo sistema. As redes sociais formam, assim, verdadeiros espaços de convivência que conectam praticamente todas as dimensões das experiências das pessoas.

Voltando aos movimentos sociais, as tecnologias são incorporadas e utilizadas por seus ativistas como possibilidade de ampliação do exercício da cidadania e como espaço para a reivindicação por direitos, sendo horizonte de atuação dos movimentos sociais em rede. Nesse contexto, faz-se necessário investigar como o ciberativismo utiliza as TICs, a exemplo da Internet e das redes sociais, e como esse uso impacta em suas lutas por direitos.

---

<sup>117</sup> ANONYMOUS HACKERS. **Anonymous History**: About Anonymous. Disponível em: <https://www.anonymoushackers.net/anonymous-history>. Acesso em 26 mar. 2021.

<sup>118</sup> LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência**: o futuro do pensamento na era da informática. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2010, p. 7.

<sup>119</sup> BRANNEN, Samuel J; HAIG, Christian S.; SCHMIDT, Katherine. The Age of Mass Protests: Understanding an Escalating Global Trend. **Center for Strategic & International Studies**, Washington, D.C., 2 mar. 2020. Não Paginado. Disponível em: <https://www.csis.org/analysis/age-mass-protests-understanding-escalating-global-trend>. Acesso em 9 maio 2021.

<sup>120</sup> BOYD, Danah; ELLISON, Nicole. **Social network sites**: Definition, history, and scholarship. *Journal of Computer-Mediated Communication*, Indiana, v. 13, n. 11, 2007.

De acordo com Sandor Vegh, essas estratégias têm por objetivo aprimorar a atuação de determinados grupos, ampliando suas técnicas tradicionais de apoio<sup>121</sup>. Vegh classifica, ainda, o ciberativismo em três categorias de atuação, descritas a seguir.

A primeira se volta à **conscientização e à promoção de uma determinada causa** (*Awareness/Advocacy*), em que se almeja atingir a conscientização pública por meio do acesso e do compartilhamento de informações relevantes para determinada causa. Uma vez que os canais de informação tradicionais podem estar sob controle daqueles cujos interesses são contrários aos dos ativistas, a Internet pode servir como uma fonte alternativa de informações. Essas informações podem ser fornecidas por indivíduos ou organizações independentes, que se concentram em questões muitas vezes não relatadas ou subnotificadas. Essa categoria de atuação, então, ocorre, especialmente, em casos de violação de direitos humanos, situações nas quais a Internet se torna uma ferramenta fundamental para relatar e compartilhar com o restante do mundo os acontecimentos sucedidos, atraindo a atenção e a condenação pública para as atrocidades cometidas<sup>122</sup>.

Já a segunda, volta-se à **organização e mobilização** (*Organization/Mobilization*), em que a Internet pode ser utilizada para a mobilização social de três formas diferentes. A primeira forma diz respeito à convocação de ações off-line com postagens em redes sociais ou e-mails com convites para manifestações, descrevendo local e horário. A segunda se volta à otimização de uma ação que poderia ser realizada off-line, mas que tem maior suporte e alcance on-line, com pressão em representantes por meio de redes sociais ou peticionamento on-line. Sua eficiência reside no tempo mínimo requerido para o compartilhamento da mensagem e a reunião simpatizantes da causa. Já a terceira diz respeito à criação de um site ou página em redes sociais, fornecendo informações e exercendo influência sobre o público, bem como coordenando atividades e tarefas em prol de determinada demanda, considerando, assim, que a Internet pode ser utilizada para convocar uma mobilização que só pode ser realizada on-line, como uma campanha coordenada de *SPAM* para conscientização.

A última categoria de atuação do ciberativismo foca-se **na ação e na reação** (*Action/Reaction*), envolvendo uma abordagem mais proativa e agressiva do uso da Internet

---

<sup>121</sup> VEGH, Sandor. Classifying forms of online activism: the case of cyberprotests against the World Bank. In: MCCAUGHEY, Martha; AYERS, Michael. **Cyberactivism**: online activism in theory and practice. London: Routledge, 2003, p. 71-91.

<sup>122</sup> Como exemplo, destaca-se a divulgação de crimes cometidos por autoridades de Estado, como a ameaça do Anonymous de expor crimes da polícia norte-americana ao mundo todo. Cf. UOL. Anonymous ameaça expor 'crimes' da polícia dos EUA; estado confirma ataque. **UOL NOTÍCIAS**, 31 maio 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2020/05/31/grupo-anonymous-ameaca-divulgar-crimes-cometidos-pela-policia-dos-eua.htm>. Acesso em 31 mar. 2021.

para atingir determinados objetivos e cumprir uma certa agenda de um movimento social. Isso a leva a ser muitas vezes caracterizada negativamente pela mídia como hacktivismo<sup>123</sup>, porque suas ações mais conhecidas envolvem, por exemplo, ataques a sites e servidores. Vegh<sup>124</sup> lembra do grupo de *hackers* conhecido como “*Cult of the Dead Cow*” (cDc), que opera com uma outra filosofia, voltada para “o uso de tecnologia para promover os direitos humanos por meio da mídia eletrônica”. Assim como o cDc, os Anonymous também acreditam na liberdade de informação e de comunicação, direcionando suas ações contra autoridades que tentam controlar ou censurar a Internet. Muitas dessas ações envolvem ciberataques para causar danos ou comprometer informações do sistema de comunicação do oponente, expressando desaprovação e aumentando a consciência e o engajamento do público-alvo.

A experiência do *WikiLeaks* é significativa para exemplificar o ativismo on-line na prática, visto que se trata de um desafio ao monopólio da informação relevante pelo governo, reforçado por regras institucionais de sigilo, que se viu contestado por ações organizadas no ambiente digital em rede. O *WikiLeaks* é um coletivo que divulga, por meio de fontes anônimas, informações consideradas como não públicas pelo governo ou por outras organizações poderosas, tendo como princípios a liberdade de expressão e a defesa do direito de anonimato. Sua atuação teve início em 2006 com um website colaborativo, baseado na Islândia e em formato *wiki*, o que significa que os próprios usuários alimentam e editam as informações ali contidas. O *WikiLeaks* pode ser definido, então, como uma organização de jornalismo investigativo em rede com tecnologia de segurança sofisticada que protege fontes anônimas, possibilitando que elas entreguem informação confidenciais sem risco de identificação<sup>125</sup>.

Julian Assange, ciberativista australiano apresentado na Introdução, tornou-se a face visível da organização quando fez um acordo com grandes jornais do mundo para publicar informações confidenciais sobre a atuação americana nas guerras do Afeganistão e do Iraque. Após abalar as estruturas de poder norte-americanas, que se baseiam no controle da informação sigilosa, as autoridades passaram a perseguir Assange, sob a acusação de revelar segredos de Estado. Um mandado de prisão foi expedido em 2010, na Inglaterra (mesmo

---

<sup>123</sup> Para as finalidades desta pesquisa, hacktivismo é compreendido como uma subespécie do ciberativismo. O termo hacktivismo é utilizado para associar ativismo e desobediência civil a atividades de *hacking*.

<sup>124</sup> O cDc é creditado por cunhar o termo “hacktivismo”. Cf. VEGH, Sandor. Classifying forms of online activism: the case of cyberprotests against the World Bank. *In*: MCCAUGHEY, Martha; AYERS, Michael. **Cyberactivism: online activism in theory and practice**. London: Routledge, 2003, p. 77.

<sup>125</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 43-44.

ano que foi escolhido a Pessoa do Ano pelos leitores da revista *Time*), mas ele se refugiou na embaixada do Equador em Londres, em 2012, vivendo ali até 2019, quando foi finalmente encarcerado. Atualmente, encontra-se sob custódia da Polícia Metropolitana de Londres.

O caso *Wikileaks* demonstra que aqueles que detêm o poder na Sociedade em Rede vivem sob a ameaça constante de serem vigiados por redes autônomas, que independem de seu controle, e o coletivo passou a representar tanto um símbolo como uma ferramenta do movimento mundial em defesa da informação livre e da Internet como plataforma para o ativismo digital. O coletivo Anonymous e sua legião de *hackers* e ativistas deram um suporte que foi fundamental ao *WikiLeaks*, unindo-se em defesa da Internet livre e amparando a organização perante os ataques que recebeu. Esse apoio perdurou até o ano de 2012, quando o Anonymous resolver romper com o *Wikileaks*, sob a acusação de que esta estaria impedindo certas páginas de serem acessadas sem um pagamento<sup>126</sup>.

Destaca-se, ainda, que, a partir de 2010, diversos movimentos sociais em rede se espalharam pelo mundo. Islândia, Tunísia, Egito, países árabes, Espanha, Estados Unidos, Brasil (2013), Chile, França, entre outros, tiveram esses movimentos que, apesar das diferenças culturais e das particularidades de cada país, compartilham características comuns e podem ser mais bem compreendidas ao se inspirarem no uso da teoria do poder e do contrapoder proposta por Castells<sup>127</sup>.

A primeira característica é a **multimodalidade de conexão**, em que a forma de conexão entre os movimentos sociais em rede é multimodal, ou seja, inclui tanto as redes on-line como as off-line, sendo as redes sociais preexistentes e formadas durante o curso do próprio movimento social. Podendo se basear no espaço urbano (manifestações de rua, protestos, ocupações de lugares), enquanto existem organizacionalmente no ciberespaço<sup>128</sup>, movimentos sociais em rede podem, inclusive, se conectar a outras redes, fazendo uso de plataformas e tecnologias de informação e de comunicação. As tecnologias de rede são essenciais porque fornecem a plataforma para a prática expansiva dos movimentos, que podem se alterar ao longo do tempo de sua atuação. Esse híbrido de espaço urbano e

<sup>126</sup> Cf. ROHR, Altieres. Comunicado do Anonymous acusa Wikileaks de 'traição' e retira apoio. **G1**: Segurança Digital, 15 out. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/blog/seguranca-digital/post/comunicado-do-anonymous-acusa-wikileaks-de-traicao-e-retira-apoio.html>. Acesso em 26 mar. 2021.

<sup>127</sup> Castells não sumariza as características dessa forma, mas as apresenta de modo não-sistematizado em seu livro “Redes de Indignação e Esperança” (capítulo 6). Nesta tese, o autor reorganiza essas características e as apresenta de forma sumarizada, privilegiando a praticidade didática da exposição. Cf. CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

<sup>128</sup> CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Tradução de Joana Angélica d’Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 117.

ciberespaço constitui aquilo que Castells<sup>129</sup> denomina como “espaço de autonomia”, configurando a nova forma espacial dos movimentos sociais em rede.

Essa característica favorece, ainda, a descentralização da estrutura do movimento, por meio de seus múltiplos nós de comunicação. Considerando, desse modo, que são redes que estão em aberto, sem fronteiras delimitadas que se reconfiguram de acordo com o nível de seus participantes, essa estrutura descentralizada pode ampliar as oportunidades para participação e deliberação no movimento, além de também reduzir sua vulnerabilidade à ameaça de repressão, uma vez que há poucos alvos específicos a serem reprimidos, exceto nos locais ocupados. Assim, a configuração em rede multimodal protege o movimento dos seus adversários externos, bem como de seus perigos internos de burocratização e manipulação<sup>130</sup>.

Em 2011, no Egito, a “Revolução de 25 de janeiro”, por exemplo, se iniciou em um grupo no Facebook e viralizou no YouTube com a postagem de uma das fundadoras do Movimento “Juventude Egípcia” convocando seus compatriotas para protestarem na simbólica praça Tahrir<sup>131</sup>. O movimento em rede que destronou o último dos faraós nasceu no Facebook, mas se concretizou na existência de um território ocupado, na interação entre o ciberespaço e o espaço urbano.

A **multidimensionalidade espacial e temporal** é a característica que se refere aos movimentos sociais em rede e que podem ser, simultaneamente, locais e globais, considerando sua dimensão espacial. Ademais, no que tange à dimensão temporal, eles pretendem projetar suas ações tanto no presente como no futuro. Já o aspecto espacial se inicia em um contexto particular por motivos específicos, podendo o alcance dos movimentos sociais em rede ser, também, global, por estarem conectados mundialmente pela Internet, ambiente no qual suas lutas e conquistas podem ser debatidas e compartilhadas. Além disso, participantes e demais interessados podem estimular manifestações globais por meio de seus espaços locais, aprendendo e se inspirando na experiência de outros movimentos.

A título ilustrativo, o movimento *Occupy Wall Street* (Estados Unidos) esteve conectado em redes no ciberespaço e no espaço urbano, mobilizando centenas de milhares

---

<sup>129</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 165.

<sup>130</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 49.

<sup>131</sup> GHONIN, Wael. **Revolution 2.0**: The power of the people is greater than the people in power. A Memoir. Boston: Houghton-Mifflin-Harcourt, 2012.

de pessoas em mais de 900 cidades de 82 países<sup>132</sup>. Em 2011, enquanto ocupava um espaço local bastante particular, esse movimento social em rede atingia alcance mundial, mobilizando pessoas sob a bandeira “Unidos pela Mudança Global” e reivindicando o que se denominava por “democracia real” e “justiça social”<sup>133</sup>.

Além da dimensão espacial, o tempo atemporal da Sociedade em Rede também se manifesta na prática dos movimentos sociais. Assim, ao mesmo tempo que esses movimentos sociais experimentam o tempo de forma cronológica, de acordo com suas atuações no cotidiano, eles também organizam suas ações voltados para um horizonte ilimitado de possibilidades, projetando, por antecipação, seu tempo no futuro do processo de construção histórica.

Movimentos ambientalistas ou ecologistas como o *Greenpeace*, por exemplo, vivem a rotina do tempo cronológico, propondo a correção das formas destrutivas de relacionamento do ser humano com seu ambiente natural, concomitantemente ao projeto de seus objetivos, considerando que suas práticas são de longo prazo, pensando na conservação futura do planeta, na sustentabilidade e nas condições de habitação das próximas gerações. Da mesma forma, movimentos que ocupam lugares também experimentam o tempo cronológico em suas lutas diárias, sem saber quando virá uma eventual ordem de desocupação ou de expulsão, enquanto sonham com novas formas de organização social em seus debates e projetos para um futuro diferente daquele presente.

Outra característica compartilhada pelos movimentos sociais em rede é a **virialidade**. Seguindo a lógica das redes de Internet, esses movimentos pretendem se tornar virais por conta tanto da necessidade de difusão da mensagem quanto por seu efeito replicador. Alcançar, então, a viralidade significa difundir um determinado conteúdo e engajar a sua audiência. Essa capacidade dos movimentos sociais pode ser observada para além das redes sociais, alcançando o espaço urbano, de uma cidade para outra<sup>134</sup>, ou mesmo de um país para outro<sup>135</sup>. Nesse sentido, é possível observar que um evento espontâneo e específico de

---

<sup>132</sup> ŽIŽEK, Slavoj; PESCHANSKI, Joao Alexandre; ALVES; Giovanni *et.al.* **Occupy**: Movimentos de protesto que tomaram as ruas. São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>133</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 13.

<sup>134</sup> Em junho de 2013, mais de 100 cidades brasileiras revogaram o aumento nas tarifas do transporte público anunciadas naquele ano, inspiradas pelos protestos das manifestações ocorridas em São Paulo. Cf. AZEVEDO, Vinicius. **Movimentos sociais e direito**: estudo de caso das manifestações de junho de 2013 no Brasil. Orientadora: Camila Villard Duran. 2017. 116 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 37.

<sup>135</sup> Como aconteceu na chamada “Primavera Árabe”, quando manifestações e protestos ocorreram em diversos países no Oriente Médio e no Norte da África, a partir de dezembro de 2010. Cf. VISENTINI, Paulo Fagundes. **A Primavera Árabe**: entre a nova democracia e a velha geopolítica. Porto Alegre: Leitura XXI, 2012.



indignação é capaz de desencadear ações em massa, nas quais a imagem (e seu compartilhamento) se torna fundamental. Aqui, a própria origem do apelo é menos relevante do que o impacto de sua mensagem sobre seus receptores, que agem, muitas vezes, movidos pela emoção e pela sensação de injustiça causada por aquela centelha de indignação.

Assim, imagens de violenta ou injusta repressão policial compartilhadas no YouTube, por exemplo, podem ter significados importantes para a condução do movimento social em rede e seu apoio junto à opinião pública porque são capazes de aumentar a solidariedade ao movimento entre os cidadãos e as cidadãs. Foi isso que aconteceu durante as manifestações de junho de 2013, no Brasil, notadamente nos atos ocorridos no dia 13, na cidade de São Paulo. No *quarto grande ato* organizado pelo Movimento Passe Livre, mais de duzentas pessoas foram detidas pela polícia após confronto durante o protesto, que ficou conhecido como “Batalha da Consolação”<sup>136</sup>. Após esse evento, viralizado nas redes pelo Anonymous<sup>137</sup>, a opinião pública passou a apoiar intensamente as manifestações (77% favorável; 18% contra, 5% indiferente, 1% não sabe)<sup>138</sup>. Vê-se, então, que a mobilização social é inspirada e potencializada por meio do compartilhamento de atos e protestos, ainda que distantes, ou em outros contextos, porque desencadeiam a esperança da possibilidade de mudança<sup>139</sup>.

Por fim, a **autorreflexividade** é uma característica nova desses tipos de movimento, que surge, muitas vezes, sem objetivos delimitados, com pautas múltiplas, sendo necessário frequente questionamento para refletir sobre a própria atuação, sua identidade e seus objetivos em um processo de deliberação que deve ser aberto e compartilhado entre seus membros nos fóruns de redes sociais. Visto que os movimentos sociais em rede ocorrem, idealmente, sem liderança claramente definida e geralmente desvinculados de instituições ou partidos políticos<sup>140</sup>, a tomada de decisões deve ser horizontal e passar por uma deliberação coletiva baseada na democracia em rede, sendo um exemplo de

<sup>136</sup> Cf. G1 SÃO PAULO. 4º protesto contra tarifa em SP tem novo confronto e mais de 200 detidos. **G1 SP**. 14 jun. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/06/4-protesto-contratarifa-em-sp-tem-novo-confronto-e-mais-de-150-detidos.html>. Acesso em 5 fev. 2020.

<sup>137</sup> VALENTE, Rubens; MAGALHÃES, João Carlos. 'Anonymous' lidera ativismo digital nos protestos, diz estudo. **Folha de S. Paulo**, 14 jul. 2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1310892-anonymous-lidera-ativismo-digital-nos-protestos-diz-estudo.shtml>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>138</sup> Cf. Datafolha, 18 jun. 2013; Ibope, 20 jun. 2013 *apud* AZEVEDO, Vinicius. **Movimentos sociais e direito: estudo de caso das manifestações de junho de 2013 no Brasil**. Orientadora: Camila Villard Duran. 2017. 116 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 78.

<sup>139</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 166.

<sup>140</sup> Isso não significa que se endosse nesta tese que partidos possam lucrar com a mudança de pensamento provocada pelo movimento na opinião pública com consequências eleitorais.

autorreflexividade o movimento global Anonymous. Desse modo, ainda que dividido em células espalhadas por centenas de países, o coletivo possui fóruns destinados à reflexão sobre sua própria atuação, além de células de “controle”, que acabam por verificar se as demais não estariam se desvirtuando do Ideário Anon. No Brasil, a maior célula Anonymous perdeu seu selo de verificação pelo Facebook no ano de 2017, após denúncia massiva de outras células de que o administrador da página estaria utilizando o nome do coletivo para proveito pessoal.

Figura 2 - Remoção do selo de verificação da AnonymousBr4sil



Fonte: Facebook: AnonymousBr4sil<sup>141</sup>.

Pode-se refletir sobre isso com Castells<sup>142</sup>, que identifica que, no geral, esses movimentos sociais projetam uma nova utopia de democracia em rede, baseada em comunidades virtuais em interação, e acreditam que as mudanças sociais e a transformação das relações de poder acontecem de fora para dentro das instituições. Nesse contexto, a Internet é a plataforma privilegiada para a construção da autonomia desses novos atores sociais.

A partir disso, aponta-se que a origem dos movimentos sociais em rede está intimamente relacionada à cultura da autonomia que, segundo o autor, caracteriza as gerações de jovens do século XXI. Isso se dá porque eles são realizados por jovens adultos, acostumados às tecnologias digitais e experimentados no mundo híbrido da virtualidade real. A prática e a própria existência dessa nova espécie de movimentos sociais (em rede) seria impossível sem a Internet e suas redes horizontais de comunicação.

<sup>141</sup> ANONYMOUSBR4SIL, 27 jan. 2017. **Facebook**: AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil>. Acesso em 5 fev. 2021.

<sup>142</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 52.

Para Castells<sup>143</sup>, o sucesso desses movimentos sociais não deve ser medido em sua capacidade para impulsionar, por exemplo, uma reforma política ou de instituições de governança, pois seu objetivo real é aumentar a conscientização entre os cidadãos e as cidadãs, com a finalidade de empoderá-los por meio de sua participação no movimento e na tomada de decisões de suas próprias vidas e do futuro de seus países. Para os movimentos sociais em rede, no geral, o produto e as conquistas concretas de curto prazo são menos importantes do que o processo pelo qual a consciência das pessoas será transformada. Logo, a implementação das mudanças de um movimento social depende ainda da permeabilidade das instituições às demandas do movimento, bem como de sua capacidade de se engajar em um processo de negociação. Os movimentos sociais em rede são, pois, os principais agentes do contrapoder na Sociedade em Rede.

Uma das principais lutas de movimentos sociais contemporâneos, como o Anonymous, se dá pela defesa da Internet como um ambiente livre de controle daqueles que detêm ou exercem o poder. Nas últimas décadas, com o aumento exponencial do uso da Internet, surgiram propostas e modelos de regulação do ambiente digital, cujas interações com os movimentos sociais que os criticam também ilustram as relações de poder e de contrapoder na Sociedade em Rede, tema esse que será apresentado no capítulo seguinte.

---

<sup>143</sup> Ibidem, p. 54.



### 3 INTERNET E DIREITO: A REGULAÇÃO DO AMBIENTE DIGITAL

Movimentos sociais em defesa da liberdade na Internet são fontes essenciais para a preservação da Internet original como uma esfera da liberdade. Mas a resistência não bastará. Leis, tribunais, opinião pública, mídia, responsabilidade corporativa e agências políticas serão áreas decisivas em que o futuro da Internet será moldado. Redes globais não podem ser controladas, mas pessoas usando-as podem, são e serão<sup>144</sup>.

As relações de poder e contrapoder, como tem sido afirmado, também operam no ambiente digital. Levando isso em consideração, percebe-se que, há algumas décadas, a ideia inicial de que a Internet representaria um espaço livre e autorregulamentado deixou de ser predominante, muito em razão do aumento significativo do número de usuários e da pressão para se manter um ambiente seguro tanto em relação à privacidade de seus usuários quanto para negócios e transações financeiras. O debate sobre o controle do ciberespaço evoluiu para a procura por uma *melhor* forma de regulação e, nessa busca, enfrentam-se interesses de poderes estatais, ativistas e entusiastas da Internet livre, bem como as pressões das gigantes empresas dos ramos da tecnologia e das telecomunicações.

Desse modo, em decorrência das constantes mudanças provocadas pelas tecnologias de informação e de comunicação, o Direito se encontra diante de novos desafios. As novas configurações estatais – apresentadas no capítulo anterior – ensejam novos tipos de problemas, originários da contradição entre a natureza historicamente construída das instituições e as novas funções que elas têm de assumir para participar das redes, enquanto ainda têm por referência suas sociedades nacionais delimitadas territorialmente. Com a Internet, os aspectos espacial e temporal do Direito são colocados à prova, pois surge a necessidade de se responder às demandas e às provocações que se originam fora de sua competência territorial e em lapsos temporais muito mais curtos, quase instantâneos.

Este capítulo tem, assim, o propósito de apresentar as principais correntes doutrinárias a respeito da possibilidade de regulação da Internet e, como fundamentação teórica, utiliza-se, além das contribuições específicas de Castells, o influente argumento de controle por meio da arquitetura, desenvolvido por Lawrence Lessig<sup>145</sup> em “*Code and Other*

---

<sup>144</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 51.

<sup>145</sup> Lessig é professor na faculdade de direito de Harvard e fundador do Creative Commons. Além disso, é um dos mais reconhecidos ativistas pela Internet livre, apoiador de causas como código aberto e *software* livre. LAWRENCE LESSIG. Disponível em: <https://www.lessig.org>. Acesso em 30 abr. 2021.

*Laws of Cyberspace*” (1999). Além disso, recorre-se aos estudos sistematizados de Marcel Leonardi<sup>146</sup> e de Ronaldo Lemos<sup>147</sup> sobre regulação do ambiente digital.

Por praticidade didática, as correntes doutrinárias são apresentadas na ordem proposta por Leonardi: a) **autorregulação**, que defende que os próprios participantes do ciberespaço definam seus princípios e suas regras; b) **Direito do ciberespaço**, no qual um novo sistema regulatório seria criado, separado do Direito convencional e com apoio em tratados e convenções internacionais; c) **analogia**, que sustenta a possibilidade de aplicação de institutos jurídicos já existentes para tratar dos temas relacionados à Internet; d) **abordagem mista**, pela qual o sistema jurídico poderia ser utilizado em conjunto com a arquitetura da Internet. É importante destacar que as quatro modalidades de regulação apresentadas não são estanques e nem mutuamente exclusivas. Pelo contrário, elas interagem e se complementam, cada qual exercendo coerção à sua maneira<sup>148</sup>.

Ainda, na parte final deste capítulo, serão investigadas as interações entre o “código”, compreendido em seu potencial como mecanismo regulador da Internet, e as denominadas tecnologias de liberdade, ferramentas desenvolvidas e impulsionadas por ativistas, organizações e movimentos sociais que auxiliam na luta pela manutenção da Internet como um ambiente livre e democrático. As tecnologias de liberdade possibilitam, inclusive, a implementação de novos modelos jurídicos, como no caso das licenças Creative Commons, que permitem o compartilhamento e o uso da criatividade e do conhecimento por meio de instrumentos jurídicos gratuitos. Em tempo, aponta-se que todos os movimentos e as organizações sociais mencionados nesta seção serviram ou como inspiração para o Ideário do coletivo Anonymous ou obtiveram seu suporte em algum momento posterior.

Destaca-se, ainda, que as discussões doutrinárias sobre regulação do ambiente digital apresentadas neste capítulo servirão como fundamentação teórica para tratar das contraposições entre o ativismo dos movimentos sociais em rede e as tentativas de controle do ciberespaço, como no caso da atuação do Anonymous diante da proposta de criação do Marco Civil da Internet, objeto da segunda parte desta pesquisa. Tais contraposições representam, para as finalidades desta tese, a antinomia entre as relações de poder e de contrapoder na Sociedade em Rede.

---

<sup>146</sup> Doutor em Direito pela USP, foi diretor de Políticas Públicas do Google Brasil (2011 a 2018), onde colaborou na elaboração do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados.

<sup>147</sup> Doutor em Direito pela USP, é Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade e do Creative Commons Brasil. Participou ativamente do processo de criação do Marco Civil da Internet.

<sup>148</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 54.

### 3.1 Autorregulação: pela independência do ciberespaço

Regular significa, na linguagem da teoria da Sociedade em Rede, programar metas e interesses na forma de normas e leis, de acordo com os objetivos predeterminados, geralmente por aqueles que detêm o poder. Castells sustenta que, em seus primórdios, a Internet parecia prenunciar uma nova era. Os governos e suas instituições regulatórias pouco podiam fazer para controlar fluxos comunicacionais capazes de burlar a geografia. Assim, “[a] liberdade de expressão podia se difundir através do planeta, sem depender da mídia de massa, uma vez que muitos podiam interagir com muitos de maneira irrestrita”<sup>149</sup>. Nesse âmbito, a privacidade era protegida pelo anonimato e pela dificuldade de investigação e de identificação do conteúdo de mensagens transmitidas com o uso de protocolos da Internet.

A primeira corrente sobre regulação da Internet defendia o afastamento da interferência estatal no ambiente digital, fosse ela legislativa ou judicial, indicando que qualquer expressão de poder deveria se dar por meios próprios, a partir da criação de uma espécie de “contrato social” para o ciberespaço. No início da década de 1990, então, sustentava-se a ideia de que era impossível regular a Internet pelos meios jurídicos tradicionais. Na época, tal ideia possibilitou, segundo Ronaldo Lemos, o desenvolvimento das redes como o meio mais livre, democrático e pluralista de circulação de informações<sup>150</sup>.

De acordo com Leonardi, o principal expoente da autorregulação é o texto escrito em 1996 por John Perry Barlow<sup>151</sup>, “Uma Declaração de Independência do Ciberespaço”<sup>152</sup>.

---

<sup>149</sup> CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 139.

<sup>150</sup> LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 32.

<sup>151</sup> Barlow é um dos fundadores da *Electronic Frontier Foundation*, (EFF), uma organização sem fins lucrativos que atua na linha de frente da defesa de liberdades civis no mundo digital. Fundada em 1990, a EFF trabalha para proteger e fortalecer direitos humanos e direitos constitucionais alinhados ao uso da tecnologia. **ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION**. Disponível em: <https://www.eff.org/about>. Acesso em 14 abr. 2021.

<sup>152</sup> Texto integral traduzido por Jamila Venturini e Juliano Cappi: “Governos do Mundo Industrial, vocês gigantes aborrecidos de carne e aço, eu venho do Ciberespaço, o novo lar da Mente. Em nome do futuro, eu peço a vocês do passado que nos deixem em paz. Vocês não são bem-vindos entre nós. Vocês não têm nenhuma soberania onde nos reunimos. Não temos governos eleitos, nem mesmo é provável que tenhamos um, então eu me dirijo a vocês sem nenhuma autoridade maior do que aquela com a qual a liberdade por si só sempre se manifesta. Eu declaro o espaço social global que estamos construindo como naturalmente independente das tiranias que vocês tentam impor sobre nós. Vocês não têm direito moral de nos governar e nem de possuir métodos coercitivos aos quais tenhamos real razão para temer. Governos derivam seus poderes legítimos do consenso dos governados. Vocês nem solicitaram, nem receberam o nosso. Nós não convidamos vocês. Vocês não nos conhecem, muito menos conhecem nosso mundo. O Ciberespaço não se limita às suas fronteiras. Não pensem que vocês podem construí-lo, como se fosse um projeto de construção pública. Vocês não podem. Ele é um ato da natureza e cresce por meio de nossas ações coletivas. Vocês não participaram da nossa grande e aglutinadora conversa, nem criaram a riqueza dos nossos mercados. Vocês não conhecem nossa cultura, nossa ética ou os códigos não escritos que já proporcionam à nossa sociedade mais ordem do que aquela que poderia ser obtida por meio de quaisquer de suas imposições. Vocês afirmam que existem problemas entre nós que vocês precisam solucionar. Vocês usam essa alegação como desculpa para invadir nossos recintos. Muitos

Inspirado na Declaração de Independência dos Estados Unidos, Barlow anuncia nesse texto que interferências governamentais não são bem-vindas no ciberespaço e que a autoridade estatal não possui qualquer interferência ali, pois carece de legitimidade entre seus usuários. A filosofia do autor, de tom idealista, compreende o ciberespaço como uma nova fronteira, em que pessoas viveriam pacificamente e de acordo com suas próprias regras<sup>153</sup>.

Ainda que admita eventuais problemas nesse “espaço”, Barlow defende que eles sejam solucionados pelos próprios usuários, que chegariam a um consenso por meio da criação de um contrato social próprio, sem intervenção dos “gigantes de carne e aço”, que seriam os governos do mundo industrial. A regulação, então, surgiria a partir da “ética, do interesse próprio esclarecido e do bem comum”.

---

desse problemas não existem. Onde existirem conflitos reais, onde existirem erros, iremos identificá-los e resolvê-los por nossos próprios meios. Estamos formando nosso próprio Contrato Social. Essa maneira de governar surgirá de acordo com as condições do nosso mundo, não do seu. Nosso mundo é diferente. O Ciberespaço consiste em transações, relações e pensamentos movendo-se como ondas que se levantam na rede das nossas comunicações. O nosso é um mundo que está ao mesmo tempo em todos os lugares e em nenhum lugar, mas não é onde os corpos vivem. Estamos criando um mundo em que todos podem entrar sem privilégios ou preconceitos de raça, poder econômico, força militar ou lugar de nascimento. Estamos criando um mundo onde qualquer pessoa, em qualquer lugar, poderá expressar suas crenças, não importa o quão singulares sejam, sem medo de ser coagido ao silêncio ou a conformidade. Seus conceitos legais sobre propriedade, expressão, identidade, movimento e contexto não se aplicam a nós. Eles são baseados na matéria e não há nenhuma matéria aqui. Nossas identidades não possuem corpos, então, diferente de vocês, não podemos obter ordem por meio da coerção física. Nós acreditamos que a partir da ética, do interesse próprio esclarecido e do bem comum nossa governança surgirá. Nossas identidades podem ser distribuídas em muitas de suas jurisdições. A única lei que todas as nossas culturas constituintes reconhecem de modo geral é a Regra de Ouro. Esperamos que sejamos capazes de construir nossas próprias soluções sobre esse fundamento. Mas não podemos aceitar as soluções que vocês estão tentando nos impor. Nos Estados Unidos, vocês criaram uma lei, a Lei de Reforma das Telecomunicações, que repudia sua própria Constituição e insulta os sonhos de Jefferson, Washington, Mill, Madison, DeTocqueville e Brandeis. Esses sonhos precisam nascer agora novamente dentro de nós. Vocês estão apavorados com suas próprias crianças, pois elas nasceram nativas de um mundo onde vocês serão sempre imigrantes. Como têm medo delas, vocês confiam às suas burocracias as responsabilidades paternas com as quais vocês são covardes demais para se confrontarem por si mesmos. Em nosso mundo, todos os sentimentos e expressões de humanidade, dos mais degradantes aos mais angelicais, são parte de um todo integrado; a conversa global de bits. Não podemos separar o ar que sufoca daquele no qual as asas batem. Na China, Alemanha, França, Rússia, Singapura, Itália e Estados Unidos vocês estão tentando repelir o vírus da liberdade, erguendo postos de vigilância nas fronteiras do Ciberespaço. Isso pode afastar o contágio por um curto espaço de tempo, mas não funcionará num mundo que brevemente será coberto de meios baseados em bits. Suas indústrias da informação cada vez mais obsoletas podem se perpetuar propondo leis, na América e em qualquer outro lugar, que aleguem a propriedade sobre o próprio discurso ao redor do mundo. Essas leis podem declarar que as ideias são mais um produto industrial, não mais nobre do que o ferro gusa. No nosso mundo, qualquer coisa que a mente humana crie pode ser reproduzida e distribuída infinitamente sem nenhum custo. O meio de transporte global do pensamento não exige mais suas fábricas para se consumir. Essas medidas cada vez mais hostis e coloniais nos colocam na mesma posição dos antigos amantes da liberdade e autodeterminação que tiveram de rejeitar a autoridade de poderes distantes e desinformados. Devemos declarar nossas identidades virtuais imunes de sua soberania, ainda que continuemos a consentir com suas regras sobre nossos corpos. Nos espalharemos pelo Planeta para que ninguém consiga aprisionar nossos pensamentos. Criaremos a civilização da Mente no Ciberespaço. Ela pode ser mais humana e justa do que o mundo que seus governos fizeram antes”. Texto original, em inglês, Cf. BARLOW, John Perry. A declaration of the independence of cyberspace. **Electronic Frontier Foundation (EFF)**, Davos, 8 fev. 1996. Disponível em: <https://www.eff.org/pt-br/cyberspace-independence>. Acesso em 9 jul. 2019.

<sup>153</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 24.



O autor também ironiza a capacidade do Direito para interferir no ciberespaço, ao afirmar que “seus conceitos legais sobre propriedade, expressão, identidade, movimento e contexto não se aplicam a nós”, e que as identidades de seus usuários poderiam ser distribuídas em diversas jurisdições, o que dificultaria, em muito, qualquer tentativa de coerção direta. O fundamento jurídico da ideia do ciberespaço como um ambiente imune à regulação reside na Primeira Emenda da Constituição norte-americana, que proíbe restrições à liberdade de expressão<sup>154</sup>. É importante destacar, então, que, à época do texto de Barlow, o uso da Internet em larga escala ainda era muito incipiente.

Leonardi critica essa visão ao afirmar que se trata de uma “verdadeira utopia digital”, que seria impossível de se sustentar nos dias de hoje, embora até pudesse funcionar para grupos específicos ou determinadas comunidades on-line<sup>155</sup>. O modelo autorregulatório, segundo o autor, enfrentaria ainda problemas relacionados à adesão e ao desligamento de seus usuários às normas conforme sua própria conveniência. Esses usuários, além do mais, não constituem um grupo homogêneo com interesses comuns, mas são indivíduos com as mais diferentes crenças e visões de mundo, “sendo impossível obter algum tipo de consenso, ainda que precário, sobre qualquer assunto”. Leonardi, nesse sentido, sustenta que:

em outras palavras, a capilarização da presença da Internet não permite identificar uma “sociedade eletrônica” hábil a justificar uma regulação baseada exclusivamente em usos e costumes. Em contrapartida, o sistema de autorregulação pelos próprios participantes funciona muito bem em fóruns e listas de discussão voltadas para um tópico ou interesse específico, que contam com um número limitado de usuários e moderadores para fazer cumprir as regras estabelecidas. Isso não significa, porém, que essas “comunidades” on-line estejam imunes ao sistema jurídico, nem que suas normas devam sempre prevalecer em caso de disputas entre usuários<sup>156</sup>.

Além disso, no ciberespaço, praticamente tudo pode ser enquadrado como “expressão”. Como apontado por Leonardi, um website, uma mensagem de e-mail, fotos, filmes, músicas e outros tipos de informação disponibilizados por meio da Internet representam, potencialmente, manifestação de pensamento, o que dificultaria qualquer definição precisa para parâmetros regulatórios nesse meio<sup>157</sup>.

---

<sup>154</sup> No original: “Congress shall make no law respecting an establishment of religion, or prohibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceably to assemble, and to petition the Government for a redress of grievances”. Cf. LEGAL INFORMATION INSTITUTE. **First Amendment**. 1791. Disponível em: [https://www.law.cornell.edu/constitution/first\\_amendment](https://www.law.cornell.edu/constitution/first_amendment). Acesso em 31 out. 2021.

<sup>155</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 25-27.

<sup>156</sup> Ibidem, p. 28.

<sup>157</sup> Ibidem, p. 26.

Embora muito popular entre os ativistas da Internet livre<sup>158</sup>, em decorrência do crescente uso da Internet como parte integral da sociabilidade humana, a ideia de autorregulação acabou por perder sua força, em detrimento dos mecanismos tradicionais de regulação. Assim, a crença na capacidade de autorregulação do ciberespaço cedeu lugar à sua antítese, fazendo o que era livre passar a ser severamente controlado, sob a roupagem de proteção à propriedade intelectual como reação a uma suposta “anarquia” da Internet<sup>159</sup>.

### 3.2 Direito do ciberespaço: a separação entre o virtual e o real

Em resposta ao modelo de autorregulação da Internet, David G. Johnson e David G. Post propuseram, também em 1996, a criação de um direito específico para regular o ciberespaço, apartado do direito convencional. Sob a justificativa de que a Internet teria um alcance global e consistiria em um meio de comunicação muito diferente dos tradicionais, os autores defendem que o Direito seria incapaz de exercer sua regulação por meio de jurisdições separadas. Para eles, o Direito deve considerar as peculiaridades do espaço a ser regulado, bem como o tipo de pessoas, lugares e coisas nele encontrados. A constituição de um Direito do ciberespaço, então, seria capaz de representar suas características especiais, que, em muito, diferem do espaço regulado convencional<sup>160</sup>.

As comunicações globais baseadas em computador ultrapassam as fronteiras territoriais, criando um novo domínio de atividade humana e minando a viabilidade - e a legitimidade - das leis baseadas em fronteiras geográficas. Enquanto essas comunicações eletrônicas causam estragos nas fronteiras geográficas, surge uma nova fronteira, feita de telas e senhas que separam o mundo virtual do "mundo real" dos átomos. Essa nova fronteira define um ciberespaço distinto que precisa e pode criar suas próprias leis e institutos jurídicos. [...] Separadas da doutrina ligada às jurisdições territoriais, novas regras surgirão para regular uma ampla gama de novos fenômenos que não têm paralelo claro no mundo não virtual. Essas novas regras desempenharão o papel da lei ao definir a personalidade jurídica e a propriedade, resolver disputas e cristalizar um consenso coletivo sobre os valores essenciais do participante on-line<sup>161</sup>.

<sup>158</sup> A maior célula Anonymous no Brasil usou a “Declaração de Independência do Ciberespaço”, de Barlow, em sua campanha contra o Marco Civil da Internet, como será demonstrado na Parte II deste trabalho.

<sup>159</sup> Ronaldo Lemos ilustra esse momento de antítese à liberdade inicial da Internet com o exemplo do Digital Millennium Copyright Act (DMCA), “um texto normativo adotado nos Estados Unidos em 1998, com o objetivo de modificar o regime de proteção à propriedade intelectual, mais especificamente os direitos autorais, no sentido de combater a facilidade de cópia, de circulação e, conseqüentemente, de violação de direitos autorais, trazida pela conjugação da tecnologia digital com a Internet”. Cf. LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 32.

<sup>160</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 28.

<sup>161</sup> No original: “Global computer-based communications cut across territorial borders, creating a new realm of human activity and undermining the feasibility - and legitimacy - of laws based on geographic boundaries. While these electronic communications play havoc with geographic boundaries, a new boundary, made up of the screens and passwords that separate the virtual world from the ‘real world’ of atoms emerges. This new

Para os autores, então, haveria uma linha divisória evidente entre a atuação de um indivíduo no que eles chamam de “mundo real” e no “mundo virtual”. Nesse sentido, para cruzar as fronteiras da realidade e acessar o mundo virtual, bastaria ao usuário ingressar no ciberespaço, utilizando-se de uma tela e, geralmente, de uma senha. Seria necessário, portanto, criar um novo modelo regulatório que fosse capaz de agir especialmente quando o usuário ultrapassasse tal linha divisória.

Considerando, então, que a Internet e suas tecnologias de informação e de comunicação viabilizaram a possibilidade de transmissão e difusão de informações sem precedentes, nenhum poder soberano baseado na territorialidade ou suas leis limitadas às fronteiras geográficas da realidade seriam suficientes para dar conta dos novos fenômenos oriundos das redes digitais<sup>162</sup>. Assim, a natureza descentralizada e incorpórea do ciberespaço, bem como suas características técnicas, impediria toda forma de controle concentrado por governos territoriais. Dessa forma, “[a] única regulação possível seria desenvolvida ao longo do tempo, organicamente, com o consentimento da maioria dos usuários da Internet”<sup>163</sup>.

Para superar o problema da territorialidade, simpatizantes desta corrente teórica sugeriram que, em razão dos conflitos de lei no espaço gerados pelo uso da Internet, instituições governamentais globais suplementassem e eventualmente substituíssem os governos nacionais. Nesse sentido, segundo Leonardi<sup>164</sup>, “a ideia era a de que governos precisariam trabalhar juntos, por meio de organismos internacionais, de modo a criar normas globais para a Internet”, pois, caso continuassem a agir de forma unilateral, estariam fadados ao fracasso. Ainda de acordo com o autor, uma abordagem internacional para a regulação da Internet poderia resolver o problema de conflitos de lei no espaço, assim como possibilitar a criação de melhores normas<sup>165</sup>. A adoção, então, de padrões internacionais, poderia refletir um conjunto de melhores práticas adotadas ao redor do mundo. Leonardi complementa afirmando que,

---

boundary defines a distinct Cyberspace that needs and can create its own law and legal institutions. [...] Separated from doctrine tied to territorial jurisdictions, new rules will emerge to govern a wide range of new phenomena that have no clear parallel in the nonvirtual world. These new rules will play the role of law by defining legal personhood and property, resolving disputes, and crystallizing a collective conversation about on-line participant's core values”. Cf. JOHNSON, David; POST, David. Law and borders – the rise of law in cyberspace. 48 **Stanford Law Review**, 1996, p. 1367.

<sup>162</sup> Exceção feita em casos em que os veículos de comunicação estão sob controle de Estados autoritários.

<sup>163</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 29.

<sup>164</sup> *Ibidem*, p. 29.

<sup>165</sup> *Ibidem*, p. 29-30.

do ponto de vista pragmático, a solução parecia perfeita. Se todas as nações do mundo concordassem em adotar uma legislação global única para a Internet, a vida dos usuários, dos provedores de serviços e das empresas se tornaria muito mais simples. Não haveria conflitos entre leis no espaço e nem a necessidade de conhecer e cumprir normas oriundas de todas as nações do mundo<sup>166</sup>.

Apesar de bem-intencionada, a proposta de criação de um direito global do ciberespaço encontra duas grandes dificuldades. A primeira diz respeito à complexidade para se definir os limites entre o que é real e virtual, já a segunda se refere a problemas para alcançar um consenso global sobre o que deve ou não ser regulado. Ainda, há de se reconhecer que as fronteiras entre esses dois “mundos”, real e virtual, não são tão claras nos dias atuais, considerando que as tecnologias de informação e de comunicação, em seu estágio de hoje, perpassam toda a nossa existência, direta ou indiretamente. Para Abel Reis<sup>167</sup>, as tecnologias não são mais ferramentas para resolver problemas, facilitar o dia a dia ou aumentar a produtividade, visto que elas se infiltraram “em camadas cada vez mais humanas, sensíveis e íntimas da vida como o casamento, o sexo, a arte, a religião e a morte, influenciando nosso jeito de pensar, agir, sentir e se relacionar”<sup>168</sup>.

Pierre Lévy<sup>169</sup>, por sua vez, já contestava a ideia de que o ciberespaço representaria uma outra realidade, quando afirmava que “o virtual é real”. A virtualidade seria, então, mais uma dinâmica através da qual as pessoas compartilham a realidade e não sua oposição. No mesmo sentido, Castells sustenta a hipótese denominada por ele de “cultura da virtualidade real”, em que, ainda que construídas por processos de comunicações virtuais, eletronicamente baseados, as interações por meio do digital são reais (e não imaginárias)<sup>170</sup>. O autor prossegue, dizendo que

é nossa realidade fundamental, a base material sobre a qual vivemos nossa existência, construímos nossos sistemas de representação, exercemos nosso trabalho, vinculamo-nos a outras pessoas, obtemos informação, formamos nossas opiniões, atuamos na política e acalentamos nossos sonhos. Essa virtualidade é nossa realidade<sup>171</sup>.

Assim considerando, separar a atuação de um usuário da rede quando este está no “mundo virtual” ou no “mundo real” é tarefa praticamente impossível para fins regulatórios,

---

<sup>166</sup> Ibidem, p. 30.

<sup>167</sup> REIS, Abel. **Sociedade.com**. Porto Alegre: Arquipelago Editorial, 2018.

<sup>168</sup> Ibidem, s.p. (orelha).

<sup>169</sup> LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** Tradução de Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2011.

<sup>170</sup> CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 167.

<sup>171</sup> Ibidem.

pois não há qualquer linha divisória que demarque claramente o acesso do indivíduo ao ciberespaço.

A segunda grande dificuldade encontra-se na viabilidade de se obter consenso internacional na busca por uma legislação global para o ciberespaço. Leonardi<sup>172</sup> sustenta que há valores sociais muito diversificados no mundo, o que faz com que seja praticamente impossível encontrar um denominador comum para definir o que é lícito ou ilícito no âmbito global da Internet. Citando Miguel Reale, ele recorda que “cada época histórica tem a sua imagem ou a sua ideia de justiça, dependente da escala de valores dominantes nas respectivas sociedades, mas nenhuma delas é toda a justiça, assim como a mais justa das sentenças não exaure as virtualidades todas do justo”<sup>173</sup>. Ainda segundo Leonardi, a criação de uma ordem jurídica internacional teria pouca utilidade sem a existência de um órgão superior ao qual todos se submetessem<sup>174</sup>. Nesse mesmo sentido, Castells<sup>175</sup> destaca a dificuldade de definição de objetivos para uma regulação geral na ausência de instituições globais legítimas, que dependem das relações de poder expressas no Estado em Rede que, por sua vez, é caracterizado por uma complexidade assimétrica.

Essa complexidade assimétrica do Estado em Rede apresenta a máxima distância entre dominação e legitimação na prática de cada Estado. Para assegurar a prevalência de seus interesses específicos, bem como dos interesses dominantes que ele representa em sua própria sociedade, o Estado, de maneira geral, dificilmente vai se voltar à representação de seu eleitorado. Ele deve assumir os interesses do Estado em rede geral e, conseqüentemente, deve respeitar o domínio dos interesses mais fortes nessa rede, como condição para ser um de seus nós<sup>176</sup>.

Ademais, o eventual compartilhamento global de acesso às redes de informação, por exemplo, seria uma forma decisiva de impor poder estatal coletivo sobre todos os cidadãos em qualquer parte, o que poderia resultar em contextos específicos de repressão. Para Castells<sup>177</sup>, caminhar para a vigilância global seria ferir de morte a liberdade de expressão, talvez o valor mais caro aos usuários da rede.

---

<sup>172</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 30.

<sup>173</sup> REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 371 *apud* LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 30.

<sup>174</sup> *Ibidem*, p. 31.

<sup>175</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 2 - O poder da identidade. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

<sup>176</sup> *Ibidem*, p. 426.

<sup>177</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 148.

A partir do exposto, observa-se que as duas correntes, apesar de divergentes, aproximam-se em um ponto: a descrença na capacidade regulatória do sistema tradicional de governo, limitada por sua jurisdição territorial.

### 3.3 Analogia: aplicação dos institutos jurídicos tradicionais

Ainda segundo a classificação doutrinária proposta por Leonardi<sup>178</sup>, há quem defenda que a Internet não representa qualquer novidade suficiente para fazer com que seja necessária a criação de um novo modelo regulatório. De acordo com o argumento de Guido Alpa<sup>179</sup>, sua regulação poderia ser efetuada pela aplicação dos institutos jurídicos tradicionais, com o uso da analogia, considerando a similaridade dos problemas encontrados na Rede com ocorrências já conhecidas fora desse meio. Nesse sentido, a Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro prevê expressamente, em seu art. 4º, a possibilidade desse tipo de análise<sup>180</sup>. Maria Helena Diniz<sup>181</sup> entende que a analogia consiste na aplicação de uma norma prevista para uma hipótese diversa, mas semelhante, a um caso não previsto de modo direto ou específico por uma norma jurídica. No mesmo sentido, para Vicente Ráo<sup>182</sup>, a analogia consiste em aplicar princípios extraídos de normas já existentes a casos não expressamente contemplados.

Para sua aplicação, é preciso observar alguns requisitos: 1) o caso não deve estar previsto em lei; 2) devem existir elementos semelhantes entre o caso previsto em norma jurídica e o caso não previsto; e 3) é necessário que o elemento de identidade entre os casos seja essencial (fundamental) e não somente acidental ou aparente. O aplicador da lei, por sua vez, somente poderá fazer uso da analogia após observar estes três requisitos. Assim considerando, quando inexistir norma que atenda determinado caso concreto, os operadores do Direito podem se valer de um dispositivo legal que regulamenta casos semelhantes, cujas diferenças não sejam essenciais.

No ambiente digital, muitas situações são apresentadas como semelhantes a esses casos. No direito americano, por exemplo, invasões de sistemas computacionais e envio em massa de mensagens de e-mail não autorizadas já foram comparadas às turbações de bens

---

<sup>178</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

<sup>179</sup> ALPA, Guido. Premessa, *In*: TOSI, Emilio (org.). *I problemi giuridici di Internet: dall'e-commerce all'e-business*. 2 ed. revista e ampliada. Milano: Giuffrè, 2011, p. XII *apud* LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 31.

<sup>180</sup> Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

<sup>181</sup> DINIZ, Maria Helena. **Lacunas no direito**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 121.

<sup>182</sup> RÁO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. 6. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 504.

móveis<sup>183</sup>. Outro exemplo é a equiparação de provedores de hospedagens a hotéis, em que, para fins de responsabilização civil, os quartos seriam os sites<sup>184</sup>. Além disso, já se tentou equiparar a existência do ciberespaço a um território internacional autônomo, como a Antártida, ou ao espaço sideral e aos oceanos<sup>185</sup>.

No Brasil, por sua vez, já se buscou utilizar a analogia para defender o que se chamou de “liberdade de locomoção no ciberespaço”, em que, por meio de um *habeas corpus*, uma consumidora dos serviços de um provedor de acesso à Internet alegou que tal provedor, ao disponibilizar um determinado programa navegador, estaria restringindo seu acesso a determinados sites. Inconformada com as restrições, ela procurou garantir seu direito de locomoção, “seja ele material ou virtual, tendo em vista que nem mesmo a Carta Magna restringiu tal remédio para a locomoção física”<sup>186</sup>. O pedido foi negado pelo juízo de primeira instância, decisão que se confirmou também no tribunal superior, sob o argumento de que não há que se falar em direito de locomoção no ambiente digital.

Leonardi cita, ainda, outro caso semelhante, no qual um usuário impetrou *habeas corpus* “coletivo” diante de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que determinou bloqueio nacional do YouTube. O indivíduo pretendia garantir a “proteção do direito de acesso à Internet”, que fora prejudicado por tal decisão. O Superior Tribunal de Justiça decidiu que não existia, no caso em comento, qualquer restrição à liberdade de locomoção dos pacientes<sup>187</sup>.

É importante mencionar que não se defende, aqui, o bloqueio de determinado site ou a possibilidade de um provedor impedir acesso a certos conteúdos. O que parece ser criticável, nesses casos, é o meio jurídico utilizado. Assim, em todas as situações narradas, há uma tentativa de equiparação entre uma situação que, até então, já possuía lastro jurídico com outra que demonstra alguma semelhança, mas que, por falta de precedente, será decidida pelo julgador por meio da aplicação da analogia. É nesse ponto que a analogia

---

<sup>183</sup> Cf. os casos *Thriftly-Tel, Inc. v. Bezenek*, 46 Cal. Ap. 4th (1996) e *eBay, Inc. v. Bidder’s Edge, Inc.*, 100 F. Sup. 2d 1058 (N. D. Cal. 200), citados por LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 33.

<sup>184</sup> DEHON, Miguel. A responsabilidade civil e o provedor de Internet. In: SILVA JÚNIOR, Roberto Roland Rodrigues da (coord). *Internet e Direito: reflexões doutrinárias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 200-201 *apud* LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 35.

<sup>185</sup> MENTHE, Darrel. Jurisdiction in cyberspace: a theory of international spaces. 4 *Michigan Telecommunications and Technology Law Review*, 69. 1998, p. 69 *apud* LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 36.

<sup>186</sup> Cf. BRASIL, 2ª Vara Criminal de Uberlândia, **Habeas Corpus 702.020.363.322**, julgado em 3 fev. 2003 *apud* LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 34.

<sup>187</sup> Cf. BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, **Habeas Corpus n. 74.225-SP**, julgado em 12 jan. 2007 *apud* LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 34.

apresenta riscos quando aplicada às questões jurídicas oriundas da Internet, pois são criadas metáforas e equiparações equivocadas que acabam por desconsiderar as diferenças essenciais e a necessidade de se comprovar uma semelhança essencial ou fundamental entre o caso analisado e a hipótese dita como análoga. Nesse âmbito, sua aplicação sem maiores reflexões “leva a resultados desastrosos ou a situações estapafúrdias”<sup>188</sup>.

Isto posto, o uso da analogia parece apresentar mais riscos do que benefícios, levando-se em conta os perigos decorrentes de generalizações frequentemente incabíveis, as equiparações equivocadas com semelhanças insuficientes e as soluções simplistas, muitas vezes com consequências imprevisíveis.

### 3.4 Abordagem mista: sistema jurídico e arquitetura da Internet

De acordo com Castells<sup>189</sup>, nos primeiros anos de sua existência, a Internet parecia anunciar uma nova era de liberdade. Os governos e suas instituições jurídicas pouco podiam fazer para controlar os fluxos de comunicação digital, capazes de burlar seus limites geográficos e fronteiras políticas. A privacidade dos usuários era, então, protegida pelo anonimato da comunicação e pela dificuldade de se investigar as origens e o conteúdo das mensagens transmitidas com o uso de protocolos da Internet. A propriedade intelectual (música, publicações, *software*) era necessariamente partilhada, considerando que dificilmente poderia ser limitada a partir do momento em que era introduzida na Rede.

Nesse sentido, a Internet abalou a soberania nacional e o controle estatal, sendo sua liberdade protegida, em muito, graças à defesa do direito à livre expressão, fundamentado na Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos. Assim, embora o governo e o Congresso dos EUA, com suporte do Departamento de Justiça, tenham tentado exercer controle direto sobre a Internet<sup>190</sup> pelos meios tradicionais, essas pretensões parecem ter fracassado.

No entanto, a ideia da Internet como um ambiente livre da ingerência do poder passou a ser desafiada por novas tecnologias e regulações. “Aplicações de *software* podem ser superpostas em camadas a protocolos da Internet”, por exemplo, “tornando possível

---

<sup>188</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 32.

<sup>189</sup> CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 139.

<sup>190</sup> O *Communications Decency Act* foi declarado inconstitucional em 12 de junho de 1996, por um Tribunal Federal na Pensilvânia, e, mais tarde, o *Child On-line Protection Act* foi derrubado pelo Tribunal de Apelação da Filadélfia. Cf. CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 140.



identificar rotas de comunicação e conteúdo”<sup>191</sup>. Dessa forma, com a utilização desses recursos tecnológicos, tornou-se possível violar a privacidade e abrir caminho para novas formas de controle sobre a atuação de um indivíduo em rede, sendo a transformação da liberdade e da privacidade na Internet resultado, também, de sua comercialização. Esse é o argumento apresentado por Lessig em “*Code and Other Laws of Cyberspace*”, originalmente publicado em 1999<sup>192</sup>.

Lessig propõe, ainda, um modelo geral de regulação, no qual existem quatro modalidades diversas para se regular determinada conduta: pelo Direito, pelas normas sociais, pelo mercado e pela arquitetura (ou código)<sup>193</sup>. De acordo com Ronaldo Lemos, esse modelo pode ser utilizado não somente para a compreensão da regulação da Internet, mas também para o entendimento de qualquer outra pretensão reguladora<sup>194,195</sup>.

A partir dessa exposição, fica claro que a regulação de um produto ou atividade pelo **Direito** compreende “todo o conjunto normativo estatal, embasado constitucionalmente, em suas mais diversas naturezas e categorias hierárquicas”<sup>196</sup>. Na Internet, portanto, o Direito exerce controle sobre o conteúdo que trafega por seus canais de comunicação por meio de leis sobre direitos autorais, propriedade intelectual, bem como dispositivos penais sobre calúnia, injúria e difamação, entre outros. O Direito pretende regular o comportamento por meio de leis pré-estabelecidas, ameaçando impor sanções *ex post* para a violação de

---

<sup>191</sup> CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 140.

<sup>192</sup> Lessig atualizou sua versão de *Code* em 2006, com a publicação de *Code version 2.0*.

<sup>193</sup> LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace, version 2.0**. New York: Basic Books, 2006, p. 123.

<sup>194</sup> LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 21.

<sup>195</sup> A título de exemplo, Lessig considera a regulação da atividade de fumar. Quais fatores regulam a decisão de um indivíduo em fumar ou não fumar? Primeiramente, há uma restrição pelo Direito: leis regulam a atividade de fumar. Há normas que dizem que cigarros não podem ser vendidos a menores de dezoito anos, como também proíbem que se fume em determinados lugares, como um elevador ou em um avião. As leis visam, portanto, regular um determinado comportamento, funcionando como uma espécie de restrição sobre um indivíduo que deseja praticar a atividade de fumar. Contudo, a regulação da atividade de fumar não decorre somente da lei. Ela decorre também de normas sociais. Por exemplo, passageiros em um automóvel particular podem sentir-se constrangidos em fumar sem a permissão dos demais passageiros que o ocupam, ademais, normas sociais também podem induzir o fumante a não praticar essa atividade durante refeições compartilhadas com outras pessoas, ou ainda na presença de crianças pequenas. Além disso, o mercado também regula a atividade de fumar, visto que, se o preço dos cigarros aumenta, menos pessoas terão condições de fumar. Por fim, a própria arquitetura do cigarro – como ele é, como é projetado e como é construído – também regula a atividade de fumar. O fato de terem ou não filtro, a quantidade de nicotina (substância que causa dependência) presente em cada cigarro, entre outros fatores, são levados em consideração na hora do usuário optar por fumar ou não fumar. Nesse sentido, ao se controlar a quantidade de nicotina presente no cigarro, é possível incentivar ou desestimular o fumo. Cf. LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace, version 2.0**. New York: Basic Books, 2006, p. 122-123.

<sup>196</sup> LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 21.

determinada regra<sup>197</sup>, sendo que, na maioria dos casos, o conhecimento da existência e a ameaça da punição bastam para desencorajar o descumprimento da norma jurídica<sup>198</sup>.

As **normas sociais**, por sua vez, compreendem usos, costumes e postulações normativas compartilhadas por comunidades ou inerentes a determinadas situações e circunstâncias<sup>199</sup>. A título ilustrativo no que se refere à Internet, o envio de mensagens de e-mail com conteúdo excessivamente extenso, as postagens em letras exclusivamente maiúsculas ou a prática de *SPAM*, são comportamentos constrangidos pela ética nas redes, que eventualmente podem resultar em punições, seja por meio de exclusão de mensagens ou banimento de um determinado fórum, por exemplo<sup>200</sup>. Esse tipo de regulação, então, também pretende inibir certos comportamentos por meio de regras previamente estabelecidas, com sanções impostas *ex post*, em que “o indivíduo é igualmente livre para desrespeitá-las, mas arcará com as consequências sociais de sua desobediência, as quais serão impostas pelos membros da sociedade ou de determinada comunidade, e não pelo Estado”<sup>201</sup>.

Assim como ocorre com a regulação pelo Direito, o conhecimento da existência da norma e a ameaça de punição costumam ser suficientes para desmotivar seu descumprimento. Segundo Leonardí, a similaridade entre as normas sociais e as normas de Direito reside na medida em que suas sanções são impostas depois de ocorrida a violação<sup>202</sup>.

O **mercado**, por sua vez, representa outra modalidade de regulação, pois trata-se do mecanismo predominante de acesso a bens econômicos. Ele pode encorajar ou desencorajar determinados comportamentos por meio do preço, visto que, “para a obtenção de determinado benefício, é preciso arcar, simultaneamente, com seu custo”<sup>203</sup>. Esse método de regulação possui grande influência sobre o comportamento do usuário na Internet. Os preços de conexão, por exemplo, definem quem tem acesso ou não à rede, bem como a qualidade desse acesso. Lessig<sup>204</sup> chama atenção para o fato de que muitas áreas de conteúdo estão sendo cada vez mais restritas, tornando-se acessíveis apenas àqueles que compram o acesso a elas. Com isso, a Internet, inicialmente livre e acessível, passa a selecionar que tipo de

---

<sup>197</sup> LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace, version 2.0**. New York: Basic Books, 2006, p. 139.

<sup>198</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 47.

<sup>199</sup> LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 21.

<sup>200</sup> Prática que consiste no envio de mensagens que não foram solicitadas pelo destinatário. Geralmente, o objetivo do *SPAM* é fazer propaganda de algum produto ou serviço. Também pode ser utilizado para a aplicação de golpes, disseminação de notícias falsas ou de *softwares* maliciosos.

<sup>201</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 48.

<sup>202</sup> *Ibidem*, p. 49.

<sup>203</sup> *Ibidem*, p. 49.

<sup>204</sup> LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace, version 2.0**. New York: Basic Books, 2006, p. 124.

informação será disponibilizada a determinadas pessoas, de acordo com critérios mercadológicos. Diferente da regulação pelo Direito ou pelas normas sociais, os entraves colocados pelo mercado ocorrem de forma simultânea, e não *ex post*.

Ademais, destaca-se que, por **arquitetura**, entende-se a estrutura inerente a como as coisas se apresentam na natureza, bem como o modo como elas são projetadas e construídas pelo ser humano. Essa é uma modalidade de regulação em que as características de certas coisas são capazes de restringir comportamentos ou forçar determinadas condutas.

Ainda segundo Lessig, “o complexo de *software* e de *hardware* que forma o ciberespaço também constitui um conjunto de restrição sobre o comportamento de seus usuários”<sup>205</sup>, logo, pode-se afirmar que a arquitetura afeta a Internet e seus canais de comunicação e que, por meio dela, torna-se possível a construção de ferramentas e a implementação de mecanismos para o fechamento de determinado conteúdo nas redes.

Para Lessig<sup>206</sup>, no âmbito da Internet, as normas formuladas por linguagem de programação podem ter relevância maior do que as tradicionais, sendo promovida pelo autor a importância daquilo que chama de regulação pela arquitetura – ou pelo código – para controlar condutas na Rede. Segundo ele, por meio da manipulação dos seus códigos, a própria arquitetura da Internet poderia habilitar ou desabilitar, sem qualquer intervenção do usuário, determinados direitos de acesso e restringir outros. O próprio código selecionaria que tipo de informação poderia ou não chegar a um usuário, bloqueando todas as outras<sup>207</sup>. A depender, então, de sua arquitetura, uma determinada mensagem enviada pode ser interceptada e lida por terceiros enquanto trafega até seu destinatário, ou pode ser fechada, permitindo que apenas seu destinatário consiga acessá-la<sup>208</sup>. Isso não ocorre em razão da existência de uma lei, de uma norma social ou por fatores de mercado, mas graças a mecanismos técnicos.

Leonardi<sup>209</sup> complementa a definição de Lessig<sup>210</sup> ao dizer que o “código” constitui um conjunto de obstáculos que possibilitam, restringem e inibem determinadas condutas, funcionando de modo automatizado, até que sejam reprogramados para operar de modo diverso. Assim considerando, a organização do conjunto da infraestrutura física e lógica que

---

<sup>205</sup> No original: “The software and hardware that make cyberspace what it is constitute a set of constraints on how you can behave”. Cf. LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace, version 2.0**. New York: Basic Books, 2006, p. 124.

<sup>206</sup> Ibidem, p. 120-137.

<sup>207</sup> LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 26.

<sup>208</sup> Ibidem, p. 24.

<sup>209</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 58.

<sup>210</sup> LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace, version 2.0**. New York: Basic Books, 2006.

compõe a Internet acaba por determinar normativamente o seu funcionamento, pois produz efeitos jurídicos em função de eventos originados em sistema tecnológico. Essa constatação levou o autor a criar a hipérbole “*code is law*”, que indica que a arquitetura (ou código) pode regular condutas na Internet de maneira ainda mais eficaz do que as demais modalidades de regulação.

Lessig<sup>211</sup> destaca também a importância da regulação por meio da arquitetura para a Internet, afirmando que, muitas vezes, ela é a modalidade mais eficiente<sup>212</sup>. O exemplo de Leonardi<sup>213</sup>, nesse sentido, esclarece bem essa eficiência, visto que, ainda que existam dispositivos legais para combater a violação de direitos autorais na Internet (Lei n.º 9.610/98), a facilidade de reprodução de obras em formato digital demonstra a ineficácia dos meios tradicionais de tutela<sup>214</sup>.

Ao contrário das demais modalidades, a regulação pela arquitetura é autoexecutável, pois não depende de ações organizadas nem da cooperação de alguém, sequer de um aparato estatal, social ou de mercado para ser colocada em prática, também não permitindo ao indivíduo ignorá-la e sofrer as consequências em um momento posterior. Esta é uma das consequências mais importantes da regulação por meio da arquitetura: a produção de efeitos imediatos, com grande efetividade e independente das outras modalidades de regulação.

Ainda de acordo com a teoria de Lessig<sup>215</sup>, é importante pontuar que o código não é algo dado na natureza, mas criado pelo ser humano. Assim sendo, o código da Internet pode refletir determinadas escolhas. Diz o autor que “podemos construir, arquitetar ou codificar (programar) o ciberespaço para proteger valores que acreditamos serem fundamentais. Ou podemos construir, arquitetar ou codificar (programar) o ciberespaço para permitir que esses valores desapareçam”<sup>216</sup>. Observa-se, então, que a Internet é, portanto, dinâmica. Seus padrões e protocolos podem ser substituídos e suas características não são imutáveis. Assim, é possível que suas tecnologias sejam alteradas para fomentar princípios e tutelar direitos<sup>217</sup>.

Entretanto, essa modalidade de regulação traz consigo um problema: ela não passa pelo escrutínio dos canais democráticos, visto que “são meios silenciosos, quase

---

<sup>211</sup> LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace, version 2.0**. New York: Basic Books, 2006.

<sup>212</sup> *Ibidem*, p. 120-137.

<sup>213</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

<sup>214</sup> A indústria de entretenimento adota restrições tecnológicas que dificultam ou impedem a cópia do conteúdo de CDs, DVDs, livros eletrônicos e similares. Cf. LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 57.

<sup>215</sup> LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace, version 2.0**. New York: Basic Books, 2006.

<sup>216</sup> No original: “We can build, or architect, or code cyberspace to protect values that we believe are fundamental. Or we can build, or architect, or code cyberspace to allow those values to disappear”. Cf. LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace, version 2.0**. New York: Basic Books, 2006, p. 6.

<sup>217</sup> *Ibidem*, p. 32.

imperceptíveis, de se regular a rede, bem como de se restringir ou aumentar o acesso à informação”<sup>218</sup>. Sua aplicação não depende da validação de nenhum processo social ou da intervenção de um terceiro, muito menos da sociedade como um todo. Lemos chama atenção para o fato de que a regulamentação pela arquitetura exclui cada vez mais o fator humano e, por consequência, o Direito democraticamente estabelecido e as normas sociais. “Tudo é substituído pela decisão fria e apriorística do código, sem intermediários, juízes ou supervisores”<sup>219</sup>. Na realidade tecnológica que se presencia, a lei deixou de ser o fator primordial para a regulação das relações sociais que ocorrem na Rede, ainda que detenha uma posição mais privilegiada diante dos demais elementos.

A contribuição de Lessig<sup>220</sup> sobre regulação na Rede por meio da arquitetura pode ser sintetizada em quatro pontos principais. 1) No âmbito da Internet, o “código” é o Direito; 2) esse “código” é modificável, ou seja, a arquitetura da Rede pode ser alterada; 3) a ausência de normas jurídicas pode fomentar a criação de “código” de má qualidade; e 4) boas leis podem invalidar um “código” de má qualidade.

Diante desse quadro, o papel de reafirmação do Direito pode ser fundamental, pois cabe a ele impedir que a regulação na Internet seja efetuada exclusivamente por decisões automatizadas do “código”. Nesse sentido, o Direito, por sua própria natureza, tem a capacidade de intervir em todas as demais formas de regulação<sup>221</sup>, sendo que o sistema jurídico pode modificar o “código” da rede por meio da imposição de determinadas medidas técnicas, chamadas de “tecnologias de controle”<sup>222</sup> ou “arquiteturas de controle”<sup>223</sup>. Estas, consistem em “mecanismos tecnológicos sobrepostos às características originais da Rede que, intencionalmente, restringem o comportamento de seus usuários, forcem certas condutas, ou possibilitam coibir determinadas práticas”<sup>224</sup>.

Ademais, o sistema jurídico pode implementar essas arquiteturas de controle com objetivos regulatórios. Os arts. 13 e 15 do Marco Civil da Internet, que determinam que os provedores de conexão e de aplicações devem guardar dados a respeito de seus usuários, ilustram bem essa situação. Independente da motivação para sua implementação, tratando-se de uma técnica de controle sobre a atuação de um usuário na Internet, por meio de uma

---

<sup>218</sup> LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 25.

<sup>219</sup> Ibidem, p. 27.

<sup>220</sup> LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace, version 2.0**. New York: Basic Books, 2006.

<sup>221</sup> LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 22.

<sup>222</sup> CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 141.

<sup>223</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 62.

<sup>224</sup> Ibidem, p. 64.

arquitetura de controle avalizada pelo Direito. Outro exemplo é o do art. 2º da Lei n.º 12.228/2006 do estado de São Paulo, que determina que as chamadas *lan houses* registrem a hora inicial e final de cada acesso à Internet, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado, mantendo esse registro pelo prazo mínimo de sessenta meses<sup>225,226</sup>. Assim, as arquiteturas de controle podem se revelar tanto uma solução (contribuindo para a tutela de direitos) quanto um problema (violando normas e princípios jurídicos), dependendo dos fins pretendidos e da maneira como elas são implementadas.

Castells<sup>227</sup> define essas arquiteturas (ou tecnologias) em três tipos diversos. As de identificação, as de vigilância e as de investigação. Todas elas compartilham dois pressupostos básicos: o conhecimento assimétrico dos códigos na Rede e a capacidade de definir um espaço particular de comunicação suscetível de controle. Desse modo, as tecnologias de identificação podem servir para estabelecer a ligação entre a identidade de determinado usuário e o endereço IP por ele utilizado, incluindo, ainda o uso de senhas, *cookies*<sup>228</sup> e de procedimentos de autenticação (geralmente, baseados em tecnologias de criptografia). Já as tecnologias de vigilância se baseiam, geralmente, em ferramentas de localização geográfica, as quais permitem deduzir o local de origem da conexão de determinado usuário. Essas tecnologias podem interceptar mensagens, instalar marcadores que permitam o rastreamento de fluxos de comunicação a partir de determinada localização ou monitorar atividades de dispositivos. Por fim, as tecnologias de investigação referem-se à construção de bancos de dados a partir dos resultados da vigilância e do armazenamento de informação registrada. Nesse âmbito, considerando que dados são coletados em forma

---

<sup>225</sup> Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta lei ficam obrigados a criar e manter cadastro atualizado de seus usuários, contendo: I - nome completo; II - data de nascimento; III - endereço completo; IV - telefone; V - número de documento de identidade. § 1º - O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos interessados a exibição de documento de identidade, no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquina. § 2º - O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado. § 3º - Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores ou máquinas: 1. a pessoas que não fornecerem os dados previstos neste artigo, ou o fizerem de forma incompleta; 2. a pessoas que não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibi-lo; § 4º - As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 (sessenta) meses. § 5º - Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico. § 6º - O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo só poderá ser feito mediante ordem ou autorização judicial. § 7º - Excetuada a hipótese prevista no § 6º, é vedada a divulgação dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, salvo se houver expressa autorização do usuário.

<sup>226</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 65.

<sup>227</sup> CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 141.

<sup>228</sup> *Cookies* são arquivos automaticamente criados e inseridos por websites no dispositivo conectado a eles. Sempre que um usuário visita determinado site, o navegador envia o *cookie* de volta para o servidor para notificar atividades prévias do usuário. Uma vez que um *cookie* for inserido, ele passa a ter acesso dos movimentos on-line do usuário Cf. CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 141.

digital, todos os itens de informação contidos em bancos de dados podem ser identificados, combinados, agregados e desagregados de acordo com a finalidade e o poder legal de investigação<sup>229</sup>. No ambiente tecnológico atual, toda informação transmitida digitalmente pode ser gravada, processada, identificada e combinada em uma unidade de análise coletiva ou individual.

Segundo Castells, as tecnologias operam seus controles sob duas condições básicas. A primeira se dá visto que, enquanto, os controladores conhecem os códigos da rede, o controlado, geralmente, não os conhece. “O *software* é confidencial e patenteado, só podendo ser modificado por seu dono. Uma vez na rede, o usuário médio torna-se prisioneiro de uma arquitetura que não conhece”. A segunda considera que os controles são exercidos com base em um espaço definido na rede, como em torno de um provedor de serviços da Internet, ou a intranete de uma companhia, uma universidade ou uma agência governamental. Dessa forma, ainda que a Internet seja uma rede global, os pontos de acesso a ela não o são. “O preço da liberdade global”, afirma, “é a submissão local”<sup>230</sup>.

Leonardi<sup>231</sup>, no mesmo sentido, destaca que são os intermediários, como provedores de serviços, que utilizam as ferramentas de controle para estabelecer ligações entre a conduta de determinado usuário, as informações que vinculam sua identidade e a localização a uma determinada conexão.

Assim, diante dos avanços tecnológicos, Castells<sup>232</sup> adverte que os governos (aqui entendidos dentro da sua perspectiva do poder) podem desenvolver seus próprios programas de vigilância, combinando métodos tradicionais a novas sofisticações tecnológicas:

[a] criação potencial de um sistema eletrônico de vigilância está no horizonte. A ironia é que, em geral, foram as firmas da Internet, de ideologia ardorosamente libertária, que forneceram a tecnologia para a quebra do anonimato e a redução da privacidade, e foram as primeiras a usá-la. Assim fazendo, deixaram a vigilância do governo voltar a ruir com furor redobrado no espaço de liberdade que fora laboriosamente construído pelos pioneiros da Internet, tirando proveito da indiferença ignorante das burocracias tradicionais<sup>233</sup>.

A partir disso, destaca-se, a título ilustrativo, além das revelações expostas pelo caso *Wikileaks* (mencionado no capítulo 2), o “caso Snowden”, que também parece confirmar o

<sup>229</sup> CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 142.

<sup>230</sup> Ibidem, p. 142.

<sup>231</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 64.

<sup>232</sup> CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

<sup>233</sup> Ibidem, p. 145.

prognóstico de Castells sobre uso das tecnologias de controle para um projeto de vigilância a nível internacional. Em 2013, Edward Snowden, ex-técnico de segurança digital da Agência de Segurança Nacional dos EUA (NSA, em sua sigla em inglês), tornou públicos detalhes de programas que constituem um sistema de vigilância global. Alguns desses programas, usados pelo poder norte-americano, utilizavam servidores de empresas como Google, Apple, Microsoft, Yahoo, Skype e Facebook para espionar a população estadunidense, bem como de países da Europa e da América Latina, entre eles o Brasil<sup>234</sup>.

Por meio de um programa chamado *Prism*, a Agência de Segurança Nacional coletava informações como histórico de pesquisas, conteúdo de e-mails, transferências de arquivos e monitorava *chats* ao vivo<sup>235</sup>. Assim, o acesso à NSA foi possibilitado por mudanças na lei de vigilância dos EUA, introduzidas no governo Bush e renovadas no governo Obama em dezembro de 2012<sup>236</sup>. Em consequência da exposição dessas informações, considerada como o maior “vazamento” da história da espionagem, o sistema jurídico dos Estados Unidos acusou-o de roubo de propriedade do governo, comunicação não autorizada de informações de defesa nacional e comunicação intencional de informações classificadas como de inteligência para pessoa não autorizada. Em razão das perseguições que seguiram esses fatos, Snowden recebeu asilo político e passou a viver na Rússia, mas, por outro lado, por conta de sua atuação, foi indicado duas vezes para o Prêmio Nobel da Paz (2013 e 2015). Glenn Greenwald, jornalista e ativista responsável pela publicação dos documentos vazados por Snowden, recebeu o Prêmio Pulitzer de Jornalismo e Serviço.

Para além disso, Castells<sup>237</sup> afirma que a noção de uma Internet insegura é insustentável para os poderes vigentes visto que tudo depende da rede e que o controle sobre elas é um princípio essencial da manutenção de uma posição de poder. Dentre as medidas de controle, governos obrigam, por meio do Direito, que provedores de serviços disponham de técnicas para a identificação e para o rastreamento de seus usuários, transformando a “Internet de espaço da liberdade numa casa de vidro”<sup>238</sup>. Ao redefinir, então, o espaço de

---

<sup>234</sup> No dia 5 de junho, em reportagem assinada por Glenn Greenwald, o jornal britânico ‘The Guardian’ publicou sobre os programas de espionagem, mostrando que a Agência de Segurança coletava dados e acessava fotos, e-mails e videoconferências de internautas que usam os serviços de empresas americanas, como Google, Facebook e Skype. GREENWALD, Glenn. **Sem lugar para se esconder**. Rio de Janeiro: Sextante, 2014.

<sup>235</sup> GREENWALD, Glenn; MACASKILL, Ewen. NSA Prism program taps into user data of Apple, Google and others. **The Guardian**, 7 jun. 2013. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2013/jun/06/us-tech-giants-nsa-data>. Acesso em 27 abr. 2021.

<sup>236</sup> Todos os arquivos citados no livro de Greenwald, bem como sua contextualização, podem ser acessados no site do autor. Disponível em: <http://www.glenngreenwald.net/#BookDocuments>. Acesso em 27 abr. 2021.

<sup>237</sup> CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

<sup>238</sup> *Ibidem*, p. 146.



acesso por meio do controle dos provedores de serviços da Internet, e ao estabelecer protocolos especiais de vigilância dispostos em camadas sobre a Internet para redes específicas, o sistema jurídico permite o exercício do controle (e da punição) *ex post facto*.

Nada impede, portanto, que governos, empresas ou tribunais obtenham do provedor de serviços da Internet a identidade do usuário, seja por persuasão ou coerção. Neste ponto, Lessig parece ter razão. A arquitetura da Internet, o seu “código”, tornou-se a ferramenta fundamental de controle, possibilitando o exercício da regulação e do policiamento por meio das formas tradicionais do poder do Estado e pelo Direito.

### 3.5 Código e contrapoder: as tecnologias de liberdade

O “código” pode ser contraposto, como nas relações de poder e contrapoder, que também se manifestam no ambiente digital. Nesse sentido, as tecnologias de controle podem ser minimizadas por aquilo que Castells<sup>239</sup> chama de “tecnologias de liberdade”, que são criadas e manipuladas por defensores da liberdade de expressão na Internet, como os ativistas (ou hacktivistas) de movimentos sociais em rede. Elas permitem ao usuário, por exemplo, ocultar ou proteger suas atividades de navegação de sua destinação final, tornando-as não-rastreáveis (como no caso de um anonimizador), ou até mesmo simular determinada localização para fugir de controles ou restrições geográficas, mascarando as credenciais do usuário (por meio da manipulação de VPN).

Entusiastas e ativistas por uma Internet livre de controles abusivos operam ainda em um segundo nível de luta em torno do “código”, que envolve o desenvolvimento de códigos de fonte aberta e a distribuição de *softwares* livres. Alguns movimentos sociais em rede e organizações associadas à cultura *hacker* se destacam nesse campo: o Movimento do *Software* Livre, representado pela *Free Software Foundation* (FSF), e o movimento do código aberto, simbolizado pela *Open Source Initiative* (OSI).

O Movimento do *Software* Livre, fundado nos Estados Unidos, se originou da insatisfação com o regime tradicional de direitos autorais e de proteção à propriedade intelectual, quando aplicados ao *software*, na medida em que, segundo Lemos<sup>240</sup>, “ele impedia as possibilidades de se atender a objetivos que fossem além daqueles puramente econômicos”. Nesse campo, os usuários podem usar, modificar e redistribuir programas, aplicativos e seus códigos fonte, desde que, ao fazê-lo, ele permaneça acessível e livre para

---

<sup>239</sup> *Ibidem*, p. 150-151.

<sup>240</sup> LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 71-72.

ser alterado novamente pelos demais membros da comunidade. A filosofia do movimento leva em consideração o ponto de vista cognitivo para criar bens intelectuais abertos e colaborativos, em um cenário no qual ele poderá sempre ser aprimorado por seus próprios usuários.

Ainda, segundo a *Free Software Foundation*<sup>241</sup>, vinculada ao movimento, o *software* livre deve garantir quatro tipos de liberdade aos usuários: 1) a liberdade de executar o programa para qualquer propósito; 2) a liberdade de estudar como o programa funciona e adaptá-lo às suas necessidades; 3) a liberdade de redistribuir cópias do programa de modo que se possa ajudar outros usuários; 4) a liberdade de modificar o programa e distribuir essas alterações, de forma que toda a comunidade se beneficie<sup>242</sup>.

Por fim, a *Open Source Initiative* faz parte do movimento do código aberto, fundado em 1998, nos EUA. Isso significa que os códigos dos *softwares* devem ser acessíveis ao público, com possibilidade de alteração pela sua própria comunidade de usuários, diferente do modelo tradicional de regulação, que protege sua arquitetura da intervenção de terceiros. Essa proteção se dá, muitas vezes, sob o escudo do ordenamento jurídico, que limita o seu acesso pelo regime de propriedade intelectual. Segundo o website da OSI, sua missão é “educar e defender os benefícios do código aberto e construir pontes entre os diferentes membros da comunidade de código aberto”<sup>243</sup>.

Destarte, embora existam pequenas diferenças técnicas entre *software* de código aberto e *software* livre, elas são praticamente imperceptíveis para o usuário comum. Enquanto todo *software* livre tem seu código aberto nem todo código aberto é um *software* livre. Pode-se ter um programa com código aberto, mas impossibilitado de modificações – contrariando a proposição de *software* livre. Essas sutis diferenças são, entretanto, mais filosóficas do que práticas. Assim, de acordo com o Movimento do *Software Livre*,

os dois termos descrevem quase a mesma categoria de *software*, porém eles referem-se a visões baseadas em valores fundamentalmente diferentes. Para o Movimento do *Software Livre*, o *software* livre é um imperativo ético, com respeito essencial à liberdade dos usuários. Em contrapartida, a filosofia do código aberto considera os problemas em termos de como tornar o *software* “melhor” – e, um sentido prático apenas<sup>244</sup>.

<sup>241</sup> FREE SOFTWARE FOUNDATION. **What is Free Software?** Disponível em: <https://www.fsf.org/about/what-is-free-software>. Acesso em 28 abr. 2021.

<sup>242</sup> LEMOS, Ronaldo; MANZUETO, Cristiane. **Software livre e Creative Commons**. Rio de Janeiro: FGV, Escola de Direito, 2005, p. 6.

<sup>243</sup> OPEN SOURCE INITIATIVE. About The Open Source Initiative. **Open Source Initiative**. 2021. Disponível em: <https://open-source.org/about>. Acesso em 28 abr. 2021.

<sup>244</sup> STALLMAN, Richard. Por que o código aberto não compartilha dos objetivos do software livre? 2007. **GNU**. Disponível em: <https://www.gnu.org/philosophy/open-source-misses-the-point.pt-br.html>. Acesso em 28 abr. 2021.

Independentemente das diferenças entre seus pressupostos filosóficos, nos dois casos, o usuário final encontrará programas e aplicativos que podem ser baixados gratuitamente, com acesso livre ao seu código fonte e que pode ser aprimorado pelos demais usuários<sup>245</sup>. Em tempo, destaca-se que os conceitos de *software* livre e de código aberto questionam, em um plano maior, o próprio sistema de proteção de direitos autorais, que se funda na defesa dos interesses do autor e não necessariamente na utilização de sua obra, exceto mediante autorização ou consentimento do autor<sup>246</sup>. Para Lemos e Branco<sup>247</sup>, além da proteção ao autor, o sistema legal de direitos autorais acaba, na prática, por beneficiar também os intermediários, como gravadoras, produtoras de conteúdo, entre outras, uma vez que, geralmente, os autores transferem a estes o direito de exploração comercial de suas obras<sup>248</sup>.

Inspirados pelos questionamentos desses movimentos, projetos colaborativos surgiram com o intuito de buscar novos mecanismos para dar segurança jurídica a quem queira se valer de obras digitais alheias. A criação do Creative Commons se revelou como uma das propostas mais relevantes nesse sentido. Trata-se de uma organização mundial fundada pelo já mencionado Lawrence Lessig, desvinculada de qualquer autoridade estatal nacional ou internacional, que tem por objetivo “promover o compartilhamento do conhecimento e da criatividade como forma de transformação social”<sup>249</sup>, aumentando a quantidade de obras disponíveis ao público, permitindo a criação de outras obras sobre elas

---

<sup>245</sup> O sistema operacional GNU/Linux é reconhecido como o principal projeto de *software* livre existente. Ele é desenvolvido com a participação e a cooperação de programadores descentralizados. Do ponto de vista econômico, o Linux é livre para ser copiado, distribuído, utilizado e modificado. Como consequência, tornou-se muito mais estável e sofisticado do que sistemas operacionais desenvolvidos com base em modelos derivados do regime de direito autoral tradicional. Cf. LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 74.

<sup>246</sup> De acordo com José de Oliveira Ascensão, “o Brasil se filia ao sistema continental de direitos autorais. Este se diferencia do sistema anglo-americano do direito autoral porque o *common law* manteve-se dentro da visão dos privilégios de impressão; não foi basicamente afetado pela Revolução Francesa. Isso conduziu a uma certa materialização do direito de autor. A base do direito era a obra copiável; a faculdade paradigmática era a da reprodução (*copyright*). O *copyright* assenta assim principalmente na realização de cópias, de maneira que a utilidade econômica da cópia passa a ser mais relevante que a criatividade da obra a ser copiada”. Cf. ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito do autor e desenvolvimento tecnológico: controvérsias e estratégias. Revista de Direito Autoral - Ano I - Número I, agosto de 2004. Rio de Janeiro: Lumen Juris *apud* LEMOS, Ronaldo; BRANCO, Sérgio. Copyleft, Software Livre e Creative Commons: A nova feição dos direitos autorais e as obras colaborativas. **Revista de Direito Administrativo**, Belo Horizonte, v. 243, set/dez. 2006, p. 149. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/42557>. Acesso em 9 maio 2021.

<sup>247</sup> LEMOS, Ronaldo; BRANCO, Sérgio. Copyleft, Software Livre e Creative Commons: A nova feição dos direitos autorais e as obras colaborativas. **Revista de Direito Administrativo**, Belo Horizonte, v. 243, set/dez. 2006, p. 149. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/42557>. Acesso em 9 maio 2021.

<sup>248</sup> *Ibidem*, p. 150.

<sup>249</sup> CREATIVE COMMONS BRASIL. Perguntas frequentes (FAQ). **Creative Commons Brasil**. 2021. Disponível em: <https://br.creativecommons.net/faq/>. Acesso em 31 out. 2021.

e compartilhando-as. “Isso é feito através do desenvolvimento e [da] disponibilização de licenças jurídicas que permitem o acesso às obras pelo público, sob condições mais flexíveis”<sup>250</sup>.

O Creative Commons se notabilizou pelas suas licenças de direito autoral, que ajudam:

1) aqueles que buscam incentivar a reutilização de suas obras, oferecendo-as para uso público sob condições generosas e padronizadas; 2) aqueles que querem fazer usos criativos de obras alheias; e 3) aqueles que desejam se beneficiar dessa simbiose. A nossa visão é ajudar as pessoas a realizarem o potencial máximo da internet. O CC possui afiliados ao redor do mundo que ajudam a garantir que nossas licenças funcionem internacionalmente e a aumentar a conscientização sobre o nosso trabalho<sup>251</sup>.

Sendo assim, qualquer indivíduo ou entidade pode utilizar as licenças jurídicas Creative Commons para que seus trabalhos sejam disponibilizados na forma de modelos abertos<sup>252</sup>. Segundo Lemos<sup>253</sup>, o Creative Commons cria instrumentos jurídicos para que um autor, um criador ou uma entidade expresse, de forma precisa e clara, para o público em geral que uma determinada obra intelectual sua é livre para distribuição, cópia e utilização. Essas licenças são, portanto, uma alternativa ao direito da propriedade intelectual tradicional, que indicam a todos que seus criadores e demais detentores não se importam com a utilização de suas obras por outras pessoas.

A criação do modelo Creative Commons, ressalta-se, surgiu de baixo para cima, do ativismo para o código, sem intervenção estatal ou mudança direta nas leis. Trata-se de modificação no próprio modelo de direito autoral, alterando sua estrutura caso a caso e gerando alterações caracterizadas como *copyleft*<sup>254</sup>. Para Lemos<sup>255</sup>, a ideia é possibilitar a criação de obras culturais acessíveis, incrementando o domínio público e concretizando as promessas da Internet e da tecnologia de maximizar o potencial criativo humano. Nesse cenário de código aberto e *software* livre, a capacidade que tem o governo (como detentor

---

<sup>250</sup> LEMOS, Ronaldo; BRANCO, Sérgio. Copyleft, Software Livre e Creative Commons: A nova feição dos direitos autorais e as obras colaborativas. **Revista de Direito Administrativo**, Belo Horizonte, v. 243, set/dez. 2006, p. 156. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/42557>. Acesso em 9 maio 2021.

<sup>251</sup> CREATIVE COMMONS BRASIL. Perguntas frequentes (FAQ). **Creative Commons Brasil**. 2021. Disponível em: <https://br.creativecommons.net/faq/>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>252</sup> Para um detalhamento sobre as licenças Creative Commons, ver <https://br.creativecommons.net/faq>. Acesso em 29 abr. 2021.

<sup>253</sup> LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 83.

<sup>254</sup> Termo criado em oposição ao *copyright* para indicar que qualquer usuário tem o direito de usar, modificar ou criar trabalhos derivados a partir de determinada obra, bem como aplicá-lo para quaisquer propósitos. Cf. LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 72.

<sup>255</sup> *Ibidem*, p. 84.

do poder) de controlar a arquitetura fundamental das aplicações da Internet é radicalmente reduzida<sup>256</sup>.

As tecnologias de liberdade e os mecanismos criados por elas, então, revelam possibilidades de exercício concreto do contrapoder no ciberespaço, em oposição às relações de poder que ali se manifestam, muitas vezes nas formas instituídas pelo sistema jurídico. Esse contrapoder é praticado por organizações e movimentos sociais em rede como os citados nesta seção. Ainda, esses movimentos tiveram grande influência na construção da filosofia Anonymous<sup>257</sup>, que tem como sua ideia primordial a oposição à censura e ao controle da Internet, como se verá na segunda parte desta pesquisa.

---

<sup>256</sup> CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 151.

<sup>257</sup> Sobre a influência do Movimento do Software Livre e do Código Aberto sobre o Anonymous, ver ANONYMOUSRIO. Um Guia Anarquista para o Software Livre. 15 jan. 2014. **Facebook**: anonymousrio. Disponível em: <https://www.facebook.com/anonymousrio/posts/1409541549291785>. Acesso em 4 maio 2021.



## CONCLUSÃO DA PARTE I

A proposta da primeira parte desta pesquisa consistiu na apresentação de sua base teórica e na análise dos principais fenômenos que resultaram na configuração da denominada Sociedade em Rede, estabelecida por Manuel Castells. Em síntese, verificou-se que os efeitos da Internet no processo comunicacional impactaram sobremaneira as duas dimensões fundamentais da vida humana, o espaço e o tempo, dando origem a um novo paradigma social, o da tecnologia da informação.

Esse novo paradigma alterou, inclusive, as relações de poder na sociedade, sua imposição pelo Estado e por suas instituições de regulação. O próprio sistema jurídico passou a enfrentar, então, novos desafios, em razão do alcance espacial e da instantaneidade temporal possibilitada pela interação digital. Além disso, as possibilidades de exercício do contrapoder também foram transformadas, pois passaram a ser programadas por meio de redes, resultando em uma nova espécie dentro do gênero dos movimentos sociais: os movimentos sociais em rede.

Dessa forma, afirma-se que a antinomia entre poder e contrapoder se manifesta na luta pelo controle ou pela liberdade do ciberespaço, tendo sido abordadas as quatro principais correntes teóricas sobre a regulação da Internet, com destaque para a modalidade mista proposta por Lessig, que combina aspectos jurídicos com arquitetura da Internet. Enquanto governos, muitas vezes, aliados a empresas de tecnologia ou de distribuição de conteúdos protegidos por leis, defendem seus interesses, movimentos sociais em rede agem em contraposição, propondo a programação de metas e valores alternativos.

Argumentou-se, ainda, que o poder, na Sociedade em Rede, pode ser realizado por meio da arquitetura computacional e de suas tecnologias de controle, ainda que possa ser contraposto e minimizado pelas “tecnologias de liberdade”, colocadas em prática por usuários, *hackers*, ativistas, organizações ou movimentos sociais que desejam a manutenção da Internet como um espaço neutro, livre e democrático. O estudo de caso do movimento Anonymous, apresentado a seguir, servirá para ilustrar essa relação de poder e contrapoder.





## PARTE II – ESTUDO DE CASO: ANONYMOUS, UM MOVIMENTO EM REDE

A segunda parte desta pesquisa tem como objetivo aplicar as proposições teóricas anteriormente abordadas ao estudo de caso sobre o Anonymous. A análise empírica fundamenta-se no arcabouço conceitual construído na primeira parte deste trabalho. Retomando brevemente, Castells<sup>258</sup> sugere, em sua metodologia, estudar determinado movimento social a partir de quatro categorias: (i) identidade; (ii) objetivos; (iii) forma de organização; e (iv) estratégias de atuação e de comunicação<sup>259</sup>. A partir desses parâmetros, investiga-se, no primeiro capítulo, as características que identificam o Anonymous enquanto movimento social, especialmente no que tange à questão do anonimato como um caminho para a garantia do direito à liberdade de expressão. Os objetivos do coletivo também são examinados, representados pelo que seus integrantes chamam de Ideário Anon. O primeiro capítulo envolve, portanto, aspectos conceituais do Anonymous.

O segundo capítulo é dedicado à operacionalidade do coletivo. Primeiramente, explora-se sua forma de organização, que se dá em células independentes entre si. Posteriormente, são abordadas as estratégias de comunicação nas redes sociais e o *modus operandi* do Anonymous, que ocorrem basicamente por meio das chamadas “Operações” (Ops) ou de ciberataques (DoS e DDoS, *defaces*, *exposeds/doxings*).

Feitas, então, as descrições conceituais e operacionais do coletivo, bem como apresentadas as principais células Anons atuantes no Brasil, passa-se a discutir a atuação dessas células diante de projetos de lei sobre o uso da Internet. Utiliza-se, como fundamentação teórica, o argumento do poder e do contrapoder na Sociedade em Rede – já trabalhado na Parte I desta tese –, representado pela antinomia entre Direito e Estado e movimentos sociais. Desse modo, pretende-se demonstrar, com suporte empírico, que o coletivo Anonymous mobilizou-se diante do projeto do Marco Civil da Internet, questionando-o no todo ou em parte, com a intenção de programar ou reprogramar os interesses de poder reproduzidos na proposta de regulação.

---

<sup>258</sup> A partir deste ponto, quando Castells for citado sem especificação bibliográfica, considera-se o conjunto de sua obra, na qual foi desenvolvida a metodologia apontada – extensamente comentada na parte I desta tese.

<sup>259</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 2 - O poder da identidade. Tradução de Klaus Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.



## 1 #ANONYMOUS: O COLETIVO E O DIREITO AO ANONIMATO

Eles se autoproclamam “Anonymous”. São hackers tratando a Internet como um vídeo game da vida real, saqueando sites, invadindo contas em redes sociais, perturbando a vida de pessoas inocentes, e se você revidar, cuidado!<sup>260</sup>

O intuito deste capítulo é descrever o Anonymous como um movimento social em rede, desde sua origem no submundo da Internet até sua transformação em um dos principais coletivos ciberativistas do mundo. A maior parte do material de pesquisa utilizado foi extraída de páginas de sites Anons e de suas redes sociais. Adicionalmente, recorreu-se a informações disponibilizadas por outros pesquisadores, especialmente Gabriella Coleman<sup>261</sup> e Silvana de Sousa Pinho<sup>262</sup>.

A partir do estudo de caso do coletivo, busca-se investigar, na primeira seção, o processo de formação do movimento, inicialmente ligado às culturas *hacker*, *troll* e *cyberpunk*, que, apenas posteriormente e, ao menos aparentemente, de forma quase casual, evoluiu para o ativismo digital. Explora-se, ainda, a construção da identidade do coletivo em torno da ideia do anonimato, bem como as razões pelas quais os Anons passaram a adotar o uso da máscara como estratégia de *defacement*<sup>263</sup>. A segunda seção é voltada para a análise do Ideário Anonymous, na qual pretende-se identificar as causas que unem células tão distintas entre si, espalhadas por todo o mundo<sup>264</sup>. Embora não possua uma filosofia consistente ou um programa político homogêneo, a defesa da Internet livre e do ciberespaço como ambiente para se lutar por direitos revelam-se como ideias comuns ao movimento como um todo. Aborda-se, ainda, a questão do anonimato, defendido de forma incondicional pelo movimento e caracterizado como um direito essencial para o exercício pleno da

---

<sup>260</sup> FOX News sobre o Anonymous. Cf. **WE ARE LEGION: A História dos Hacktivistas**. Direção: Brian Knappenberger. Estados Unidos: Luminant Media, 2012. Disponível em: <https://libreflix.org/i/we-are-legion>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>261</sup> Coleman é uma antropóloga neozelandesa cujos objetos de pesquisa são a cultura *hacker* e o ativismo online. Cf. COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy: The many faces of Anonymous**. London: Verso Books, 2014.

<sup>262</sup> Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará. Em sua tese, apresentou um estudo analítico da rede de protestos Anonymous. Cf. PINHO, Silvana de Souza. **Movimentos de protestos virtuais da Anonymous no Brasil: unidos como um e divididos por fakes**. 2016. 243 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

<sup>263</sup> Segundo Martinez, *defacement* é a ação de converter algum dado identitário público em segredo. Cf. MARTINEZ, José Alberto Sánchez. Evocações do Zapatismo: Internet, ativismo e política. In: DI FELICE, Massimo; PEREIRA, Eliete; ROZA, Erick (orgs.). **Net-ativismo: redes digitais e novas práticas de participação**. Campinas-SP: Papirus, 2017.

<sup>264</sup> Nenhuma célula pode reivindicar a propriedade legal do nome Anonymous nem de seus ícones ou imagens.

liberdade de expressão, de acesso e de compartilhamento de informação. Sua defesa representa a principal questão jurídica enfrentada pelo coletivo, que entende que as possibilidades para o ciberativismo estão intrinsecamente ligadas à liberdade de expressão nas redes.

### **1.1 Origem, Identidade e máscara: anonimato e liberdade de expressão**

Movimentos sociais surgem, geralmente, com identidade e objetivos bem definidos e propagam suas ideias para atrair simpatizantes a uma determinada causa<sup>265</sup>. O processo de formação do Anonymous, entretanto, é bastante curioso nesse sentido, visto que ele não surgiu como um movimento, sequer como um grupo com objetivos homogêneos e específicos. Sustenta-se, neste estudo, que sua origem e sua atuação inicial na comunidade de trollagem foram responsáveis pela construção de sua identidade em torno do anonimato, que, por sua vez, influenciou na formatação do Ideário Anon e, conseqüentemente, na defesa pela liberdade de expressão e da Internet como um ambiente imune ao controle do poder estatal.

Para Castells<sup>266</sup>, no que diz respeito a atores sociais, a identidade indica o processo de construção de significado com base em um atributo cultural ou um conjunto de atributos culturais inter-relacionados que prevalecem sobre outras fontes de significado. Nesse sentido, uma das formas e das origens de construção de identidades se dá por aquilo que o autor chama de *identidade de projeto*. Ela ocorre quando os atores sociais, fazendo uso de qualquer tipo de material cultural ao seu alcance, constroem uma nova identidade, capaz de redefinir sua posição na sociedade, e de, ao fazê-lo, buscar a transformação da estrutura social.

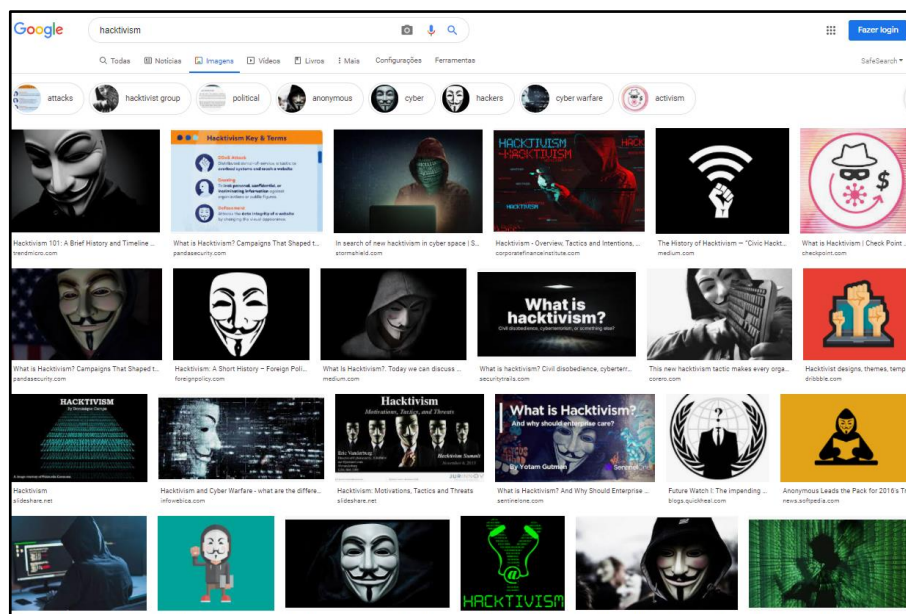
É nesse cenário que o Anonymous e sua identidade tornaram-se símbolos do ativismo em rede. Em uma pesquisa pelo termo hacktivismo no Google, por exemplo, quase que a totalidade dos resultados são relacionados diretamente ao coletivo ou ao seu repertório de imagens.

---

<sup>265</sup> GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais**. Paradigmas clássicos e contemporâneos. 11. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 345.

<sup>266</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 2 - O poder da identidade. Tradução de Klaus Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018, p. 54-55.

Figura 3 - Pesquisa pelo termo hacktivism no Google



Fonte: Google.com<sup>267</sup>.

A origem do coletivo, contudo, não revelava qualquer pretensão ativista. Ao contrário, o Anonymous surgiu em 2003 como um grupo dedicado à prática do que se chama, no jargão da Internet, de trollagem. A trollagem consiste no direcionamento de práticas ofensivas a pessoas ou a organizações, na profanação de reputações ou na divulgação de informações humilhantes<sup>268</sup>. Ademais, o Anonymous nasceu no 4chan, website do gênero *imageboard*, que se baseia na postagem de imagens e textos<sup>269</sup> e que permite que seus usuários postem em seus fóruns, de forma anônima e por meio de pseudônimos.

O 4chan foi criado pelo norte-americano Christopher Poole, fazendo parte de seu sucesso, desde sua origem, o ciberativismo e a trollagem. Para Poole, não interessava quem era o detentor ou o emissário de determinada ideia nem mesmo a identidade do sujeito da fala ou de seu autor. Poole defende de forma irrestrita a liberdade de expressão e a Internet como um ambiente livre, no qual não se deve vincular o discurso a um nome (ou à pessoa

<sup>267</sup> GOOGLE, 23 maio 2021. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=hacktivism>. Acesso em 23 maio 2021.

<sup>268</sup> COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy: The many faces of Anonymous**. London: Verso Books, 2014, p. 19.

<sup>269</sup> Segundo Fernando Fontanella, os *imageboards* têm origem nos fóruns on-line japoneses, inspirados em painéis públicos nos quais qualquer pessoa pode fixar uma mensagem e iniciar uma discussão anônima. Um *imageboard* costuma ser dividido em canais temáticos. Cf. FONTANELLA, Fernando. Nós somos Anonymous: Anonimato, trolls e a subcultura dos imageboards. **CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**, 33, 2010, Caxias do Sul. Apresentação. Caxias do Sul: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2010, p. 2.

que fala). Logo, o anonimato seria a forma pela qual essa liberdade poderia ser plenamente exercida.

Ainda que seja possível fornecer um nome e um e-mail no cadastramento, a maioria de seus participantes opta por não preencher esses campos, o que faz com que eles sejam automaticamente identificados pela palavra *anonymous*. Na cultura do 4chan, identificar-se com suas informações pessoais é um indício de desconhecimento da etiqueta da comunidade, daí surgiu o hábito dos *channers* apelidarem a si próprios de Anons. Além disso, de acordo com Pinho<sup>270</sup>, a intensa produção e reprodução de memes originários do 4chan deram ao site o qualitativo de “fábrica de memes” – que se referem às formas de reprodução viral de postagens, sejam elas imagens, palavras ou frases, que se espalham rapidamente através da Internet.

Em geral, os usuários do 4chan buscam um espaço no qual possam expressar-se livremente, sem os limites criados pela necessidade de manter uma reputação – o que dependeria necessariamente do vínculo do usuário a um nome que o identificasse. O sistema de identidade e reputação seria, então, para os *channers*, prejudicial à liberdade de expressão, visto que hierarquizaria as manifestações de cada membro da comunidade. Segundo Fontanella<sup>271</sup>, os *channers* rejeitam a comunidade fundamentada na representação da identidade individual em favor de mais liberdade, ainda que essa liberdade de se expressar tenha seus custos. As postagens no 4chan não devem ter nomes ou quaisquer marcadores identificáveis anexados a eles, dessa forma, a única coisa pela qual se pode julgá-la é por seu conteúdo e nada mais. Essa eliminação da persona e, por extensão, de tudo associado a ela, como liderança, representação e *status*, acabou, mais tarde, por consolidar-se como parte do Ideário do Anonymous.

Em tempo, destaca-se uma curiosa situação que ilustra o aspecto *troll* e o embrião ativista dos usuários do 4chan. Em 2009, a revista Time divulgou sua famosa lista anual das 100 pessoas mais influentes do mundo e o nome que constava em primeiro lugar surpreendeu grande parte do público: *moot*. Este era o pseudônimo de Christopher Poole, o fundador do 4chan. A liderança de *moot* se deu em razão da votação ter sido realizada via Internet,

---

<sup>270</sup> PINHO, Silvana de Souza. **Movimentos de protestos virtuais da Anonymous no Brasil**: unidos como um e divididos por fakes. 2016. 243 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016, p. 61.

<sup>271</sup> Os canais /b/, dentre os principais do 4chan, representam a mais extrema das implicações do anonimato no comportamento de seus usuários. Somente postagens com dados pessoais, pornografia infantil ou algum tipo de publicidade são efetivamente combatidas. No mais, praticamente qualquer coisa é permitida. Cf. FONTANELLA, Fernando. Nós somos Anonymous: Anonimato, trolls e a subcultura dos imageboards. **CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**, 33, 2010, Caxias do Sul. Apresentação. Caxias do Sul: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2010, p. 6.

levando os usuários do 4chan a se mobilizarem e *hackearam* a enquete, subvertendo completamente a lista em questão. Com o auxílio de *bots*<sup>272</sup> e de uma campanha divulgada pelos próprios frequentadores do 4chan, seus usuários foram capazes de não somente colocar *moot* no topo da lista, mas de também de organizar a ordem dos 21 nomes mais votados, fazendo com que a sequência das iniciais de seus nomes formasse uma frase com alusão a uma piada interna<sup>273</sup>. A frase “Marblecake also the game” é uma referência que indica o nome da sala de bate-papo na qual os usuários se organizaram. Mais tarde, ela também foi usada para uma das principais ações coletivas do Anonymous, denominada *Chanology*. Apesar do constrangimento, a Time acabou por reconhecer *moot* como vencedor, admitindo o poder de ação e de mobilização dos usuários do 4chan, mantendo seu fundador em primeiro lugar na relação final publicada.

Figura 4 - Lista das pessoas mais influentes do mundo (Revista Time)

Rank	Name	Avg. Rating	Total Vote
1	moot	87	12,939,521
2	Anwar Ibrahim	42	1,632,411
3	Rock Warren	42	1,290,988
4	Baitullah Mehsud	40	1,281,854
5	Larry Brilliant	39	1,425,061
6	Eric Holder	38	1,215,008
7	Carlos Slim	37	1,311,525
8	Angela Merkel	37	1,069,787
9	Kobe Bryant	36	1,195,005
10	Evo Morales	34	1,045,245
11	Alexander Lebedev	34	640,115
12	Lil' Wayne	33	637,426
13	Sheikh Ahmed bin Zayed Al Nahyan	32	622,054
14	Ozell Barnes	31	621,182
15	Tina Fey	30	646,446
16	Hu Jintao	29	614,359
17	Eric Cantor	28	580,189
18	Gamal Mubarak	27	580,389
19	Ali al-Naimi	26	627,786
20	Muqtada al-Sadr	25	564,094
21	Elizabeth Warren	24	559,800

Fonte: Exame, adaptado pelo autor<sup>274</sup>.

<sup>272</sup> Segundo a Wikipédia, *Bot*, diminutivo de *robot*, também conhecido como Internet *bot* ou web *robot*, é uma aplicação de *software* concebido para simular ações humanas repetidas vezes de maneira padrão, da mesma forma como faria um robô. No contexto dos programas de computador, pode ser um utilitário que desempenha tarefas rotineiras ou, num jogo de computador, um adversário com recurso a inteligência artificial. Cf. *BOT*. **Wikipedia**: a enciclopédia livre. Wikipedia, 2021. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Bot>. Acesso em 23 set. 2021.

<sup>273</sup> FONTANELLA, Fernando. Nós somos Anonymous: Anonimato, trolls e a subcultura dos imageboards. **CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**, 33, 2010, Caxias do Sul. Apresentação. Caxias do Sul: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2010.

<sup>274</sup> DALMAZO, Luiza. “Zuckerberg está errado”, diz Christopher Poole. **Exame**, 12 maio 2011. Disponível em: <https://exame.com/revista-exame/zuckerberg-esta-errado-diz-christopher-poole/>. Acesso em 30 abr. 2021.

No 4chan, especialmente nos canais /b/, a trollagem é a parte da dinâmica de convivência de seus usuários. Desse modo, a capacidade de conviver com os *trolls*, de identificá-los e de não se tornar vítima deles é o que separa os Anons experientes dos novatos. A trollagem consolidou-se como prática nesses canais, a ponto de o *troll* ser um de seus símbolos mais importantes, representados no meme do *trollface*<sup>275</sup>. Nesse cenário, o usuário (ou o grupo de usuários) que pratica atos de trollagem relevantes passa a ser celebrado coletivamente nos canais dos quais participa. A exemplo da votação que elegeu *moot* como a pessoa mais influente do mundo, os Anons usavam estratégias de *swarming* para executar trollagens em escala<sup>276</sup>. Ainda distantes do ativismo, as práticas mais frequentes eram a difusão de boatos sobre a morte de celebridades, trotes telefônicos em massa para grandes redes comerciais e tentativas de fazer com que importantes veículos de comunicação divulgassem informações imprecisas ou até mesmo ridículas. Quando bem-sucedidos, esses trotes acabavam por inspirar memes, mantendo viva a memória de sucessos da comunidade<sup>277</sup>.

Mais tarde, as regras do 4chan quanto ao anonimato foram apropriadas pelos Anons e se consolidaram em suas práticas e comportamentos. Assim, antes mesmo de se identificar como um coletivo, de escolher a máscara de Guy Fawkes como símbolo principal ou de defender a liberdade de expressão como um valor inegociável em seu Ideário, os Anons encontraram um sentido prático para a defesa do anonimato: a possibilidade de realizar atos de trollagem, de forma quase que irrestrita, em um fórum *imageboard*.

A simbologia Anonymous também foi constituída enquanto o movimento se formava no 4chan e a principal representação do coletivo se exteriorizou por uma pessoa com *smoking* preto, gravata e a famosa máscara de Guy Fawkes. A máscara representa, filosoficamente, a isonomia entre os Anons, carregando uma importante mensagem ao reproduzir o paradoxo do *defacement*: esconder para ser visto.

---

<sup>275</sup> TROLLFACE. **Wikipédia**: a enciclopédia livre. Wikipedia, 2021. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Trollface>. Acesso em 23 set. 2021.

<sup>276</sup> Em tradução livre da Wikipedia, *Swarming* é um tipo de estratégia aplicável em todos os tipos de conflitos, como conflitos militares convencionais, guerra cibernética, guerra em rede etc. Nesse tipo de conflito, o inimigo é atacado por meio da convergência de ataques de várias unidades autônomas ou semiautônomas em um alvo (multiagentes), e esses ataques podem assumir diversas formas (multicanais). Aspectos importantes nessa estratégia são a mobilidade, o reagrupamento, a comunicação, a autonomia da unidade e a coordenação ou sincronização das suas atividades. Cf. SWARMING. **Wikipédia**: a enciclopédia livre. Wikipedia, 2021. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Swarming>. Acesso em 23 set. 2021.

<sup>277</sup> FONTANELLA, Fernando. Nós somos Anonymous: Anonimato, trolls e a subcultura dos imageboards. **CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**, 33, 2010, Caxias do Sul. Apresentação. Caxias do Sul: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2010, p. 7.



Figura 5 - Manifestante com a máscara de Guy Fawkes



Fonte: The Guardian<sup>278</sup>.

Assim como a maioria das escolhas e das estratégias dos Anonymous, a máscara de Guy Fawkes foi apropriada quase que por acaso, em um misto de conveniência e oportunismo. Guy Fawkes foi um soldado inglês que se envolveu na chamada Conspiração da Pólvora, ocorrida em 1605, quando pretendia assassinar o rei e os membros do parlamento da Inglaterra. Ele foi transformado em personagem de história em quadrinhos e de cinema e, até os dias de hoje, entusiastas comemoram o dia 5 de novembro, escolhido por Fawkes como o dia em que ele explodiria o parlamento. Poucos Anons sabiam disso.

Em 2008, quando suas pretensões ativistas foram despertadas com a Operação *Chanology*, o Anonymous buscava uma imagem que lhe desse projeção pública de identidade, ideias e conceitos, ao mesmo tempo em que fosse capaz de caracterizá-lo nas ruas, para além do ciberespaço. Naquele ano, a máscara de Guy Fawkes já era mundialmente reconhecida como um ícone da cultura pop, graças ao sucesso do filme “V de Vingança” (2005), adaptação do HQ homônimo de Alan Moore, um dos principais nomes do gênero, que é declaradamente anarquista. Os quadrinhos e o filme contam a história da luta de um homem contra as injustiças praticadas por um distópico Estado britânico, sob um regime fascista e totalitário.

---

<sup>278</sup> JONES, Jonathan. Occupy's V for Vendetta protest mask is a symbol of festive citizenship. **The Guardian**, 4 nov. 2011. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2011/nov/04/occupy-movement-guy-fawkes-mask>. Acesso em 23 set. 2021.

Em tempo, destaca-se que a Operação *Chanology* (ou Projeto *Chanology*) representa a afirmação do Anonymous como um movimento social em rede. *Chanology* é uma alusão irônica às palavras *Chan* (os Anons se organizavam em canais no 4chan) e *Scientology* (Cientologia). Essa operação consistiu em uma série de movimentos de protestos contra as práticas da Igreja da Cientologia (*Church of Scientology*), organizados pelo Anonymous, e foi colocada em prática como resposta às tentativas da Igreja da Cientologia de remover da Internet material de uma entrevista altamente divulgada com o ator e cientologista Tom Cruise, em janeiro de 2008.

A Igreja da Cientologia resume-se a uma religião que reivindica um acesso privilegiado à ciência e à tecnologia, a ponto de declarar que são “os únicos na Terra que possuem uma tecnologia viável capaz de lidar com as regras básicas da vida e trazer ordem ao caos”<sup>279</sup>. Com grande suporte institucional e financeiro, a Cientologia apostava em pessoas famosas, como estrelas do cinema, para divulgar suas ideias. Em uma de suas campanhas publicitárias, a Igreja recorreu ao ator Tom Cruise, à época já reconhecido como uma celebridade da Cientologia e, no vídeo no qual é entrevistado, ele exalta as virtudes da Cientologia ao afirmar que seus membros são os “únicos que podem ajudar depois de um acidente de carro” e que são “autoridades para livrar viciados das drogas”<sup>280</sup>.

Os Anons viram o vídeo como uma tentativa hilária de conferir credibilidade à pseudociência por meio do uso das palavras de uma celebridade mundialmente reconhecível e passaram a compartilhá-lo, ridicularizando-o nos canais do 4chan. Diante da grande repercussão negativa, a Igreja da Cientologia justificou-se dizendo que a entrevista se tratava de um material interno, que teria sido indevidamente editado e vazado por *hackers* no YouTube. O YouTube, sob pressão da Igreja, removeu o vídeo de seu site, mas outros sites optaram por mantê-lo em seus acervos, o que fez com que continuasse sendo compartilhado em massa pelos Anons. Os cientologistas, então, decidiram travar uma batalha legal contra os *hackers* que divulgavam e criticavam o material, em uma tentativa de evitar a disseminação do vídeo e o prejuízo que ele estaria causando à Igreja.

Os esforços legais da Igreja da Cientologia para censurar as críticas publicadas na Internet consistiam em notificações extrajudiciais, nas quais ameaçavam editores de websites com ações judiciais caso não removessem o famigerado vídeo, sob alegações de

---

<sup>279</sup> COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy**: The many faces of Anonymous. London: Verso Books, 2014, p. 57.

<sup>280</sup> ALETEUK. Tom Cruise Scientology Video - (Original UNCUT). **YouTube**, 2008. 1 vídeo (9min35s). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=UFBZ\\_uAbxS0](https://www.youtube.com/watch?v=UFBZ_uAbxS0). Acesso em 25 ago. 2021.

violação à propriedade intelectual<sup>281</sup>. Os Anons, então, resolveram se mobilizar em defesa da manutenção (e da divulgação) do vídeo, mesclando o desejo de ridicularizar os cientologistas (reforçando suas origens na trollagem do 4chan) com a luta pela liberdade de expressão. As tentativas da Igreja de impedir a proliferação do vídeo resultaram no já conhecido fenômeno “Streisand”<sup>282</sup>: o empenho para censurar uma informação resulta em um efeito contrário, ou seja, mais pessoas querem ver aquilo que se tenta esconder, para entender a motivação da censura. Assim, mais pessoas se interessaram pela busca do vídeo de Tom Cruise.

Ademais, os Anons divulgaram um vídeo-manifesto direcionado à Igreja da Cientologia, no qual afirmavam que, “pelo bem da humanidade e para a nossa própria diversão”, expulsariam a Igreja da Internet e a derrubariam em sua forma atual<sup>283</sup>. Usando a estratégia de *swarming*<sup>284</sup>, eles hackearam páginas oficiais da Igreja na Internet, ocuparam os telefones de suas sedes com trotes em massa, compartilharam memes que ridicularizavam as celebridades conhecidas por serem cientologistas, entre outras ações. Além da atuação no ciberespaço, Anonymous organizou protestos (*flash mobs*) em frente às igrejas, nos quais seus membros compareceram portando a máscara de Guy Fawkes<sup>285</sup>.

---

<sup>281</sup> COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy**: The many faces of Anonymous. London: Verso Books, 2014.

<sup>282</sup> O “efeito Streisand” acontece quando alguém tenta remover um tipo de conteúdo na Internet e, ao fazê-lo, atrai grande atenção para o assunto em questão. A origem do termo está relacionada a uma polêmica judicial que envolveu a cantora e atriz norte-americana Barbra Streisand. Em 2003, ela processou o fotógrafo amador Kenneth Adelman, sob a acusação de que ele havia violado sua privacidade ao postar nas redes uma foto de sua mansão, na Califórnia. O objetivo do fotógrafo, entretanto, era tão somente documentar a costa californiana. Antes do processo, a foto havia sido acessada apenas seis vezes. Depois da repercussão do caso, a imagem viralizou e recebeu mais de 420 mil visitas somente no mês de abril.

<sup>283</sup> CHURCHOFSCIENTOLOGY. Message to Scientology. **YouTube**, 2008. 1 vídeo (2min03s). Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=JCbKv9yiLiQ>. Acesso em 26 ago. 2021.

<sup>284</sup> Para aprofundamento no estudo dessa estratégia, ver RHEINGOLD, Howard. **Smart mobs**: The next social revolution. Cambridge, Estados Unidos: Perseus, 2002, p. 174-181.

<sup>285</sup> FONTANELLA, Fernando. Nós somos Anonymous: Anonimato, trolls e a subcultura dos imageboards. **CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**, 33, 2010, Caxias do Sul. Apresentação. Caxias do Sul: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2010, p. 9.

Figura 6 - Manifestantes com máscaras em um protesto contra a Igreja da Cientologia



Fonte: Wikimedia Commons<sup>286</sup>.

No vídeo divulgado em fevereiro de 2008, em que convocavam pessoas para irem às ruas, os Anons revelaram pela primeira vez seu “Código de Conduta” para protestos e manifestações para além das redes sociais. Na gravação, uma lista transmitida em voz robótica (que depois tornou-se uma das características do movimento) apresenta vinte e duas orientações, dentre elas, beber água, usar sapatos confortáveis, usar *slogans* chamativos, não praticar violência, cobrir o rosto para impedir a identificação e, principalmente, registrar e compartilhar o evento nas redes sociais. Foi a partir dessa convocação que *nerds*, *geeks*, *hackers* e *trolls* da Internet apareceram em massa para protestar, sem nenhuma experiência ativista anterior, contra o vídeo de Tom Cruise sobre a Igreja da Cientologia. Os protestos aconteceram simultaneamente em diversos países, mas Austrália, Inglaterra e Estados Unidos registraram os maiores atos, que finalmente fizeram com que os Anons cruzassem a fronteira entre a trollagem e o ativismo.

O sucesso da operação, baseada na multimodalidade de conexão entre redes on-line e off-line<sup>287</sup> inspirou os Anons na busca por tornarem realidade elementos da ficção *cyberpunk*, que teve seu sentido cultural apropriado pelo movimento. A cultura *cyberpunk*,

<sup>286</sup> SHANKBONE, David. Anonymous Scientology. **Wikimedia Commons**, 2008. Disponível em: <https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=4873965>. Acesso em 23 set. 2021.

<sup>287</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 165.

proveniente da década de 1980, trata de questões derivadas do hacktivismo levado a contextos estéticos, dotados de ficção, mas ancorados em cenários possíveis, relacionados com a tecnologia<sup>288</sup>. Para o *cyberpunk*, existem alguns princípios que são determinantes dentro das narrativas da ciência-ficção: a organização anônima, o uso das redes de comunicação alternativas, a utilização de ferramentas digitais livres, o vínculo em rede com outras organizações e a defesa dos marginalizados. A Operação *Chanology* provou aos próprios Anons que, assim como na ciência-ficção do *cyberpunk*, a tecnologia poderia ser apresentada como meio de luta social.

Em razão de sua visibilidade, a referida operação acabou por atrair muitas pessoas para o movimento e, com isso, gerou entendimentos variados a respeito do papel do anonimato, proporcionando ao coletivo importantes reflexões acerca de seu próprio significado político e cultural<sup>289</sup>. Logo, a diversidade de pensamento levada pelos novos membros passou a ser característica marcante no coletivo, ainda que nunca tenha se destacado pela unidade de pensamento.

Esta mobilização foi, até aquela data, a maior demonstração de organização e motivação política do Anonymous, despertando suas pretensões enquanto um movimento social em rede. A Operação *Chanology* praticamente inaugurou o ativismo pela Internet, misturando a mobilização on-line, nos fóruns e nas redes sociais, com manifestações off-line, nas ruas, nas quais seus membros estavam presentes em dezenas de países, com as máscaras de Guy Fawkes e portando cartazes em defesa da liberdade de expressão.

Com custo acessível e imediatamente reconhecível em razão do sucesso de “V de Vingança”, a máscara de Fawkes tornou-se o símbolo identificador que os Anons procuravam. Desde o primeiro dia, durante a Operação *Chanology*, essas máscaras viralizaram graças às postagens dos Anons que foram às ruas em protestos locais e compartilharam sua presença através do IRC<sup>290</sup> e das mídias sociais. Elas apareceram, inclusive, nos principais noticiários de televisão<sup>291</sup>. A máscara foi, desde então, apropriada pelo movimento como seu ícone de assinatura, carregando, para além de seu propósito inicial

---

<sup>288</sup> MARTINEZ, José Alberto Sánchez. Evocações do Zapatismo: Internet, ativismo e política. In: DI FELICE, Massimo; PEREIRA, Eliete; ROZA, Erick (orgs.). **Net-ativismo: redes digitais e novas práticas de participação**. Campinas-SP: Papirus, 2017, p. 260-261.

<sup>289</sup> FONTANELLA, Fernando. Nós somos Anonymous: Anonimato, trolls e a subcultura dos imageboards. **CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**, 33, 2010, Caxias do Sul. Apresentação. Caxias do Sul: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2010, p. 9-10.

<sup>290</sup> Sigla para Internet Relay Chat, protocolo de comunicação que foi utilizado para bate papo em tempo real.

<sup>291</sup> COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy: The many faces of Anonymous**. London: Verso Books, 2014, p. 67.

de cobrir o rosto, um valor simbólico – ressignificado pelos Anons ao longo do tempo – de igualdade e de luta pela liberdade de expressão. Assim, em defesa do anonimato e do uso da máscara como ocultação da identidade, bem como de rejeição ao individualismo, uma das células dos Anonymous no Brasil sustenta que:

durante esse tempo que temos trabalhado na divulgação do "plano", ouvimos muitas coisas sobre a máscara, mas principalmente um mal ou nenhum entendimento do porquê dela e de forma pejorativa, onde **ela tem a função de esconder as identidades dos envolvidos**. Por isso esse texto se faz necessário.

Mas então por que a máscara?

**É claro que existem alguns que PRECISAM esconder suas identidades**, são aqueles que colocam o pescoço em risco para trazer a luz provas do que muitas vezes já sabemos, corrupção, roubo, desvios, etc., o que costumam chamar de "ala hacker".

Sim, os hackers existem e fazem parte do movimento, mas são uma minoria, isso é a grande novidade para muitos, são apenas uma pequena parcela dos Anonymous, o restante são pessoas comuns, de todas as profissões, etnias, cores, credos, idades, classes, enfim, qualquer cidadão é um Anon. Esses não precisam e em muitos casos não escondem a identidade, abrem mão da mesma em um ato que o iguala a todos os que assim como ele acreditam nessa luta, em um ato em que se substitui a identidade e individualismo por um sonho, um ideal comum. [...] Com a máscara, um policial, um bombeiro, qualquer pessoa que "oficialmente" não pode se manifestar, começa a poder uma vez que sua identidade é protegida por um símbolo, onde ele é apenas um cidadão entre milhões de outros, onde ele é um "Guy Fawkes" entre milhões de Guy's Fawkes pronto a explodir os símbolos e estruturas do poder, de destruir a falsa reputação dos guardiões desse sistema morto.

Sobretudo, **a máscara é um passaporte para a liberdade, para a igualdade, para a mudança... vista a sua, ou simplesmente vista o sonho, com o sem máscara, é o mesmo de todos os cidadãos do mundo**<sup>292</sup>.

Destarte, a partir da Operação *Chanology*, os Anons perceberam que o ato de ocultar o rosto gerava visibilidade. A estratégia do movimento – conhecida como *defacement*, mencionada anteriormente – foi viralizar cada vez mais sua iconografia nas redes sociais, já que a curiosidade pelo misterioso, pelo que está escondido, chamava a atenção do público em geral. Tratava-se, portanto, de introduzir um gesto de negação naquele que se encontra definido ou identificado. Paradoxalmente, ao negar a identificação de alguém, no caso do Anonymous, produz-se o surgimento de uma nova figura que, mesmo sem rosto, passa a ter uma identidade. Trata-se, segundo Martinez<sup>293</sup>, de uma das estratégias mais importantes no

<sup>292</sup> AÇÃO E INSTRUÇÃO. **A Máscara**. 12 jul. 2011. Disponível em: <http://anonbr-acao.blogspot.com/p/mascara.html>. Acesso em 23 set. 2021. Destaques nossos.

<sup>293</sup> MARTINEZ, José Alberto Sánchez. Evocações do Zapatismo: Internet, ativismo e política. In: DI FELICE, Massimo; PEREIRA, Eliete; ROZA, Erick (orgs.). **Net-ativismo: redes digitais e novas práticas de participação**. Campinas-SP: Papyrus, 2017.

comportamento humano: mascarar-se para revelar. “Ocultar, colocar véus no dado, para fazer visíveis suas feições, seus defeitos. A máscara, então, altera a identidade para mostrar características não visíveis à simples visão”<sup>294</sup>.

Nesse sentido, de acordo com Pinho<sup>295</sup>, “a condição de anonimato na web ou em qualquer outro ambiente não obscurece o caráter ideológico da linguagem, seja ela verbal ou não verbal, virtual ou real, pois, uma vez manifestada, torna-se visível”. Portanto, foi, a partir da anonimização resultante do uso das máscaras de Guy Fawkes e de sua viralização que os Anons se tornaram visíveis e passaram a se identificar publicamente.

Para muitos deles, as manifestações de rua que decorreram da Operação *Chanology* serviram para validar o coletivo enquanto movimento, sendo a dinâmica de sucesso on-line e off-line dessa operação repetida muitas vezes na história da organização (como se verá no capítulo seguinte). Foi, então, a partir de 2008, que Anonymous deixou de se referir tão somente aos usuários do 4chan. As pegadinhas e as trollagens diante das tentativas de censura da cientologia abriram horizontes para o ativismo social em relação a outros temas. Instantaneamente reconhecíveis, os Anons passaram a ocupar espaços em outras redes sociais e a buscarem estratégias para expandir seu leque de atuações.

Até aqui, são conhecidas sua origem e sua identidade. O próximo passo nesta tese será, então, entender as ideias e os objetivos do movimento.

## 1.2 Uma Ideia em rede: “nós somos legião”

Para Castells<sup>296</sup>, a construção de uma identidade produz sujeitos de transformação social. Nesse sentido, o Anonymous não se constituiu simplesmente como um grupo de *hackers* na Internet, sendo, segundo o próprio movimento, resultado da luta pela liberdade nas redes<sup>297</sup>. Assim, na estrutura Anon, a noção de “Ideia” (grafada com inicial maiúscula) se aproxima de uma definição ontológica, na qual “as ideias” possuem existência real. Além

---

<sup>294</sup> MARTINEZ, José Alberto Sánchez. Evocações do Zapatismo: Internet, ativismo e política. In: DI FELICE, Massimo; PEREIRA, Eliete; ROZA, Erick (orgs.). **Net-ativismo: redes digitais e novas práticas de participação**. Campinas-SP: Papyrus, 2017, p. 266.

<sup>295</sup> PINHO, Silvana de Souza. **Movimentos de protestos virtuais da Anonymous no Brasil: unidos como um e divididos por fakes**. 2016. 243 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016, p. 66.

<sup>296</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 2 - O poder da identidade. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018, p. 59.

<sup>297</sup> COMMANDER X. **Behind the mask: An inside look at Anonymous**. Montreal: SmashWords, 2016.

disso, de acordo com Pinho<sup>298</sup>, a definição de ideia também é representada como um processo simbólico. O Anonymous define sua Ideia como isenta de influências políticas, religiosas ou econômicas:

nós não somos uma organização e não temos líderes. Oficialmente nós não existimos e não queremos existir oficialmente. Nós não seguimos partidos políticos, orientações religiosas, interesses econômicos e nem ideologias de quaisquer espécies. Mais uma vez: Anonymous não tem líderes. Se alguém lhe disser que representa ou lidera Anonymous, este alguém não conhece a Ideia Anonymous, porque nós não podemos ser representados ou liderados, porque isto é o que somos: uma ideia<sup>299</sup>.

Não há qualquer requisito formal para ser um anônimo ou até mesmo para se criar uma célula Anon. Existem participantes e grupos de diversas orientações filosóficas ou ideológicas, espalhados em rede por todo o mundo. O movimento, ao reconhecer que nada significativo pode ser feito para eliminar as diferenças entre seus membros, defende um compromisso com a pluralidade de pensamento, o dissenso e o respeito às diferenças. Quando essas diferenças são insuportáveis, é comum que se formem novas células, em novas subdivisões. Na definição de Coleman<sup>300</sup>, Anonymous não é uma frente unida, mas uma Hidra<sup>301</sup> – que compreende numerosas redes diferentes. Mesmo dentro de um único projeto, existem grupos de trabalho que, muitas vezes, entram em conflito entre si. No mesmo sentido, Pinho<sup>302</sup> define o Anonymous como um movimento de protesto “plástico”, na medida em que ele não se movimenta somente por uma determinada causa social nem congrega um segmento social específico; o que o mobiliza é a disposição de seus ativistas para aderir ou apoiar causas diversas, on-line ou off-line.

Ademais, nas palavras do hacktivista conhecido como Commander X<sup>303</sup>, “Anonymous é uma ideia viva que pode ser editada, atualizada e modificada, uma

<sup>298</sup> PINHO, Silvana de Souza. **Movimentos de protestos virtuais da Anonymous no Brasil**: unidos como um e divididos por fakes. 2016. 243 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016, p. 19.

<sup>299</sup> ANONYMOUSFUEL, 2019. Disponível em: <http://anonfuel.org/>. Acesso em 10 jul. 2019.

<sup>300</sup> COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy**: The many faces of Anonymous. London: Verso Books, 2014, p. 75.

<sup>301</sup> Na mitologia grega, a Hidra foi um monstro com corpo de dragão e várias cabeças de serpente. De acordo com a lenda, essas cabeças agiam de forma desordenada, independente e podiam se regenerar. Cf. SMITH, William. **Dictionary of Greek and Roman biography and mythology**. Boston: Little, Brown, and Company, 1867.

<sup>302</sup> PINHO, Silvana de Souza. **Movimentos de protestos virtuais da Anonymous no Brasil**: unidos como um e divididos por fakes. 2016. 243 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016, p. 104-105.

<sup>303</sup> O *hacker* Christopher Doyon, conhecido como Commander X, foi preso em junho de 2021 sob acusações de ter coordenado ataques cibernéticos aos servidores do governo norte-americano. Cf. DE LEON, Radhamely. Fugitive Anonymous Hacker ‘Commander X’ Arrested, Extradited from Mexico. **VICE**, 16 jun. 2021.



consciência coletiva mutável, mas focada em uma campanha ativa pelo livre fluxo de informações e transparência das instituições públicas”<sup>304</sup>. Desse modo, ainda que o Anonymous não seja um movimento homogêneo e que suas células possuam relativa autonomia para definir seus marcos filosóficos e ideológicos, alguns princípios e objetivos se convergem, tornando possível listar aquilo que o coletivo denomina como Ideário Anon. Além de um simples conjunto de ideias, o Ideário Anon também indica o conjunto de aspirações e o plano de ação do movimento, tendo sido constituído sob influência daquilo que é chamado de cultura *hacker*, que, por sua vez, desempenhou um papel fundamental na construção da Internet tal qual é conhecida atualmente.

Segundo Castells<sup>305</sup>, a cultura da Internet é formada por uma estrutura que contribui para uma ideologia da liberdade, amplamente disseminada no mundo da Internet. Uma das camadas dessa estrutura cultural é formada pela cultura *hacker*, que fomenta inovações tecnológicas mediante a cooperação e a comunicação livres, fazendo a conexão entre o conhecimento originado na cultura tecnomeritocrática e os subprodutos empresariais que difundem a Internet na sociedade em geral. Essa cultura diz respeito, especificamente, ao conjunto de valores e crenças que emergiu das redes de programadores de computador que interagem on-line em torno de projetos colaborativos.

Nesse sentido, Commander X, um dos *hackers* mais conhecidos do movimento Anonymous, sustenta que

a Internet é um dos últimos bastiões do livre fluxo de informação em nossa sociedade cada vez mais informacional, capaz de conectar todos nós. Por meio da Internet, todas as pessoas do mundo podem ter acesso às informações. Quando todos temos acesso às informações, nos tornamos mais fortes. Quando somos mais fortes, possuímos o poder de fazer a diferença: melhorar o nosso mundo<sup>306</sup>.

---

Disponível em: <https://www.vice.com/en/article/5dbymx/fugitive-anonymous-hacker-commander-x-arrested-extradited-from-mexico>. Acesso em 23 set. 2021.

<sup>304</sup> No original: “Anonymous is a living idea. Anonymous is an idea that can be edited, updated, remanded--changed on a whim. We are living consciousness. At this time, Anonymous is a consciousness focused on actively campaigning for the free flow of information and accountability by our public institutions”. COMMANDER X. **Behind the mask**: An inside look at Anonymous. Montreal: SmashWords, 2016, p. 373.

<sup>305</sup> CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 34-38.

<sup>306</sup> No original: “The Internet is one of the last bastions of the free flow of information in our evolving information society, and one that is capable of connecting us all. Through the Internet, all the people of the world have access to information. When we all have access to information, we are strong. When we are strong, we possess the power to do the impossible – to make a difference, to better our world”. Cf. COMMANDER X. **Behind the mask**: An inside look at Anonymous. Montreal: SmashWords, 2016.

O Ideário está baseado, portanto, em três princípios fundamentais: a luta pela liberdade de expressão e de informação (e seu compartilhamento), a ampla utilização de recursos tecnológicos e o uso livre da Internet:

a intenção do Anonymous é proteger o livre fluxo de informações, de qualquer tipo de controle, seja ele individual, empresarial ou de alguma entidade governamental. Faremos isso até nosso último suspiro. [...] Nós estamos lutando pela liberdade de informação, liberdade de expressão e uso livre da Internet<sup>307</sup>.

De acordo com o Anonymous, esses três princípios, colocados em prática, têm o potencial para aumentar a participação popular no processo democrático e a capacitação técnica dos cidadãos, orientando os debates e as tomadas de decisões de forma racional e embasada. O horizonte político do coletivo parece convergir para uma espécie de hiperdemocracia tecnocrática, na qual as pessoas, capacitadas através da livre circulação de informação, exerceriam poder de decisão de forma mais horizontal e direta, atuando na gestão e na fiscalização da produção e dos serviços. Dessa forma, o coletivo se autodescreve como uma “manifestação prática de uma Ideia teórica”<sup>308</sup>, caracterizado pela ausência de nome e pela impessoalidade.

A luta pela liberdade de expressão – demanda incondicional do movimento – e, por consequência, de acesso e de compartilhamento de informação consiste na principal ideia do movimento aqui analisado. Para o Anonymous, “liberdade de expressão” é a garantia de que as pessoas possam manifestar livremente suas identidades e personalidades plenamente, envolvendo, ainda, o respeito mútuo às diferenças e às diversidades. Nesse sentido, em teoria, não há espaço dentro das estruturas Anons para a prática de machismo, racismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de opressão. Ademais, o incentivo ao compartilhamento da informação envolve, por sua vez, a quebra dos monopólios midiáticos e suporte às mídias alternativas e populares. Cada Anon é também um disseminador de informação e defende que nenhum conhecimento deve ser da propriedade de alguém: toda e qualquer informação

---

<sup>307</sup> No original: “The intention of Anonymous is to protect free flow of information of all types from the control of any individual, corporation, or government entity. We will do this until our proverbial, dying breath. We do this not only for ourselves, but for the citizens of the world. We are people campaigning at this very moment for your freedom of information exchange, freedom of expression, and free use of the Internet. Please remember this as you watch the news, read posts on Twitter, comment on YouTube or Facebook, or send email to a friend or loved one: Anonymous is making every effort to defend free speech and free information on the Internet”. Cf. COMMANDER X. **Behind the mask**: An inside look at Anonymous. Montreal: SmashWords, 2016.

<sup>308</sup> ANONYMOUSFUEL, 2019. Disponível em: <http://anonfuel.org/>. Acesso em 10 jul. 2019.

deve ser livre e estar ao alcance das pessoas. O anonimato seria, no entendimento do coletivo, a via garantidora do exercício pleno do direito de livre expressão e de informação<sup>309</sup>.

Para Pinho<sup>310</sup>, o anonimato é compreendido como uma opção de resguardar a identidade individual ou de um grupo. Logo, em determinadas situações, o anonimato pode representar uma forma de proteção contra as forças repressivas do Estado ou de instituições privadas, seja em contextos políticos de sistemas democráticos ou em ditaduras. Destaca-se, nesse sentido, que documentos importantes para a própria consolidação da democracia surgiram de manifestações anônimas, como os *Federalist Papers* (1787)<sup>311</sup>. Desse modo, considera-se que o anonimato sempre foi uma ideia cara ao ativismo, essencialmente em ambientes totalitários ou de intensa repressão à liberdade de expressão. Assange (ver capítulo 2 da Parte 1), por sua vez, ao falar sobre liberdade e o futuro na Internet, defende que a sua única defesa eficaz seria via anonimato<sup>312</sup>.

Segundo Leonardi<sup>313</sup>, a arquitetura original da Internet reflete alguns valores, como a ampla liberdade de manifestação de pensamento, inclusive de forma anônima. Este valor tem raízes norte-americanas, que reconhecem o anonimato como um direito constitucionalmente assegurado<sup>314</sup>, ao contrário do Brasil, que expressamente o proíbe<sup>315</sup>.

Nesse mesmo sentido, Carlos Affonso Pereira de Souza<sup>316</sup>, professor da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), afirma que o discurso anônimo na Internet contribui para impulsionar a tutela da liberdade de expressão e do acesso

---

<sup>309</sup> Ibidem.

<sup>310</sup> PINHO, Silvana de Souza. **Movimentos de protestos virtuais da Anonymous no Brasil: unidos como um e divididos por fakes**. 2016. 243 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016, p. 20.

<sup>311</sup> Os *Federalist Papers* são constituídos por 85 artigos de ratificação da Constituição dos Estados Unidos, e foram escritos sob um pseudônimo coletivo para proteger a identidade de seus autores.

<sup>312</sup> ASSANGE, Julian; APPELBAUM, Jacob; MÜLLER-MAGUHN, Andy; ZIMMERMANN, Jérémie. **Cypherpunks: Liberdade e o futuro da internet**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 126.

<sup>313</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 59.

<sup>314</sup> A Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu, no caso *McIntyre v. Ohio Elections Commission* (93-986), 514 U.S. 334 (1995), que o exercício da liberdade de expressão de forma anônima é vital para o discurso democrático e que o anonimato funciona como um escudo contra a tirania da maioria, permitindo que opiniões minoritárias e críticas sejam proferidas sem o risco de retaliações.

<sup>315</sup> A Constituição Federal do Brasil, no inciso IV do seu art. 5º, dispõe sobre a livre manifestação de pensamento. Ao mesmo tempo que defende essa liberdade, a Constituição veda sua manifestação de forma anônima: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Cf. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 31 out. 2021.

<sup>316</sup> SOUZA, Carlos Affonso Pereira de. As cinco faces da proteção à liberdade de expressão no Marco Civil da Internet. In: SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de; LUCCA, Newton de (coords.). **Direito & Internet**, vol. 3. Tomo II. São Paulo, Quartier Latin: 2015.

ao conhecimento e à informação. Além disso, o anonimato se coloca como uma característica política na luta no ciberespaço, não só como estratégia de ocultação, mas também como um ato de separação que se ganha com o domínio técnico, sendo uma ação que, paradoxalmente, ao ocultar, produz uma forma de ser visto, como apontado junto a Martinez<sup>317</sup>. É importante mencionar também que, na constituição de seu Ideário em torno da luta por uma Internet livre, o Anonymous foi bastante influenciado pela Declaração de Independência do Ciberespaço, de John Perry Barlow<sup>318</sup> (apresentada no item 3.1, Parte I). Assim, a defesa intransigente de um ambiente digital imune às regras estatais vai, inclusive, impactar nas estratégias de mobilização do coletivo contra tentativas de regulação, como será discutido no último capítulo desta tese.

Ademais, aplicando os modelos conceituais de Castells, é possível afirmar que o Anonymous propõe uma defesa incondicional do “espaço de autonomia” e da liberdade das redes para garantir o exercício do contrapoder. A luta do coletivo pela liberdade de expressão se dá tanto no ciberespaço como nas ruas: “lutamos pela liberdade de falar, pelo poder do povo, pela possibilidade de se protestar contra os governos e de combater o errado. Não à censura, principalmente on-line, mas também na vida real”<sup>319</sup>. Assim, mais uma vez ficam evidenciados os aspectos da multimodalidade de conexão on-line e off-line do movimento (item 2.3 da Parte I).

Dessa forma, o processo de conquista deste Ideário, denominado pelo coletivo como “Plano Anonymous”, se daria pela prática de novos modelos de mobilizações sociais, ou seja, por um processo educativo autônomo e autovigilante, que se desenvolveria de forma horizontal, sem lideranças e por meio de iniciativa popular. Como apontado desde a introdução desta tese, a horizontalidade faz parte do movimento desde sua criação. Conforme relatado na seção anterior, em razão das particularidades do 4chan, o Anonymous teve uma formação espontânea e casual, que não pode ser atribuída a uma determinada pessoa. Nesse âmbito, o desprezo pelos caracteres de identificação autoral, a utilização de máscara e a uniformização de sua imagem revelam o repúdio do movimento a qualquer

---

<sup>317</sup> MARTINEZ, José Alberto Sánchez. Evocações do Zapatismo: Internet, ativismo e política. In: DI FELICE, Massimo; PEREIRA, Eliete; ROZA, Erick (orgs.). **Net-ativismo: redes digitais e novas práticas de participação**. Campinas-SP: Papirus, 2017, p. 265.

<sup>318</sup> BARLOW, John Perry. A Declaration of the Independence of Cyberspace. **Electronic Frontier Foundation, Davos**, 8 fev. 1996. Disponível em: <https://www.eff.org/pt-br/cyberspace-independence>. Acesso em: 9 jul. 2019.

<sup>319</sup> **WE ARE LEGION: A História dos Hacktivistas**. Direção: Brian Knappenberger. Estados Unidos: Luminant Media, 2012. Disponível em: <https://libreflix.org/i/we-are-legion>. Acesso em 31 out. 2021.

tentativa de protagonismo individual. Para os Anons, o Plano deve ser construído em rede e protagonizado pelos usuários da Internet.

Do ponto de vista crítico, essa horizontalidade dificulta o surgimento de lideranças, tornando possível a cooptação ou a manipulação do movimento por grupos de interesses diversos daquele original<sup>320</sup>. Outra ponderação direcionada à ausência de lideranças é a de que, sem ela, as possibilidades de diálogo e de interlocução com o movimento são reduzidas<sup>321</sup>.

Embora as críticas de Pinho e Faria sejam razoáveis, observou-se, no decorrer das pesquisas sobre Anonymous, que alguns Anons exercem, na prática, um papel organizacional muito próximo de uma liderança. Seja pela necessidade de gerenciamento das células do movimento, ou pela própria arquitetura das redes sociais nas quais as páginas se comunicam com o público em geral. *Marblecake*<sup>322</sup> teve uma enorme influência nos primeiros atos Anons enquanto movimento social em rede. Commander X, visto praticamente como um porta-voz do movimento e constantemente procurado para dar entrevistas sobre Anonymous, participou de diversas Operações Anons e as descreveu em um livro autobiográfico<sup>323</sup>. No Brasil, Fabricio Ferreira administra a maior página Anon nas redes sociais, com cerca de 1,2 milhão de seguidores: a AnonymousBr4sil. A página divulga constantemente o nome de seu “fundador”, conta detalhes de sua vida pessoal e utiliza o espaço para pedir doações em nome de sua própria pessoa física, o que é objeto de constantes discussões entre seus seguidores. Ademais, ainda que todos rejeitem a qualificação de “líderes”, a atuação dessas pessoas influencia comportamentos e produz resultados. O impacto organizacional é geralmente positivo, enquanto a falta de transparência em suas ações é passível de críticas. Assim, ainda que polêmica, com a ideia de horizontalidade, o Ideário Anon se finaliza.

A identidade e os objetivos formam os aspectos conceituais do Anonymous, abordados neste capítulo, conforme modelo teórico proposto por Castells. Desse modo, no que tange aos objetivos que integram o Ideário Anon, a ideia do movimento deve se espalhar

---

<sup>320</sup> PINHO, Silvana de Souza. **Movimentos de protestos virtuais da Anonymous no Brasil**: unidos como um e divididos por fakes. 2016. 243 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016, p. 104-105.

<sup>321</sup> FARIA, José Eduardo. De maio de 1968 a junho de 2013. **Estado de S. Paulo**, São Paulo, 10 jul. 2013. Disponível em: <https://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral/de-maio-de-1968-a-junho-de-2013-imp-,1051885>. Acesso em 9 maio 2021.

<sup>322</sup> Um pequeno grupo de pessoas conhecido como *Marblecake* (nome do canal no IRC) foi responsável por elaborar os primeiros temas para os protestos do coletivo. As opiniões sobre esse grupo são variadas, visto que, enquanto alguns Anons o retratam como criativo e importante para a organização do movimento, outros o consideram como uma espécie de conspiração empenhada em controlar o Anonymous.

<sup>323</sup> COMMANDER X. **Behind the mask**: An inside look at Anonymous. Montreal: SmashWords, 2016.

em rede, pelas práticas cotidianas de seus membros, seja em casa, na escola, no trabalho ou na Internet, com esforços orientados para um sentido de transformação individual e, conseqüentemente, coletiva. O movimento não pretende, então, ser meramente virtualizado, desconectado do público, mas, sim, operacionalizado para a prática.

Os aspectos operacionais do Anonymous (forma de organização e estratégia de organização) constituem o objeto do próximo capítulo.

## 2 #NASREDESNASRUAS: CIBERATIVISMO EM MOVIMENTO

O Anonymous é a primeira supraconsciência com base na Internet. Anonymous é um grupo, no mesmo sentido que um bando de pássaros é um grupo. Como você sabe que eles são um grupo? Porque estão viajando na mesma direção. A qualquer momento, mais pássaros podem entrar, sair, voar para uma direção completamente diferente<sup>324</sup>.

Neste segundo capítulo, pretende-se descrever a atuação do Anonymous, dando continuidade ao uso da metodologia proposta por Castells para a análise de movimentos sociais em rede. O estudo do Anonymous e de suas células, proposta neste capítulo, se dá a partir da compreensão do movimento enquanto produto de um processo, que envolveu transformações culturais, tecnológicas e sociais.

A primeira seção é dedicada ao exame da forma de organização do movimento, horizontal e em células, e de suas estratégias de ação e de comunicação, conhecidas como operações. Ainda que não seja o propósito desta tese relatar extensivamente cada operação, optou-se por descrever como as principais delas contribuíram para a consolidação do Anonymous enquanto um movimento social em rede. Como critério para seleção das operações, levou-se em conta sua importância histórica, seu alcance e suas pautas de reivindicação. Essas operações geralmente se iniciam a partir de um sentimento de indignação, compartilhada em rede em um dos canais de atuação nos quais células Anons operam.

Na segunda seção deste capítulo, são apresentadas algumas das principais células Anonymous ativas no Brasil, detalhando suas características e atividades recentes. Optou-se por escolher células de diferentes matizes ideológicos e políticos. Como material de pesquisa, foram selecionados os sites e as redes sociais dessas células, considerando que o lugar determinante para o ativismo Anon é o ciberespaço. Para este estudo, priorizou-se as quatro maiores células Anons ativas no Brasil: AnonBRNews, AnonymousBR, AnonymousBr4sil e AnonymousFUEL.

---

<sup>324</sup> LANDERS, Chris. **Anonymous takes on scientology**. Baltimore City Paper, 2 abr. 2008. Disponível em: <http://citypaper.com/news/story.asp?id=15543>. Acesso em 14 maio 2021.

## 2.1 Organização e operações: as estratégias hacktivistas

No decorrer desta tese, foi mencionado que o coletivo Anonymous se organiza em células, mas nem sempre isso ocorreu dessa forma complexa. Foi somente após o sucesso das primeiras operações que o grupo hacktivista se tornou, em razão de divisões internas e sem controle de adesões, um coletivo em constante mudança. Como indicado no capítulo anterior, existem divergências sobre o pensamento Anon, além de as demandas do movimento nem sempre terem formado consenso: alguns podem lutar por alterar leis relacionadas a direitos autorais, outros por *software* livre, por partidos piratas ou propor atos de desobediência civil. Logo, não há uma ideologia definida entre eles nem um único sentimento político, visto que nem sempre eles concordam sobre como a mudança social deve ocorrer.

Após a Operação *Chanology*, seus membros tiveram de lidar com constantes conflitos de identidade. Em consequência da adesão de novas pessoas aos seus canais, surgiram divergências entre os antigos membros e os recém-chegados, que trouxeram consigo seu próprio entendimento sobre o anonimato. Segundo Fontanella<sup>325</sup>, os membros veteranos se posicionavam criticamente diante das atitudes dos novatos, em razão de um comportamento exibicionista sobre a própria identidade, que iria de encontro aos princípios do anonimato. Assim, à medida que novos usuários passaram integrar a comunidade, a coerência identitária do movimento foi se tornando mais dinâmica, o que fez com que os próprios Anons criassem subdivisões, nas quais pudessem exteriorizar suas particularidades.

Essas subdivisões recebem o nome de células. Uma célula é, primordialmente, uma rede na qual as pessoas que a compõem compartilham alguma indignação e se identificam com um sistema de organização particular<sup>326</sup>. Elas podem ser células de trabalho, de estudos, de suporte ou que combinem diferentes atribuições. Ademais, é possível que uma célula tenha seus próprios objetivos e sua forma particular de recrutamento, com autonomia para se organizar, desde que respeite os princípios da Ideia Anonymous.

É importante destacar que não é necessário ser um *hacker* ou um especialista em tecnologia da informação para participar de uma célula Anon. Cada participante pode

---

<sup>325</sup> FONTANELLA, Fernando. Nós somos Anonymous: Anonimato, trolls e a subcultura dos imageboards. **CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**, 33, 2010, Caxias do Sul. Apresentação. Caxias do Sul: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2010, p. 9-10.

<sup>326</sup> CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.



contribuir de acordo com suas próprias aptidões às necessidades da célula, com a produção de materiais que vão desde ações on-line (produção e edição de vídeos) a mobilizações nas ruas (divulgação de eventos, confecção de artes visuais, produção de cartazes etc.).

É desejável ainda que as células Anonymous colaborem umas com as outras, na medida de suas possibilidades e necessidades enquanto estiverem em operação. Internamente, cada célula tem autonomia para distribuir cargos e funções entre Anons, podendo desenvolver suas operações em função da Ideia Anonymous. Essas operações podem consistir, por exemplo, em um grupo de debates, uma mídia alternativa, um canal do YouTube, uma página ou fórum na Internet, um projeto solidário ou sociocultural, um centro educacional ou de formação, um grupo de apoio a comunidades carentes ou grupos de estudos específicos para dar suporte às operações Anonymous.

Não há um procedimento padrão para se dar início a uma operação Anon. Em entrevista ao TecMundo, membros do movimento indicaram que uma operação surge de uma demanda: “alguém identifica uma injustiça ou um fator que contradiz seriamente os valores Anonymous (em geral algum tipo de violação de liberdade, abuso de poder, pessoas com necessidades urgentes) e então pode ‘chamar’ uma operação”<sup>327</sup>. Para ter sucesso, uma operação precisa de alcance e apelo. Nesse cenário, o uso das tecnologias de informação e de comunicação em rede auxiliam o movimento no aumento de sua efetividade, aumentando sua abrangência espacial em um curto lapso temporal.

Algumas operações, como a já mencionada *Chanology*, tiveram importância histórica para a formação e a consolidação do Anonymous. Na sequência, será apresentado um breve relato das principais operações Anonymous, justificando sua relevância para a transformação do coletivo em um movimento global e em rede.

### 2.1.1 Ataques ao Habbo Hotel (2006)

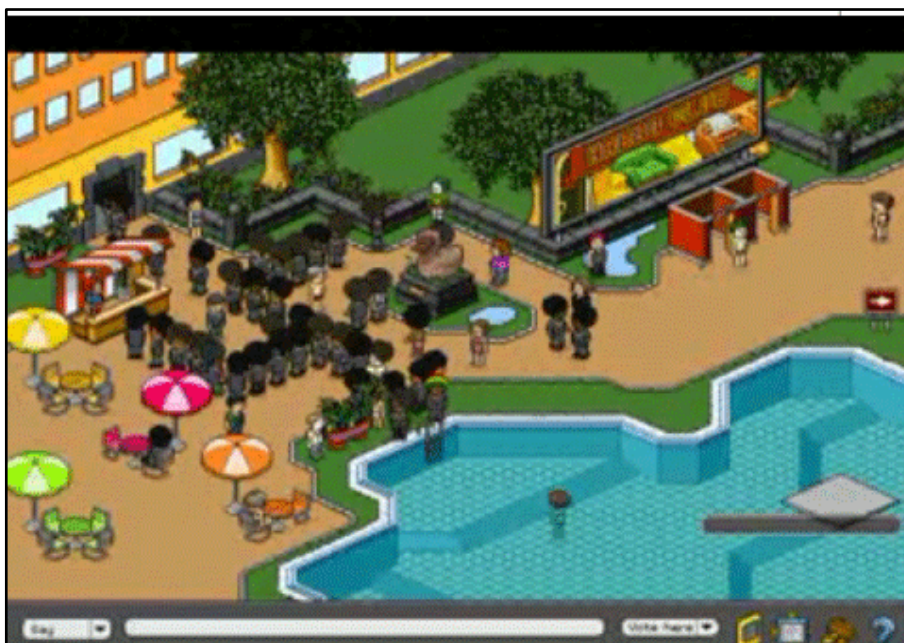
Em 2006, antes mesmo da *Chanology* ou da identidade visual baseada na máscara de Guy Fawkes, uma operação Anon se iniciava no ciberespaço. Essa operação foi, provavelmente, a primeira vez que os utilizadores do 4chan se uniram sob o nome Anonymous e teve como alvo um jogo on-line chamado Habbo Hotel. O jogo, baseado na Finlândia, era voltado para um público adolescente e seus usuários eram incentivados a criar

---

<sup>327</sup> TECMUNDO. Entrevista com Anonymous: O que eles querem, fazem e o que são OPs? 9 dez. 2015. TECMUNDO. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/polemica/91540-anonymous-brasil-ops-eles-querem-o-que-eles.htm>. Acesso em 31 out. 2021.

avatares personalizados que, eventualmente, poderiam se socializar no hotel e personalizar seus quartos com móveis, decorações etc. No dia 6 de julho, um número muito maior do que o costume de jogadores entrou repentinamente na plataforma virtual do Habbo Hotel. Cerca de 9 mil pessoas usavam avatares iguais: eram homens negros, de terno cinza e com cabelos afro. Então, os membros do Anonymous, posicionados em forma de suástica, impediam os usuários costumazes do Habbo de acessar a piscina do hotel. Qualquer pessoa que procurasse entender os motivos dessa invasão recebia uma resposta padronizada dos personagens idênticos, que dizia que a piscina se encontrava fechada “devido a falhas e AIDS”<sup>328</sup>.

Figura 7 - Invasão do jogo on-line Habbo Hotel



Fonte: Know Your Meme<sup>329</sup>.

O ataque virtual era uma forma de protesto contra ações da moderação da plataforma virtual do Habbo Hotel que, segundo os Anons, agiam de forma preconceituosa diante de jogadores que portavam avatares negros (por isso a alusão à suástica). Conforme relato de Pinho<sup>330</sup>, disseminou-se no canal /b/ do 4chan a informação de que usuários com traços de negros eram impedidos de acessar determinados lugares no hotel. Foi nesse mesmo canal que a invasão on-line do jogo foi organizada. Os primeiros idealizadores da ação utilizaram

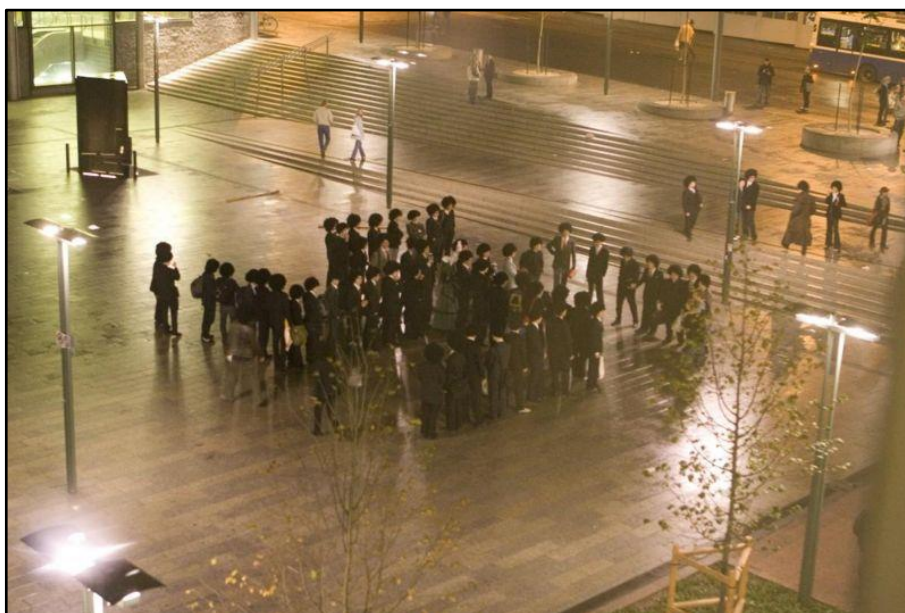
<sup>328</sup> COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy: The many faces of Anonymous**. London: Verso Books, 2014, p. 4-5.

<sup>329</sup> KNOW YOUR MEME. 2006. **Pool's Closed**. Disponível em: <https://knowyourmeme.com/memes/pools-closed>. Acesso em 8 out. 2021.

<sup>330</sup> PINHO, Silvana de Souza. **Movimentos de protestos virtuais da Anonymous no Brasil: unidos como um e divididos por fakes**. 2016. 243 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016, p. 75.

o canal com a intenção de angariar uma quantidade cada vez maior de seguidores e criaram uma cartilha na qual indicavam o passo a passo para os interessados aderirem ao protesto (e à trollagem), bem como as instruções para invadirem o jogo. Além da operação on-line, os Anons, pela primeira vez, cruzaram a fronteira da virtualidade e, na Finlândia, alguns membros do canal resolveram sair às ruas para realizarem manifestações em suporte à Operação nas redes, replicando as vestimentas dos avatares virtuais.

Figura 8 - Manifestantes na Finlândia em protesto contra o Habbo Hotel



Fonte: Know Your Meme<sup>331</sup>.

A imagem do homem negro na piscina adquiriu um status lendário entre os usuários do 4chan e, até hoje, é lembrada como um dos primeiros memes virais da Internet. Ainda que apresente certa indignação contra a discriminação racial, os atos contra o Habbo Hotel são constantemente relatados como trollagem, considerando que o Anonymous ainda não tinha assumido qualquer característica de ativismo. Esta operação teve importância fundamental na construção histórica do Anonymous, pois influenciou a estratégia de organização das demais operações que vieram em seguida. O assalto ao Habbo Hotel inaugurou a atuação contestadora do coletivo nos dois ambientes, on-line e off-line, solidificada, posteriormente, pela Operação *Chanology*, de 2008 (relatada no capítulo anterior) e pela Operação *Payback*, em defesa do fundador do *WikiLeaks*, descrita a seguir.

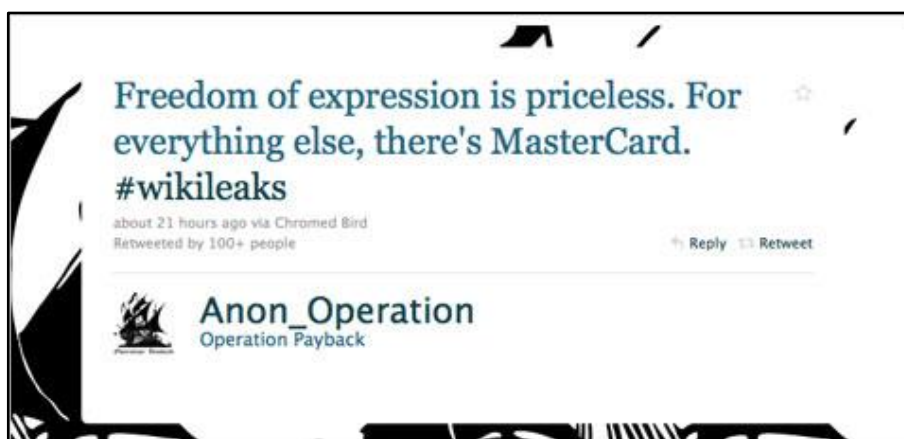
---

<sup>331</sup> KNOW YOUR MEME. 2006. **Pool's Closed**. Disponível em: <https://knowyourmeme.com/memes/pools-closed>. Acesso em 8 out. 2021.

### 2.1.2 Operação Payback (2010)

Em 2010, quando o *WikiLeaks* publicou grandes quantidades de documentos confidenciais do governo dos Estados Unidos, o Anonymous já havia chamado atenção internacional como um coletivo ciberativista, embora ainda não tivesse alcançado a reputação global que possui atualmente. Após os vazamentos, a organização jornalística passou a sofrer intensa pressão para parar de publicar as mensagens secretas dos EUA. Empresas e corporações como PayPal, MasterCard e Visa, que serviam como meio de pagamento para as doações recebidas, passaram a bloquear qualquer transação financeira em favor do *WikiLeaks*, dificultando sua operacionalização. Em resposta, o Anonymous lançou a Operação *Payback*, iniciada no 4chan pela célula AnonOps – até então uma das mais prolíficas e militantes.

Figura 9 - Tweet irônico sobre a Operação *Payback*



Fonte: The Lede, New York Times<sup>332</sup>.

Por meio dessa operação, os Anons lançaram ataques DDoS (*Distributed Denial of Service* – Negação Distribuída de Serviço, em tradução livre) contra o PayPal, a Mastercard, a Visa e outras organizações. Um ataque desse tipo tem como objetivo sobrecarregar um servidor ou um computador específico, esgotando seus recursos de memória ou de processamento, fazendo com que fique excessivamente lento ou indisponível para acesso de qualquer usuário, impossibilitando qualquer tipo de interação com ele. No ataque DDoS, um computador “mestre” tem sob seu comando diversos computadores “zumbis” que, seguindo

<sup>332</sup> MACKEY, Robert. ‘Operation Payback’ Attacks Target MasterCard and PayPal Sites to Avenge WikiLeaks. *The Lede, New York Times*. 8 dez. 2010. Disponível em: <https://thelede.blogs.nytimes.com/2010/12/08/operation-payback-targets-mastercard-and-paypal-sites-to-avenge-wikileaks/>. Acesso em 9 out. 2021.

suas ordens, acessam um determinado alvo simultaneamente, sobrecarregando-o e tornando-o indisponível<sup>333</sup>.

Esses ataques causaram um considerável prejuízo às instituições financeiras que recusaram processar as doações para o *WikiLeaks*<sup>334,335</sup>. Como consequência, o coletivo de anônimos virou notícia internacional, repercutindo nos principais canais midiáticos do mundo. Foi nesse momento que “o Anonymous mostrou ao mundo que era um movimento que deveria ser levado a sério, e que poderia dar suporte às suas reivindicações com uma eficiência técnica devastadora”<sup>336</sup>. De acordo com Pinho<sup>337</sup>, foi, então, a partir da Operação Payback do Anonymous em suporte ao *WikiLeaks* que o coletivo atingiu sua “maioridade” no universo do ciberativismo, no sentido de ter adquirido respeito junto a outros grupos dedicados ao ativismo digital e à defesa pela liberdade de expressão e de informação. John Perry Barlow, um dos fundadores da Electronic Frontier Foundation (mencionado no item 3.1 da Parte I como autor da Declaração de Independência do Ciberespaço), também se tornou um dos entusiastas do movimento, ao comparar a Operação *Payback* à batalha de Lexington<sup>338</sup>. Barlow declarou que os ataques DDoS representavam um “tiro escutado ao redor de todo o mundo”<sup>339</sup>.

Em um de seus comunicados, o Anonymous justificou suas ações durante a Operação *Payback* como uma defesa incondicional da liberdade de expressão e de compartilhamento de informação<sup>340</sup>. O movimento considerou que a tentativa de bloquear as doações ao

---

<sup>333</sup> SEGAL, Liron. Thanks to Anonymous' Latest Toolset, Anyone Can Play the DDoS Game. **F5 Labs**, 1 jun. 2016. Disponível em: <https://www.f5.com/labs/articles/threat-intelligence/thanks-to-anonymous-latest-toolset-anyone-can-play-the-ddos-game-22423>. Acesso em 9 out. 2021.

<sup>334</sup> ADLEY, Esther; Halliday, Josh. WikiLeaks supporters disrupt Visa and MasterCard sites in 'Operation Payback'. **The Guardian**. 8 dez. 2010. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2010/dec/08/wikileaks-visa-mastercard-operation-payback>. Acesso em 9 out. 2021.

<sup>335</sup> JARDIN, Xení. Continuing pro-Wikileaks DDOS actions, Anonymous takes down PayPal. **BoingBoing**, 8 dez. 2010. Disponível em: <https://boingboing.net/2010/12/08/in-pro-wikileaks-act.html>. Acesso em 9 out. 2021.

<sup>336</sup> No original: “In a sense, Anonymous had shown the world that it was a movement that should be taken seriously, one which could back its claims with devastating efficiency”. Cf. HALUPKA, Max. **The evolution of Anonymous as a political actor**. 2011. 94 p. Monografia (Bacharelado em Estudos Sociais e Políticos) - Faculdade de Ciências Sociais e Comportamentais da Universidade de Flinders, Austrália, 2011, p. 53.

<sup>337</sup> PINHO, Silvana de Souza. **Movimentos de protestos virtuais da Anonymous no Brasil: unidos como um e divididos por fakes**. 2016. 243 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016, p. 128.

<sup>338</sup> Em referência a uma importante batalha para as Guerras de Independência dos Estados Unidos.

<sup>339</sup> No original: “This is kind of the shot heard round the world”. Cf. COHEN, Noam. Web Attackers Find a Cause in WikiLeaks. **New York Times**, 9 dez. 2010. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2010/12/10/world/10wiki.html>. Acesso em 9 out. 2021.

<sup>340</sup> COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy: The many faces of Anonymous**. London: Verso Books, 2014, p. 112.

*WikiLeaks* era uma forma de censurar a divulgação de conteúdo sensível de governos e de grandes corporações.

Classifica-se sua atuação em rede com o *WikiLeaks* como uma demonstração prática do contrapoder diante das relações de poder (capítulo 2, parte I). Enquanto o Estado, por meio de tentativas de criminalização e persecução legal, tentava silenciar a divulgação de informações pelo *WikiLeaks*, apoiado pelas instituições financeiras, os Anons agiram nas redes para garantir que tais informações fossem compartilhadas. Essa tentativa de censurar a liberdade de expressão e de informação pelas instituições do poder, ampliada pela criminalização do movimento pela mídia, causou um novo efeito Streisand, ou seja, cada vez mais pessoas se interessavam pelo coletivo e pelos vazamentos das informações sigilosas. Após a repercussão da Operação *Payback*, o Anonymous praticamente dobrou de tamanho, passando a figurar na vanguarda o ciberativismo global<sup>341</sup>. Essa operação comprovou a eficiência técnica e a capacidade do grupo para exercer efetivamente o contrapoder. Como resultado de sua repercussão internacional, fomentou ainda a criação de células ao redor do mundo, tendo inclusive influenciado na formação da vertente brasileira do grupo.

### 2.1.3 Primavera Árabe (2010, 2011)

Na passagem de 2010 para 2011, a operação em defesa da *WikiLeaks* e de seu fundador foi gradativamente sendo deixada de lado, enquanto outras eram colocadas em prática pela célula AnonOps. Sua rede no IRC consolidou-se como a principal plataforma digital para ativistas anônimos, de diferentes matizes, organizarem suas atividades. A partir de janeiro de 2011, ocorreram operações Anons em diversos países, como Tunísia, Egito, Líbia, Síria, Irã, entre outros<sup>342</sup>.

Segundo Castells<sup>343</sup>, uma sensação de empoderamento surgiu diante de governos ditatoriais ou pseudodemocráticos em contextos amplamente diferentes em termos culturais, econômicos e institucionais dos países árabes. Esse empoderamento foi canalizado como revolta e tornou-se possível pela superação do medo, mediante a proximidade construída nas redes do ciberespaço e nas comunidades do espaço urbano.

---

<sup>341</sup> COMMANDER X. **Behind the mask**: An inside look at Anonymous. Montreal: SmashWords, 2016.

<sup>342</sup> A Primavera Árabe, como ficou conhecida, aconteceu em diversos países no Oriente Médio e no Norte da África. Para este estudo, foram selecionadas as manifestações nas quais o Anonymous teve participação mais relevante, como as da Tunísia e do Egito.

<sup>343</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 27-28.

Assim, tudo começou em 17 de dezembro de 2010, de forma inesperada em Sidi Bouzid, uma pequena cidade na Tunísia, quando Mohamed Bouazizi, vendedor ambulante de 26 anos, se autoimolou por fogo como forma de protesto contra o confisco de sua banca de frutas e verduras pela polícia local, depois de se recusar a pagar propina. Seu primo registrou o protesto e compartilhou o vídeo nas redes sociais, que viralizou a ponto de outras pessoas tentarem suicídios simbólicos. Em poucos dias, como forma de protestos, ocorreram manifestações espontâneas por todo o país, intensamente reprimidas pela polícia, que resultaram na morte de pelo menos 147 pessoas e em centenas de feridos<sup>344</sup>.

A difusão em vídeo dos protestos e da violência policial pelo Facebook, pelo YouTube e pelo Twitter foi acompanhada pela convocação de pessoas para as ruas e praças das cidades de todo o país, até atingir sua capital, Túnis. Assim, segundo Castells<sup>345</sup>, a conexão entre comunicação livre no ambiente digital e a ocupação do espaço urbano criou um espaço público híbrido, que se tornou uma das principais características da rebelião tunisiana, prenunciando os movimentos que surgiriam em outros países.

O Anonymous foi fundamental para a organização e o sucesso dos atos ocorridos na Tunísia. O país vivia sob o regime ditatorial de Ben Ali desde 1987, com constantes denúncias de violações de direitos humanos. De acordo com o relato de Coleman<sup>346</sup>, um jovem ativista tunisiano chamado Amamou, fascinado pelo Anonymous, contatou o coletivo por meio do hacktivista Adnon, na esperança de o movimento divulgar os problemas que tomavam conta do país. Curiosamente, Adnon vivia na Europa, sem qualquer ameaça de repressão sobre seu comportamento, e escolheu ser um anônimo por conta própria. Amamou, por sua vez, do outro lado do Mediterrâneo, foi encurralado no anonimato. Seu país apresentava, até então, um dos piores índices de liberdade de imprensa mundiais.

Para ter acesso a informações bloqueadas pelo governo, Amamou fazia uso de proxies e redes privadas virtuais (VPNs). Sua ideia consistia em usar o alcance e as redes do Anonymous para divulgar os protestos dos tunisianos contra o regime de Ben Ali. Seu conhecimento técnico o aproximou do Anonymous, que ouviu seu apelo e lançou, em 2 de janeiro de 2011, a #OpTunisia, chamando atenção da mídia internacional para as violações que ocorriam no país:

chegou a hora da verdade. É tempo para que as pessoas se expressem livremente e sejam ouvidas de qualquer parte do mundo. O governo tunisiano quer controlar o presente com falsidades e desinformação, a fim

---

<sup>344</sup> Ibidem, p. 29.

<sup>345</sup> Ibidem, p. 29.

<sup>346</sup> COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy**: The many faces of Anonymous. London: Verso Books, 2014, p. 154.

de impor o futuro, mantendo a verdade escondida de seus cidadãos. Não ficaremos em silêncio vendo isso acontecer. Anonymous ouviu a reivindicação de liberdade do povo tunisiano. Anonymous está disposto a ajudar o povo tunisiano nesta luta contra a opressão. Isso será feito. Isso será feito.

Este é um aviso ao governo tunisiano: os ataques à liberdade de expressão e de informação de seus cidadãos não serão tolerados. Qualquer organização envolvida na censura será alvo e não será libertada até que o governo tunisiano ouça a reivindicação de liberdade para seu povo. Está nas mãos do governo tunisiano parar esta situação. Liberte a rede, e os ataques cessarão, mantenha essa atitude e isto será apenas o começo<sup>347</sup>.

Então, a partir dos primeiros atos organizados pelo Anonymous, o governo liderado por Ben Ali passou a adotar atitudes drásticas de censura, bloqueando sites, blogs e fontes de notícias on-line, inclusive contas de e-mail e do Facebook. O Anonymous, por sua vez, lançou ataques DDoS contra sites governamentais, páginas vinculadas ao mercado de ações e contra o servidor primário da Tunísia derrubando, assim, muitos dos sites que terminavam em “.tn”. Além disso, os Anons criaram e divulgaram tutoriais ensinando os cidadãos tunisianos a se conectar, de forma anônima, à Internet, para que pudessem acessar informações proibidas pelo governo.

Figura 10 - Divulgação de atos durante a #OpTunisia



Fonte: Webdo.tn<sup>348</sup>.

<sup>347</sup> No original: “the moment of truth has arrived. It is time for people to express themselves freely and be heard from anywhere in the world. The Tunisian government wants to control the present with falsehoods and misinformation in order to impose the future by keeping the truth hidden from its citizens. We will not remain silent while this happens. Anonymous has heard the claim for freedom of the Tunisian people. Anonymous is willing to help the Tunisian people in this fight against oppression. It will be done. It will be done.

This is a warning to the Tunisian government: attacks at the freedom of speech and information of its citizens will not be tolerated. Any organization involved in censorship will be targeted and will not be released until the Tunisian government hears the claim for freedom to its people”. Cf. ANONNEWS.ORG. **Twitter**. Disponível em: <https://twitter.com/anonnews>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>348</sup> SFAXI, Emir. Anonymous revendique l’attaque du site du ministère de la Justice et des droits de l’homme. **WEBDO.TN**, 28 mar. 2012. Disponível em: <https://www.webdo.tn/2012/03/28/anonymous-revendique->



Inicialmente céticos quanto ao potencial da operação, muitos Anons não acreditavam que qualquer tentativa de destituição do ditador tunisiano tivesse alguma chance<sup>349</sup>. A #OpTunisia, entretanto, acabou por se transformar em uma das mais surpreendentes ações do Anonymous, dando início a uma transformação que principiou uma reação em cadeia em vários países árabes. Diante dos protestos generalizados da população tunisiana, Ben Ali foi obrigado a renunciar no dia 14 de janeiro de 2011 e fugiu para a Arábia Saudita<sup>350</sup>. Alguns meses depois, foi condenado a 35 anos de prisão por corrupção e desvio de verbas públicas. A partir daí, os Anons não estavam mais vinculados somente a questões na Internet, como censura e compartilhamento de arquivos, mas estavam derrubando ditaduras, ainda que sentados em suas casas, na frente de computadores, em outro continente.

O movimento passou do ciberespaço para o espaço urbano com a consequente ocupação de locais públicos simbólicos, como a Praça em Túnis. Aplicando-se a linguagem de Castells, é possível afirmar que um espaço híbrido foi constituído pelas redes sociais digitais e por uma recém-criada comunidade urbana, tanto como ferramenta de autorreflexão quanto como manifestação de contrapoder do povo tunisiano, diante dos abusos de poder do regime de Ben Ali.

A “Revolução de Jasmim”, como ficou conhecida a insurreição tunisiana, inspirou cidadãos de outro país árabe a combater os abusos de poder de outro governo autoritário: o do Egito<sup>351</sup>. A “Revolução de 25 de janeiro” demorou dezoito dias para destronar o “último faraó” egípcio, Hosni Mubarak<sup>352</sup>, que estava no poder havia três décadas. Por meio do potencial de comunicação via Internet e redes sociais, ativistas do Movimento da Juventude 6 de abril convocaram manifestações, exigindo reformas políticas no país e protestos contra

---

[lattaque-du-site-du-ministere-de-la-justice-et-des-droits-de-l-homme/#.YYvcL2DMKiM](#). Acesso em 31 out. 2021.

<sup>349</sup> NORTON, Quinn. 2011: The year Anonymous took on cops, Dictators and existential dread. **WIRED.COM**, 11 jan. 2012. Disponível em: <https://www.wired.com/2012/01/anonymous-dictators-existential-dread/>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>350</sup> BBC NEWS. Tunisia: President Zine al-Abidine Ben Ali forced out. 15 jan. 2011. **BBC NEWS**. Disponível em: <https://www.bbc.co.uk/news/world-africa-12195025>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>351</sup> Para um relato detalhado sobre os bastidores da Revolução de Janeiro de 2011 no Egito, ver EL-GHOBASHY, Mona. The praxis of the Egyptian Revolution. **MER258, Middle East Research and Information Project**, 2011. Disponível em: [www.merip.org/mer/mer258/praxis-egyptian-revolution](http://www.merip.org/mer/mer258/praxis-egyptian-revolution). Acesso em 22 out. 2021.

<sup>352</sup> Mubarak foi muitas vezes comparado a um faraó pela mídia internacional e por seus críticos, devido ao seu regime autoritário e centralizador. Cf. ALLANA, Alia. History’s crossroads Stand in Tahrir Square, and see Egypt’s past and future. **The Indian Express**, 8 dez. 2021. Disponível em: <https://indianexpress.com/article/opinion/columns/historys-crossroads/>. Acesso em 31 out. 2021.

a brutalidade da violência policial, que, há muito, aterrorizava os egípcios<sup>353</sup>. Os atos foram marcados para 25 de janeiro, data foi escolhida por ser o dia da polícia nacional daquele país.

Dezenas de milhares de pessoas foram às ruas em 25 de janeiro e ocuparam a famosa Praça Tahrir (em português, Praça da Liberdade), no Cairo. Nos dias subsequentes ao ato, centenas de milhares de pessoas usaram o espaço da praça para protestar, exigindo a renúncia de Mubarak e o fim de seu regime. Estima-se que mais de 2 milhões de pessoas tenham participado das manifestações em diferentes momentos<sup>354</sup>.

Àquela época, as formas tradicionais de protestos eram respondidas com violência e ferocidade pela polícia egípcia. Nesse cenário, os espaços de resistências foram constituídos na Internet, onde os ativistas encontraram formas para fazer valer sua liberdade de expressão – o que não ocorria fora das redes. A esse respeito, Castells<sup>355</sup> aponta que os manifestantes usavam páginas e grupos no Facebook para deliberação, coordenavam-se pelo Twitter e usavam o YouTube e blogs para transmitir vídeos ao vivo e opiniões sobre os protestos. A forma social básica do movimento, entretanto, foi a ocupação do espaço público, notadamente a Praça Tahrir. Então, por simbolizar um território que havia escapado ao controle da autoridade estatal e experimentara uma autoadministração e solidariedade durante sua ocupação, a praça foi repetidamente atacada para expulsar os manifestantes e novamente reocupada. Logo, a solidariedade comunal criada na Praça Tahrir tornou-se, ainda de acordo com Castells<sup>356</sup>, um modelo para os atos replicados durante o movimento *Occupy Wall Street*, nos meses seguintes.

Entretanto, os desafios à autoridade do Estado egípcio não ficaram sem resposta. Por meio de seu aparato de violência, o governo tentou reprimir os atos de protesto não só com repressão aberta, mas também com atos de censura à mídia e bloqueio da Internet. Ciente de que a organização para as mobilizações acontecia no ciberespaço, o Estado buscou realizar algo inédito até então: cortar o acesso à Internet em todo o país. Inicialmente, conforme relatado por Castells<sup>357</sup>, o governo contatou os maiores provedores de serviços de Internet

---

<sup>353</sup> Uma das iniciativas mais destacadas dessas manifestações foi a rede criada pelo grupo “Todos Somos Khaled Said”, no Facebook, em referência à memória do jovem ativista espancado até a morte pela polícia em junho de 2010, em um cibercafé, após compartilhar um vídeo mostrando corrupção policial. Cf. CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 50.

<sup>354</sup> Ibidem, p. 52.

<sup>355</sup> Ibidem, p. 54-55.

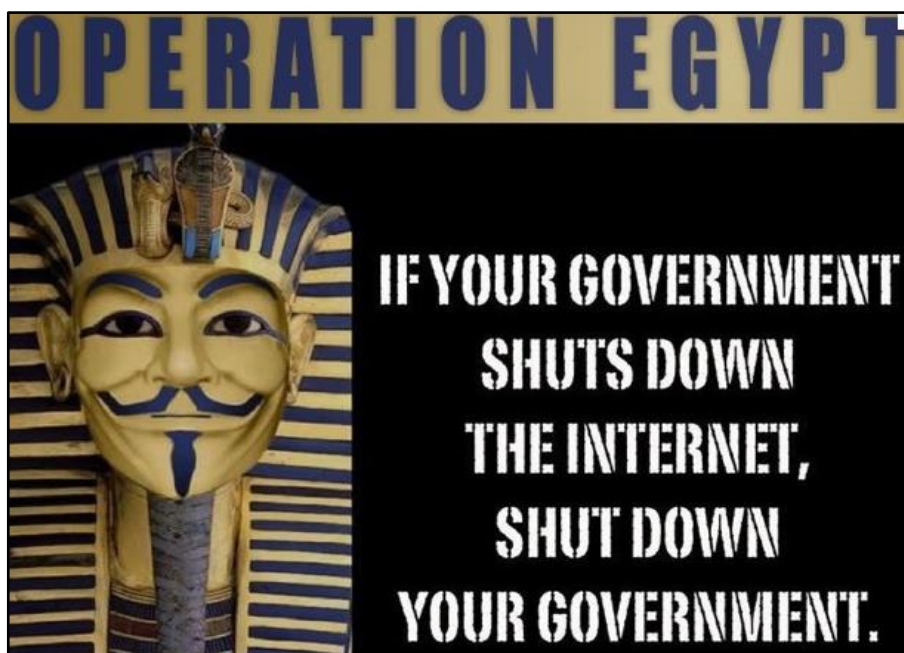
<sup>356</sup> Ibidem, p. 55.

<sup>357</sup> Ibidem, p. 57.

do país e ordenou que desligassem as conexões, então, no dia 28 de janeiro, mais de 90% do tráfego nas redes dentro do Egito havia sido eliminado<sup>358</sup>.

Foi neste momento que o Anonymous passou a atuar de forma definitiva no país, por meio da #OpEgypt, lançada no IRC. O movimento, que defende o acesso à Internet como um direito fundamental, veio em socorro do Egito, construindo tutoriais que continham indicações técnicas, distribuindo informações sobre como evitar os controles de comunicação dentro do país e instruindo sobre o uso de modems *dial-up* e radiotransmissores. A partir dessas ações, tornaram ineficaz o bloqueio da Internet por parte do governo egípcio. Ainda que remotamente (a imprensa classificou a atuação do Anonymous como “Revolução no Twitter”), o movimento também destacou a importância dos egípcios em ocuparem as ruas, demonstrando a limitação de suas atuações nas redes: “esta é a \*sua\* revolução. Não se dará via Twitter, televisão ou IRC. Você \*deve\* (ir para as ruas ou você \*perderá\* a luta”<sup>359</sup>.

Figura 11 - Divulgação da #OpEgypt



Fonte: HackRead<sup>360</sup>.

<sup>358</sup> Para um detalhamento técnico, ver HECKE, Caroline. Como o governo do Egito derrubou a internet de todo o país. **TECMUNDO**, 31 jan. 2011. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/internet/8119-como-o-governo-do-egito-derrubou-a-internet-de-todo-o-pais.htm>. Acesso em 23 out. 2021.

<sup>359</sup> Assim como no original, os asteriscos indicam ênfase no texto. No original: “This is \*your\* revolution. It will neither be Twittered nor televised or IRC’ed. You \*must\* hit the streets or you \*will\* loose the fight”. COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy: The many faces of Anonymous**. London: Verso Books, 2014, p. 201.

<sup>360</sup> HACKREAD. #Op\_Egypt: Ministry of Information & Cabinet of Ministers Websites Taken Down by Anonymous. 9 jan. 2013. **HackRead**. Disponível em: [https://www.hackread.com/op\\_egypt-ministry-of-information-cabinet-of-ministers-websites-taken-down-by-anonymous/](https://www.hackread.com/op_egypt-ministry-of-information-cabinet-of-ministers-websites-taken-down-by-anonymous/). Acesso em 31 out. 2021.

Diante da atuação do Anonymous, o governo egípcio agiu de forma a restringir o acesso a determinadas redes sociais que serviam para organização dos atos do coletivo, como o Twitter. O bloqueio ao Twitter inflamou o movimento que, lutando em seu terreno habitual (ciberespaço), reagiu com ataques DDoS em massa e *defacements*, que devastaram a infraestrutura on-line do governo. Conforme relato interno de um Anon, praticamente todos os websites governamentais do Egito saíram do ar ou foram afetados pela atuação do Anonymous<sup>361</sup>.

Ironicamente, a tentativa de bloqueio da Internet para silenciar as mobilizações causou um efeito contrário. Indignados com a atitude do governo, os manifestantes subiram o tom dos protestos e as ruas de Cairo se tornaram palco de confrontos diretos com a polícia. Vídeos das forças de segurança reagindo brutalmente às manifestações foram compartilhadas nas redes sociais tanto pelo Anonymous como por outros coletivos envolvidos, tornando-se virais e mostrando ao mundo a violência do regime. A natureza viral desses vídeos foi fundamental para o processo de mobilização contra o governo autoritário de Mubarak que, sob intensa pressão, renunciou em 11 de fevereiro de 2011. Com esta informação, os manifestantes iniciaram uma épica celebração da Praça Tahrir, que acabaria por reverberar em todo mundo.

Sobre a participação dos Anonymous na organização dos eventos no Egito, um de seus membros escreveu:

como eu poderia explicar que estou calmamente sentado na companhia virtual de milhares de pessoas de todo o mundo, travando uma guerra cibernética invisível contra uma ditadura intransigente do outro lado do mundo? E vencendo. Nós estamos vencendo. As fantasias mais selvagens dos escritores de ficção cyberpunk do final dos anos 80 e início dos anos 90 estavam se tornando realidade diante dos meus próprios olhos. Na verdade, eu era uma pequena parte da criação desta nova realidade. Como tudo relacionado ao Anonymous ultimamente, era surreal ao extremo. Como poderia um bando de nerds, hackers e ativistas se espalharem em cafeterias, bibliotecas – e porões estudantis ao redor do mundo – e transformar o poder geopolítico?<sup>362</sup>

---

<sup>361</sup> COMMANDER X. **Behind the mask**: An inside look at Anonymous. Montreal: SmashWords, 2016.

<sup>362</sup> No original: “How would I explain to them that I am calmly sitting there in the virtual company of thousands from around the world, waging an un-seeable cyber war against an intransigent mid-eastern dictatorship. And winning. We were winning. The wildest fantasies of cyber-punk fiction writers of the late 80’s and early 90’s was coming true before my eyes. In fact, I was one small part of creating this new reality. Like everything related to Anonymous lately, it was surreal in the extreme. How could a bunch of geeks, hackers and activists spread out in coffee houses, libraries – and student digs around the world be wielding geo-political power?”. Cf. COMMANDER X. **Behind the mask**: An inside look at Anonymous. Montreal: SmashWords, 2016.

Assim como a Primavera Árabe transformou o mundo Árabe, ela também transformou o Anonymous, que rapidamente se tornava um coletivo cada vez mais global. Centenas de células internacionais foram criadas, inspiradas pelo sucesso do movimento na Tunísia e no Egito. A atuação do Anonymous durante os atos na Primavera Árabe indicou caminhos para um movimento muito mais consolidado em relação às causas sociais, o que pouco remontava à sua origem *troll* nos primórdios do 4chan.

#### 2.1.4 Occupy Wall Street (2011)

A série de protestos e manifestações contra a desigualdade econômica e social nos Estados Unidos, conhecida como *Occupy Wall Street* (OWS), aconteceu a partir de julho de 2011 e tinha como objetivo a ocupação da Wall Street, a rua mais importante do distrito financeiro de Manhattan, em Nova York<sup>363</sup>.

Nova York é considerada uma megacidade (ver seção 1.3, Parte I), ou seja, ao mesmo tempo que serve para conectar processos inovadores em rede, exclui aqueles considerados como irrelevantes para seus processos e fluxos. Dessa forma, apesar de conectadas globalmente, em determinadas situações as megacidades acabam desconectadas de suas populações locais. Wall Street, em Manhattan, Nova York, representava essa desconexão: enquanto centenas de milhares de pessoas perderam suas casas e milhões perderam grande parte do valor pelo qual haviam dedicado suas vidas, o governo prestou socorro ao sistema financeiro, após colapso do mercado imobiliário. Isso despertou a indignação dos manifestantes do *Occupy*<sup>364</sup>.

Nesse âmbito, segundo Castells<sup>365</sup>, em um mundo conectado em redes pela Internet, cidadãos e ativistas ficam imediatamente a par de lutas e projetos com os quais podem se identificar, ainda que remotamente. Essa possibilidade de inspiração em movimentos que acontecem em lugares distantes, como Tunísia e Egito, se materializou na prática do OWS. O movimento foi bastante influenciado pelas revoltas árabes e acabou por adotar suas, até então, novas formas de mobilização e de organização em seus próprios atos.

Não há, entretanto, consenso sobre qual coletivo deu origem propriamente ao movimento *Occupy*. A revista crítica cultural *Adbusters* foi a primeira a divulgar a *hashtag*

---

<sup>363</sup> Para uma análise aprofundada do movimento *Occupy*, ver ŽIŽEK, Slavoj; PESCHANSKI, Joao Alexandre; ALVES, Giovanni *et. al.* **Occupy: Movimentos de protesto que tomaram as ruas**. São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>364</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 121.

<sup>365</sup> *Ibidem*, p. 123.

*Occupy Wall Street*, e a convidar pessoas a agirem de forma semelhante ao que acontecia nos países árabes, que utilizavam redes sociais e ocupações públicas para protestar. Em sua convocação, a *Adbusters* falava em empregar “esse novo estratagema contra a maior corruptora de nossa democracia: *Wall Street*, a Gomorra financeira da América”<sup>366</sup>. A manifestação foi marcada para o dia 17 de setembro, data simbólica por tratar-se do dia do aniversário da assinatura da Constituição dos EUA.

Além da *Adbusters*, outra rede de ativistas, organizada em torno do site *AmpedStatus*, já postava informações e análises acerca da deterioração da economia americana. O site sofreu repetidos ciberataques e foi socorrido pelo Anonymous, que ofereceu suporte para repelir os ataques e continuar a divulgação de informações sensíveis acerca do sistema financeiro dos EUA. Desde então, os Anons passaram a se destacar na organização do movimento *Occupy*, amplificando a convocação para os atos marcados para o dia 17 de setembro, em Zuccoti Park. Seja pela sua reputação ativista, que, até então, já alçava níveis internacionais, seja pela sua iconografia de apelo *hollywoodiano*, que o tornava facilmente identificável nos meios midiáticos, o Anonymous se tornou uma das faces visíveis do movimento *Occupy Wall Street*.

Figura 12 - Atuação do Anonymous (AnonMedics) durante o *Occupy Wall Street*



Fonte: AnonMedics<sup>367</sup>.

<sup>366</sup> Ibidem, p. 124.

<sup>367</sup> ANONMEDIC Primer v4.0. 2011. **AnonMedics**. Disponível em: <https://anonmedics-blog.tumblr.com/post/13867617382/anonmedic-primer-v40>. Acesso em 9 out. 2021.

Em meio a isso, a polícia de Nova York recorreu à repressão como forma de reação aos protestos. As imagens dessas ações violentas, entretanto, foram compartilhadas pelos próprios manifestantes no YouTube e acabaram viralizando, o que atraiu mais pessoas para o movimento. O Anonymous usou uma tática que se repetiu muitas vezes em suas futuras atuações, o *exposed*: um policial teve sua identidade revelada nas redes por ter agredido com cassetete jovens mulheres que participavam de um protesto, sem qualquer motivo aparente<sup>368</sup>.

As manifestações se repetiram e se propagaram para diversas cidades dos Estados Unidos, alcançando o número final de 600 atos. O perfil desses manifestantes era composto em sua maioria por jovens estudantes ou já inseridos no mercado de trabalho, com percentagem ligeiramente maior de mulheres que de homens, com renda maior que a média dos americanos<sup>369</sup>.

No ambiente on-line, as principais redes sociais utilizadas pelos manifestantes foram: o Twitter, pelo qual divulgavam informações, fotos, vídeos e comentários sobre os atos, construindo uma rede de comunicação em tempo real sobre o espaço ocupado; o Facebook, onde os usuários criaram grupos para discutir as ocupações em cada cidade; e o Tumblr, rede social na qual os usuários podem criar postagens em forma de citação, fotos, vídeos ou links (mas não textos longos), formando uma rede de grupos em colaboração. Nesta última, um grupo intitulado “Nós somos os 99%” (em oposição ao 1% que representaria a elite financeira de Wall Street) recebeu grande apoio popular, tornando-se fundamental para a difusão e o alcance dos protestos. Segundo o teórico David Harvey<sup>370</sup>, o movimento constatou o uso das redes sociais como ferramentas de luta.

Em geral, o OWS não tinha liderança clara, era organizado em redes e tinha presença militante na Internet. Sua rápida difusão geográfica foi reflexo de sua propagação viral nas redes sociais, assim, de acordo com Castells<sup>371</sup>, “o movimento nasceu na Internet, difundiu-se pela Internet e manteve sua presença pela Internet”, ao mesmo tempo que ocupou o espaço público. Desse modo, o movimento OWS construiu uma nova forma de espaço, em um misto de espaço de lugares (em um território específico) e espaço de fluxos, na Internet. Assim, esse espaço híbrido (espaço de autonomia) é o que caracterizava o movimento. Ainda nas

---

<sup>368</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 126.

<sup>369</sup> Ibidem, p. 131-132.

<sup>370</sup> ŽIŽEK, Slavoj; PESCHANSKI, Joao Alexandre; ALVES; Giovanni *et. al.* **Occupy**: Movimentos de protesto que tomaram as ruas. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 61.

<sup>371</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 132.

palavras de Castells<sup>372</sup>, “*Occupy Wall Street* é um movimento híbrido em rede que liga o ciberespaço ao espaço urbano por intermédio de múltiplas formas de comunicação”. Os ocupantes usavam o espaço de autonomia nas redes da Internet para tornar simbólicos espaços de lugares, a partir dos quais podiam desafiar o espaço financeiro dos fluxos e, conseqüentemente, os poderes globais que dominam a existência humana<sup>373</sup>.

### 2.1.5 Operação antiSOPA (2012)

Como mostrado até aqui, o Anonymous é um movimento que compreende a liberdade de expressão e de informação, bem como seu compartilhamento, como um direito fundamental. O Ideário do coletivo está baseado na luta pela liberdade nas redes e na utilização de recursos tecnológicos para alcançá-la, como apresentado no capítulo anterior.

Em tempo, recupera-se que na apresentação teórica da primeira parte desta tese, sustentou-se que movimentos sociais e Direito estão constantemente envolvidos em uma relação de poder e contrapoder, ainda que o Direito programe metas, normas e leis de acordo com os interesses regulatórios do Estado. É nesse sentido que os movimentos sociais, enquanto expressão do contrapoder, podem propor instruções alternativas para modificar as programações nas redes de poder, ou até mesmo combatê-las.

O histórico de luta dos Anons diante de tentativas de regulação do ciberespaço remete à Operação antiSOPA – *Stop Online Piracy Act* (em tradução livre, Lei de Combate à Pirataria On-line), abreviado e conhecido como SOPA –, que foi um projeto de lei da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, proposto em 26 de outubro de 2011. Por meio dele propunha-se que detentores de direitos autorais teriam ampliados os meios legais para combater o tráfego on-line de propriedade protegida e de artigos pirateados<sup>374</sup>. Ainda de acordo com a proposta legislativa, o acesso a qualquer site poderia ser bloqueado a pedido do governo dos EUA ou dos detentores de conteúdo protegido por direitos autorais, caso houvesse conexão com outro provedor suspeito de pirataria ou divulgação de conteúdo falso<sup>375</sup>. Sites de busca como o Google, por exemplo, nesse cenário, teriam que remover seus

---

<sup>372</sup> Ibidem, p. 140.

<sup>373</sup> Ibidem, p. 141.

<sup>374</sup> USA. H.R.3261 - *Stop Online Piracy Act*. 2011. **Congress.Gov**. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/112th-congress/house-bill/3261>. Acesso em 24 out. 2021.

<sup>375</sup> KANG, Cecília. House introduces Internet piracy bill. **Washington Post**, 26 out. 2011. Disponível em: [https://www.washingtonpost.com/blogs/post-tech/post/house-introduces-internet-piracy-bill/2011/10/26/gIQAO5xJM\\_blog.html](https://www.washingtonpost.com/blogs/post-tech/post/house-introduces-internet-piracy-bill/2011/10/26/gIQAO5xJM_blog.html). Acesso em 24 out. 2021.



resultados de busca que remetessem a endereços com conteúdo pirata, correndo o risco de punição<sup>376</sup>.

A proposta de lei recebeu apoio maciço de emissoras de TV, estúdios de cinema, gravadoras de músicas e editoras de livros, que se sentiam lesadas com o livre compartilhamento de filmes, séries, músicas e livros via Internet, notadamente em servidores internacionais e em sites utilizados especialmente para sua divulgação, como o *Pirate Bay* e o *Megaupload*. Por sua vez, Disney, Paramount, Sony, Universal, Walmart e Warner figuravam entre os apoiadores do projeto, junto a outras 400 empresas, que chegaram, inclusive, a divulgar uma carta<sup>377</sup> ao Congresso dos EUA, na qual manifestavam seu suporte à medida regulatória, sob o argumento de que sites dedicados à falsificação e pirataria estariam colocando empregos e consumidores em risco.

Por outro lado, as principais empresas que atuavam na Internet à época se posicionaram de forma contrária à proposta de lei. Google, Yahoo!, Facebook, Twitter, Amazon, Reddit e 4chan criticaram o projeto, alertando para o fato de que sua aprovação reduziria tanto a liberdade de expressão nas redes quanto a dinâmica de inovação da Internet. Ademais, organizações como a Wikipedia<sup>378</sup> e a Electronic Frontier Foundation<sup>379</sup> também se opuseram ao SOPA, sob a alegação de que sua aprovação colocaria em risco o compartilhamento de conhecimento e programas de código aberto<sup>380</sup>. Assim, essas empresas e organizações apoiaram um protesto on-line que ficou conhecido como *Blackout Day*, concretizado em 18 de janeiro de 2012 e encabeçado pela Wikipedia. Ele consistiu em um ato de protesto, até então sem precedentes, no qual empresas e organizações de interesse público, bem como personalidades influentes e indivíduos interessados, programaram seus sites, páginas pessoais e, em alguns casos, perfis em redes sociais, para exibir apenas telas em preto, com links que redirecionavam os visitantes para que escrevessem aos seus

---

<sup>376</sup> G1. Entenda o Sopa e o PIPA, projetos de lei que motivam protestos de sites. 18 jan. 2012. **G1**. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/01/entenda-o-projeto-de-lei-dos-eua-que-motiva-protestos-de-sites.html>. Acesso em 24 out. 2021.

<sup>377</sup> LETTER to the Members of the United States Congress. 22 set. 2011. **The Global IP Center**. Disponível em: <http://www.theglobalipcenter.com/sites/default/files/pressreleases/letter-359.pdf>. Acesso em 24 out. 2021.

<sup>378</sup> BBC News. Wikipedia joins blackout protest at US anti-piracy moves. 18 jan. 2012. **BBC News**. Disponível em: <https://www.bbc.co.uk/news/technology-16590585> Acesso em 24 out. 2021.

<sup>379</sup> MCSHERRY, Corynne; Eckersley, Peter. Hollywood's New War on Software Freedom and Internet Innovation. **Electronic Frontier Foundation**, 11 nov. 2011. Disponível em: <https://www.eff.org/deeplinks/2011/11/hollywood-new-war-on-software-freedom-and-internet-innovation>. Acesso em 24 out. 2021.

<sup>380</sup> A lista completa de organizações e empresas que se posicionaram contra Projeto SOPA pode ser encontrada em: [https://en.wikipedia.org/wiki/List\\_of\\_organizations\\_with\\_official\\_stances\\_on\\_the\\_SOPA\\_and\\_PIPA](https://en.wikipedia.org/wiki/List_of_organizations_with_official_stances_on_the_SOPA_and_PIPA). Acesso em 24 out. 2021.

representantes eleitos, manifestando sua oposição ao SOPA. Segundo Coleman<sup>381</sup>, cerca de 75 mil páginas da web “escureceram”. A CBS News<sup>382</sup> chamou atenção para o número “impressionante” de pessoas que aderiram ao antiSOPA: 4,5 milhões assinaram uma petição divulgada via Google; 350 mil cidadãos enviaram comunicados aos seus representantes via SopaStrike.com; mais de 2,4 milhões de tweets relacionados ao projeto foram compartilhados (somente no dia 18 de janeiro); e uma petição on-line da Casa Branca angariou 103.785 assinaturas.

Ironicamente, no dia seguinte ao *Blackout*, ainda sem qualquer respaldo no projeto de lei SOPA, o governo americano iniciou uma suposta reação contra a pirataria na Internet e ordenou o fechamento do site de compartilhamento de arquivos *Megaupload*. Além disso, por meio do FBI, prendeu o fundador do *Megaupload*, Kit Dotcom<sup>383</sup>. A remoção do site em questão foi percebida por ativistas pela liberdade nas redes como uma espécie de demonstração do poder regulatório do Estado e, por meio desse, do poder que as grandes companhias detentoras de direitos autorais seriam capazes exercer sobre o conteúdo da Internet, com ou sem respaldo legal. Assim, a reação do Anonymous ao fechamento do *Megaupload* se deu com a organização da maior campanha de ataques DDoS já vista até então<sup>384</sup>. O coletivo afirmou estar lutando pela liberdade na Internet e tirou do ar os sites do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, da Universal Music, da Associação da Indústria Fonográfica dos EUA, entre outros<sup>385</sup>. O assunto tomou as redes sociais e se tornou viral, angariando intenso apoio da população contra o projeto SOPA. Sobre sua própria atuação e sobre as críticas às suas estratégias, o Anonymous divulgou o seguinte comunicado:

não estamos preocupados com a legalidade de nossas ações, mas com sua legitimidade. Aqueles que decidem nossas leis são os mesmos que decidiram contra o uso de direitos autorais públicos, contra as liberdades

<sup>381</sup> COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy**: The many faces of Anonymous. London: Verso Books, 2014, p. 346.

<sup>382</sup> NGAK, Chenda. SOPA and PIPA Internet Blackout Aftermath, Staggering Numbers. 19 dez. 2012. **CBS NEWS**. Disponível em: <https://www.cbsnews.com/news/sopa-and-pipa-internet-blackout-aftermath-staggering-numbers>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>383</sup> G1. Governo dos EUA fecha Megaupload e prende seu fundador. 19 jan. 2012. **G1**. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/01/governo-dos-eua-fecha-gravadorae-prende-seu-fundador.html>. Acesso em 24 out. 2021.

<sup>384</sup> Segundo o relato de Coleman, o Anonymous disponibilizou *software* de ataque para *download* em um canal do IRC e abriu um tópico contendo os sites que seriam alvos. Os participantes, ainda que sem conhecimento técnico, puderam baixar o programa e seguir o tutorial fornecido pelo próprio coletivo para realizar os DDoS. Cf. COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy**: The many faces of Anonymous. London: Verso Books, 2014, p. 348.

<sup>385</sup> G1. Grupo hacker diz que derrubou site da Justiça e de gravadora nos EUA. 19 jan. 2012. **G1**. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/01/grupo-hacker-diz-que-derrubou-site-da-justica-e-de-gravadora-nos-eua.html>. Acesso em 24 out. 2021.

civis e a favor de regulamentações como COICA, ACTA e DEAct, como se essas abominações da censura fossem coisas boas e justas para impor à população. Eles fazem isso enquanto aplicam seletivamente suas próprias leis quando se trata de organizações “oficiais” que tomam ações tais como executar uma operação de extorsão em massa (processando conscientemente milhares de indivíduos por infração com base em provas frágeis). [...] Nós não reconhecemos sua “autoridade”<sup>386</sup>.

Figura 13 - Imagem ao tentar acessar sites atacados em ato contra o SOPA



Fonte: 9Frontiers<sup>387</sup>.

Pouco mais de uma semana depois das críticas e dos ataques do Anonymous, o SOPA foi efetivamente descartado. O governo norte-americano, em resposta às petições públicas, anunciou oficialmente o fim do projeto de lei<sup>388</sup> e empresas como Google, Wikipedia,

<sup>386</sup> No original: “We are not concerned with legality, but with legitimacy. Those who decide our laws are the same people who decided that public copyright harassment, erosion of civil liberties and abominations of censorship such as COICA, ACTA, and the DEAct, are good and just things to enforce upon the populace. They do this whilst selectively enforcing their own laws when it comes to ‘official’ organizations that take actions such as running a mass racketeering operation (knowingly suing thousands of individuals for infringement on bad evidence) or DDoSing sites that are contrary to their interests (AiPlex). We do not recognize their ‘authority’ due to this rank hypocrisy. Finally, we recognize and respect the work of Pirate Parties and wish them luck. We hope that you all continue your fight as we are continuing ours”. Cf. COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy**: The many faces of Anonymous. London: Verso Books, 2014, p. 112.

<sup>387</sup> 9FRONTIERS. O primeiro passo para a Ditadura Virtual, 21 jan. 2012. **9Frontiers**. Disponível em: <https://9frontiers.wordpress.com/2012/01/21/o-primeiro-passo-para-a-ditadura-virtual/>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>388</sup> ESPINEL, Victoria; CHOPRA, Aneesh; SCHMIDT, Howard. Combating Online Piracy While Protecting an Open and Innovative Internet [2012]. **We the people**: Your voice in our government. Disponível em: <http://petitions.whitehouse.gov/response/combatingonline-piracy-while-protecting-open-and-innovative-internet>. Acesso em 24 out. 2021.

Electronic Frontier Foundation, entre outras organizações foram essenciais para a derrubada da proposta. De todo modo, foi o contingente de *geeks*, *nerds* e *hackers* que, mais uma vez, chamou atenção do mundo para a defesa da liberdade nas redes e, em meio a isso, o Anonymous estava, definitivamente, se transformando em (e sendo reconhecido como) um importante componente dos arranjos políticos globais.

\*

As operações elencadas neste capítulo e no capítulo anterior contribuíram, ao seu modo, para a transformação e a consolidação do Anonymous como um movimento social em rede, com atuação em âmbito internacional e de importância reconhecida no cenário político global. Todas as características dessa nova espécie de movimentos sociais (**multimodalidade de conexão, multidimensionalidade espacial e temporal, viralidade e autorreflexividade**) podem ser observadas nas operações aqui relatadas.

Retomando brevemente os destaques feitos até aqui, neste capítulo, aponta-se que os ataques ao Habbo Hotel (2006) uniram, pela primeira vez, os usuários do 4chan em torno do nome Anonymous. Ainda que guiados pelo espírito de trollagem e sem se identificar como ativistas de qualquer causa, jovens de diferentes localidades se organizaram a partir de uma rede social para produzir uma crítica ácida (e de humor questionável) por meio da invasão on-line do jogo Habbo Hotel. Esta operação inaugurou, ainda, a **multimodalidade de conexão** na forma de protestar do grupo. Manifestantes replicaram, fisicamente, os avatares criados dentro do jogo, em protestos no espaço urbano, como forma de suporte à operação on-line.

Quase dois anos depois, a Operação *Chanology* (2008) representou a afirmação do Anonymous como um movimento social, com pauta de reivindicação voltada para a liberdade de expressão e de informação no ciberespaço. As tentativas de censura por meios judiciais colocadas em prática pela Igreja da Cientologia foram rechaçadas e ridicularizadas pelo comportamento de trollagem dos Anons, que mostraram ao mundo o poder da **viralidade** nas redes. O Anonymous, nesta operação, criou sua identidade visual (de apelo quase *hollywoodiano*) e viralizou sua mensagem na Internet, chamando a atenção do mundo para um grupo de mascarados que não aceitava qualquer restrição à liberdade no ciberespaço.

Em seguida, a Operação *Payback* (2010) internacionalizou o coletivo e o colocou na grande mídia, para além das redes na Internet. O suporte do Anonymous na luta contra a

tentativa de censura do *WikiLeaks* lhe rendeu apoio de importantes organizações, como a Electronic Frontier Foundation. A partir daí, os ataques DDoS a websites de instituições financeiras se tornariam, posteriormente, estratégia permanente e característica em seu modo de atuação, sendo que sua efetividade significou a maturação do movimento no universo ciberativista, que inspirou e fomentou a criação de novas células Anons ao redor do mundo. Ao lado da *Chanology*, a *Payback* foi categorizada pelo movimento como uma operação de combate à censura (*Censorship Ops*).

Entretanto, foi durante a Primavera Árabe (a partir do final de 2010) que o Anonymous atingiu seu potencial de realização de contrapoder e, em uma atuação histórica, mostrou ao mundo que a Internet e as redes sociais poderiam ser utilizadas como instrumento de mobilização para causas sociais e políticas presentes na sociedade. A #OpTunisia inaugurou o que ficou conhecido como Operações de Liberdade (*Freedom Ops*) e a queda do ditador Ben Ali foi seguida pela derrubada do autoritário Hosni Mubarak, no Egito. A #OpEgypt ensejou uma verdadeira guerra virtual entre o Anonymous e o Estado egípcio, na qual o coletivo, com seus ataques DDoS em massa, derrubou praticamente toda a estrutura on-line governamental.

Além da multimodalidade de conexão on-line e off-line (os próprios Anons incentivavam os manifestantes a protestarem nas ruas e não somente no Twitter) e da viralidade (cenas gravadas por celulares e compartilhadas em plataformas como YouTube), talvez a característica mais marcante desses atos tenha sido a **multidimensionalidade espacial e temporal**. Espacial porque contou com a presença de ativistas on-line oriundos de diversas localidades do mundo e, ao mesmo tempo, ocupou presencialmente locais carregados de significados históricos, como a Praça de Túnis e a Praça Tahrir. Temporal porque projetava suas ações para um horizonte de possibilidades futuras, enquanto experimentava o tempo cronologicamente. Além disso, o movimento utilizou-se da Internet, de suas ferramentas e de suas redes para maximizar sua efetividade, atingindo geograficamente um número maior de pessoas em um espaço de tempo reduzido.

Ademais, essas características também puderam ser observadas durante a atuação do Anonymous no *Occupy Wall Street* (2011). Ainda que tenha se originado na Internet e viralizado nas redes, o simbolismo do movimento estava nas ocupações presenciais, notadamente em *Wall Street*, nos protestos em favor dos “99% contra a elite financeira”. Ao lado de outras organizações e coletivos, os Anons participaram de intensas deliberações a respeito dos rumos do movimento tanto em fóruns da Internet como em grupos organizados

presencialmente. Essa **autorreflexividade** consiste, segundo Castells<sup>389</sup>, em uma das principais características dos movimentos sociais em rede, porque, ao refletir frequentemente sobre o que são e o que pretendem, torna-se possível evitar imprevistos e armadilhas de tantos outros movimentos, que fracassam por reproduzir em si mesmos os mecanismos do sistema que objetivavam mudar, especialmente no que se refere à autonomia e horizontalidade.

Adiante, em 2012, o Anonymous já havia se consolidado como um movimento social transnacional e, em razão de sua identidade visual, quase instantaneamente reconhecível. Já não eram mais identificados como um coletivo voltado à trollagem na Internet, mas vinculados a causas sociais e em defesa de direitos humanos. Apesar de ter sido alçado a um nível de idolatria entre ciberativistas ao redor do mundo, o coletivo não possuía nenhum plano operacional para seguir em frente<sup>390</sup>. Eventualmente, os Anons retornaram para sua pauta original, que os destacou, em um primeiro momento: a luta pela liberdade de expressão no ciberespaço.

A Operação AntiSOPA (2012) os colocou frente a frente com o sistema jurídico norte-americano. O SOPA, projeto de lei que na visão do Anonymous resultaria no enfraquecimento da liberdade de expressão e de informação nas redes, foi combatido com a maior série de ataques DDoS já realizada até aquele momento. O Anonymous e seus aliados derrotaram o SOPA e seus apoiadores da indústria de direitos autorais. O sucesso da operação, entretanto, teve um preço. Mais de 100 ativistas vinculados ao movimento foram detidos ao redor do mundo<sup>391</sup> e isso levou o movimento a (auto)refletir sobre seu modo de atuação, suas estratégias e seus objetivos, causando mais divisões internas, que nunca foram verdadeiramente superadas pelo coletivo.

Em geral, o objetivo principal desta seção foi descrever a forma de organização e as principais estratégias adotadas pelos Anons, o que se fez por meio da apresentação das principais operações que serviram como base para a transformação do Anonymous em um movimento social em rede. Importante mencionar que, desde sua origem, na trollagem, inspirado pelos fundamentos da cultura *cyberpunk*, o Anonymous nunca se preocupou em ser reconhecido como um movimento fiel a regulamentações ou leis de qualquer território em que atuasse, fosse ele físico ou virtual. Ao contrário, o movimento orgulhosamente

---

<sup>389</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 167-168.

<sup>390</sup> COMMANDER X. **Behind the mask**: An inside look at Anonymous. Montreal: SmashWords, 2016.

<sup>391</sup> COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy**: The many faces of Anonymous. London: Verso Books, 2014.

declara não se importar se suas ações ou operações estão ou não de acordo com as leis de qualquer país, incentivando seus seguidores a não reconhecê-las quando se colocarem como obstáculos entre as pessoas e suas liberdades<sup>392</sup>.

## 2.2 As principais células Anons no Brasil: as várias faces daquele que não tem rosto

A repercussão internacional das operações descritas na seção anterior inspirou na criação de várias células Anons ao redor do mundo. Por meio do fórum on-line “*What is the plan?*”<sup>393</sup>, interessados de qualquer país puderam buscar informações sobre o Anonymous. No Brasil, o interesse se intensificou após a Operação *Payback* (2010), sendo que, em seu esteio, alguns usuários brasileiros passaram a se categorizar como Anonymous, ainda que sem vínculo real com qualquer célula nacional<sup>394</sup>. As atividades Anons se iniciaram no Brasil com a publicação de vídeos em canais no YouTube, por meio dos quais se divulgava o Plano Anonymous no Brasil. De acordo com Pinho<sup>395</sup>, o Plano começou a ser colocado em prática em meados de 2011, quando foi criada a primeira página Anonymous no Facebook: Plano Anonymous Brasil (atualmente inativa).

Como forma de oficializar o início das ações ativistas no país, foi lançada a #OpOnslaught (2011), pela qual seus membros passaram a se engajar em pequenas ações espontâneas, realizadas por grupos em contato com o movimento internacional. Nesta operação inaugural, jovens interessados pelo Anonymous saíram às ruas carregando seus símbolos, especialmente a máscara de Guy Fawkes, e distribuíram material informativo sobre o Plano Anonymous para o Brasil.

---

<sup>392</sup> No original: “We care not whether the actions we have taken in this struggle have complied with the laws of the United States or any other country. What you lot fail to understand is that we live in cyberspace. The only laws that apply are the laws set forth by our individual consciences. We break your nations laws when we recognize those laws to stand between the people and their freedom”. Cf. COMMANDER X. **Behind the mask: An inside look at Anonymous**. Montreal: SmashWords, 2016.

<sup>393</sup> O fórum era acessado através do endereço <http://www.whatis-theplan.org>.

<sup>394</sup> Não faz parte do escopo desta pesquisa realizar uma construção histórica da origem no Anonymous no Brasil. Para tanto, ver MACHADO, Murilo Bansi. **Por dentro dos Anonymous Brasil: poder e resistência na sociedade de controle**. Orientador: Sergio Amadeu da Silveira. 2013. 120 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) - Universidade Federal do ABC, Santo André, 2013.

<sup>395</sup> PINHO, Silvana de Souza. **Movimentos de protestos virtuais da Anonymous no Brasil: unidos como um e divididos por fakes**. 2016. 243 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016, p. 111.

Figura 14 - Material distribuído na Operação *Onslaught* no Brasil

Fonte: Plano Anonymous Brasil<sup>396</sup>.

Figura 15 - Operação *Onslaught* no Brasil

Fonte: Plano Anonymous Brasil<sup>397</sup>.

Mais tarde, esses pequenos grupos foram incorporados às células que eventualmente surgiram no país. Neste ponto, é importante destacar que praticamente uma década se passou da #OpOnslaught até a finalização desta tese. Assim, diversas células que estiveram ativas nesse intervalo já foram desativadas, ou abandonadas por seus usuários, migrando para células maiores ou de atuação mais recente.

Esta seção tem por objetivo, então, a apresentação das principais células Anonymous atualmente ativas no Brasil. Durante a coleta de material, foi possível ter acesso a dezenas

---

<sup>396</sup> Atualmente inacessível.

<sup>397</sup> Atualmente inacessível.



de células, ativas e inativas, de diferentes matizes ideológicos. Diante da impossibilidade de analisar todas elas, optou-se por delimitar a pesquisa ao exame de quatro células. Os seguintes critérios de escolha foram utilizados para sua seleção: 1) maior número de seguidores nas redes sociais – especialmente no Facebook e no Twitter<sup>398</sup>; 2) diversidade de pensamento – células com perfis diferenciados na forma de atuação com base na Ideia Anonymous e que operem de acordo com filosofias diferentes, passíveis de constatação por meio da autodescrição e da análise do conteúdo de suas publicações; 3) atividade relacionada com o escopo desta pesquisa – que a célula tenha se posicionado sobre o projeto de lei que deu origem ao Marco Civil da Internet, em qualquer uma de suas fases.

### 2.2.1 AnonBRNews

A AnonBRNews (também chamada de Anonymous Brasil)<sup>399</sup> é, possivelmente, a célula mais antiga do país. Foi criada em setembro de 2011, em decorrência das ações denominadas como Plano Anonymous e, no Facebook, detém aproximadamente 530 mil seguidores, além de 400 mil no Twitter<sup>400</sup>. Em entrevista concedida para esta pesquisa, sob a condição de anonimato, um dos criadores da célula a classificou como “alinhada, de certa forma, à filosofia libertária e de inspiração anarquista”<sup>401</sup>.

A identidade da AnonBRNews está pautada na compreensão da Ideia Anon como um conceito livre, abstrato, que não possui um formato preestabelecido a ser seguido<sup>402</sup>. Nesse sentido, em sua concepção, “um Anonymous é qualquer pessoa que acredita na ideia da defesa das liberdades individuais e coletivas por meio da consciência”<sup>403</sup>. A Ideia Anon “está sempre em constante transformação, e é justamente essa qualidade adaptativa e mutável que faz da Anonymous algo tão único em todo o mundo”<sup>404</sup>. O conceito de

<sup>398</sup> O número de seguidores de determinada célula não representa maior ou menor afinidade com a Ideia Anonymous, mas tão somente o alcance daquela célula nas redes sociais.

<sup>399</sup> Cf.: ANONBRNEWS. <https://www.facebook.com/AnonBRNews>. Acesso em 29 dez. 2021.

<sup>400</sup> Cf.: YOURANONNEWSBR. **Twitter**. Disponível em: <https://twitter.com/YourAnonNewsBR>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>401</sup> Informação verbal fornecida ao autor por um dos criadores e ex-integrante da célula AnonBRNews, em condição de anonimato.

<sup>402</sup> ANONBRNEWS. Usa a máscara do Guy Fawkes e defende político? Você não entendeu nada. 25 jan. 2017. **Facebook**: AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/1195690797146440/>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>403</sup> TECMUNDO. Entrevista com Anonymous: O que eles querem, fazem e o que são OPs? 9 dez. 2015. **TECMUNDO**. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/polemica/91540-anonymous-brasil-ops-eles-querem-o-que-eles.htm>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>404</sup> Sobre o ideal libertário que acompanha o Anonymous, seu ex-integrante faz uma ressalva: “a má- interpretação da filosofia libertária deu margem para que grupos moldassem suas células para encaixar na ideologia nas quais acreditam”. Isso acabou por gerar células dos mais variados matizes ideológicos. Cf. TECMUNDO. Entrevista com Anonymous: O que eles querem, fazem e o que são OPs? 9 dez. 2015.

horizontalidade também está muito presente nesta célula, que diz lutar contra “toda forma de centralização de poder e de verticalização, seja através da força econômica do mercado ou da força política do Estado”<sup>405</sup>.

Seus objetivos consistem no combate à censura na Internet, na promoção da liberdade de informação e na conscientização do povo contra as injustiças sociais. A AnonBRNews não apoia partidos políticos e esclarece que, em seus mais de 10 anos de atividade, nunca definiu os alvos de suas operações a partir de posições políticas, sempre se manifestando contra o “sistema corrupto como um todo”<sup>406</sup>. Quando questionado a respeito da existência de uma célula principal, seu ex-integrante respondeu que, embora existam sugestões das comunidades internacionais, as células têm autonomia para organizar suas operações.

Esta célula se organiza “como uma comunidade on-line anônima”, interligada globalmente, que atua de forma descentralizada, sem líderes e sem imposições, “porém totalmente coordenada”<sup>407</sup>. Dentre todas as células Anons examinadas neste estudo, a AnonBRNews foi a que mais participou de operações no Brasil. Ela atuou nas manifestações contra sistemas bancários em 2012, na #OpWeeksPayment<sup>408</sup>, nas manifestações de junho, em 2013<sup>409</sup>, nas discussões sobre o Marco Civil da Internet, nas ações contra a Copa do Mundo FIFA 2014<sup>410</sup> e se mobilizou contra a então proposta legislativa conhecida como “Lei Antiterrorismo”, realizando diversos ataques contra a estrutura virtual das Olimpíadas de 2016<sup>411</sup>. Além disso, colaborou pontualmente com ações de combate à corrupção e

---

**TECMUNDO.** Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/polemica/91540-anonymous-brasil-ops-eles-querem-o-que-eles.htm>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>405</sup> Ibidem.

<sup>406</sup> Informação verbal fornecida ao autor por um dos criadores da célula AnonBRNews, em condição de anonimato.

<sup>407</sup> ANONBRNEWS. Usa a máscara do Guy Fawkes e defende político? Você não entendeu nada. 25 jan. 2017. **Facebook:** AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/1195690797146440/>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>408</sup> CAMPI, Monica. Anonymous anuncia ataque a bancos no Brasil. **Exame**, 30 jan. 2012. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/anonymous-anuncia-ataque-a-bancos-no-brasil/>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>409</sup> ANONBRNEWS. Quarto grande ato contra o aumento da passagem. 12 jun. 2013. **Facebook:** AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/posts/513307605384766>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>410</sup> ANONBRNEWS. Locais de manifestação no Brasil. 27 dez. 2013. **Facebook:** AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/594331880615671>. Acesso em 31 out. 2021.

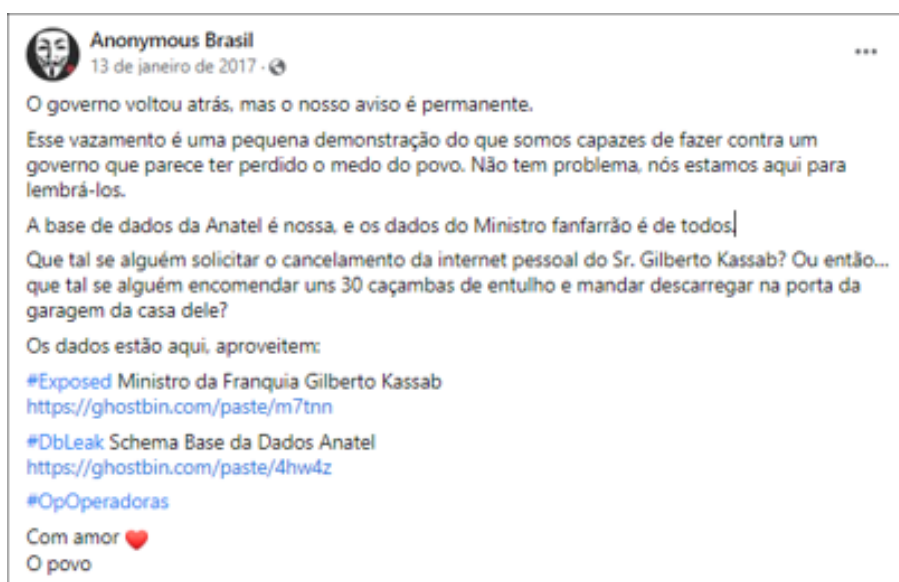
<sup>411</sup> ANONBRNEWS. Resumo da Operação #OpOlympicHacking. 23 ago. 2016. **Facebook:** AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/1057543094294545>. Acesso em 31 out. 2021.

auxiliou na divulgação de documentos sigilosos da Operação Lava Jato<sup>412</sup>, do *Panama Papers*<sup>413</sup>, dentre outras.

Assim como as células internacionais, a AnonBRNews adota estratégias hacktivistas em sua atuação. Em sua maioria, consistem em ataques DDoS, *defaces* e *exposeds* (ou *doxing*). Como já mencionado anteriormente, ataques DDoS têm por objetivo desativar sistemas ou páginas nas redes, sobrecarregando-as e tornando-as inutilizáveis. Além deles,

existem também os “defaces”, quando processos em que sites são invadidos e a página principal é substituída por outra, em geral com uma mensagem de protesto, escárnio ou ambas. O “deface” é bastante utilizado para expor injustiças e para dar voz a problemas que não encontram espaço na mídia tradicional por causa dos interesses que a mantém. Existem os “exposeds”, ou “doxing”, processos em que informações sigilosas sobre pessoas físicas ou jurídicas são compiladas e expostas ao público<sup>414</sup>.

Figura 16 - AnonBRNews: "exposed" de Kassab e vazamento de dados da ANATEL



Fonte: Facebook: AnonBRNews<sup>415</sup>.

No exemplo da figura anterior, a AnonBRNews divulgou os resultados da #OpOperadoras, por meio da qual se mobilizou contra implementação de franquia limitada

<sup>412</sup> ANONBRNEWS. Tutorial de como ler um trecho sigiloso de um documento sigiloso da Operação Lava Jato. 21 jul. 2015 **Facebook**: AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.28610798104849/852922461423277>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>413</sup> ANONBRNEWS. Panamá Papers. 21 set. 2017. **Facebook**: AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/posts/1436789449703239>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>414</sup> TECMUNDO. Entrevista com Anonymous: O que eles querem, fazem e o que são OPs? 9 dez. 2015. **TECMUNDO**. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/polemica/91540-anonymous-brasil-ops-eles-querem-o-que-eles.htm>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>415</sup> ANONBRNEWS. O governo voltou atrás, mas o nosso aviso é permanente. 13 de jan. 2017. **Facebook**: AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/1184391888276331>. Acesso em 31 out. 2021.

de consumo nos planos de Internet banda larga fixa<sup>416</sup>. Todos os senadores que apoiavam a proposta tiveram seus dados pessoais vazados na Internet, bem como o então Ministro Gilberto Kassab, taxado pelo movimento de “lobista” das empresas de telecomunicação. A base de dados da ANATEL também foi hackeada e divulgada nas redes. Ademais, a intensa mobilização dos Anons resultou em pressão sobre os senadores, que acabaram por derrotar a proposta de limitação de franquia de Internet. Ainda, a consulta pública aberta pela página do Senado, viralizada pelo Anonymous, revelava uma profunda desaprovação da medida (34.520 votos para vedar a limitação e 308 votos para permitir)<sup>417</sup>.

Além de ser a primeira grande célula Anon do Brasil, a AnonBRNews talvez seja a que mais se adequa ao Ideário do coletivo internacional. Nunca foi alvo de operações de células críticas ou de controle e, a partir da análise de suas postagens nas redes sociais, não se constatou seu apoio a qualquer partido político ou a instituições do poder público. Sobre isso, a AnonBRNews reafirma que “o poder é uma pedra no caminho de qualquer povo que busque a liberdade” e que “não tem como objetivo ser uma instituição ou qualquer tipo de acessório a uma instituição”<sup>418</sup>. Sua intenção é manifestar o exercício do contrapoder.

### 2.2.2 *AnonymousBR*

A AnonymousBR foi formada poucos meses depois da Anonymous Brasil, em janeiro de 2012, por pessoas que não se sentiam representados pela primeira célula Anon atuante no Brasil. No Facebook, possui cerca de 280 mil seguidores e, atualmente, adota um viés ideológico conservador em suas postagens<sup>419</sup>.

Sua identidade pode ser designada como um misto de “identidade de resistência” e “identidade de projeto”, nas definições conceituais propostas por Castells<sup>420</sup>. De resistência porque se autocompreende como bastião pela defesa de determinados valores colocados em risco por outras comunidades, havendo a presença de uma autoafirmação nacionalista e de uma inversão dos termos do discurso opressivo, colocando-se como vítima do movimento gay, por exemplo. Isso configura a construção de uma identidade defensiva nos termos das

<sup>416</sup> Cf. BRASIL. Senado Federal. **Consulta Pública**: Projeto de Lei do Senado n.º 174 de 2016. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaomateria?id=125599>. Acesso em 30 out. 2021.

<sup>417</sup> Ibidem.

<sup>418</sup> Informação verbal fornecida ao autor por um dos criadores da célula AnonBRNews, em condição de anonimato.

<sup>419</sup> Cf.: <https://www.facebook.com/AnonimosBR>. Acesso em 21 dez. 2021.

<sup>420</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 2 - O poder da identidade. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018, p. 56.57.

instituições dominantes, revertendo o julgamento de valores, ao mesmo tempo que reforça os limites da resistência. A identidade de projeto, embora menos marcante nesta célula, está presente na utilização dos meios materiais e tecnológicos que ela cria e dispõe para propor uma redefinição de seus membros na sociedade.

No que tange à sua aderência ao Ideário Anon, a célula AnonymousBR adota um discurso de defesa radical da liberdade de expressão, ainda que esse discurso possa ser considerado ofensivo por determinados grupos. Assim, é comum ver postagens nas quais a AnonymousBR ataca, por exemplo, a comunidade LGBTQIA+ ou defende personalidades que produzem discursos de ódios contra minorias<sup>421</sup>. Em razão de sua proximidade com pautas conservadoras, a célula, habitualmente, produz conteúdos alinhados à retórica de Jair Bolsonaro e é constantemente criticada pela disseminação de *fake news*<sup>422</sup>.

Figura 17 - Postagem na página da AnonymousBR em apoio a Bolsonaro



Fonte: Facebook: AnonymousBR<sup>423</sup>.

<sup>421</sup> A exemplo do caso do jogador de vôlei Maurício Souza. Ele foi demitido do time do Minas em razão de uma postagem com teor homofóbico na qual comentava uma imagem do Superman beijando na boca de um outro rapaz. A AnonymousBR saiu em defesa do jogador e de suas postagens. Cf. ANONYMOUSBR. Liberdade de expressão e o assédio às crianças. 27 out. 2021. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/anonimosBR/posts/4319912304787768>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>422</sup> Durante a pandemia da Covid-19, a célula realizou campanha antivacina, na qual criou e compartilhou postagens com conteúdo falso ou distorcido. Cf. ANONYMOUSBR. Pfizergate. 3 nov. 2021. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/4341397825972549>. Acesso em 4 nov. 2021.

<sup>423</sup> ANONYMOUSBR. É fato de que a onda de movimentos políticos apartidários e espontâneos tão fortes iniciou-se em 2013 e culminou no impeachment da Dilma e a derrocada do PT. 6 set. 2021. **Facebook:**

A célula já investiu na formação técnica de seus membros, por meio da oferta e disponibilização gratuita de cursos na área de informática, com o objetivo declarado de capacitá-los para atuar de forma mais efetiva no ambiente virtual<sup>424</sup>. Sua organização atual reflete, de certo modo, o princípio da horizontalidade e do anonimato do Anonymous internacional, considerando que seus criadores de conteúdo não divulgam seus perfis pessoais e não se promovem nas páginas do movimento.

Assim, além das mobilizações por meio de compartilhamento de informações, a célula AnonymousBR adota como estratégia realizar ataques DDoS em suas operações, o que revela algum conhecimento técnico de seus integrantes<sup>425</sup>. Nos últimos anos, a AnonymousBR se envolveu em algumas operações no Brasil, notadamente nos Protestos de junho de 2013<sup>426</sup>, na Operação Boicote à Copa do Mundo<sup>427</sup> e na Operação Big Brother<sup>428</sup>, por meio da qual compartilhavam conteúdos que questionavam a integridade das urnas eletrônicas. A célula também realizou mobilização contra “minirreforma que criminaliza ação política virtual” e, por meio dessa proposta de alteração legislativa, a difusão no meio virtual de mensagens e comentários “ofensivos” à honra ou à imagem de candidatos, partidos e coligações seria considerada crime e punível com cadeia e multa para o autor e seu contratante. Segundo a postagem em sua página no Facebook<sup>429</sup>, o projeto representava risco à liberdade de expressão, porque, no seu entendimento, não diferencia danos à imagem causados por um fato verídico ou provocados por informações falsas.

Ademais, a AnonymousBR é uma das células brasileiras mais ativas nas redes sociais. Suas postagens e comunicação com os seguidores são constantes e, atualmente, o teor das publicações demonstra imersão na polaridade política brasileira. A página compartilha conteúdo no qual defende valores conservadores, reproduz conteúdo das redes sociais de Jair Bolsonaro (e seu entorno), bem como faz constantes ataques a políticos e a

---

AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/4161889733923360>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>424</sup> ANONYMOUSBR. Disponibilização gratuita de cursos on-line. 5 nov. 2012. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/428306303884897>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>425</sup> ANONYMOUSBR. Aí, pessoal, DDoS no site. 27 out. 2012. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/290778014367904>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>426</sup> ANONYMOUSBR. O gigante acordou, o povo se cansou, o povo se uniu o povo não recuou. 17 jun. 2013. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/photos/a.286106798104849/514821388566721>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>427</sup> ANONYMOUSBR. Op. Boicote à Copa. 5 jun. 2013. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/videos/383926265053078>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>428</sup> ANONYMOUSBR. #OPBIGBROTHER. 11 set. 2012. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/280555115391489>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>429</sup> ANONYMOUSBR. Minirreforma criminaliza ação política virtual. 5 dez. 2013. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/473874532724917>. Acesso em 31 out. 2021.

pautas ditas de esquerda. A célula também critica constantemente os poderes legislativo e judiciário brasileiros. Algumas postagens indicam proximidade entre seus criadores de conteúdo e os administradores da célula AnonymousBr4sil<sup>430</sup>. Ainda, ao analisar seu histórico de publicações, foi possível concluir ainda que esta célula serviu como suporte da célula maior, que será descrita a seguir.

### 2.2.3 *AnonymousBr4sil*

A AnonymousBr4sil<sup>431</sup> é a maior célula do movimento atuante no país, com mais de 1 milhão de seguidores. Foi criada em meados de 2012, por Fabrício Ferreira<sup>432</sup>, conhecido no meio ciberativista como Asperger. Embora se defina como uma célula neutra, é constantemente criticada por seus seguidores ou por outras células em razão de seus constantes posicionamentos políticos.

A identidade da célula AnonymousBr4sil confunde-se com a do seu próprio fundador. Na apresentação da célula no Facebook, pouco se fala da AnonymousBr4sil, mas muito se fala de Fabrício<sup>433</sup>. Depois de contar toda sua história de vida e as injustiças que viveu, Fabrício dedica algumas linhas para apresentar sua célula Anon. Ele define a AnonymousBr4sil como “independente de tudo e todos”, não sendo enquadrada em “qualquer pensamento ideológico pré-definido” nem possuindo relação com qualquer partido político. Além disso, esclarece que a célula “não é, e nem jamais será, seguidora de qualquer movimento de esquerda internacional ou nacional” e não recebe qualquer tipo de financiamentos, patrocínios e doações<sup>434</sup>.

Seus objetivos declarados consistem naquilo que a célula chama de cinco causas da AnonymousBr4sil<sup>435,436</sup>. Fabrício costuma dizer que a Internet mudou sua vida e que

<sup>430</sup> ANONYMOUSBR. Derrubaram nossos irmãos #AnonymousBr4sil. 21 jun. 2013. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/392920417486996>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>431</sup> Cf.: ANONYMOUSBR4SIL. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil>. Acesso em 29 dez. 2021.

<sup>432</sup> FERREIRA, Fabrício. **Facebook:** F4bricioAB4. Disponível em: <https://www.facebook.com/F4bricioAB4>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>433</sup> Cf.: ANONYMOUSBR4SIL. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/about>. Acesso em 29 dez. 2021.

<sup>434</sup> Entretanto, na primeira informação sobre a célula há um pedido de doações, com chave PIX, por meio do qual o contribuinte poderia sugerir postagens em troca de apoio financeiro.

<sup>435</sup> ANONYMOUSBR4SIL. Saiba como difundir as 5 Causas de 2015 da AnonymousBr4sil. 5 out. 2015. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.anonymousbr4sil.net/2015/10/As5CausasDe2015daAnonymousBr4sil.html>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>436</sup> Importante destacar que as “5 causas da AnonymousBr4sil” não representam o Ideário das demais células nacionais. As cinco causas foram, inclusive, objeto de crítica da célula FUEL, que em nota de esclarecimento, questionou sua divulgação, sugerindo que a pauta não estaria alinhada aos princípios do coletivo internacional:

encontrou nas redes sociais “a melhor e talvez a única, oportunidade de balancear o sistema. Havia e ainda há, para aqueles que souberem se utilizar do que já está pronto, um espaço disponível que possibilita juntar pessoas em prol de causas que forem apresentadas”<sup>437</sup>. Nesse sentido, a primeira causa diz respeito à oposição a projetos de lei que regulamentam o uso da Internet. A AnonymousBr4sil se notabilizou por se posicionar de forma contrária a praticamente todas as propostas de regulação ou de adequação do ambiente digital, como a Lei Carolina Dieckmann<sup>438</sup> (Lei n.º 12.737/2012), o Humaniza Redes<sup>439</sup>, o Marco Civil da Internet e o Projeto de Lei 215/15<sup>440</sup>. Segundo a célula:

leis ou projetos que transformam websites em espões do governo e o país em um estado orwelliano como em 1984, devem ser anuladas. A Internet é o melhor meio para troca de informações e mobilização, por isso o governo investe tanto e tão desesperadamente para controlá-la. Devemos agir em conjunto contra a polícia do pensamento e as leis da mordida na Internet. [...] Somos totalmente contra qualquer lei que regule a internet! Recomendamos a leitura do Manifesto Hacker e a Declaração de Independência do Ciberespaço, para que possam entender parte de nossas motivações de rejeição a estas leis!<sup>441</sup>.

Importante pontuar que a AnonymousBr4sil nunca produziu um informativo ou análise sobre os impactos dessas propostas de regulação. Para ela, o ciberespaço deveria ser imune a qualquer tipo de interferência estatal. Como pode ser constatado na citação acima, a célula fundamenta sua opinião no Manifesto *Hacker*<sup>442</sup> e na Declaração de Independência

---

“as 5 causas são uma grande mentira inventada pela mídia e ‘viralizada’ na Internet”. Acrescentou que o conteúdo “foi colocado como uma orientação nacional e outras células não foram consultadas”. Cf. ANONYMOUSFUEL. Sobre a situação atual da Anonymous e o Brasil. 20 jun. 2013. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em: [https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/photos/a.62240348777765.1073741833.6096994090481\\_73/620788171272630](https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/photos/a.62240348777765.1073741833.6096994090481_73/620788171272630). Acesso em 31 out. 2021.

<sup>437</sup> ANONYMOUSBR4SIL. Experiência da @AnonymousBr4sil pelo seu fundador. 21 mar. 2016. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.anonymousbr4sil.net/2016/06/parte-da-experiencia-da-anonymousbr4sil.html>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>438</sup> ANONYMOUSBR4SIL. Dilma sanciona “lei Carolina Dieckmann”. 3 dez. 2012. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332941190125772/382488711837686/>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>439</sup> ANONYMOUSBR4SIL. Quero uma Internet livre da Dilma e do Marco Civil. 30 abr. 2015. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/posts/855125807907305>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>440</sup> Proposta que aumentaria em um terço a pena para os chamados crimes contra a honra, quando cometidos em redes sociais. Cf. ANONYMOUSBR4SIL. Fim da Internet. 22 set. 2015. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332941190125772/933980923355126>. Acesso em 31 out. 2021.

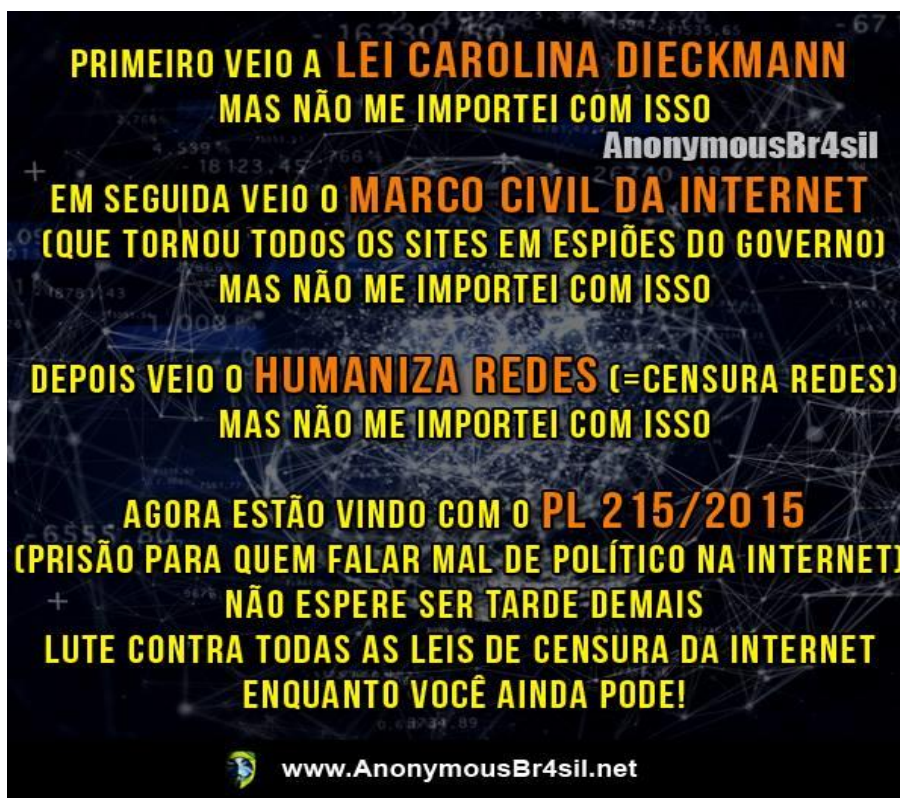
<sup>441</sup> ANONYMOUSBR4SIL. Saiba como difundir as 5 Causas de 2015 da AnonymousBr4sil. 5 out. 2015. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.anonymousbr4sil.net/2015/10/As5CausasDe2015daAnonymousBr4sil.html>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>442</sup> “Manifesto Hacker” (1986) foi escrito pelo *hacker* Loyd Blankenship, com o pseudônimo de “The Mentor”, e é considerado como um fundamento ético para os *hackers* do mundo. Cf. BLANKENSHIP, Loyd. **Manifesto Hacker**. 8 jan. 1986. Disponível em: <https://partidopirata.org/manifesto-hacker-the-hacker-manifesto/>. Acesso em 31 out. 2021.



do Ciberespaço, de John Perry Barlow (ver. Item 3.1 da Parte I). Nesse âmbito, defende-se que as regras do ciberespaço, se necessárias, deveriam ser propostas exclusivamente pelos próprios usuários.

Figura 18 - Postagem da AnonymousBr4sil contra projetos de lei



Fonte: Facebook: AnonymousBr4sil<sup>443</sup>.

Por sua vez, a segunda causa (#StopUrnasEletrônicas) pede o “fim da fraude no sistema eleitoral”, com base em teorias conspiratórias, afirmando que as urnas eletrônicas podem ser adulteradas e que foram proibidas em diversos países no mundo. Além do fim das urnas eletrônicas, a segunda causa também exige o fim do voto obrigatório. A célula chegou a criar um grupo específico para estudos de denúncias sobre fraudes nas urnas, mas nunca divulgou seus resultados<sup>444</sup>.

Já pela terceira causa, AnonymousBr4sil prega seu apoio à Polícia Federal (#DeixaaPFtrabalhar). A célula entende que o papel da Polícia Federal é fundamental no

<sup>443</sup> ANONYMOUSBR4SIL. Fim da Internet. 22 set. 2015. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332941190125772/933980923355126>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>444</sup> ANONYMOUSBR4SIL. Anonymous Urnas Eletrônicas. Denúncias de fraude. 2014. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/AnonymousUrnas>. Acesso em 31 out. 2021.

combate à corrupção, mas seus servidores não são devidamente valorizados. Além disso, faltaria ao órgão autonomia e investimento.

A quarta causa critica a carga tributária nacional e pede a diminuição dos impostos. Segunda ela, “no Brasil se trabalha 5 meses por ano para pagamento de tributos. Pelo quinto ano consecutivo o Brasil foi o pior país com retorno de impostos para a sociedade, em pesquisa com as 30 nações que tem a maior carga tributária do mundo”<sup>445</sup>.

Por fim, a quinta causa diz respeito ao combate à corrupção. No esteio das manifestações de junho de 2013, nas quais a AnonymousBr4sil teve participação ativa, o coletivo passou a defender o fim do foro privilegiado e angariar apoio para a aprovação das “Dez medidas contra a corrupção”, elaboradas por iniciativa popular em conjunto com o Ministério Público Federal. Essas medidas consistem em um projeto de lei destinado ao aperfeiçoamento do sistema jurídico que, segundo seus proponentes, reduziria a corrupção e a impunidade no Brasil<sup>446</sup>. Nesse âmbito, a AnonymousBr4sil foi uma das páginas responsáveis por viralizar o mecanismo de coleta de assinaturas necessárias para apresentação do projeto ao Congresso Nacional, tendo, no total, mais de 2 milhões de pessoas subscrevendo em apoio à proposta<sup>447</sup>.

É relevante destacar, também, o papel dessa célula durante as manifestações de junho de 2013. Em torno de 60% das publicações com maior alcance em relação ao compartilhamento de informação sobre os protestos pertenciam ao coletivo<sup>448</sup>, sendo, a AnonymousBr4sil, essencial para divulgação dos protestos. Segundo pesquisa realizada pela empresa InterAgentes e divulgada pela Folha de S. Paulo, seu desempenho foi decisivo para a disseminação das informações e a articulação da solidariedade popular às manifestações<sup>449</sup>. Em decorrência de seus atos em suporte aos protestos de junho de 2013, a página principal da célula atingiu, naquele mesmo mês, a marca de um milhão de seguidores, tornando-se uma das maiores páginas no Facebook até então.

<sup>445</sup> ANONYMOUSBR4SIL. Saiba como difundir as 5 Causas de 2015 da AnonymousBr4sil. 5 out. 2015.

**Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.anonymousbr4sil.net/2015/10/As5CausasDe2015daAnonymousBr4sil.html>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>446</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 4.850/16, convertido em PL 3855/2019**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080604>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>447</sup> PARANÁ. Ministério Público do Paraná. **10 medidas contra a Corrupção**. 25 maio 2015. Disponível em: <https://mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6192>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>448</sup> AZEVEDO, Vinicius. **Movimentos sociais e direito: estudo de caso das manifestações de junho de 2013 no Brasil**. Orientadora: Camila Villard Duran. 2017. 116 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 52-53.

<sup>449</sup> VALENTE, Rubens; MAGALHÃES, João Carlos. 'Anonymous' lidera ativismo digital nos protestos, diz estudo. **Folha de S. Paulo**, 14 jul. 2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1310892-anonymous-lidera-ativismo-digital-nos-protestos-diz-estudo.shtml>. Acesso em 31 out. 2021.

Apesar do crescimento da página, sua atuação no pós-junho de 2013 trouxe problemas para a célula dentro do próprio universo Anon. Seu desrespeito ao anonimato e ao princípio da horizontalidade organizacional fez com que a AnonymousBr4sil virasse alvo de outros hacktivistas na Operação *Fake Anons*. Por meio da #OpFakeAnons, outras células (notadamente a AnonBRNews e a FUEL) denunciaram o uso da Ideia Anon para proveito pessoal de Fabrício Ferreira, que constantemente divulgava seu perfil particular na célula do coletivo. Além disso, questionaram as relações da AnonymousBr4sil com movimentos políticos verticalizados, como o Movimento Brasil Livre (MBL) e o Vem Pra Rua, como se verifica na seguinte postagem:

Existe uma fanpage Anonymous no Facebook (AnonymousBr4sil) que tem divulgado ideias deturpadas do que significa a luta da Ideia "Anonymous" no Brasil - quiçá no mundo.

Essa página "Anonymous" verificada e com selo de autenticação fornecido pelo próprio Facebook [...] possui 1.4 milhão de seguidores. Está sendo utilizada, atualmente, para a promoção dos interesses pessoais de seu dono, Fabrício Ferreira, que alegremente divulga sua identidade, na obtenção de lucro financeiro, apoio político e defesa de partidos de direita, e agora, como plataforma de propaganda para seus projetos de "empreendedorismo". Gostaríamos de deixar claro neste comunicado que não há como derrubar essa página, pois ela possui um vínculo de existência com o próprio Facebook. A única alternativa que nos resta é a conscientização, e, para isso, é importante que todos participem.

Esse cidadão se autodenomina "CEO" da Anonymous Brasil, fundador, líder político, espiritual e religioso. Ele efetua pagamentos frequentes para alavancar suas publicações e atrair mais seguidores, possui uma extrema necessidade de se autopromover, faz propagandas de seus produtos, estabelece parcerias com partidos de direita, defende políticos conservadores, e não possui qualquer estrutura ativista ou hacktivista. Isso absolutamente nada tem a ver com os fundamentos da Ideia Anonymous que todos estão acostumados.

Em primeiro lugar, uma de nossas maiores características é o anonimato. Nem entre em os membros de uma mesma célula revelamos nossa identidade, quanto mais diante de um público tão grande como 1 milhão de pessoas. E, depois, a Anonymous não possui líderes ou cargos duradouros. Por último, como ética hacktivista, nossas ações políticas são para defender um bem maior e não para autopromoção. Nós temos atenção da mídia e do público como consequência e não como prioridade.

Nesse primeiro momento decidimos partir para o caminho da conscientização. Não costumamos enfrentar cidadãos que não fazem parte de alguma agência governamental ou executivos de alto escalão em empresas que se colocam contra a vontade do povo.

Porém, se a Fabrício Ferreira acha que pode continuar usando o nome da nossa Ideia para fazer fama, ficar famoso e lucrar com suas pirações capitalistas, saiba que está totalmente equivocado. Este é um aviso: pare enquanto estamos tratando esse assunto amigavelmente<sup>450</sup>.

---

<sup>450</sup> ANONBRNEWS. Anonymous: Conhecydous e Verifycadous? 5 jul. 2016. **Facebook:** AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/1025614720820716>. Acesso em 31 out. 2021.

Adicionalmente, um ex-membro da célula Anon declarou que, em decorrência da visibilidade da maior célula do país, a “percepção da Ideia é completamente distorcida no Brasil”<sup>451</sup>. Isso seria, então, responsabilidade dos próprios anônimos, que não teriam realizado um bom trabalho de formação e de qualificação dos membros dessas células:

a falta de formação política aliada à arrogância de alguns indivíduos os fez estar mais preocupados com alcance e visibilidade do que com conteúdo, de modo que levantaram grandes mídias Anonymous com grandes comunidades virtuais interagindo com elas, mas uma qualidade de informação e formação muito baixa<sup>452</sup>.

Vale destacar que muitos seguidores da AnonymousBr4sil, assim como da AnonymousBR, interpretam a noção de liberdade de expressão como um salvo-conduto para exteriorizar opiniões homofóbicas, racistas, machistas e violentas, que, muitas vezes, vão de encontro com a ideia libertária inerente ao movimento global. As constantes críticas e denúncias à AnonymousBr4sil fizeram com que a página perdesse seu selo de verificação no Facebook, que havia sido concedido em 2014. “O selo de verificação significa que o Facebook confirmou que a página ou o perfil é a presença verdadeira da figura pública ou da marca global que representa”<sup>453</sup>. A perda do selo representou descrédito da célula AnonymousBr4sil na rede Anonymous e uma vitória para as células que a denunciaram<sup>454</sup>.

Apesar da queda em sua popularidade (a célula tinha 1,4 milhão de seguidores em 2016 e 1,2 milhão em 2021), a AnonymousBr4sil ainda é a célula de maior alcance no Brasil. Entretanto, a partir da análise de suas postagens, é possível concluir que, de fato, esta célula deturpou o Ideário Anonymous, na medida em que funciona e se organiza de modo hierárquico e vertical, sendo pautada exclusivamente pelos interesses de seu fundador e único criador de conteúdo da página. Além disso, ao revelar sua identidade, a AnonymousBr4sil infringiu o princípio fundamental do Anonymous, o anonimato.

---

<sup>451</sup> TECMUNDO. A maior página do Anonymous no Facebook é falsa, diz principal célula BR. 6 jul. 2016. **TECMUNDO**. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/facebook/106936-maior-pagina-anonymous-facebook-falsa-di-z-principal-celula-br.htm>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>452</sup> TECMUNDO. Entrevista com Anonymous: O que eles querem, fazem e o que são OPs? 9 dez. 2015. **TECMUNDO**. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/polemica/91540-anonymous-brasil-ops-eles-querem-o-que-eles.htm>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>453</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/help/1288173394636262>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>454</sup> ANONYMOUSBR4SIL. Relato completo sobre a perda do selo de verificação: Desde 2012 na linha de frente do Cyberativismo. 04 abr. 2021. **Facebook**: AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332936543459570/3861290050624184>. Acesso em 31 out. 2021.

#### 2.2.4 *AnonymousFUEL*

A *AnonymousFUEL* (Frente de Unificação, Emancipação e Libertação – por uma prática *Anonymous* coerente) foi criada em outubro de 2012, em razão da dissidência de diversos integrantes oriundos de outras células *Anons*, que estavam insatisfeitos com os rumos do coletivo no país. A *FUEL* conta com aproximadamente 30 mil membros seguidores no Facebook e 20 mil no Twitter, definindo-se como uma célula crítica e de controle<sup>455</sup>.

Segundo a *FUEL*, havia uma necessidade de intervenção sobre as células anônimas brasileiras, bem como sobre o atual modelo de organização dessas células, de modo que se minimizassem as divisões entre os grupos que seguem a *Ideia Anonymous*. A maioria das células nacionais, nessa perspectiva, estaria mais preocupada em angariar seguidores, com postagens superficiais e sem respaldo histórico ou científico, além de autopromover seus fundadores.

No Brasil, a *Ideia Anonymous*, embora já conhecida antes disso, se popularizou durante as manifestações de junho de 2013, ainda que de forma superficial. A visibilidade alcançada nas “Jornadas de junho”, entretanto, trouxe consigo um aumento considerável no número de seguidores do movimento, colocando, segundo a *FUEL*, quantidade acima da qualidade no processo de associação de novos membros. Isso teve como resultado a cooptação de algumas células por grupos com interesses partidários e econômicos. Desse modo, de acordo com a *FUEL*, a pauta conservadora que se tornou visível durante os protestos de 2013 começou a criar divergências também entre as variadas células *Anonymous*. Em nota sobre sua atuação e a situação da *Anonymous* no Brasil, a *FUEL* sustentou que:

ciberativismo inclui dominar o assunto pelo qual se luta. E se você não quer ser massa de manobra da mídia, não seja massa de manobra de ninguém, porque líderes em potencial, querendo manipular pessoas, estão em todas as esferas, e isso inclui, infelizmente, a *Anonymous* [...]. Iniciamos um trabalho de autovigilância da *Anonymous*, primeiramente pela União, como diz nosso nome. Em segundo lugar, pela emancipação, para que todos formem a própria opinião e sejam seus próprios líderes. E por fim pela liberdade, que será nossa conquista final, a partir da qual nascerá uma nova sociedade<sup>456</sup>.

<sup>455</sup> Embora a maior página da *FUEL* esteja no Facebook, sua atividade atual está migrando gradativamente para o Twitter. Cf.: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL> e <https://twitter.com/AnonymousFUEL>. Acesso em 29 dez. 2021.

<sup>456</sup> ANONYMOUSFUEL. Sobre a situação atual da *Anonymous* e o Brasil. 20 jun. 2013. **Facebook**: *AnonymousFUEL*. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/photos/a.62240348777765.1073741833.609699409048173/620788171272630>. Acesso em 31 out. 2021.

Assim, a FUEL se propõe a adotar uma perspectiva crítica diante das células que, segundo ela, passaram por um processo de “centralização” e “verticalização”, desvirtuando-se do Ideário Anon. Além dessa postura crítica e de controle sobre outras células, sua identidade está pautada nos seguintes objetivos:

- Aproximar os trabalhos Anonymous em território brasileiro;
- Buscar contato e parceria com células no exterior;
- Transparência e horizontalidade em todos os níveis;
- Orientar a criação de novas células e a expansão da Ideia de modo autônomo;
- Dar suporte aos que desejam trabalhar, mas ainda não possuem capacitação;
- Aproximar a Ideia Anonymous dos ambientes acadêmicos e estimular a livre produção;
- Aproximar a Ideia Anonymous dos movimentos sociais brasileiros e estar - ao lado do povo;
- Vigiar e apoiar as células Anonymous no Brasil, para que não se afastem da Ideia;
- Estabelecer uma relação prática entre a Ideia e a realidade nacional;
- Garantir informação de qualidade, livre de interesse particular econômico e governamental;
- Oposição e enfrentamento à exploração e opressões de quaisquer naturezas;
- Oposição e enfrentamento ao controle da informação por meio da grande mídia;
- Oposição a todas as formas de imperialismo e autoritarismo político e econômico<sup>457</sup>.

Em resumo, sua identidade está baseada nas seguintes bandeiras: “Hiperdemocracia, Tecnocracia, Liberdade de Expressão e de Informação”. Ademais, sua organização se dá de forma horizontal, em observância ao princípio do anonimato. Nas postagens da FUEL, os comentários são moderados, política que foi alterada, pois, originalmente, permitia-se qualquer tipo de comentário. Essa ação foi adotada em razão do aumento da atividade de *bots* que compartilhavam *SPAM* e propaganda político-partidária, o que, de certa forma, não acrescentaria diretamente ao debate.

Ainda, aponta-se que os conteúdos produzidos pela FUEL não são assinados individualmente. O coletivo defende a produção partilhada do conhecimento e os Anons permitem a livre reprodução e distribuição de qualquer conteúdo produzido pela célula, desde que não seja para fins comerciais. Em caso de reprodução digital daquele conteúdo, pede-se (e não se obriga) tão somente que a fonte seja citada, como forma de valorização do trabalho produzido.

---

<sup>457</sup> ANONYMOUSFUEL, 2019. Disponível em: <http://anonfuel.org/>. Acesso em 10 jul. 2019.

Nos últimos anos, a célula organizou e participou de algumas operações Anons, notadamente: a #OpMPMO (Operação Mais Pão, Menos Opressão), pela qual os ativistas se engajaram em uma campanha para oferecer roupas, alimentos, kits de higiene pessoal e livros a moradores de rua<sup>458</sup>; a #OpCannabis, uma das mais famosas operações internacionais do Anonymous, que tem “por objetivo lutar pela descriminalização do uso e da venda *cannabis*, como forma de combate ao tráfico e também de incentivar as pesquisas científicas relacionada à planta e seus usos médicos”<sup>459</sup>; e as #OpWalküre e #OpFakeAnon, por meio das quais a FUEL decidiu expor as páginas que teriam sido cooptadas por partidos e por grupos de extrema-direita. Esta célula, aliada à AnonBRNews, foi responsável pelas denúncias e pela exposição da AnonymousBR e da AnonymousBr4sil, que se afastaram do Ideário internacional.

Figura 19 - Operações de denúncias de outras células Anons



Fonte: Facebook: AnonymousFUEL<sup>460</sup>.

<sup>458</sup> CONEXÃO JORNALISMO. Black Bloc faz ação social e distribui roupas e até cobertores na Zona Oeste. 29 jan. 2014. **Conexão Jornalismo**. Disponível em: <http://www.conexaojornalismo.com.br/colunas/reportagemespecial/black-bloc-faz-acao-social-e-distribui-roupas-e-ate-cobertores-na-zona-oeste-64-22755>. Acesso em 8 set. 2019.

<sup>459</sup> OPCANNABIS. **Huffpost Brasil**. 17 abr. 2012. Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/2012/04/17/opcannabis\\_n\\_1433111.html](https://www.huffpostbrasil.com/2012/04/17/opcannabis_n_1433111.html). Acesso em 8 set. 2019.

<sup>460</sup> ANONYMOUSFUEL. #OpWalküre #OpFakeAnons. 11 out. 2018. **Facebook**: AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/posts/2526129984071763>. Acesso em 31 out. 2021.

Em entrevista realizada para esta tese, questionou-se à FUEL: *o Anonymous tem como princípio fundamental a liberdade de expressão. Não seria contraditório determinar o que outras células brasileiras podem ou não defender?* Em resposta, um membro da célula declarou que as referidas células fazem trabalhos irresponsáveis sob a alcunha Anonymous e, em troca de apoio político ou financeiro, se afastaram da Ideia. Em razão disso, exercem uma função de autovigilância, no sentido de identificar e expor “Anons embusteiros”. E mais:

a primeira coisa a se dizer aqui é que não somos donos da Ideia, nem representamos nenhum tipo de polícia da Anonymous. Tomamos a iniciativa dessa operação porque acreditamos que a Ideia Anonymous vem sendo mal compreendida em nosso país, principalmente em função de células que vêm fazendo um trabalho muito incoerente, gerando confusão, desinformação, contradição e abrindo espaço para diversas formas de oportunismo por parte de grupos de interesse particular (entre eles o governo, a oposição, a grande mídia, a direita organizada e até mesmo organizações militares)<sup>461</sup>.

A FUEL confirmou, ainda, que outras células no mundo também propõem um papel de autorreflexividade sobre o próprio movimento e que as divergências internas não são exclusividade do Brasil. Segundo a célula, o Anonymous nasceu do conflito e do choque de ideias entre seus próprios membros: “[a] realidade é que em quase todas as equipes há pessoas dedicadas e pessoas que podem comprometer os trabalhos. Nos choques, elas se encontram”<sup>462</sup>.

Por fim, ao analisar a atuação recente da célula, foi possível constatar que a maioria de suas operações ocorrem de forma multimodal (on-line e off-line), sendo que algumas se dão exclusivamente no ambiente digital, enquanto outras podem envolver o compartilhamento de informações via redes sociais e formar grupos para ação política direta. As Ops são abertas à participação do público e raramente são restritas somente aos Anons. Normalmente, envolvem participação de outros movimentos sociais, que podem atuar em determinada causa como protagonistas ou oferecendo suporte.

---

<sup>461</sup> Informação verbal fornecida ao autor por um dos criadores da célula AnonymousFUEL, em condição de anonimato.

<sup>462</sup> ANONYMOUSFUEL. #OpWalküre Nota01. 16 jul. 2013. **Facebook**: AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/photos/a.62240348777765/633483760003071>. Acesso em 31 out. 2021.



\*

Estas são as células Anonymous brasileiras com atuação mais relevante na década passada. Assim, com base na metodologia proposta por Castells, procurou-se examinar essas células a partir de quatro categorias de análise: sua identidade, seus objetivos, suas formas de organização e suas estratégias de atuação<sup>463</sup>.

Nesta seção, sustentou-se, então, que a comunicação dessas células com seus seguidores e o público em geral se dá basicamente pelas redes sociais, especialmente pelo Facebook e Twitter, onde se concentram a maioria de suas publicações. Algumas células (AnonymousBR e AnonymousBr4sil) realizam constantes campanhas para alcançar mais seguidores e muitas vezes se colocam em uma posição de “perseguidos pelo sistema”, com o objetivo de angariar mais curtidas e compartilhamentos de seu conteúdo. Outras não dão importância para aspectos quantitativos e preferem investir na divulgação de conteúdos produzidos internamente, como é o caso da FUEL. A AnonBRNews, por sua vez, mistura a divulgação de notícias, portando-se como uma espécie de mídia alternativa, com operações ciberativistas, expondo informações restritas e intervindo em páginas de empresas ou de governos que, a seu ver, são corruptos.

Além das táticas de exposição (*exposed/doxing*), as células examinadas também incorporam elementos hacktivistas em suas operações, tendo em vista que recorrem a ataques cibernéticos com o intuito de se manifestarem pelas causas em que acreditam. Em sua maioria, consistem em ataques DDoS, organizados de forma rápida em seus fóruns nas redes sociais, o que permite que o coletivo (e suas células) atue de forma espontânea e pontual contra um determinado alvo, em detrimento de operações que demandem maior planejamento e dedicação. Os DDoS podem ser coordenados por membros com maior conhecimento técnico e, através da disponibilização das ferramentas e de tutoriais simples, os demais integrantes conseguirão participar dos ataques com relativa facilidade, não sendo necessária qualquer habilidade *hacker* para realizá-los.

Os ataques DDoS já fazem parte da assinatura do grupo, que, além dos resultados imediatos, como derrubadas de páginas e prejuízos aos seus proprietários, causam também impactos midiáticos, colocando o grupo em manchetes de notícias e na televisão. O uso de todos esses recursos tecnológicos ilustra o argumento teórico levantado na primeira parte desta tese, segundo o qual os movimentos sociais em rede se utilizam das tecnologias e de

---

<sup>463</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 2 - O poder da identidade. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

suas possibilidades comunicacionais para alcançar um grande número de pessoas em um pequeno espaço de tempo. No caso Anonymous, esse alcance ultrapassa as fronteiras físicas da territorialidade, permitindo que o coletivo elabore estratégias multidimensionais e multimodais de atuação (on-line e off-line, simultaneamente).

### 3 #OPMARCOCIVIL: ANONYMOUS DIANTE DA PROPOSTA DE REGULAÇÃO DA INTERNET NO BRASIL

O Marco Civil é uma demanda para muitos setores da sociedade civil e da mobilização popular e pode contribuir para a construção da democracia direta a partir de meios digitais [...].

Esse é o momento de explorar os pontos positivos a favor do povo e vigiar os pontos negativos para garantir nossa segurança. O futuro que queremos não é o presente em que vivemos, mas é necessário ter maturidade para lidar com esse presente<sup>464</sup>.

A reconstrução teórica realizada na Parte I deste estudo buscou demonstrar que os movimentos sociais, na Sociedade em Rede, têm por objetivo reprogramar as redes de poder. Essas redes de poder representam metas e interesses específicos, sendo, muitas vezes, configuradas na forma de leis. Observa-se, em meio a isso, que movimentos sociais podem oferecer alternativas, seja por meio da proposição de novas instruções, seja pela tentativa de rejeição daquelas já estabelecidas.

Como discutido anteriormente, essa nova espécie de movimentos sociais utiliza o ciberespaço como plataforma para discussão de direitos e recorre ao uso de ferramentas tecnológicas para organizar sua mobilização, com intuito de potencializar seu alcance e eficácia. O coletivo Anonymous, estruturado em redes e dividido em células, adota estratégias hacktivistas para colocar em prática seu Ideário, especificamente na defesa da liberdade de expressão do usuário no ambiente digital.

Este último capítulo tem o propósito de analisar a atuação do Anonymous diante do projeto de lei que deu origem ao Marco Civil da Internet, a fim de ilustrar, com base empírica, como operam as relações de poder e de contrapoder na Sociedade em Rede. Para atingir esse objetivo, realiza-se uma síntese descritiva do que foi o próprio processo legislativo do Marco Civil, desde a fase de consulta pública até sua tramitação legislativa. Serão abordados, ainda, seus principais pontos polêmicos, que, depois, serviram como objeto de crítica e de mobilização das células Anonymous.

---

<sup>464</sup> ANONYMOUSFUEL. Esclarecimento sobre o Marco Civil da Internet. 1 abr. 2014. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.anonfuel.com/2014/04/quais-as-diferencas-em-marco-civil-lei.html>. Acesso em 31 out. 2021.

### 3.1 Marco Civil da Internet: mobilização social e processo legislativo

O processo que resultou na criação do Marco Civil da Internet representou uma experiência pioneira de produção colaborativa de um projeto de lei no Brasil. A proposta envolveu, desde sua origem, a utilização de tecnologias de informação e de comunicação para colocá-lo em debate, especialmente no ambiente digital. A deliberação sobre regulação da Internet contou com a participação de diversos setores da sociedade civil, desde movimentos sociais até empresas de tecnologia e de telecomunicações, que tiveram seus interesses contrapostos, em uma disputa de poder e contrapoder.

Esta seção apresenta os elementos centrais desse processo deliberativo, bem como os principais pontos de divergência do projeto, que foram questionados por movimentos em rede e outras organizações sociais. Para tanto, ela é dividida em três subseções. Primeiro, realiza-se um apanhado histórico sobre a regulação da Internet antes do Marco Civil. Em seguida, procede-se ao exame da fase de consulta pública, realizada on-line, sobre os temas que seriam abordados na proposta regulatória. Posteriormente, passa-se a tratar da tramitação legislativa do projeto<sup>465</sup>.

#### 3.1.1 Cenário de regulação antes do Marco Civil da Internet

No Brasil, na metade inicial da primeira década do século XXI, cerca de dez anos após a massificação da Internet, “medos e esperanças compunham o cenário de debate público”<sup>466</sup> no que tange à regulação do ambiente digital. Alguns setores exigiam que a Internet ou os seus usuários fossem, de algum modo, controlados. Segundo os defensores dessa tese, a acessibilidade da Internet possibilitava um aumento do crime organizado e da pirataria. “De fraudes bancárias à massificação da pedofilia, de terrorismo à venda de drogas para crianças, a Internet era vista como uma porta para o submundo do crime”<sup>467</sup>. Já para setores progressistas, o aumento do acesso e do uso da Internet representava o oposto disso:

---

<sup>465</sup> O material de pesquisa utilizado nesta seção foi extraído dos registros da consulta pública, bem como de estudos publicados por pessoas envolvidas diretamente na elaboração e nos debates do Marco Civil da Internet. Pedro Abramovay assumiu interinamente o Ministério da Justiça durante o governo Lula e, lá, deu início ao processo de consulta pública colaborativa voltado para o Marco Civil da Internet. Carlos Affonso Souza e Ronaldo Lemos, já mencionados em outras passagens desta tese, participaram ativamente da construção do texto do anteprojeto de lei quando estavam à frente do Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV. Marcel Leonardi, também já citado, foi Diretor de Políticas Públicas do Google de 2011 a 2018, e colaborou na elaboração do Marco Civil da Internet.

<sup>466</sup> ABRAMOVAY, Pedro Vieira. **Sistemas deliberativos e processo decisório congressional**: um estudo sobre a aprovação do marco civil da internet. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017, p. 50.

<sup>467</sup> *Ibidem*, p. 50.

significava a possibilidade de conexão de indivíduos e a formação de novas redes de colaboração, com custos de transação mais baixos, além de fornecer a plataforma tecnológica para a construção da autonomia do ator social, individual ou coletivo, em relação às instituições da sociedade<sup>468</sup>. Assim, interesses diversos já estavam contrapostos antes mesmo dos debates sobre regulação da Internet.

Como apontado no capítulo 3 da Parte I deste estudo, a inexistência de regulamentação jurídica pode dar margem para que outras formas de regulamentação tenham lugar, formas estas que se constituem fora dos canais democráticos. Na opinião de Carlos Affonso Souza e de Ronaldo Lemos<sup>469</sup>, a inexistência de regulamentação legal para os conflitos oriundos da rede não significa que ela não se regule de algum modo. Nesse sentido, como sustentado por Lawrence Lessig (Parte I, seção 3.4), uma disputa regulatória envolve quatro pontas: além do Estado com suas normas jurídicas, competiam também a lógica econômica, as restrições sociais e, por fim, a própria tecnologia, que pode tanto permitir como proibir um comportamento por meio da sua arquitetura<sup>470</sup>.

Antes do Marco Civil, o Brasil experimentava um cenário de ausência de regulamentação formal da Internet<sup>471</sup>. Segundo especialistas, a falta de dispositivos legais fazia com que decisões jurídicas inconsistentes fossem proferidas, o que desequilibrava os interesses envolvidos, como liberdade de expressão e proteção à propriedade intelectual, além de incentivar condutas abusivas<sup>472</sup>. O sistema jurídico brasileiro era, assim, obrigado a recorrer à analogia (ver Parte I, seção 3.3) e ao direito comparado, particularmente ao que se refere a legislações existentes em outros países, bem como aos debates entre doutrinadores e à experiência prática vivida no judiciário<sup>473</sup>.

Nesse contexto de ausência de normas, formou-se uma aliança entre setores da segurança pública (preocupados com o novo tipo de criminalidade na Internet), o setor

---

<sup>468</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 15-16.

<sup>469</sup> SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet**: Construção e aplicação. Juiz de Fora: Editar Editora Associada, 2016, p. 14.

<sup>470</sup> LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace, version 2.0**. New York: Basic Books, 2006.

<sup>471</sup> Paulo Rená da Silva Santarém realizou um levantamento de projetos de lei que versavam sobre Internet nos anos 90. São eles: PLS 152/191 e PL 4102/93 (uso indevido de computador), PL 1070/95 (divulgação de material pornográfico), PL 5.644/96 (validade de documentos eletrônicos), PL 3258/97 (crimes perpetrados por meio de redes de informação) e PL 1.713/96 (acesso, responsabilidade e crimes cometidos na rede). De acordo com o autor, esses projetos expressavam o significado institucional que o Poder Legislativo alimentou internamente a respeito da Internet, no sentido de preocupação com a criminalização de condutas. Cf. SANTARÉM. Paulo Rená da Silva. **O Direito achado na Rede**: a emergência do acesso à Internet como Direito Fundamental no Brasil. Orientador: Cristiano Paixão. 2010. 158 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

<sup>472</sup> LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 63.

<sup>473</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 75.

bancário (atento ao crescimento de fraudes) e o setor fonográfico (que pretendia proteger direitos autorais criminalizando novas condutas praticadas por usuários nas redes). Assim, essa aliança tinha por objetivo a criação de um amplo sistema de vigilância sobre a conduta dos usuários na Internet<sup>474</sup>.

Uma tentativa inicial, nesse sentido de criminalização de condutas praticadas por meio virtual, se deu quando o deputado Luiz Piauhyllino (PSDB) apresentou, em 1999, um projeto de lei estabelecendo novos tipos penais<sup>475</sup>. Abramovay<sup>476</sup>, entretanto, aponta que foi com um substitutivo apresentado pelo Senador Eduardo Azeredo (PSDB) que o Brasil se aliou fielmente à agenda da utilização do Direito Penal para controlar usuários da Internet.

Desse modo, o projeto de crimes cibernéticos, que ficou conhecido como “Projeto Azeredo”, apontava para uma criminalização massiva de condutas praticadas via Internet, em detrimento de discussões sobre condutas sociais e direitos fundamentais, como liberdade de expressão, acesso ao conhecimento e privacidade. A proposta de Azeredo se inspirava no já mencionado *Digital Millenium Copyright Act* (DMCA), criminalizando o desenvolvimento de toda e qualquer tecnologia que, no seu entendimento, fosse capaz de “favorecer” a pirataria. Para Abramovay<sup>477</sup>, então, o substitutivo estabelecia uma “miríade de novos tipos penais relativos a condutas praticadas por meio da Internet”, além de criar um cadastro de usuários e obrigar o armazenamento indiscriminado de dados. O projeto foi aprovado na Comissão de Educação do Senado em 20 de junho de 2006, com amplo apoio dos maiores partidos políticos de então (PFL, PT, PSDB e PMDB).

O consenso em torno do projeto de Azeredo não se repetiu na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Para Paulo Rená Santarém<sup>478</sup>, a sociedade civil passou a se articular publicamente contra o projeto. Movimentos sociais, bem como a Associação

---

<sup>474</sup> Para Castells, as grandes empresas têm uma relação de amor e ódio com a Internet. Elas tentam obter lucros com ela, ao mesmo tempo que pretendem limitar seu potencial de liberdade. Cf. CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 16.

<sup>475</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 84, de 24 fev. 1999**. Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1999. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15028>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>476</sup> ABRAMOVAY, Pedro Vieira. **Sistemas deliberativos e processo decisório congressional**: um estudo sobre a aprovação do marco civil da internet. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017, p. 51.

<sup>477</sup> Ibidem, p. 52.

<sup>478</sup> SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. **O Direito achado na Rede**: a emergência do acesso à Internet como Direito Fundamental no Brasil. Orientador: Cristiano Paixão. 2010. 158 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2010, p. 20.

Brasileira de Internet (Abranet), ONGs e especialistas<sup>479</sup> começaram a criticar duramente aspectos do projeto, principalmente sua proposta de controle da Internet. Diante das reprimendas apresentadas, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara (CDH) realizou uma sessão, com participação dos diversos setores envolvidos, para debater a proposta de regulação.

Ainda segundo o relato de Santarém<sup>480</sup>, o Senador Eduardo Azeredo insistiu na defesa de seu substitutivo, advogando pela necessidade do cadastramento de usuários e de maior restrição ao uso da Internet. Por outro lado, expositores apontaram problemas redacionais no projeto, bem como criticaram a exposição da privacidade e o cerceamento do direito à informação, além da vagueza de determinados tipos penais, que poderiam abarcar uma enormidade de condutas diferentes, de forma a violar direitos fundamentais. As divergências levantadas na CDH fizeram com que o projeto de Azeredo fosse adiado e que, somente em maio de 2007, um novo substitutivo fosse apresentado pelo senador.

Nesse cenário, mobilizações surgiram em meio às críticas ao projeto apresentado por Azeredo. Assim, em sequência, no mês de julho de 2008, foi divulgado o “Manifesto em defesa da liberdade e do progresso do conhecimento da Internet brasileira”, por Sérgio Amadeu e outros pesquisadores universitários, no qual fazia-se um apelo aos congressistas para que rejeitassem o projeto do Senador Azeredo, visto que consideravam-no atentatório à liberdade, à criatividade, à privacidade e à disseminação do conhecimento<sup>481</sup>.

Desse modo, inicialmente restrito à comunidade acadêmica, o manifesto encabeçado por Amadeu atingiu proporções maiores ao ser transformado em petição on-line e, em menos de 30 dias, contava com a assinatura de mais de 100 mil pessoas. Naquele momento, o processo de coleta de assinatura digital trazia uma novidade para o debate político brasileiro. Apesar da mobilização, o projeto foi finalmente aprovado pelo Senado, mesmo que, na Câmara, tenha enfrentado ainda mais resistência, considerando a viralização do manifesto, que arregimentou amplo apoio popular, de diferentes movimentos sociais que defendiam a pauta da Internet livre. Sérgio Amadeu conseguiu caracterizar o Projeto de Azeredo como “AI-5 Digital”, fazendo com que o debate se tornasse cada vez mais radicalizado.

---

<sup>479</sup> LOBATO, Elvira. Projeto quer controlar acesso à internet. **Folha de S. Paulo**, 6 nov. 2006. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u20908.shtml>. Acesso em 5 mar. 2021.

<sup>480</sup> SANTARÉM. Paulo Rená da Silva. **O Direito achado na Rede**: a emergência do acesso à Internet como Direito Fundamental no Brasil. Orientador: Cristiano Paixão. 2010. 158 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2010, p. 18.

<sup>481</sup> AMADEU, Sergio. Manifesto em defesa da liberdade e do progresso do conhecimento na Internet brasileira. **Blog do Sergio Amadeu**. 6 jul. de 2008. Disponível em: <http://samadeu.blogspot.com/2008/07/manifesto-em-defesa-da-liberdade-e-do.html>. Acesso em 5 mar. 2021.

A partir disso, com a entrada de novos grupos no debate – que apresentavam interesses diversos daquele voltado à criminalização –, a regulação da Internet passou a ser discutida não somente a partir da agenda construída pelos setores de segurança, bancário e da indústria dos direitos autorais, mas também incorporou pautas trazidas por grupos da sociedade civil, provedores da Internet e outros setores distintos do governo<sup>482</sup>.

As proposições legislativas anteriores ao Marco Civil revelam, assim, a existência de uma estrutura que foi se construindo rumo à criminalização expansiva. Na opinião de Santarém<sup>483</sup>, essas propostas se fundamentavam, muitas vezes, em opiniões extraídas do senso comum, do clamor por normas mais rígidas, sem embasamento efetivo. Nesse contexto, o Ministério da Justiça do governo Lula, comandado por Tarso Genro, recebeu a tarefa de elaborar o texto de uma nova lei que regulasse a Internet a partir de uma perspectiva desvinculada do direito penal.

Destarte, conforme relatado por Abramovay<sup>484</sup>, todos os setores sociais mencionados anteriormente se voltariam, nesse momento, para o Ministério da Justiça, em uma tentativa de influenciar o novo projeto que seria elaborado pelo governo. Foi nesse cenário que se idealizou a consulta pública, descrita no tópico seguinte.

### *3.1.2 Consulta pública sobre o anteprojeto de lei*

Ainda que o Anonymous não tenha atuado durante esta fase inicial (sua primeira célula no país foi criada em 2011 – já na fase de tramitação legislativa), o estudo da consulta pública sobre o anteprojeto se faz pertinente porque mostra a origem dos pontos controvertidos do projeto de lei do Marco Civil da Internet, que, posteriormente, foram combatidos pelo movimento. O próprio termo “Marco Civil” foi citado publicamente pela primeira vez por Ronaldo Lemos que, em artigo na Folha<sup>485</sup>, defendeu que o Brasil deveria ter um “marco regulatório civil” para a Internet, e não um projeto criminal, como se queria com a “Lei Azeredo”.

---

<sup>482</sup> ABRAMOVAY, Pedro Vieira. **Sistemas deliberativos e processo decisório congressional**: um estudo sobre a aprovação do marco civil da internet. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017, p. 62.

<sup>483</sup> SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. **O Direito achado na Rede**: a emergência do acesso à Internet como Direito Fundamental no Brasil. Orientador: Cristiano Paixão. 2010. 158 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2010, p. 18.

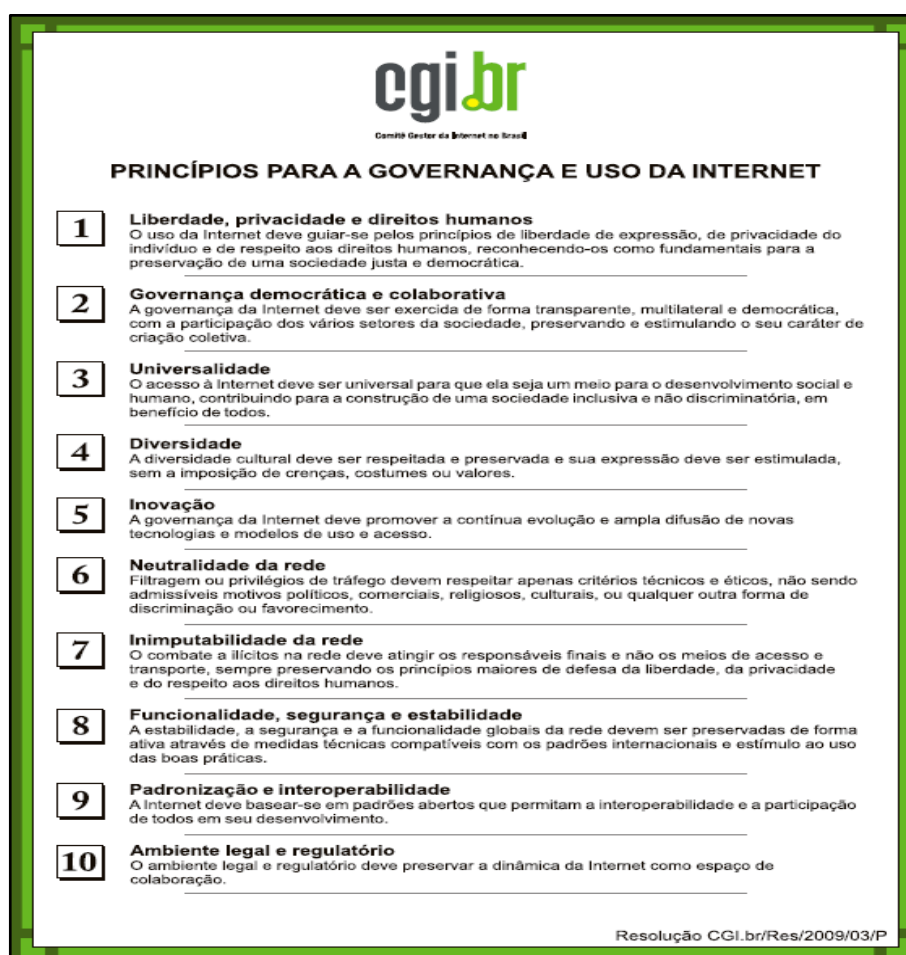
<sup>484</sup> ABRAMOVAY, Pedro Vieira. **Sistemas deliberativos e processo decisório congressional**: um estudo sobre a aprovação do marco civil da internet. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

<sup>485</sup> LEMOS, Ronaldo. Internet Brasileira Precisa de Marco Regulatório Civil. **Folha de S. Paulo**, 22 maio 2007. Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/ultnot/2007/05/22/ult4213u98.jhtm>. Acesso em 31 out. 2021.



Nesse entremeio, o Ministério da Justiça convidou um grupo de professores para iniciar um processo aberto e multissetorial, com a elaboração de uma forma alternativa para regular a Internet. Para os envolvidos, não se poderia regular a Internet sem usar a própria rede para esse fim<sup>486</sup>, assim, uma plataforma foi customizada para receber a primeira consulta sobre um anteprojeto de lei capaz de se valer das características da própria Internet. Segundo Abramovay<sup>487</sup>, o formato da consulta tinha por intuito construir um projeto de lei de forma aberta e pública. A consulta teve duas fases e, em 29 de outubro de 2009, foi iniciada com a apresentação de um rol de princípios, extraídos do decálogo do Comitê Gestor da Internet no Brasil, como estímulo para a discussão em torno de temas ainda genéricos.

Figura 20 - Princípios para a governança e uso da Internet



Fonte: Comitê Gestor da Internet<sup>488</sup>.

<sup>486</sup> SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet**: Construção e aplicação. Juiz de Fora: Editar Editora Associada, 2016, p. 18.

<sup>487</sup> ABRAMOVAY, Pedro Vieira. **Sistemas deliberativos e processo decisório congressional**: um estudo sobre a aprovação do marco civil da internet. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017, p. 75.

<sup>488</sup> COMITÊ GESTOR DA INTERNET. **Resolução CGI.br/RES/2009/003/P**. 2009. Disponível em: [https://w.w.cgi.br/resolucoes/documento/2009/CGI.br\\_Resolucao\\_2009\\_003.pdf](https://w.w.cgi.br/resolucoes/documento/2009/CGI.br_Resolucao_2009_003.pdf). Acesso em 31 out. 2021.

Na primeira fase da consulta, o intuito era colher comentários sobre os princípios e os temas gerais apresentados. Tais comentários seriam sistematizados para, posteriormente, constituírem um anteprojeto de lei, que também poderia ser comentado e avaliado por meio do debate público. A discussão também incorporou links para notícias sobre o Marco Civil, bem como compilou comentários no Twitter que continham a #marcocivil, o que fez com que o debate em torno da consulta alcançasse um número ainda maior de possíveis interessados. Além disso, convites e ofícios foram enviados para organizações da sociedade civil e para órgãos estatais, solicitando a participação no processo<sup>489</sup>.

Durante essa fase, entre 29 de outubro e 17 de dezembro de 2009, o tema mais discutido se deu em torno de questões que envolviam vigilância, criminalização e privacidade<sup>490</sup>. Segundo Bragatto, Sampaio e Nicolás<sup>491</sup>, a posição dos debatedores foi majoritariamente discordante dos órgãos governamentais, colocando-se em especial contra a posição da Polícia Federal, que defendia a retenção de dados dos usuários para facilitar suas investigações.

Foi, então, partindo dos debates e sugestões da primeira fase, a qual recebeu mais de 800 comentários, que se formulou a minuta do anteprojeto do Marco Civil<sup>492</sup>. Em seu art. 4º, o documento traz importantes definições sobre o próprio funcionamento da rede, que também são relevantes para a compreensão das próximas seções deste estudo.

---

<sup>489</sup> CRUZ, Francisco Carvalho de Brito. **Direito, democracia e cultura digital**: a experiência de elaboração legislativa do Marco Civil da Internet. Orientador: Jean Paul Cabral Veiga da Rocha. 2016, 138 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016, p. 75.

<sup>490</sup> Para uma análise pormenorizada dos comentários feitos durante a consulta, ver Bragatto, Sampaio e Nicolás (2015), Francisco Britto Cruz (2016) e Raphael Silveiras (2014). Cf. BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso; NICOLÁS, Maria Alejandra. A segunda fase da consulta do marco civil da internet: como foi construída, quem participou e quais os impactos? **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura**, Brasil, ano 205, v. 17, n. 1, p. 236-255, 2015, p. 250; CRUZ, Francisco Carvalho de Brito. **Direito, democracia e cultura digital**: a experiência de elaboração legislativa do Marco Civil da Internet. Orientador: Jean Paul Cabral Veiga da Rocha. 2016, 138 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016; SILVEIRAS, Raphael de Souza. **Consultas públicas para o Marco Civil da Internet e Reforma da Lei de Direito Autoral**: A relação entre direito, Internet e Estado na contemporaneidade. Orientadora: Guida Figueiredo Portugal Gouvêa. Dissertação 2014. 297 p. (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Direitos Humanos da Unicamp, Campinas, 2014.

<sup>491</sup> BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso; NICOLÁS, Maria Alejandra. A segunda fase da consulta do marco civil da internet: como foi construída, quem participou e quais os impactos? **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura**, Brasil, ano 205, v. 17, n. 1, p. 236-255, 2015, p. 250.

<sup>492</sup> CULTURA DIGITAL. **Minuta de anteprojeto de Lei para debate colaborativo**. 30 maio 2010. Disponível em: <http://culturadigital.br/marcocivil/files/2010/04/MINUTA-DE-ANTEPROJETO-DE-MARCO-CIVIL-DA-INTERNET-PARA-DEBATE-COLABORATIVO.pdf>. Acesso em 31 out. 2021

Quadro 1 - Definição de conceitos no anteprojeto do Marco Civil da Internet

Conceito	Disposição no anteprojeto do Marco Civil 30 maio 2010
<b>I - Internet</b>	Conjunto de meios de transmissão, comutação e roteamento de dados, estruturados em escala mundial, bem como os protocolos necessários à comunicação entre terminais, incluídos ainda os programas de computador específicos para esse fim.
<b>II - Terminal</b>	Computador ou dispositivo análogo que se conecte à Internet.
<b>III - Administrador de sistema autônomo</b>	Pessoa jurídica, devidamente cadastrada junto ao Registro de Endereçamento da Internet para América Latina e Caribe (LACNIC), responsável por blocos específicos de número IP ( <i>internet protocol</i> ) e por um conjunto de roteadores, redes e linhas de comunicação pela Internet que formem uma infraestrutura delimitada por protocolos e métricas comuns.
<b>IV - Conexão à Internet</b>	Autenticação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição de um número IP.
<b>V - Registro de conexão</b>	Conjunto de informações referentes à data e à hora de início e de término de uma conexão à Internet, sua duração e o número IP utilizado pelo terminal para o recebimento de pacotes de dados.
<b>VI - Serviços de Internet*</b>	Conjunto de serviços diversos que podem ser acessados por meio de um terminal conectado à Internet, como, por exemplo, navegação, comunicação instantânea, envio e recebimento de correspondência eletrônica, publicação de obras textuais ou audiovisuais em formato digital, entre outros.
*o termo “serviços” foi substituído por “aplicações” nas versões posteriores	
<b>VII - Registros de acesso a serviços de Internet</b>	Conjunto de informações referentes à data e à hora de uso de um determinado serviço de Internet a partir de um determinado número IP.

Fonte: elaborado pelo autor para esta pesquisa.

A consulta que resultou na versão do anteprojeto, datada de 30 de maio de 2010, foi encerrada com consenso sobre três pontos essenciais que, segundo Abramovay, passariam a determinar todo o debate durante a fase de tramitação legislativa. Esses pontos foram: 1) garantia de privacidade e liberdade de expressão para os usuários da Internet – sem obrigatoriedade de retenção de dados pelos provedores de aplicação; 2) remoção de conteúdo somente com ordem judicial – exclusão de temas relacionados à propriedade intelectual; e 3) neutralidade da rede. Destaca-se que os três pilares do projeto não encontraram grande

oposição nesta fase da consulta, sendo que a principal força contrária, vinda do setor de telecomunicações, teve participação relativamente baixa nesse momento do processo<sup>493</sup>.

Quanto ao primeiro ponto, em respeito aos princípios da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamentos e da privacidade (incisos I e II do art. 2º do anteprojeto), decidiu-se pela imposição da obrigatoriedade de retenção de dados de conexão de usuários somente aos provedores de conexão<sup>494</sup> (ver arts. 9 e 14 no quadro seguinte). Dados de conexão consistem, na definição de Leonardi, nos endereços IP utilizados durante o acesso à Internet, bem como outras informações relativas ao uso da rede, como datas e horários de *login* e *logout*, nome de usuário e demais informações técnicas que tenham por finalidade identificar determinado usuário<sup>495</sup>. Ainda, aponta-se que não havia obrigatoriedade de guarda de dados pelos provedores de aplicação<sup>496</sup> (ver art. 16 do próximo quadro) e o disposto no anteprojeto não englobava, portanto, acesso ao conteúdo das comunicações nem às transmissões de dados realizadas pelo usuário, mas somente os dados vinculados à sua identificação ao acessar um serviço on-line.

Em relação ao segundo ponto, referente à remoção de conteúdo da Internet, o anteprojeto sugeriu o estabelecimento da obrigatoriedade de indisponibilização ou exclusão de conteúdo somente após ordem judicial específica (arts. 19, 20 e 21 – quadro 2), sem abordar questões relacionadas à propriedade intelectual. Assim, a responsabilidade dos provedores por conteúdos veiculados por terceiros (comentários anônimos em um *blog*,

---

<sup>493</sup> Diferente dos setores de segurança, bancário, provedores de Internet, produção de conteúdo e dos movimentos sociais, que se engajaram durante o processo consultivo. Cf. ABRAMOVAY, Pedro Vieira. **Sistemas deliberativos e processo decisório congressional**: um estudo sobre a aprovação do marco civil da internet. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017, p. 100.

<sup>494</sup> Provedor de conexão é aquele que oferece o serviço de habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP. Seu conceito envolve a provisão de infraestrutura (*backbone*) e a provisão de acesso. A primeira oferece conectividade, vendendo acesso à sua infraestrutura de rede a outras empresas, que, por sua vez, fazem a revenda de acesso ou hospedagem para usuários finais (p. ex. Embratel. O usuário final dificilmente tem algum contato direto com o provedor de infraestrutura). A segunda, por sua vez, fornece serviços que consistem em possibilitar o acesso de seus clientes à Internet, seja por meio de banda larga fixa, seja por acesso móvel (p. ex. Vivo, Net, Tim, Claro, Oi). Cf. LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 11-13.

<sup>495</sup> *Ibidem*, p. 108.

<sup>496</sup> O conceito de provedor de aplicações engloba o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à Internet. Sua definição é bastante ampla, já que inclui qualquer “conjunto de funcionalidades” que possa ser acessado por meio da Internet. Assim considerando, são provedores de aplicações praticamente todos os serviços, sites e plataformas, incluindo hospedagem, conteúdo e correio eletrônico, bem como plataformas de intermediação, mecanismos de busca, redes sociais e demais funcionalidades oferecidas on-line. Cf. LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 14.

*tweets*, entradas de fóruns ou vídeos postados pelos usuários) ficou condicionada ao descumprimento de ordem judicial.

De acordo com Souza e Lemos<sup>497</sup>, este se tratou de um dos pontos mais debatidos durante a consulta pública. A primeira redação incluía a sugestão de adoção pelos provedores de um mecanismo voluntário de resposta a notificações extrajudiciais para tratar da remoção de conteúdo, permitindo a participação “tanto daquele que se sentisse prejudicado quanto daquele que desejasse, identificando-se, garantir a permanência de seu conteúdo publicado”<sup>498</sup>. O modelo de notificação e retirada interessava especialmente à indústria do *copyright*, que pretendia exigir a exclusão de qualquer conteúdo vinculado à propriedade intelectual por mera comunicação ao provedor, sem necessidade de apreciação judicial.

No entanto, as manifestações no fórum de discussão apontaram para as dificuldades de implementação desse mecanismo, especialmente sobre eventuais riscos a direitos constitucionalmente garantidos, como a liberdade de expressão – porque colocaria sob responsabilidade do provedor decidir qual conteúdo poderia ou não ser publicado. Essa redação foi alterada para prever a necessidade de ordem judicial, em oposição ao modelo de notificação e retirada. Isso evidenciou, segundo os autores, o caráter colaborativo do Marco Civil, porque a nova redação foi elaborada “a partir das diversas contribuições recebidas”<sup>499</sup>.

O terceiro ponto afirmava a neutralidade da rede como princípio a ser seguido no Marco Civil, indicando um modelo de Internet livre que era defendido pela sociedade civil (conforme art. 12 disposto no quadro seguinte). A neutralidade da rede garante que as operadoras de Internet não possam tratar de forma diferenciada os usuários ou o conteúdo que eles consomem. Logo, segundo a definição de Pedro Henrique Soares Ramos, um dos principais especialistas no tema,

[...] a neutralidade da rede é um princípio de arquitetura de rede que endereça aos provedores de acesso o dever de tratar os pacotes de dados que trafegam em suas redes de forma isonômica, não os discriminando em razão de seu conteúdo, origem, destino ou tipo de aplicação<sup>500</sup>.

Com sua afirmação, não seria possível, por exemplo, bloquear o serviço, reduzir a velocidade ou cobrar um preço diferenciado pelo acesso a um determinado conteúdo. Como se verá adiante, durante a tramitação legislativa, as operadoras de Internet combateram

---

<sup>497</sup> SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet**: Construção e aplicação. Juiz de Fora: Editar Editora Associada, 2016.

<sup>498</sup> *Ibidem*, p. 22.

<sup>499</sup> *Ibidem*, p. 22.

<sup>500</sup> NEUTRALIDADE DA REDE. **Um guia para a discussão**. 2021. Disponível em: <http://www.neutralidadedarede.com.br>. Acesso em 31 out. 2021.

frontalmente o princípio da neutralidade da rede, porque tinham a intenção de cobrar preços diferenciados e oferecer planos diversos de pacotes de serviços aos seus usuários.

Para atender às finalidades desta pesquisa, destaca-se a tipificação desses pontos no anteprojeto:

Quadro 2 - Princípios e suas disposições no anteprojeto do Marco Civil da Internet

Conceito	Disposição no anteprojeto do Marco Civil
<p><b>Garantia de privacidade e liberdade de expressão*</b></p> <p>*sem a obrigatoriedade de retenção de dados pelos provedores de serviços (ou de aplicação).</p>	<p><b>Art. 7º</b> O usuário de Internet tem direito:</p> <p>I – <b>à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações, salvo por ordem judicial</b>, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.</p> <p>IV – <b>à não divulgação ou uso de seus registros de conexão e registros de acesso a serviços de Internet</b>, salvo mediante seu consentimento expresso ou em decorrência de determinação judicial.</p> <p><b>Art. 8º</b> A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à Internet.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> O exercício do direito à privacidade e à liberdade de expressão autoriza aos usuários da Internet a livre opção por medidas de segurança direcionadas a salvaguardar a proteção de dados pessoais e o sigilo das comunicações.</p> <p><b>Art. 9º</b> A provisão de conexão à Internet <b>impõe a obrigação de guardar apenas os registros de conexão</b>, nos termos da Subseção I da Seção III desde Capítulo, ficando <b>vedada a guarda de registros de acesso a serviços de Internet</b> pelo provedor.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> O provedor de conexão à Internet fica impedido de monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados, salvo para administração técnica de tráfego, nos termos do art. 12.</p> <p><b>Art. 10.</b> A provisão de serviços de Internet, onerosa ou gratuita, <b>não impõe ao provedor a obrigação de monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados, tampouco de guardar registros de acesso a serviços de Internet, salvo, em qualquer dos casos, por ordem judicial específica</b>, observado o disposto no art. 18.</p> <p><b>Art. 14.</b> A <b>provisão de conexão</b> à Internet impõe ao administrador do sistema autônomo respeito <b>o dever de manter os registros de conexão</b> sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.</p> <p><b>Art. 16.</b> A <b>guarda de registros de acesso a serviços de Internet dependerá de autorização expressa do usuário</b> e deverá obedecer ao que segue, sem prejuízo às demais normas e diretrizes relativas à proteção de dados pessoais.</p> <p>III – <b>os dados</b> que permitam a identificação do usuário <b>somente poderão ser disponibilizados</b> de maneira vinculada aos registros de acesso a serviços de Internet <b>mediante ordem judicial</b>.</p>
<p><b>Remoção de conteúdo*</b></p>	<p><b>Art. 19.</b> O provedor de conexão à Internet não será responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.</p> <p><b>Art. 20.</b> O provedor de serviço de Internet somente poderá ser responsabilizado por danos de conteúdo gerado por terceiros se, após intimado para cumprir ordem judicial a respeito, não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e dentro do prazo</p>

<p>*sem disposição sobre propriedade intelectual.</p>	<p>assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.</p> <p><b>Art. 21.</b> A intimação de que trata o art. 20 deverá conter, sob pena de invalidade:</p> <p>I – identificação da parte que solicitou a remoção do conteúdo, incluindo seu nome completo, seus números de registro civil e fiscal e dados atuais para contato;</p> <p>II – identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material;</p> <p>III – descrição da relação existente entre a parte solicitante e o conteúdo apontado com infringente;</p> <p>IV – justificativa jurídica para remoção.</p>
<p><b>Neutralidade da rede</b></p>	<p><b>Art. 12.</b> O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o <b>dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, conteúdo, serviço, terminal ou aplicativo, sendo vedado estabelecer qualquer discriminação ou degradação do tráfego</b>, que não decorra de requisitos técnicos destinados a preservar a qualidade contratual do serviço.</p>

Fonte: elaborado pelo autor para esta pesquisa.

Até esta fase de sua elaboração, o Marco Civil da Internet era apoiado pela maioria dos movimentos e organizações sociais que advogavam em defesa da liberdade nas redes. Seus colaboradores conseguiram, até então, transmitir a mensagem de que o Marco apresentava um cenário no qual o conceito de “Internet livre” estaria ligado não à ausência de leis, mas, sim, à existência de normas jurídicas capazes de garantir e preservar as liberdades que seriam usufruídas por todos, “exatamente por causa da tecnologia e, mais especificamente, por causa do desenvolvimento da Internet”<sup>501</sup>. Posteriormente, a minuta do anteprojeto voltou a ser debatida, em novo processo colaborativo com participação da sociedade como um todo.

Por sua vez, a segunda fase da consulta on-line consistiu na apresentação, pelo governo, de um texto-base, aberto aos comentários de entidades, da sociedade civil e de empresas e associações ligadas à indústria de conteúdo – o que fez com que, segundo Souza e Lemos<sup>502</sup> aumentasse a diversidade de opiniões.

Nessa fase<sup>503</sup>, foram compilados cerca de 1.200 comentários ao texto, sendo relevante para este estudo a discussão acerca do art. 14 do anteprojeto, visto que tratava do

<sup>501</sup> SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet**: Construção e aplicação. Juiz de Fora: Editar Editora Associada, 2016, p. 16.

<sup>502</sup> Ibidem, p. 20.

<sup>503</sup> OMCI. **Histórico do Marco Civil**, 2010. Disponível em: <http://www.omci.org.br/historico-do-marco-civil/timeline/>. Acesso em 31 out. 2021.

modelo de guarda de dados adotado em relação aos provedores de conexão. Como exposto no quadro anterior:

Art. 14. A provisão de conexão à Internet impõe ao administrador do sistema autônomo respeito **o dever de manter os registros de conexão** sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

Durante as discussões, o artigo recebeu, então, 88 contribuições textuais, sendo (47 discordantes, 5 neutras e 36 concordantes). Dentre as opiniões discordantes, algumas defendiam a não obrigatoriedade de guarda dos registros de conexão (*logs*) tendo em vista os custos que isso acarretaria para as empresas e que, eventualmente, seriam repassados aos usuários. A maioria das opiniões contrárias, entretanto, apontava para a violação da privacidade e da liberdade do usuário, que estariam sendo colocadas de lado em favor da priorização de aspectos criminais. Já as posições favoráveis defendiam o uso desses dados para fins de investigação, como indícios ou provas de cometimento de ilícitos. De acordo com Bragatto, Sampaio e Nicolás<sup>504</sup>, essa posição partidária da retenção dos dados era sustentada por apoiadores da chamada bancada da segurança pública. Inobstante às discussões, a única alteração no que diz respeito à obrigatoriedade dos provedores de conexão de guardar os registros de conexão do usuário se deu em relação ao prazo estipulado, que passou de seis meses para um ano. Esse aumento, por pressão do setor de segurança, suscitou reações de movimentos sociais e de outras organizações, como o Anonymous, conforme se verá adiante.

Ademais, uma vez construído um texto final a partir das duas fases dessa primeira consulta, o projeto de lei (Projeto de Lei n.º 2.126/2011) foi finalmente encaminhado ao Congresso Nacional em 24 de agosto de 2011, durante o governo de Dilma Rousseff<sup>505</sup>.

Os idealizadores do projeto colaborativo do Marco Civil consideraram que, até esta fase do projeto, ele permitiu a efetiva aproximação da sociedade no processo de criação da lei, superando o recurso tradicional de audiências públicas utilizado até então. Segundo eles, “ao abrir a possibilidade de que qualquer pessoa pudesse expressar a sua opinião sobre o

---

<sup>504</sup> BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso; NICOLÁS, Maria Alejandra. A segunda fase da consulta do marco civil da internet: como foi construída, quem participou e quais os impactos? **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura**, Brasil, ano 205, v. 17, n. 1, p. 236-255, 2015, p. 250.

<sup>505</sup> PODER EXECUTIVO. **Projeto de Lei 2126/2011**. 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>. Acesso em 31 out. 2021.



tema em discussão, uma emergente noção de participação cidadã na construção das leis, através da Internet, começava a ser desenhada”<sup>506</sup>.

Além disso, Souza e Lemos<sup>507</sup> afirmaram que essa fase da consulta do Marco Civil proporcionou as condições para que os pleitos – que normalmente eram conduzidos somente pelos seus agentes interessados durante o processo legislativo – fossem expostos publicamente, on-line. Dessa forma, as opiniões sobre alterações no texto da futura lei não estavam mais reservadas a notas técnicas distribuídas em gabinetes, mas foram transformadas em contribuições efetivas que poderiam ser comentadas e discutidas por todos os interessados, como em um típico fórum de discussão nas redes.

### *3.1.3 Tramitação legislativa do Marco Civil da Internet*

O projeto chegou ao Congresso Nacional após quase um ano e meio de debate na plataforma colaborativa, além de um ano de tramitação entre os ministérios do Executivo. É importante lembrar que, nesse meio tempo, houve a composição de um novo governo, em decorrência da sucessão presidencial (Dilma substituiu Lula). A transição no Poder Executivo implicou mudanças significativas nos ministérios e em suas secretarias. Para Souza e Lemos<sup>508</sup>, os novos ministérios, notadamente das Comunicações e da Cultura, não se contentaram com o anteprojeto apresentado.

Nesse cenário, a tramitação do Marco Civil no Congresso passou por diversos desafios, especialmente aqueles que implicaram modificações no texto que havia resultado da consulta pública on-line. Nesse sentido, nas palavras de Souza e Lemos<sup>509</sup>, “temas como privacidade, proteção de dados, neutralidade da rede, responsabilidade de provedores e direitos autorais foram objeto de intenso trabalho legislativo”.

Ainda segundo seus idealizadores, as tensões evidenciadas durante os contatos iniciais do novo governo com o texto do Marco Civil da Internet revelaram uma certa fragilidade dos mecanismos de participação popular para formulação de leis. Desse modo, apesar de uma longa e democrática consulta on-line, que buscou convergir os interesses mais diversos, a decisão pelo envio de um texto final para o Congresso estava nas mãos do corpo ministerial<sup>510</sup>.

---

<sup>506</sup> SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet**: Construção e aplicação. Juiz de Fora: Editar Editora Associada, 2016, p. 20.

<sup>507</sup> Ibidem, p. 21.

<sup>508</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>509</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>510</sup> Ibidem, p. 24.

Segundo Lemos, Steibel, Souza e Nolasco<sup>511</sup>, os atores que participaram dessa nova fase do debate legislativo, além dos parlamentares, foram praticamente os mesmos das fases anteriores, que consistiam em movimentos sociais, provedores de Internet, setores de segurança e do governo e setor de produção de conteúdo. A mudança mais significativa, entretanto, veio do setor de telefonia: as grandes empresas passaram a adotar uma postura crítica ao projeto, classificando-o como “catastrófico” para o setor<sup>512</sup>. O então deputado Eduardo Cunha (PMDB) assumiu um papel central na defesa dos interesses dessas empresas, chegando a comparar a neutralidade da rede com uma espécie de “comunização da Internet”, que impediria, inclusive, investimentos caso fosse aprovada da forma que estava sendo proposta<sup>513</sup>.

A relatoria do projeto no Congresso ficou a cargo de Alessandro Molon (à época do PT), que colocou em prática a intenção de reproduzir o processo de consulta pública adotada pelo Executivo. Assim, por meio do portal e-Democracia, uma nova consulta colaborativa foi aberta<sup>514</sup> e o primeiro relatório foi apresentado por Molon após quatro meses de sua transmissão, com mudanças nos três pontos essenciais do projeto, discutidos no tópico anterior: o tempo da guarda de dados foi aumentado, a neutralidade da rede foi rediscutida e o tema dos direitos autorais voltou à pauta, como será abordado adiante.

Souza e Lemos<sup>515</sup> sustentam que os impasses sobre o projeto perduraram de 2011 até 2013, sendo que, em 2013, o governo brasileiro se preocupou por duas razões em especial: primeiro por conta das chamadas “Manifestações de junho de 2013”, que acenderam um sinal de alerta no sistema político sobre a demanda na sociedade por maior participação na formulação de políticas públicas; segundo, devido à divulgação dos dados vazados por Edward Snowden, analista de informações da Agência de Segurança Nacional dos EUA. As revelações feitas por Snowden sobre programas de espionagem voltados ao governo

---

<sup>511</sup> LEMOS, Ronaldo, STEIBEL, Fabro, SOUZA, Carlos Affonso Pereira, NOLASCO, Juliana. A Bill of Rights for the Brazilian Internet (“Marco Civil”) – a multistakeholder policymaking case. In: GASSER, Urs; SCHULZ, Wolfgang. **Governance of Online Intermediaries: Observations from a Series of National Case Studies**. Boston, Massachusetts: Berkman Center Research Publication, 2015.

<sup>512</sup> ABRAMOVAY, Pedro Vieira. **Sistemas deliberativos e processo decisório congressional: um estudo sobre a aprovação do marco civil da internet**. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017, p. 111.

<sup>513</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do deputado Eduardo Cunha**. Brasília, 6 nov. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=359.3.54.O&nuQuarto=3&nuOrador=3&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:21&sgFaseSessao=CG>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>514</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Portal e democracia: Marco civil da internet**. 2014a. Disponível em: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/marco-civil-da-internet#.YZrA1NDMKiO>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>515</sup> SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet: Construção e aplicação**. Juiz de Fora: Editar Editora Associada, 2016, p. 24.

brasileiro pressionaram o Executivo por uma resposta aos escândalos que envolviam vigilância indiscriminada, tendo sido, na opinião de Molon, decisivas para a aprovação do Marco Civil, porque deram ao projeto um “peso político que ele não tinha”, e um caráter de urgência fazendo com que a então Presidenta Dilma pressionasse por sua aprovação<sup>516</sup>. De todo modo, a utilização do Marco Civil da Internet como resposta às revelações do Caso Snowden funcionava mais no campo da retórica do que efetivamente na prática. Afinal, na opinião de especialistas, havia pouco (ou quase nada) na legislação que atacasse diretamente as questões envolvidas nos escândalos de espionagem<sup>517</sup>.

Assentadas essas questões, as discussões em torno do Marco Civil retornaram para os pontos essenciais levantados anteriormente: guarda de dados, neutralidade da rede e remoção de conteúdo vinculados a direitos autorais. No que tange à guarda dos dados de conexão, a pressão exercida pelo setor de segurança acabou por surtir efeito. Enquanto o projeto original previa que a guarda de *logs* pelos provedores de aplicação seria facultativa, colocando-se, ainda, que, para provedores de conexão, deveria ser feita pelo prazo máximo de seis meses, a Polícia Federal insistiu pela obrigatoriedade e por um prazo maior. Segundo Abramovay<sup>518</sup>, a fim de garantir votos pela aprovação do projeto, Molon optou por negociar esse ponto, o que gerou certa frustração nos setores ativistas e nos especialistas que participaram da elaboração original da proposta, conforme exposto por Ronaldo Lemos:

na nossa visão, com relação à guarda de *logs*, a proposta era bem menos avançada. Nossa proposta era de guarda de seis meses para guarda de *logs* de conexão e de aplicação era facultativo. E isso foi um arranca-rabo permanente. A Polícia Federal queria cinco anos de guarda. E a gente puxando, fazendo a análise de quanto era o período na Europa. [...] Mas quando apareceram essas mudanças, a gente ficou frustrado, mas a gente viu que era parte do jogo, a gente queria que o Marco Civil fosse aprovado, então, o nosso papel ali era um papel de academia com um componente de ativismo, mas a gente não era ativista do tudo ou nada. A gente sabia da necessidade de se fazer compromissos<sup>519</sup>.

---

<sup>516</sup> BRASIL. Senado Federal. **Marco civil da internet foi reação a denúncias de Snowden**. 2014b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/espionagem-cibernetica/propostas-senadores-querem-inteligencia-forte/marco-civil-da-Internet-foireacao-brasileira-a-denuncias-de-snowden>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>517</sup> SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet: Construção e aplicação**. Juiz de Fora: Editar Editora Associada, 2016, p. 25.

<sup>518</sup> ABRAMOVAY, Pedro Vieira. **Sistemas deliberativos e processo decisório congressional: um estudo sobre a aprovação do marco civil da internet**. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

<sup>519</sup> Este trecho trata-se de uma informação oral passada por Lemos para Abramovay. Cf. ABRAMOVAY, Pedro Vieira. **Sistemas deliberativos e processo decisório congressional: um estudo sobre a aprovação do marco civil da internet**. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017, p. 123.

Ainda em relação à guarda de *logs*, o movimento “Partido Pirata do Brasil”, que também havia participado ativamente de todo o processo até a divulgação da versão do texto de 11 de dezembro de 2013, manifestou-se no sentido de retirar seu apoio ao projeto, por considerar que ele poderia ser utilizado, inclusive, para a perseguição de movimentos sociais:

foi incluída a obrigatoriedade de guarda dos dados de acesso e serviços on-line por um período de seis meses, com a possibilidade de ampliar esse prazo indefinidamente conforme solicitação da autoridade policial, administrativa ou do Ministério Público. O Art. 16 contém previsão sem precedente no histórico do Marco Civil e é uma afronta ao que deveria ser o núcleo do projeto. Ela permite, por exemplo, a monitoração e intimidação de movimentos sociais que têm se organizado pela Internet para exigir mudanças no Brasil. A invasão da privacidade de todo e qualquer internauta passa a ser, mais do que um modelo de negócio questionável, uma obrigação legal imposta pelo Estado;

Nesse contexto, o PARTIDO PIRATA DO BRASIL reafirma que não apoiará este projeto do Marco Civil da Internet no estado em que se encontra, uma vez que a proposta atual navegou para longe de nossa ideologia, afastando-se, sobretudo de nossos princípios de defesa da privacidade, liberdade de expressão e democracia plena; não apresentando nessa última versão benefícios efetivos para a sociedade que compensem as absurdas medidas de controle, vigilância e censura agora propostas. Esse não é o Marco Civil que queremos<sup>520</sup>.

Quanto à neutralidade da rede, o texto original trazia apenas uma previsão principiológica, sem especificação de seus limites. A definição seria realizada conforme regulamentação, sem apontar qual seria o órgão responsável por essa regulação. Desse modo, o relatório apresentado por Molon, além de trazer uma definição legal, dava ao Comitê Gestor da Internet (CGI) o poder de regulamentar o tema. Essa alteração agradou os movimentos pela Internet livre, mas contrariou os interesses das empresas de telefonia, que passaram, então, a se opor fortemente ao texto no Congresso<sup>521</sup>. De toda forma, mesmo com a oposição liderada por Eduardo Cunha, em evidente *lobby* a favor das empresas de telecomunicações, a cláusula geral de neutralidade sugerida no atual art. 9º do Marco Civil acabou preservada<sup>522</sup>.

<sup>520</sup> PARTIDO PIRATA. Nota 2.0 do Partido Pirata do Brasil sobre o Marco Civil da Internet. **Partido Pirata**. 13 dez. 2013. Disponível em: <http://partidopirata.org/nota-2-0-do-partido-pirata-do-brasil-sobre-o-marco-civil-da-internet>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>521</sup> ABRAMOVAY, Pedro Vieira. **Sistemas deliberativos e processo decisório congressional**: um estudo sobre a aprovação do marco civil da internet. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017, p. 124.

<sup>522</sup> Eduardo Cunha chegou, inclusive, a apresentar uma Emenda Aglutinativa ao projeto do Marco Civil da Internet, no qual defendia uma suposta “liberdade dos modelos de negócios promovidos na Internet”. Em sua proposta, Cunha acrescentou um parágrafo adicional ao artigo que tratava da neutralidade da rede, na qual se pretendia permitir a “contratação de condições especiais de tráfego de pacotes de dados entre o responsável pela transmissão e terceiros interessados em provimento diferenciado de conteúdo, desde que não haja prejuízo

No que diz respeito aos direitos autorais, as empresas desse setor, como a Globo, pressionavam pela disposição em lei da lógica da “notificação e retirada”. Isso significava que o provedor, ao ter ciência, por notificação, da violação de direitos autorais em relação ao uso de seus serviços ou aplicações, deveria indisponibilizar o conteúdo apontado como violador, sob pena de responsabilização. Não seria necessário, portanto, que essa análise passasse pelo crivo do judiciário. Ainda é importante recordar que, originalmente, a proposta dizia que o provedor somente seria responsabilizado por um conteúdo caso ele se recusasse a retirá-lo após determinação judicial. O relatório apresentado por Molon, entretanto, permitia que detentores de direitos notificassem os provedores para que indisponibilizassem o conteúdo, sem necessidade de ordem judicial.

Na opinião de Marcelo Branco<sup>523</sup>, o Marco Civil representava, até então, o processo de construção de lei mais democrático que já havia existido no Brasil. Segundo o especialista, que retirou seu apoio ao projeto depois de participar de toda a sua construção, o texto inicial definia uma legislação moderna, que respeitava a liberdade de expressão e dava segurança jurídica a toda a cadeia produtiva da Internet. Entretanto, essa última mudança alterou o caráter da proposta, contrariando o que havia sido decidido pelo consenso da sociedade:

o novo texto determina que sites e provedores de serviços na Internet podem ser obrigados a tirar conteúdos do ar, quando há uma denúncia, mesmo que não haja decisão judicial determinando isso. Basta uma notificação. É como se a polícia fechasse uma emissora de TV ou de rádio por causa de uma simples denúncia de violação de direitos autorais – antes mesmo de a justiça determinar se, de fato, algum direito foi violado<sup>524</sup>.

Apesar dos entraves, estes foram eventualmente superados pela composição nos debates e, em 25 de março de 2014, o texto do Marco Civil foi finalmente aprovado pela Câmara dos Deputados. Em seguida, foi encaminhado para a apreciação no Senado Federal, onde foi aprovado de forma bastante célere, cerca de um mês depois, em 22 de abril de 2014. No dia seguinte, a então Presidenta Dilma Rousseff sancionou o projeto durante a abertura do Encontro Global Multissetorial sobre o Futuro da Governança da Internet – NETMundial.

---

ao tráfego normal de dados”. Cf. PODER EXECUTIVO. **Projeto de Lei 2216/2011**. 2011. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/agencia/pdf/Emenda\\_aglutinativa\\_N\\_1.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/agencia/pdf/Emenda_aglutinativa_N_1.pdf). Acesso em 31 out. 2021.

<sup>523</sup> Marcelo Branco ficou conhecido por ter liderado a campanha eleitoral de Dilma Rousseff nas redes sociais e por ter trazido a *Campus Party* para o Brasil. Como ativista do *software* livre, ele foi, também, uma das primeiras pessoas a defender a criação de uma lei específica para a Internet. Depois de participar de todo o processo de elaboração do Marco Civil da Internet, Branco retirou seu apoio ao projeto.

<sup>524</sup> GREGO, Maurício. “As mudanças tornaram o Marco Civil da Internet inaceitável”. **Exame**, 13 nov. 2011. <https://minha.exame.com/tecnologia/as-mudancas-tornaram-o-marco-civil-da-internet-inaceitavel>. Acesso em 31 out. 2021.

A seguir, replica-se o mapeamento das principais controvérsias que perpassaram as discussões acerca do Marco Civil da Internet:

Quadro 3 - Mapa de controvérsia do Marco Civil da Internet

	Neutralidade da rede	Maior privacidade	Disposições sobre liberdade de expressão	Retenção de dados	Disposições sobre direitos autorais
<b>Companhias de telecomunicações</b>	Contra	Contra	Neutro	Neutro	Neutro
<b>Movimentos sociais</b>	A favor	A favor	A favor	Contra	Contra
<b>Empresas de Internet globais</b>	Neutro	Contra	A favor	Neutro	A favor
<b>Empresas de Internet brasileiras</b>	A favor	Contra	A favor	Contra	Contra
<b>Governo</b>	A favor	Neutro	Neutro	A favor	Neutro
<b>Direito / Agências de aplicação da lei / Polícia Federal</b>	Neutro	Contra	Contra	A favor	Contra
<b>RESULTADO</b>	<b>APROVADO</b>	<b>PARCIALMENTE APROVADO</b>	<b>APROVADO</b>	<b>APROVADO</b>	<b>REJEITADO</b>

Fonte: adaptado de Souza, Viola e Lemos<sup>525</sup>.

A aprovação do projeto de lei com as alterações propostas no Congresso, entretanto, não ocorreu sem a mobilização dos interessados. Movimentos sociais em defesa da Internet livre tentaram influenciar o debate, especialmente na última fase de discussão, quando os interesses mais poderosos vieram à tona. Logo, resume-se que as disputas entre poder e contrapoder sobre o texto do Marco Civil da Internet deram-se em torno dos três pontos essenciais: i) com especial interesse dos setores de segurança pública, sobre o modelo de guarda de dados; ii) com as empresas de telecomunicações, em relação à neutralidade da rede; e iii) com o setor de direito autoral, especificamente com pressão da rede Globo, para

<sup>525</sup> SOUZA, Carlos Affonso; VIOLA, Mario; LEMOS, Ronaldo. **Brazil's internet bill of rights: A closer look**. Juiz de Fora: Editar Editora Associada, 2017, p. 47.

permitir remoção de conteúdo sem necessidade de ordem judicial. A atuação específica do Anonymous nessa interação entre as redes de poder será descrita na próxima seção deste capítulo.

### **3.2 Atuação das células Anonymous: a prática do contrapoder**

Esta seção trata especificamente da mobilização do movimento Anonymous diante do projeto de lei que resultou no Marco Civil da Internet. Sua participação se deu a partir da fase de tramitação legislativa, considerando que a primeira célula Anon no Brasil foi criada no ano de 2011, quando a fase inicial de consulta pública já havia sido encerrada. Como indicado anteriormente, a atuação das células não ocorreu de maneira uniforme, também causando divergências internas a respeito da proposta de regulação.

Para esta investigação, foram examinadas as quatro células Anons apresentadas no capítulo anterior, tendo o material de pesquisa sido extraído diretamente do conteúdo produzido pelo movimento, primordialmente de suas páginas nas redes sociais e de seus sites oficiais, à época da consulta pública e do trâmite legislativo do projeto. De forma secundária, utilizou-se o recurso de entrevista verbal com membros das células, a fim de se esclarecer pontos específicos da atuação Anon sobre o marco regulatório.

A AnonBRNews atuou, inicialmente, em concordância com as propostas do Marco Civil. Posteriormente, passou a criticar as mudanças realizadas na fase da tramitação legislativa. É importante demarcar que a AnonymousBR e a AnonymousBr4sil, células que geralmente atuam de forma semelhante, se opuseram ao Marco Civil, enquanto a AnonymousFUEL ofereceu suporte ao anteprojeto, mas levantou pontos específicos sobre a discussão legislativa que, em seu entendimento, violavam a liberdade do usuário no ciberespaço.

As células adotaram diferentes estratégias durante suas mobilizações. Enquanto algumas optaram pelo engajamento do público-alvo com postagens de impacto visual e imediato, outras se preocuparam em estudar juridicamente os temas propostos e redirecionaram seus seguidores para a discussão pública acerca do projeto. Ainda, os principais pontos levantados pelas células Anons brasileiras se resumem a: (i) modelo de guarda de dados; (ii) princípio da neutralidade da rede; e (iii) remoção de conteúdo e seus limites.

### 3.2.1 AnonBRNews

A AnonBRNews, célula que se define como libertária, reagiu de forma mista em relação ao Marco Civil. No Facebook, a página realizou cerca de 60 publicações sobre o tema. Na maioria delas, elogiou a iniciativa do projeto com base em consultas populares e participação de coletivos e movimentos sociais. Entretanto, no decorrer da tramitação do projeto de lei e em razão das alterações propostas, passou a questionar os interesses que estariam sendo colocados pelo governo e pelas empresas de telecomunicações. No seu entendimento, essas mudanças pontuais prejudicariam a liberdade e a privacidade do usuário no ciberespaço<sup>526</sup>.

As primeiras postagens da AnonBRNews remontam ao ano de 2012, quando ainda era possível aos cidadãos opinar acerca do texto no debate virtual do portal e-Democracia. Em postagem no Facebook, a célula orientou que seus seguidores se manifestassem principalmente no tocante à neutralidade da rede, ponto que suscitava polêmica e causava embates entre operadoras e movimentos da sociedade civil<sup>527</sup>.

O art. 9º do projeto de lei previa, originalmente, que dados transferidos via Internet não poderiam ser privilegiados em detrimento de outros, independentemente do tipo de plano contratado pelo usuário<sup>528</sup>. Na prática, esse item dispõe que o responsável pela transmissão do conteúdo tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção de origem e destino. Ocorre que, como mencionado anteriormente, as operadoras de telecomunicações não concordavam com o princípio da neutralidade da rede. Elas argumentavam que uma eventual imposição no tipo de tratamento do tráfego dos dados atrapalharia seus negócios, porque impossibilitaria oferta de diferentes tipos de pacotes de navegação.

A AnonBRNews, com sua mobilização em defesa do princípio da neutralidade da rede, redirecionou seus seguidores para a página que incentivava o debate oficial sobre o tema, promovendo a conscientização de seus membros e impulsionando as discussões.

---

<sup>526</sup> TECMUNDO. Entrevista com Anonymous: O que eles querem, fazem e o que são OPs? 9 dez. 2015. **TECMUNDO**. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/polemica/91540-anonymous-brasil-ops-eles-querem-o-que-eles.htm>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>527</sup> ANONBRNEWS. Lei definirá os princípios para o julgamento de processos ligados à internet no Brasil. 5 jul. 2012. **Facebook**: AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/posts/256718751104640>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>528</sup> Art. 9º. O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicativo, sendo vedada qualquer discriminação ou degradação do tráfego que não decorra de requisitos técnicos necessários à prestação adequada dos serviços, conforme regulamentação.



Embora não seja possível verificar o impacto real dos comentários durante o debate público, fato é que a neutralidade foi mantida na versão final, inobstante a tentativa das operadoras em sentido contrário. A garantia do princípio da neutralidade da rede significava, segundo a célula, a principal contribuição do Marco Civil da Internet. A luta pela manutenção do princípio – e sua consequente vitória – garantia ao usuário que sua conexão à Internet não fosse degradada com diminuição de velocidade sem justificativa<sup>529</sup>.

A célula também defendeu o formato escolhido para a remoção de conteúdos de páginas da Internet pelo Marco Civil, pois considerava acertada a previsão de somente responsabilizar provedores de conteúdo caso, após ordem judicial, não se tomassem as providências para torná-lo indisponível. No entendimento da AnonBRNews, isso diminuiria a possibilidade de exercício de censura prévia dos provedores, que, até então, poderiam remover conteúdos a pedido do próprio usuário, por exemplo. Antes dessa previsão legal, os provedores de aplicação eram praticamente obrigados, mediante notificações que recebiam dos ofendidos, a decidir se determinadas opiniões ou conteúdos mereciam ou não permanecer publicados. Assim, a proposta deixaria nas mãos do judiciário, órgão mais indicado para sopesar se algo viola ou não a liberdade de expressão, a responsabilidade de decidir se determinado conteúdo deve ou não ser excluído.

Outro ponto de discussão e de questionamentos no qual a AnonBRNews se envolveu diz respeito ao caráter de urgência constitucional atribuído ao projeto do Marco Civil que, em seu entendimento, influenciou na mudança do modelo de guarda de dados adotado na versão final. No entendimento da célula, a proposta regulatória até então tramitava em consonância com os anseios da população e sua construção colaborativa revelava um importante canal de comunicação por meio do qual ativistas poderiam compartilhar seus interesses acerca da construção de um ambiente digital livre e seguro. Assim, a partir da mensagem de urgência da Presidenta Dilma Rousseff logo após a veiculação de reportagens que revelaram as espionagens de chefes de Estado por agências de espionagens norte-americanas, a AnonBRNews passou a adotar um tom de desconfiança sobre os interesses do governo brasileiro na aprovação do projeto<sup>530</sup>.

Segundo a AnonBRNews, o próprio relator, Alessandro Molon (PT), admitiu que ocorreram mudanças no projeto após a divulgação do escândalo de espionagem: “desde que

---

<sup>529</sup> ANONBRNEWS. Marco Civil e as regras da Internet. 21 nov. 2013. **AnonBRNews**. Disponível em: <http://www.anonymousbrasil.com/tecnologia/marco-civil-e-regras-da-internet>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>530</sup> ANONBRNEWS. Governo pede urgência na votação do Marco Civil da Internet. 12 set. 2013. **AnonBRNews**. Disponível em: <http://www.anonymousbrasil.com/tecnologia/governo-pede-urgencia-votacao-marco-civil-internet>. Acesso em 31 out. 2021.

estourou o escândalo de espionagem, incluímos uma série de medidas que limitam o uso de dados pessoais coletados através da Internet ou mesmo vetam a coleta de determinados dados por alguns provedores”<sup>531</sup>. Na opinião da célula, isso fez com que versões apressadas dos artigos que tratavam da guarda de dados fossem inseridas no projeto de lei, sem as devidas discussões com a sociedade. Assim, o debate, antes principiológico e colaborativo, passou a ter em sua essência um caráter de controle, que priorizava a interceptação de dados do usuário, o que permitiria ao Estado perseguir eventuais críticos políticos. “Fiscalizar e derrubar o conteúdo de livres pensadores é algo interessante para qualquer político de rabo preso, independente do partido”<sup>532</sup>. A célula, então, passa a levantar a seguinte bandeira: “Marco Civil da Internet: para o governo e as corporações ou para a democracia?”<sup>533</sup>.

O principal problema identificado por essa célula se deu sobre o modelo de guarda de dados pelos provedores de aplicação, sugerido nas últimas versões do projeto. Nas versões iniciais do anteprojeto, somente os provedores de conexão tinham obrigatoriedade de manter os registros de conexão dos usuários. Já para os provedores de aplicação, a guarda dos registros de acesso dos usuários era facultativa, visto que a obrigatoriedade dependeria de ordem judicial posterior<sup>534</sup>. Ulteriormente, o dispositivo passou a ter a seguinte redação:

O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos **deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet**, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento (destaques nossos).

Dessa forma, no entendimento da célula, o então art. 16 (atual art. 15 do Marco Civil da Internet) tornou obrigatória uma “espécie de grampo compulsório de toda navegação realizada em grandes sítios eletrônicos, violando o princípio constitucional da presunção de

<sup>531</sup> G1. Entenda o caso de Edward Snowden, que revelou espionagem dos EUA. **G1**, São Paulo, 2 jul. 2013. Não Paginado. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html>. Acesso em 27 abr. 2021.

<sup>532</sup> MORGATÓRIO DO PÁSSARO. Marco Civil da Inconstitucionalidade. **YouTube**, 2014. 1 vídeo (12min14s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uJMeXuJizwc>. Acesso em 31 out. 2021

<sup>533</sup> ANONYMOUS BRASIL. Câmara dos Deputados aprova Projeto do Marco Civil da Internet. 25 mar. 2014. **AnonBRNews**. Disponível em: <http://www.anonymousbrasil.com/tecnologia/camara-dos-deputados-aprova-projeto-marco-civil-da-inter-net>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>534</sup> Art. 13 da versão inicial: Na provisão de aplicações de Internet é facultado guardar os registros de acesso dos usuários, respeitado o disposto no art. 7º.

§ 2º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, a guarda de registros de acesso a aplicações de Internet, desde que se tratem de registros relativos a fatos específicos em período determinado, ficando o fornecimento das informações submetido ao disposto na Seção IV deste Capítulo

inocência”. O direito fundamental teria sido usado, então, como “moeda de troca política para obter a aprovação do projeto na Câmara dos Deputados”<sup>535</sup>.

Figura 21 - AnonBRNews: fev. 2014



Fonte: Facebook: AnonBRNews<sup>536</sup>.

A AnonBRNews, então, ao tratar juridicamente da questão da retenção de dados pelos provedores de aplicação, argumentou que a prática de se registrar as atividades do usuário na Internet revela afronta direta aos direitos de intimidade e de privacidade, preconizados no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988<sup>537</sup>. Com base em seu ideal libertário, a célula sustentou que “todo cidadão é livre e não pode ter seus momentos de intimidade fiscalizados pelo Estado”. O referido dispositivo violaria, ainda, a ordem prevista no art. 15, inciso XII da Constituição, sobre a quebra do sigilo comunicativo para fins de investigação criminal (regulamentada pela Lei n.º 9.296/1996). Segundo a interpretação da

<sup>535</sup> ANONYMOUS BRASIL. Câmara dos Deputados aprova Projeto do Marco Civil da Internet. 25 mar. 2014. **AnonBRNews**. Disponível em: <http://www.anonymousbrasil.com/tecnologia/camara-dos-deputados-aprova-projeto-marco-civil-da-inter-net>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>536</sup> ANONBRNEWS. Marco Civil com o art. 16: o Estado Brasileiro transformado na NSA. 16 dez. 2014. **Facebook: AnonBRNews**. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/616963738352485>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>537</sup> Art. 5º da Constituição Federal: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
[...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

AnonBRNews, primeiramente deveria existir a materialização de um crime, para, então, se instaurar um processo, com a consequente investigação criminal. Só depois disso um juiz poderia determinar a interceptação de dados de acesso a aplicações do usuário. “Com o Marco Civil da Internet, os dados das pessoas começam a ser recolhidos, registrados e investigados sem que ninguém tenha cometido crime. Isso configuraria invasão de privacidade, suficiente para tornar o artigo inconstitucional”<sup>538</sup>.

Como exemplo prático dessa violação, a célula mencionou um caso no qual a justiça autorizou, com base em pedidos da Polícia Civil do Rio de Janeiro, a quebra de sigilo de mais de 20 páginas relacionadas a protestos e 52 perfis de pessoais de manifestantes no Facebook. Essa autorização foi dada em inquérito no qual se investigou ativistas suspeitos e cometer atos violentos durante os protestos contra a Copa do Mundo de 2014 e terminou com 23 pessoas denunciadas por formação de quadrilha.

Os dados dos manifestantes foram fornecidos pelo Facebook, a partir de determinação do juiz da 27ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, “sob pena de bloqueio e congelamento do domínio”<sup>539</sup>. No entanto, essa pena carece de qualquer previsão legal e decorre de uma interpretação equivocada sobre a guarda de dados e do próprio Marco Civil da Internet. Na opinião de Ronaldo Lemos, a maneira como a questão foi conduzida pelas autoridades feriu os termos do Marco Civil:

muitas pessoas que tinham relação com os protestos, mas que não eram tratadas como suspeitas no inquérito, tiveram pedidos de quebra de sigilo aceitos. O parágrafo único da seção 4 do Marco Civil diz que a quebra de sigilo deve ocorrer desde que existam “fundados indícios da ocorrência de ilícitos”<sup>540</sup>.

Assim, no entendimento da AnonBRNews, o Marco Civil da Internet poderia ser utilizado como fundamentação para a quebra de sigilo de dados de pessoas que sequer são consideradas suspeitas, em evidente violação dos direitos básicos do usuário das redes.

---

<sup>538</sup> ANONBRNEWS. Marco Civil e as regras da Internet. 21 nov. 2013. **AnonBRNews**. Disponível em: <http://www.anonymousbrasil.com/tecnologia/marco-civil-e-regras-da-internet>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>539</sup> VETTORAZZO, Lucas. Quebra de sigilo de manifestantes opõe Polícia Civil do Rio e Facebook. **Folha de S. Paulo**, 2 ago. 2014. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/08/1494859-quebra-de-sigilo-de-manifestantes-opoe-policia-civil-do-rio-e-facebook.shtml>. Acesso em 31 out. 2021.

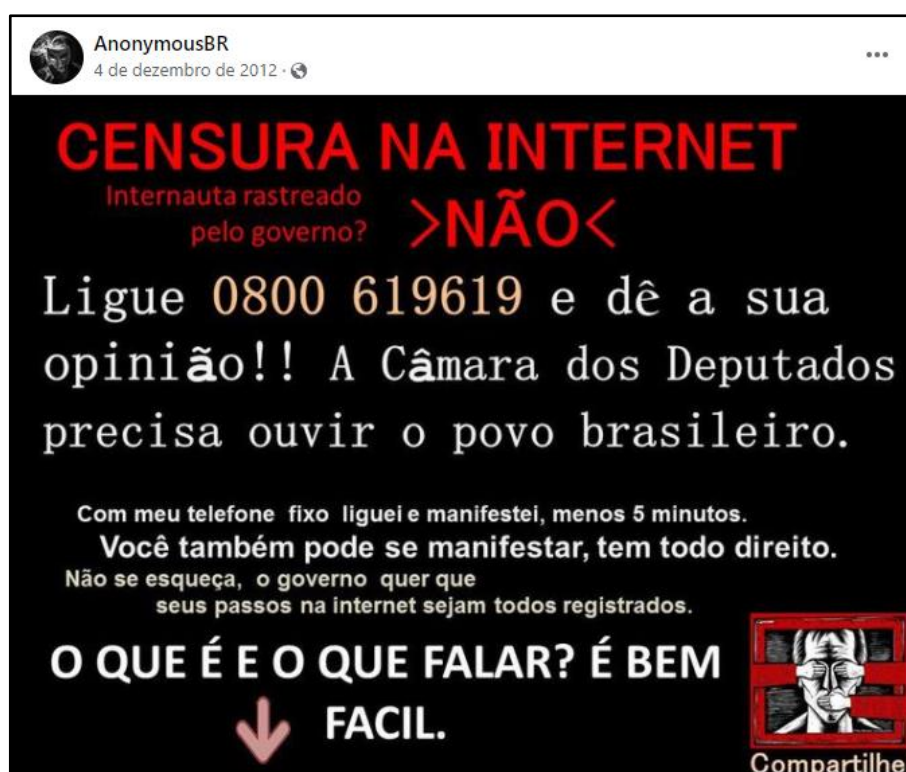
<sup>540</sup> *Ibidem*.

### 3.2.2 AnonymousBR

A célula conservadora AnonymousBR se posicionou de forma contrária ao Marco Civil da Internet durante todo seu trâmite legislativo. Neste estudo, foram identificadas 96 postagens em sua página no Facebook relacionadas ao projeto de lei.

De forma detalhada, durante o processo legislativo na Câmara dos Deputados, a AnonymousBR liderou uma campanha contra o que chamava de “Censura na Internet”, por meio da qual orientava seus seguidores a ligarem no número de telefone dedicado ao atendimento ao público da casa legislativa. Sua intenção era angariar o maior número de pessoas, em uma tentativa de pressionar os deputados para que não votassem a favor da proposta.

Figura 22 - AnonymousBR: dez. 2012



Fonte: Facebook: AnonymousBR<sup>541</sup>.

Além disso, a célula compartilhou uma lista de e-mails de senadores com sugestão de mensagem de oposição ao Marco Civil<sup>542</sup> e divulgou uma petição on-line com o intuito

<sup>541</sup> ANONYMOUSBR. Censura na Internet >NÃO<, 4 dez. 2012. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/455011174555737>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>542</sup> ANONYMOUSBR. Pressione os senadores exigindo o fim do Marco Civil da Internet. 1 abr. 2014. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/528715933907443>. Acesso em 31 out. 2021.

de recolher assinaturas por meio das quais solicitava uma “rejeição completa do Marco Civil da Internet”<sup>543</sup>.

Em um vídeo bastante divulgado durante os anos em que o projeto aguardava tramitação, a célula AnonymousBR afirmava que o caso Snowden estava sendo usado pelo governo para se criar um clima de paranoia na Internet, sendo o Marco Civil imposto como suposta solução. Esse Marco representaria, então, na visão dessa célula, uma possibilidade de o Estado instituir uma blindagem em relação às críticas, além de abrir a possibilidade de perseguição aos usuários por seus posicionamentos nas redes e pela obtenção de dados particulares para “suprimir suas liberdades”. Sua aprovação significaria, então, “uma censura à Internet, nos moldes de países comunistas como Coreia do Norte, Cuba e Rússia”.

Figura 23 - Vídeo “Anonymous, Marco Civil Censura da Internet”: jul. 2013



Fonte: YouTube: AnonymousBR<sup>544</sup>.

De todo modo, ainda que negasse o Marco Civil da Internet como um todo, a AnonymousBR pontuou alguns artigos que considerava mais problemáticos. São os casos do art. 7º, do art. 11, do art. 15 e do art. 23 da versão do projeto de lei apresentada em 24 de agosto de 2011, comentados a seguir.

<sup>543</sup> ANONYMOUSBR. Se diz que é contra a Ditadura mas apoia o Marco Civil da Internet, Poser! 31 mar. 2014. **Facebook**: AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/photos/a.403733626405675/528546797257690>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>544</sup> LUIS, Ricardo. Anonymous, Marco Civil Censura da Internet. **YouTube**, 2013. 1 vídeo (4min15s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4STiWvaecrc>. Acesso em 31 out. 2021.

A versão inicial do art. 7º assegurava ao usuário da Internet os direitos à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações, salvo nas hipóteses estabelecidas em lei para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Na opinião da célula Anon, esse dispositivo abriria uma exceção por meio da qual o Estado poderia violar direitos sem comprovação do cometimento de um crime e sem ordem judicial.

O art. 11, por sua vez, estabelecia ao provedor de conexão o dever de guarda dos registros de conexão pelo prazo de um ano<sup>545</sup>. Para a AnonymousBR, esse artigo permitiria que o governo tivesse acesso a dados de milhões de usuários da Internet, para finalidades não declaradas. Seu parágrafo segundo revelaria, ainda, um caráter de vigilantismo digital, porque conferia à autoridade policial a possibilidade de extensão do prazo por tempo indeterminado<sup>546</sup>.

Entretanto, o maior problema identificado pela AnonymousBR deveu-se à tentativa de inserção do parágrafo segundo no art. 15 do projeto de lei. Inicialmente, esse artigo definia que o provedor de aplicações somente poderia remover ou tornar indisponível determinado conteúdo na Internet mediante ordem judicial específica<sup>547</sup>. Sucedeu-se que, durante as discussões legislativas, foi adicionado o parágrafo segundo, permitindo a remoção de conteúdos que violassem direitos autorais, sem a necessidade de ordem judicial. Para a célula, esse parágrafo seria resultado de pressão da Rede Globo para proteger seus próprios interesses, porque abriria uma brecha para que empresas de telecomunicações solicitassem, sumariamente, a exclusão de qualquer conteúdo originalmente produzido por elas. Nas palavras da AnonymousBR:

vai fazer uma crítica ou denúncia à Rede Globo? Rebater uma informação falsa? Se em algum momento desse material de denúncia/crítica for utilizado um conteúdo originalmente veiculado pela Globo - nem que seja para provar o seu ponto de vista - esse conteúdo será removido. Removido sem qualquer avaliação da situação, sem ordem judicial<sup>548</sup>.

---

<sup>545</sup> Equivalente ao atual art. 13 do Marco Civil da Internet.

<sup>546</sup> Art. 11, § 2º. A autoridade policial ou administrativa poderá requerer cautelarmente a guarda de registros de conexão por prazo superior ao previsto no *caput*.

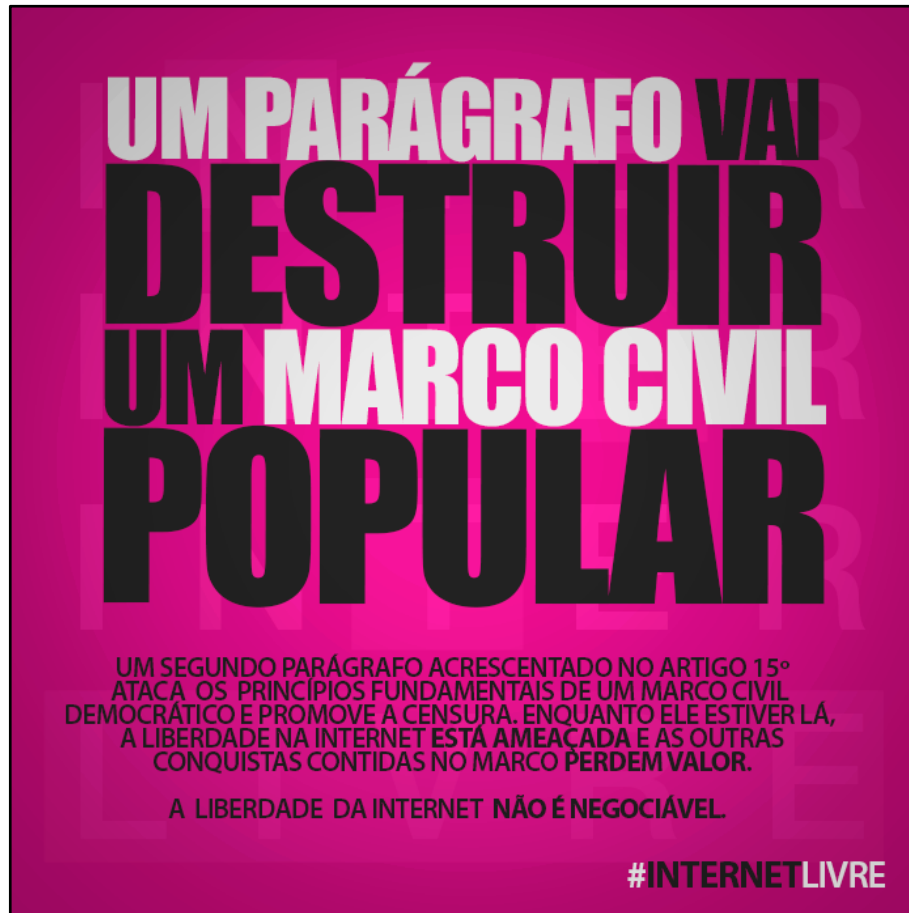
<sup>547</sup> Equivalente ao atual art. 19 do Marco Civil da Internet.

Art. 15, § 2º. O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos.

<sup>548</sup> ANONYMOUSBR. Um parágrafo vai destruir um Marco Civil popular. 23 out. 2013. **Facebook**: AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/photos/a.403733626405675/452489064863464>. Acesso em 31 out. 2021.

Bastaria, segundo a célula, então, uma simples notificação para que essas empresas solicitassem a remoção de determinado conteúdo<sup>549</sup>.

Figura 24 - AnonymousBR: out. 2013



Fonte: Facebook: AnonymousBR<sup>550</sup>.

Por fim, o art. 23 definia que seria dever do Estado fixar estratégias e planos referentes ao uso e ao desenvolvimento da Internet no Brasil. Segundo os Anons, tratava-se de mais um dispositivo vago, que daria margem para as mais diversas interpretações jurídicas, capaz de “gerar precedentes para um intervencionismo e controle cada vez maior” do ambiente digital<sup>551</sup>.

<sup>549</sup> ANONYMOUSBR. 4 dias para controlar a Internet. 26 out. 2013. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/photos/a.403733626405675/453682351410802>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>550</sup> ANONYMOUSBR. Um parágrafo vai destruir um Marco Civil popular. 23 out. 2013. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/photos/a.403733626405675/452489064863464>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>551</sup> ANONYMOUSBR. Lutou contra a censura na época da Ditadura Militar. Faz campanha a favor da aprovação de uma lei que vai censurar a Internet. 16 mar. 2014. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/photos/a.403733626405675/521572637955106>. Acesso em 31 out. 2021.



Após aprovação do projeto na Câmara, os ativistas da AnonymousBR questionaram o porquê de um projeto de regulação da Internet ter sido colocado em regime de urgência, relacionando-o ao período pré-eleitoral. Segundo eles, era de interesse do governo petista controlar e reprimir críticas no ambiente digital, a fim de facilitar sua manutenção no poder, considerando que todos os seus deputados votaram a favor da proposta.

Ainda de acordo com a célula, o debate sobre o Marco Civil da Internet foi malconduzido e manipulado pela mídia tradicional, que, para convencer a opinião pública, deu maior atenção ao princípio da neutralidade da rede, em detrimento da privacidade e liberdade do usuário. Sob o manto de garantir a manutenção da ordem pública, por exemplo, o Estado poderia obrigar provedores a fornecerem dados necessários para perseguir adversários políticos ou censurar seus críticos<sup>552</sup>.

### 3.2.3 *AnonymousBr4sil*

A AnonymousBr4sil, célula de maior alcance dentre as examinadas, que declara ter uma filosofia neutra, realizou mais de 100 postagens contrárias ao Marco Civil da Internet em suas redes sociais. Além disso, produziu dois vídeos amplamente compartilhados e organizou duas operações contra o projeto de lei, #StopMarcoCivil e #MarcoCivilBlackOut.

Essas operações consistiram, basicamente, em *defaces* contra sites governamentais, substituindo suas páginas iniciais por imagens com mensagens que continham a *hashtag* #StopMarcoCivil, redirecionando os usuários para postagens críticas à proposta legislativa<sup>553</sup>. Além dos *defaces*, a AnonymousBr4sil e outras páginas que a apoiaram, por meio da #MarcoCivilBlackout, deixaram de postar em suas redes por 48 horas, em protesto diante da aprovação do projeto, qualificado pela célula como censura<sup>554</sup>.

---

<sup>552</sup> ANONYMOUSBR4SIL. Prezados, por motivo de força maior, esta página foi desativada. 1 abr. 2014. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/photos/a.403733626405675/528733683905668>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>553</sup> ANONYMOUSBR4SIL. #Hacked #Defaced #StopMarcoCivil. 24 dez. 2014. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332941190125772/785890828164137> e <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332941190125772/784023181684235>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>554</sup> ANONYMOUSBR4SIL. Marco Civil Blackout. 31 out. 2014. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332935426793015/756635061089714>. Acesso em 31 out. 2021.

Figura 25 - AnonymousBr4sil: out. 2014



Fonte: Facebook: AnonymousBr4sil<sup>555</sup>.

Nesse cenário, de acordo com a AnonymousBr4sil, a Internet representa um “espaço de liberdade” que deveria se manter imune às regulamentações governamentais. Em uma narrativa com pouca fundamentação técnica, a célula comparou a proposta de criação de um marco regulatório da Internet ao projeto SOPA (ver item 2.1.5, capítulo 2, Parte II) e conclamou: “mostre enquanto você tem tempo, sua insatisfação e repúdio contra este projeto! Todos contra o SOPA brasileiro, todos contra o Marco Civil!”<sup>556</sup>.

Desse modo, ainda que admita que o projeto tenha sido amplamente discutido na sociedade, a AnonymousBr4sil manteve posição no sentido de que a consulta pública teria sido desvirtuada para um debate sobre questões menos importantes, como neutralidade da rede, o que ocultava a real intenção da proposta: dar ao Estado (e ao governo) controle total

<sup>555</sup> ANONYMOUSBR4SIL. #MarcoCivilBlackout #StopMarcoCivil. 30 out. 2014. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332941190125772/756390431114177/>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>556</sup> ANONYMOUSBR4SIL. #StopMarcoCivil Todos contra o SOPA/PIPA do Brasil! 19 mar. 2014. **AnonymousBr4sil.** Disponível em: <https://www.anonymousbr4sil.net/2014/03/stopmarcocivil-todos-contra-o-sopapipa.html>. Acesso em 31 out. 2021.

do ciberespaço. Nesse sentido, enquanto somente o art. 9º do projeto trata da neutralidade da rede, quase a totalidade dos demais dispositivos cuidam de registros de dados de conexão. Assim, conforme comunicado compartilhado pela célula:

está em tramitação no Congresso brasileiro o projeto de lei Marco Civil da Internet. O objetivo da proposta é criar um marco regulatório para a Internet no Brasil, fazendo do Estado o principal regulador do serviço. Aparentemente, trata-se de algo positivo. O projeto apresenta supostas garantias à liberdade de expressão e à privacidade dos usuários. Porém, quando lido com mais cuidado, apresenta pontos muito problemáticos. Pense com atenção e verá que se trata da maior tentativa de golpe da história recente na internet do Brasil! Você verá que o Marco Civil nada mais é no momento do que um Cavalo de Tróia contra o povo<sup>557</sup>.

Segundo a célula, as tentativas de regulação do ambiente digital foram aceleradas após as manifestações de junho de 2013, em razão delas terem sido organizadas por meio das redes sociais, onde seus usuários compartilharam conteúdo crítico ao governo e articularam os protestos. Com isso, o Estado se deparou, pela primeira vez, com uma forma de organização ativista que fugia do seu controle. Dessa forma, a proposta colaborativa de criação de um Marco Civil para a Internet teria sido transformada em um instrumento de perseguição e repressão ao ciberativismo.

A partir da aprovação do Marco, entendia-se que o governo seria capaz de antecipar e coibir protestos arregimentados on-line, pois passaria a ter elementos para identificar possíveis “suspeitos” de organização desses atos. As autoridades, nessa ótica, poderiam ter acesso aos dados cadastrais sem a necessidade de autorização de um juiz<sup>558</sup> e, diante disso, o Marco Civil representaria, segundo a AnonymousBr4sil, “a maior tentativa de golpe da história da Internet em um país”<sup>559</sup>.

Ademais, no mesmo sentido alegado anteriormente, no vídeo divulgado durante a operação #StopMarcoCivil, a AnonymousBr4sil sustentou que o governo brasileiro teria utilizado as revelações de Edward Snowden como massa de manobra para colocar a votação

---

<sup>557</sup> ANONYMOUSBR4SIL. #StopMarcoCivil Todos contra o SOPA/PIPA do Brasil! 19 mar. 2014. **AnonymousBr4sil**. Disponível em: <https://www.anonymousbr4sil.net/2014/03/stopmarcocivil-todos-contra-o-sopapipa.html>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>558</sup> ANONYMOUSBR4SIL. Autoridades do estado podem ter acesso aos dados cadastrais sem autorização de juiz com o Marco Civil. 27 mar. 2014. **AnonymousBr4sil**. Disponível em: <https://www.anonymousbr4sil.net/2014/03/autoridades-do-estado-podem-ter-acesso.html>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>559</sup> ANONYMOUSBR4SIL. #StopMarcoCivil Todos contra o SOPA/PIPA do Brasil! 19 mar. 2014. **AnonymousBr4sil**. Disponível em: <https://www.anonymousbr4sil.net/2014/03/stopmarcocivil-todos-contra-o-sopapipa.html>. Acesso em 31 out. 2021.

sob regime de urgência<sup>560</sup>, colocando o Brasil em uma “seleta lista de países que visam a controlar a liberdade na Internet”.

Figura 26 - Vídeo “#StopMarcoCivil - Anonymous”: mar. 2014



Fonte: YouTube: AnonymousBr4sil<sup>561</sup>.

Ao tratar, então, especificamente do texto da lei, a AnonymousBr4sil, como todas as demais células Anons, questionou o modelo de guarda de dados de navegação adotado pelo Marco Civil da Internet. Segundo a célula, os dispositivos que cuidavam da obrigatoriedade de retenção de registros de conexão pelos provedores de conexão impediriam a navegação segura e privativa dos usuários, dando “direito de qualquer agente do Estado de exigir estes dados mediante mera decisão judicial”<sup>562</sup>. Além disso, a determinação legal de que os dados devem ser mantidos em ambiente controlado não seria suficiente para garantir, na prática, sua segurança, visto que poderiam ficar vulneráveis a ataques de terceiros. O Marco Civil permitiria, portanto, um monitoramento “imoral e antiético” de todos na Internet, violando a privacidade na navegação<sup>563</sup>.

<sup>560</sup> ANONYMOUSBR4SIL. #MarcoCivilBlackout #StopMarcoCivil. 30 out. 2014. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332941190125772/756390431114177/>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>561</sup> #STOPMARCOCIVIL Todos contra o SOPA/PIPA do Brasil! Anonymous. 2014. 1 vídeo (9min05s). **YouTube.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=V84GjOycxI0>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>562</sup> ANONYMOUSBR4SIL. GovBR x Internet! Message to the world: Save the internet in Brazil! #StopMarcoCivil. 13 fev. 2015. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/events/835762886444150>. Acesso em 30 out. 2021.

<sup>563</sup> Ibidem.

### 3.2.4 AnonymousFUEL

Para análise da atuação da AnonymousFUEL, foram examinadas cerca de 40 postagens em sua página no Facebook e 20 publicações no Twitter. Os *posts* da FUEL variavam entre críticas ao posicionamento de outras células Anons, estudos sobre os temas discutidos no Marco Civil da Internet e tentativas de engajamento de seus seguidores para apoiar ou rejeitar algum dispositivo durante o processo colaborativo do projeto de lei.

Esta célula de controle adotou uma postura inicialmente favorável ao Marco Civil da Internet, mas, no decorrer do trâmite legislativo, passou a criticar pontos específicos que, em sua opinião, desvirtuavam o sentido do texto original. Diante dessa constatação, a célula retirou seu apoio ao projeto de lei.

Quando adentrou no debate, a AnonymousFUEL se portou como uma das maiores entusiastas do Marco Civil; ao mesmo tempo que publicava notas em elogio ao projeto, criticava as demais células Anons que faziam oposição:

com a vinda do Marco Civil, algumas pessoas estão distorcendo informações no intuito de manipular algumas mentes para rechaçarem este projeto. Algumas páginas que carregam o nome do ideal Anonymous estão acusando o governo atual por ser responsável de começar uma “nova” ditadura e estão fazendo a comparação com leis/projetos americanos, como por exemplo, C.I.S.P.A e S.O.P.A.<sup>564</sup>.

De acordo com a célula “purista”, a grande contribuição do projeto de lei residia na determinação da neutralidade da rede, disposta no art. 9º. Além disso, com o Marco Civil, o Brasil teria estabelecido legalmente pontos muito positivos, quais sejam:

- O acesso à Internet como um pré-requisito para o exercício da cidadania.
- A preservação dos dados do usuário – exceto quando determinado em sentido contrário por ordem judicial, baseada em uma análise caso a caso.
- A inviolabilidade da privacidade<sup>565</sup>.

Nesse contexto, a posição da AnonymousFUEL foi recebida com surpresa pelos seus seguidores e pela maioria das demais células Anons atuantes no Brasil. A FUEL admitiu ter

<sup>564</sup> ANONYMOUSFUEL. #OpWalküre #Anonymous #MarcoCivil #CISPA #SOPA #PIPA #ACTA. 27 out. 2014. **Facebook**: AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/photos/a.618878391463608/903220876362690>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>565</sup> ANONYMOUSFUEL. Esclarecimento sobre o Marco Civil da Internet. 1 abr. 2014. **Facebook**: AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.anonfuel.com/2014/04/quais-as-diferencas-em-marco-civil-lei.html>. Acesso em 31 out. 2021.

recebido muitas críticas por não ter “entrado na onda do ‘Não ao Marco Civil’”<sup>566</sup>. Em resposta às cobranças, publicou o seguinte esclarecimento:

a FUEL não apoia o Marco Civil. **Nós apenas reconhecemos que o projeto continha aspectos importantes a serem levados em consideração.**

É evidente que o ideal seria que esse processo tivesse maior envolvimento e participação popular desde seu início, mas também é importante levar em conta que isso não é uma prática comum em nosso país, nem é um processo simples.

Algumas das lutas Anonymous sempre envolveram a oposição, vigilância e manifestação contra crimes e abusos na Internet, incluindo-se aí os corporativos. O projeto traz algumas garantias importantes nesse sentido, ao que pudemos observar.

Ele abre brechas para acesso e controle de informações na internet por parte de governos e corporações. Mas antes dele, essas brechas já existiam. E sem ele, elas não deixariam de existir.

Não se trata de uma "ditadura disfarçada", como alguns têm apresentado. Mas também não se trata de um marco da liberdade na Internet, apenas da garantia de alguns direitos fundamentais [...].

Apesar dos pontos perigosos, **de uma forma geral o projeto garante mais liberdade de expressão a movimentos ciberativistas, a desenvolvedores de software livre e a mídias independentes.**

Ser radicalmente contra o projeto sem levar isso minimamente em consideração, partindo de células Anonymous, é de se suspeitar, seja pela falta de informação ou pela má intenção.

Tenham em mente que boa parte dessas páginas ainda é gerenciada por pessoas muito jovens, sem formação política, econômica ou acadêmica, sem experiência com o mundo corporativo e facilmente influenciáveis por qualquer discurso raso em tom de revolta.

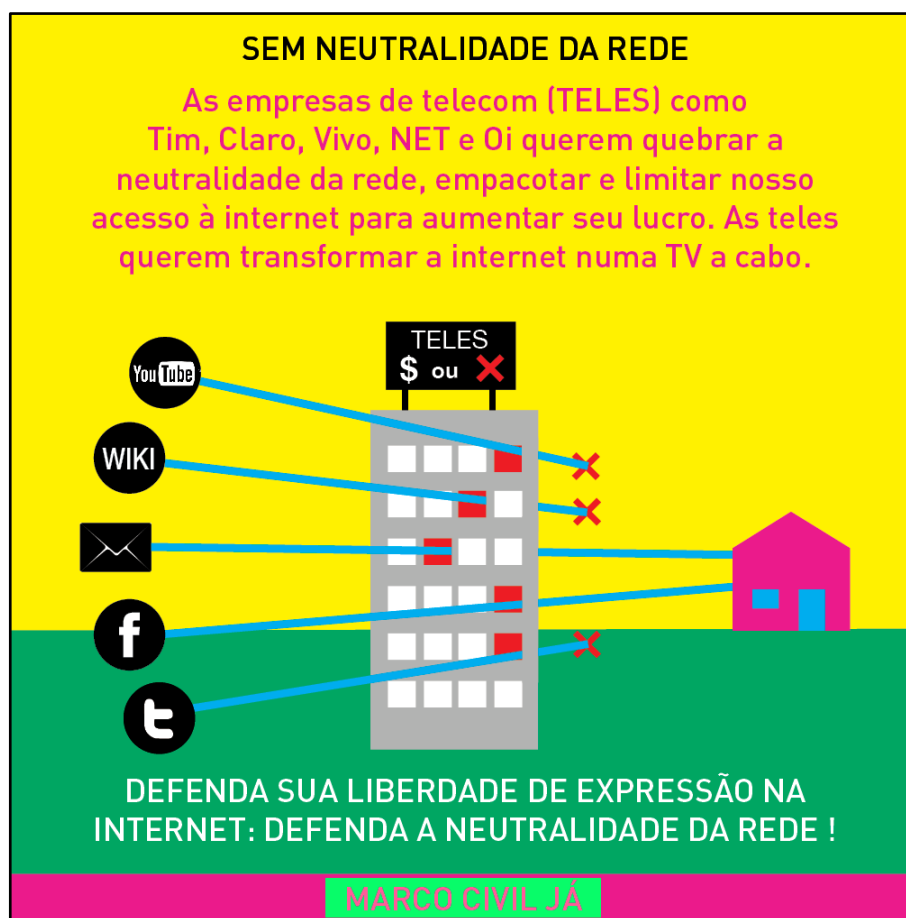
**O Marco Civil é uma demanda para muitos setores da sociedade civil e da mobilização popular e pode contribuir para a construção da democracia direta a partir de meios digitais**<sup>567</sup>.

Assim, quando o projeto passou a ser discutido na Câmara dos Deputados, sujeito às intervenções de partes interessadas que não participaram efetivamente da fase de consulta pública – como empresas de telecomunicações –, os Anons desta célula se mobilizaram para defender a manutenção do princípio da neutralidade da rede tal qual estava disposto no texto original. Dessa forma, dedicaram-se a produzir conteúdos didáticos e explicativos, por meio dos quais procuravam conscientizar seus seguidores a respeito do tema, esclarecer os conceitos essenciais da proposta e angariar apoio na defesa de seus princípios durante o debate legislativo.

<sup>566</sup> ANONYMOUSFUEL. Outro esclarecimento sobre o Marco Civil. 26 mar. 2014. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em: [https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/posts/772\\_738692744243](https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/posts/772_738692744243). Acesso em 31 out. 2021. Destaques nossos.

<sup>567</sup> Ibidem. Destaques nossos.

Figura 27 - AnonymousFUEL: nov. 2013



Fonte: Facebook: AnonymousFUEL<sup>568</sup>.

Então, durante os debates legislativos e diante da intensificação da mobilização por mudanças no texto original do projeto, a FUEL levantou o seguinte questionamento: “Democracia ou corporações? Quem te representa?”<sup>569</sup>. Com esse tipo de discurso, a célula tentava passar a ideia de que seu reconhecimento ao projeto se limitava ao texto elaborado pela sociedade civil, com a colaboração “das organizações de direitos civis, associações de defesa do consumidor, observadores da liberdade de expressão, coletivos de ciberativistas e autônomos em geral”<sup>570</sup>. Nesse contexto, a FUEL passou a se posicionar de forma antagônica às tentativas de alteração dos dispositivos propostas pelas empresas de telefonia e à possibilidade de remoção de conteúdo vinculado a direitos autorais sem a participação da

<sup>568</sup> ANONYMOUSFUEL. #MarcoCivil #InternetLivre. 3 nov. 2013. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em:

<https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/photos/a.618878391463608/693696223981824>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>569</sup> ANONYMOUSFUEL. A CONSTITUIÇÃO DA INTERNET NO VOTO DE 514 DEPUTADOS. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/photos/a.618878391463608/693659187318861> out. 2021.

<sup>570</sup> Ibidem.

justiça. Em relação a esses pontos, a FUEL também compartilhou links de redirecionamento com a finalidade de pressionar os deputados a rejeitarem as proposições de alteração.

O texto foi à votação com a redação original sobre neutralidade da rede em eventual derrota das operadoras que gostariam de alterá-la e a célula acompanhou a aprovação do projeto de forma apreensiva<sup>571</sup>. Em postagem datada de 25 de março de 2014, a FUEL comemorou a aprovação do texto pela Câmara dos Deputados e, na mesma publicação, criticou novamente a campanha feita pela célula AnonymousBr4sil, que teria sido carregada de “falsa informação”<sup>572</sup>.

É importante ressaltar, ainda, que, até este momento, a mobilização da FUEL indicava uma afinidade com o conteúdo do Marco Civil da Internet. Assim, a partir de 2015, com o projeto de lei aprovado, bem como com o lançamento, pelo Ministério da Justiça, de nova plataforma on-line para sistematizar comentários em um fórum de debates, a célula passou a questionar a própria posição diante do marco regulatório.

Segundo a FUEL, o texto final “acomodou crescentes concessões a grupos de interesse tradicionais ao ponto de corromper a versão inicial construída de forma colaborativa e aberta”<sup>573</sup>. Assim, ao revisitar seu posicionamento sobre o Marco Civil da Internet, esta célula produziu, dentre as demais estudadas, a crítica mais elaborada ao modelo de guarda de dados adotado no Brasil.

Conforme mencionado anteriormente, as versões iniciais do Marco Civil da Internet não previam a obrigatoriedade de guarda de registro de acesso dos usuários. Em seu art. 13, § 2º, elencava a necessidade de ordem judicial para determinar a guarda desses registros, a partir de uma análise caso a caso, por um período específico. Esse tipo de guarda facultativa de dados é denominado pela doutrina como “modelo de preservação de dados”<sup>574</sup> e sua alternativa é conhecida como “retenção de dados”, a partir da qual a guarda de dados para os provedores se torna obrigatória. Em conclusão do processo, o Marco Civil adotou, em sua versão final (arts. 13 e 15), um modelo único de retenção de dados, de forma indiscriminada, em oposição ao modelo de preservação de dados efetivamente ligados à prática de um ato ilícito. Isso implica, segundo a FUEL, em violação constitucional ao princípio da presunção

---

<sup>571</sup> ANONYMOUSFUEL. Quem está comendo pipoca e assistindo o show da Br4sil com a aprovação do #MarcoCivil levanta a mão!?. 22 abr. 2014. **Facebook**: AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/posts/790475150970597>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>572</sup> ANONYMOUSFUEL. #MarcoCivilJá #InternetLivre #SalveAinternet. 25 mar. 2014. **Facebook**: AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/photos/a.622403487777765/772578559426923>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>573</sup> ANONYMOUSFUEL. Sobre o Marco Civil. 6 fev. 2015. **Facebook**: AnonymousFUEL. Disponível em <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/posts/967569729927804>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>574</sup> LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 110.



da inocência e afeta diretamente a privacidade e a liberdade de expressão dos cidadãos na Internet.

Quadro 4 - Modelos de guarda de dados e Marco Civil da Internet

Anteprojeto de lei: <i>modelo de preservação de dados</i>	Versão final: <i>modelo de retenção de dados</i>
<p><b>Art. 9º</b> A provisão de conexão à Internet impõe a <b>obrigação de guardar apenas os registros de conexão</b>, nos termos da Subseção I da Seção III deste Capítulo, ficando <b>vedada a guarda de registros de acesso a serviços de Internet pelo provedor</b>.</p> <p><b>Art. 16.</b> A <b>guarda de registros de acesso a serviços de Internet dependerá de autorização expressa do usuário</b> e deverá obedecer ao que segue, sem prejuízo às demais normas e diretrizes relativas à proteção de dados pessoais.</p>	<p><b>Art. 15.</b> O provedor de aplicações de Internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, <b>deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de Internet</b>, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.</p>

Fonte: elaborado pelo autor para esta pesquisa.

Ao optar, assim, pelo modelo de retenção de dados, o Marco Civil determina que os provedores de serviços de Internet mantenham a guarda dos registros de acesso, estabelecendo, conseqüentemente, uma norma de vigilância. A justificativa do legislador para essa escolha é que a guarda de registros de acesso representaria uma garantia mútua para o usuário e para os prestadores de serviço. Ela seria importante para investigações de ilícitos no âmbito da Internet, pois facilitaria a identificação de usuários responsáveis por essas atitudes<sup>575</sup>.

Na prática, de acordo com a FUEL, “todo cidadão estaria sendo ‘grampeado’, como se todos estivessem sob investigação permanente, independentemente de serem ou não acusados de um delito”. Ademais, baseada em um texto compartilhado pelo Partido Pirata<sup>576</sup>, a célula questiona: “por que somos todos tratados como suspeitos primários pelo Marco

<sup>575</sup> ANONYMOUSFUEL. Inconstitucionalidades do Marco Civil da Internet. 14 mar. 2015. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/posts/988377561180354>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>576</sup> “Partido Pirata refere-se aos movimentos que têm como bandeira a luta contra as atuais leis de propriedade intelectual e industrial, incluindo *copyright* e patentes, contra a violação do direito de privacidade e a favor do respeito ao domínio público, da promoção de práticas de *copyleft*, dos sistemas operativos livres e das práticas do compartilhamento. Os Partidos Piratas também defendem os direitos civis, democracia direta, compartilhamento livre de conhecimento (*open content*), privacidade e transparência pública”. Cf: PARTIDOPIRATA. **Wikipédia:** a enciclopédia livre. Wikipedia, 2021. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Partido\\_Pirata](https://pt.wikipedia.org/wiki/Partido_Pirata). Acesso em 31 out. 2021.

Civil, enquanto a Constituição Federal nos garante que somos inocentes até que se prove o contrário?”<sup>577</sup>.

A FUEL sustenta, por fim, que não há evidências empíricas que permitam concluir que o modelo de retenção de dados seja realmente útil à resolução de crimes cometidos via Internet. Ao contrário, apontam que quando um modelo equivalente foi implementado na Alemanha, os dados de acesso foram úteis para a persecução criminal em menos de 1% dos casos. Assim considerando, a drástica redução da privacidade e da liberdade do usuário nas redes, decorrente da retenção dos dados, não deve ser equiparada à possibilidade remota de sua utilização dados para a solução de crimes. A FUEL conclui, então, a partir de seus estudos sobre o tema, que o processo de construção do Marco Civil da Internet teria sido “mascarado de participação e de interação”, mas que o texto final fora determinado em “reuniões fechadas com interesses poderosos”<sup>578</sup>.

\*

Estas foram, basicamente, as principais mobilizações Anonymous diante do Marco Civil da Internet. Foi possível observar, nesse entremeio, dois pontos de convergência entre as argumentações das células examinadas, visto que todas elas reconhecem os esforços da lei para a garantia do princípio da neutralidade da rede, ao mesmo tempo que se frustraram com o modelo de retenção de dados adotado no texto final, que difere do modelo originalmente previsto. As discordâncias entre as células e suas mudanças de opiniões demonstram, ainda, a autorreflexividade do movimento, que foi capaz de repensar sobre sua atuação durante o trâmite da proposta legislativa.

---

<sup>577</sup> PARTIDO PIRATA - RIO DE JANEIRO. Inconstitucionalidades do Marco Civil da Internet. 5 mar. 2015. **Facebook:** PartidoPirataRJ. Disponível em: <https://www.facebook.com/PartidoPirataRJ/photos/a.418615498184618/832208766825287>. Acesso em 31 out. 2021.

<sup>578</sup> ANONYMOUSFUEL. Sobre o Marco Civil. 6 fev. 2015. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/posts/967569729927804>. Acesso em 31 out. 2021.

### 3.3 Anons em rede: programação e reprogramação como mecanismos do contrapoder

Retomando o argumento desenvolvido na primeira parte desta tese, com base na teoria da Sociedade em Rede proposta por Manuel Castells<sup>579</sup>, os processos de constituição de poder devem ser examinados a partir de duas perspectivas. Por um lado, eles são capazes de reforçar aspectos de uma dominação já existente ou aproveitar posições estruturais de dominação. Por outro, existem processos de compensação que resistem à dominação estabelecida em nome de interesses, valores e projetos que são excluídos ou sub-representados nos programas e na composição das redes. Analiticamente, ambos os processos configuram e alteram a estrutura do poder por meio de sua interação. Assim, apesar de diferentes, os processos de poder e de contrapoder operam na mesma lógica, o que faz com que, conseqüentemente, a resistência ao poder possa ser atingida a partir dos mesmos mecanismos que constituem o poder na Sociedade em Rede, especialmente pela programação e pela reprogramação entre redes. Dessa forma, a ação coletiva por parte dos movimentos sociais tem como objetivo introduzir ou alterar as instruções e os códigos nos programas das redes<sup>580</sup>.

Aplicando-se, então, o argumento teórico ao estudo de caso, especificamente sobre a atuação do Anonymous diante do projeto do Marco Civil, é possível sustentar que as críticas e as provocações das células Anons durante o debate legislativo revelaram-se como expressão do contrapoder em suas tentativas de reprogramar as redes de poder, ainda que cada qual o tenha feito ao seu modo. Destarte, mesmo que eivadas de contradições entre si, todas as células praticaram, à sua maneira particular, um contrapoder especializado. Especializado porque utilizaram recursos e ferramentas técnicas específicas em suas ações e mobilizações, no ambiente fornecido pela Internet, onde se conectam suas redes de indignação e de esperança<sup>581</sup>.

Além disso, destaca-se que o projeto de criação colaborativa do Marco Civil da Internet representou uma novidade no processo legislativo brasileiro. Isso se deu tanto por conta da disponibilização de um novo espaço deliberativo nas plataformas de consulta online quanto em razão da participação dos mais diversos setores da sociedade durante os debates argumentativos. Nesse âmbito, movimentos sociais como o Anonymous, podem

---

<sup>579</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

<sup>580</sup> Ibidem, p. 93.

<sup>581</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 74-75.

fazer uso de canais de comunicação, como os espaços de consulta pública e debates on-line, para contrapor ideias e influenciar no debate legislativo de forma eficaz.

Assim, a proposta de regulação da Internet foi concebida como uma lei que poderia preservar as bases para a promoção das liberdades na rede, em contraposição a uma perspectiva criminal que, até então, tentava se estabelecer. Nesse contexto, o Marco Civil apresentou três princípios básicos: neutralidade da rede, privacidade do usuário e liberdade de expressão. Ademais, as plataformas on-line elaboradas durante seu trâmite serviram tanto como espaço para discussão de interesses contrapostos quanto como canais de processamento das demandas e reivindicações dos movimentos sociais em rede. Desse modo, no decorrer desses debates acerca dos princípios e dos modelos que integrariam o marco regulatório, diferentes organizações da sociedade civil enviaram suas opiniões na forma de comentários nos fóruns disponibilizados para este fim. Por sua vez, eles foram compilados e considerados na versão do projeto de lei que seria, então, encaminhado ao Congresso Nacional para tramitação regular.

Durante o período de tramitação legislativa, atores que não haviam participado dos debates on-line tentavam programar as redes de poder em torno do projeto para que refletissem seus interesses. Nesse cenário, o princípio da neutralidade da rede foi questionado pelo setor de telecomunicações, que tinha a intenção de comercializar planos de Internet que tratariam pacotes de dados de forma diferenciada. Seus interesses estavam representados na Câmara dos Deputados por Eduardo Cunha (PMDB), enquanto empresas da área do *copyright* pressionavam pela possibilidade de remoção de conteúdos relacionados a direitos autorais, sem a necessidade de ordem judicial, diferente do que era originalmente previsto. Em outra frente, uma aliança entre o Ministério Público e a Polícia Federal pretendia implementar o modelo de retenção de dados dos usuários, pois, ao seu ver, isso facilitaria no combate à criminalidade praticada nas redes, em oposição ao modelo de preservação de dados – até então presente no Marco Civil –, o que relativizaria tanto a privacidade do usuário quanto a liberdade de expressão.

Nesse cenário, de acordo com o art. 13, todo administrador de um sistema autônomo tem o dever de guarda de registros de conexão por um ano. O art. 15, por sua vez, define a obrigatoriedade dos provedores de aplicações em manter os registros de acesso a aplicações pelo prazo de seis meses. Em tempo, destaca-se que a obrigação de guarda de registros de aplicação não saiu do texto produzido pelas consultas públicas, mas foi introduzida quando o projeto de lei já estava no Congresso, tramitando em regime de urgência. À época, cogitou-se que essa urgência tivesse sido motivada pelas revelações sobre práticas de vigilância em

massa por parte do governo americano e de aliados sobre as comunicações de autoridades e cidadãos no Brasil e no mundo, além da pressão exercida por órgãos de investigação judicial.

Tem-se, portanto, que as células Anons exerceram o contrapoder às tentativas de programação das metas do poder expressas durante as tratativas legislativas, ainda que de forma discordante entre si, como pode ser verificado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Células Anonymous no Brasil e sua posição diante do Marco Civil

<b>Célula</b>	<b>Imagem de perfil</b>	<b>Data de criação</b>	<b>Seguidores</b>	<b>Orientação: autodescrição</b>	<b>Posição Marco Civil</b>
<b>AnonBRNews</b>		Set. 2011	530 mil	Libertária	Favorável, com ressalvas
<b>AnonymousBR</b>		Jan. 2012	280 mil	Conservadora	Contrária
<b>AnonymousBr4sil</b>		Jul. 2012	1,2 milhão	Neutra	Contrária
<b>AnonymousFUEL</b>		Out. 2012	30 mil	Crítica	Favorável ao anteprojeto; desfavorável à versão final

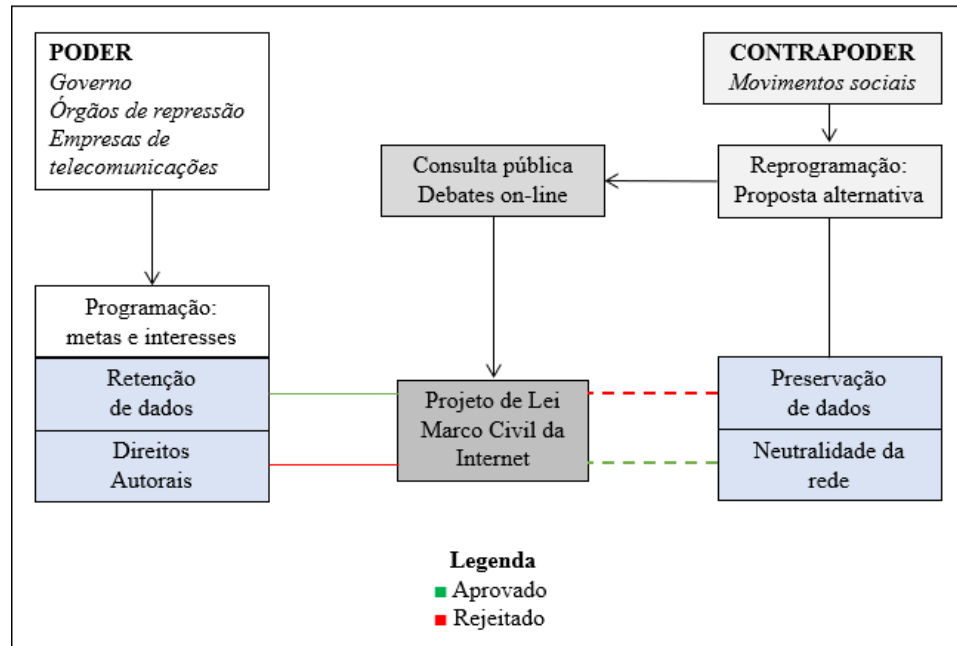
Fonte: elaborado pelo autor para esta pesquisa.

Em detalhe, aponta-se que a AnonymousBR e a AnonymousBr4sil se opuseram ao novo texto da proposta como um todo, enquanto a AnonBRNews e a AnonymousFUEL questionaram as alterações pontuais. Algumas células optaram por viralizar vídeos e adotar estratégias hacktivistas de exposição de deputados e senadores, enquanto outras realizaram estudos específicos sobre temas relacionados ao texto legal, tendo, também, tentado direcionar seus seguidores para os canais de debate disponibilizados pelo Congresso.

Segundo o movimento, a retenção indiscriminada de dados sem a necessidade de suspeita de ato malicioso, acabaria por enfraquecer a confiança depositada pelos indivíduos na privacidade de suas comunicações, criando um risco permanente de perda e violação desses dados. A opção pelo modelo de retenção, então, confirmaria, em última instância, o caráter vigilantista do Estado, corrompendo os fundamentos de uma sociedade democrática e violando os direitos de todos os usuários de Internet.

Essas tentativas de programação e reprogramação colocadas em prática e contrapostas pelos interesses de poder e de contrapoder durante o trâmite legislativo do Marco Civil da Internet podem ser visualizadas no fluxograma seguinte:

Figura 28 - Fluxograma 2: poder e contrapoder no Marco Civil da Internet



Fonte: elaborado pelo autor para esta pesquisa<sup>582</sup>.

Dessa forma, ao fazer uso dos canais comunicacionais para debater e mobilizar seus seguidores, o Anonymous e outros movimentos sociais participaram de forma relevante das discussões sobre os principais pontos do Marco Civil, durante seu processo legislativo, ainda que não tenham efetivamente substituído o modelo de retenção de dados – que, ao final, foi incorporado ao Marco Civil. A neutralidade da rede, entretanto, foi mantida no texto final, como defendido originalmente pelos movimentos sociais e pelos especialistas que participaram da construção do projeto.

Em tempo, aponta-se que a utilização estratégica das tecnologias de informação e de comunicação, assim como das plataformas on-line, mostrou-se eficaz para o engajamento dos ativistas, revelando a hipótese da reprogramação das relações de poder na Sociedade em Rede não como uma consequência certa ou determinada, mas como uma **possibilidade**<sup>583</sup>.

<sup>582</sup> Observe-se que, enquanto os interesses vinculados ao poder influenciavam a questão diretamente durante o processo legislativo, o contrapoder dependia de canais de comunicação, como as plataformas de consulta e de debate, para expressar suas propostas alternativas de regulação.

<sup>583</sup> É importante mencionar que não se defende, nesta tese, a relação de causalidade direta entre as provocações dos movimentos sociais e o projeto de lei aprovado no Congresso Nacional. Qualquer afirmação nesse sentido dependeria de outras técnicas de pesquisa que não foram empregadas neste trabalho. O foco, nesta pesquisa, se deu sobre a forma e o processo de exercício do contrapoder pelo movimento social em rede.

## CONCLUSÃO DA PARTE II

O estudo das células Anons realizado nesta segunda parte foi estruturado a partir da metodologia proposta por Castells para a análise de movimentos sociais em rede, por meio da qual buscou-se extrair quatro características essenciais de cada célula: sua identidade, seus objetivos, sua forma de organização e suas estratégias de atuação ou de comunicação<sup>584</sup>.

A independência das células Anons, aliada à sua estrutura descentralizada, dá margem para diferentes interpretações sobre o significado da Ideia Anonymous, permitindo que ela seja colocada em prática de variadas maneiras. Quando se cria uma célula, seus integrantes têm autonomia para decidir que tipo de trabalho será feito, com quais objetivos e quais propostas. Essa horizontalidade carrega, simultaneamente, a vantagem de dar autonomia e diversidade ao Anonymous, mas também suporta o ônus das distorções e, muitas vezes, da falta de coordenação.

As tentativas de se colocar a Ideia Anon em prática, como observado, resultou em alguns erros, como o surgimento de células com concentração de poder em um pequeno número de pessoas. Mas, apesar da fragmentação do coletivo, os Ideais Anons permanecem presentes na maioria das células examinadas, em maior ou menor grau. Reitera-se que qualquer pessoa pode ser um anônimo e que suas células pensam de modo diferente, visto que a liberdade para usar esse nome, que oculta ao mesmo tempo que revela, é precisamente o que permitiu ao Anonymous assumir tantas faces diferentes em suas operações, ainda que com o mesmo rosto representado pela máscara de Guy Fawkes (ou de “V de Vingança”).

A partir do exame das células brasileiras ativas durante os últimos dez anos, é possível afirmar que o Anonymous nunca se comportou como um movimento uniforme no país, mas deu origem a diversos grupos com filosofias diferentes, que atuaram de maneira diversa e independente uns dos outros. Houve, inclusive, divergências que causaram rupturas entre as células, gerando conflitos e denúncias dentro do próprio coletivo. As células são permeadas de contradições: enquanto defendem a pluralidade de ideias, algumas moderam e excluem comentários críticos; ao mesmo tempo que discursam pela liberdade de expressão, propõem controle sobre a opinião e o modo de operação de seus pares. Essas contradições foram observadas durante o estudo de caso sobre o coletivo e sua atuação diante do projeto de lei que deu origem ao Marco Civil da Internet.

---

<sup>584</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 2 - O poder da identidade. Tradução de Klaus Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

Ainda, foi possível observar que o processo criativo do Marco inovou no âmbito legislativo do Brasil. O pioneirismo de seu caráter colaborativo, aliado aos novos espaços destinados à deliberação, possibilitou que diferentes grupos sociais participassem da construção de uma lei que regulasse a Internet a partir de uma perspectiva civil. Nesse âmbito, enquanto órgãos repressivos do Estado, como a Polícia Federal, pressionavam por maior controle de dados dos usuários das redes, empresas de telecomunicações advogavam contra o princípio da neutralidade, a indústria do *copyright* defendia a remoção de conteúdos protegidos por direitos autorais sem necessidade de ordem judicial e movimentos sociais lutavam para manter o ciberespaço como ambiente livre de todas essas interferências. Assim, interesses foram contrapostos publicamente, revelando relações de poder e contrapoder entre atores distintos na sociedade civil.

Foi nesse cenário, então, que o Anonymous, compreendido nesta tese como um movimento social em rede, recorreu ao uso de estratégias e tecnologias de informação e de comunicação – algumas delas questionáveis tanto do ponto de vista moral quanto legal, como os ataques DDoS, *exposeds* e *defaces* – para se mobilizar diante daquilo que considera injusto. Suas células interpretaram o projeto do Marco Civil, cada qual de forma particular, o que terminou por evidenciar inconsistências e disputas internas. De todo modo, essas contradições também indicam autorreflexão do movimento sobre sua atuação e sobre as formas pelas quais operacionalizam seu Ideário nas práticas ativistas (ou hacktivistas), tendo havido, entretanto, espaço para consenso a respeito do desvio dos debates do Marco Civil diante de seu princípio fundamental. Nessa ocasião, as células apontaram para o caráter vigilante e persecutório do modelo de retenção de dados adotado na versão final do projeto, que demonstrava, no entendimento do coletivo, violação ao seu objetivo último: a liberdade de expressão no ciberespaço.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por objetivo realizar um estudo sociojurídico do movimento Anonymous, especificamente sobre suas relações com o Direito, no ambiente digital. O caso, como explanado desde a introdução desta tese, foi estruturado a partir da metodologia desenvolvida por Manuel Castells, pela perspectiva da teoria da Sociedade em Rede.

Na primeira parte, procurou-se retomar aspectos conceituais que tratavam das transformações nas duas dimensões essenciais da vida humana, do espaço e do tempo. Observou-se que a Internet e seus impactos tecnológicos afetaram o processo comunicacional, dando origem a um novo paradigma, o da tecnologia da informação. Esse novo paradigma alterou a forma de expressão do poder na sociedade, sua imposição pelo Estado e suas instituições de regulação.

Foi nessa conjuntura, então, que as possibilidades de oposição ao poder se modificaram. A utilização de novas estratégias e de ferramentas on-line, bem como a programação por meio de redes, resultou na criação de uma nova espécie de movimentos sociais: os movimentos sociais em rede. Essa forma diversa de organização operacionaliza, em geral, suas demandas de forma multimodal: on-line, no ambiente digital, mas sem perder de vista a ação prática, off-line. Argumentou-se, assim, que os movimentos sociais em rede recorrem ao uso das tecnologias de informação e de comunicação para potencializar suas ações, ampliando seu alcance espacial em menor dimensão temporal, considerando o ciberespaço como um terreno contestado. Nele, movimentos como o Anonymous lutam para manter a Internet como um espaço neutro e fértil para a livre expressão de pensamento.

Na segunda parte, buscou-se compreender, com fundamento nos conceitos desenvolvidos na base teórica da primeira parte, o modo de operacionalização do coletivo Anonymous e sua mobilização diante de tentativas de regulação da Internet. Sua identidade foi estudada a partir de sua ressignificação sobre o anonimato, tratado pelos Anons como caminho para o pleno exercício da liberdade de expressão. Descobriu-se que, em sua origem, esse anonimato possuía um sentido inicial muito mais prático do que filosófico, servindo para ocultar a identidade dos usuários do 4chan durante suas ações de trollagem. Posteriormente, o movimento deu ao anonimato um significado no campo das ideias, colocando-o em lugar de destaque em seu Ideário.

Ao tempo de seu surgimento, o Anonymous foi tratado, de forma geral, como um grupo de *hackers* transgressores. Assim, neste estudo, ao invés de descrever os hacktivistas como panfletários virtuais ou criminosos digitais, procurou-se apreendê-los como produto

cultural e social, resultante de uma mistura entre as práticas de trollagem e o *cyberpunk*. Em pouco menos de uma década, o Anonymous participou desde protestos em jogos on-line à derrubada de líderes tirânicos em países árabes. Seu repertório de imagens com inspiração *hollywoodiana* arregimentou admiradores ao redor do mundo, transformando-o em um coletivo de alcance global, com células independentes espalhadas pelas mais diversas localidades.

No Brasil, verificou-se que as primeiras células Anons foram criadas a partir de um planejamento questionável que, posteriormente, foi denunciado pelo próprio Anonymous histórico, sob a alegação de desvirtuação do Ideário original do coletivo. Inobstante suas contradições, as células tinham em comum um discurso de defesa incondicional do ciberespaço contra a interferência de interesses do poder, fosse ele estatal ou empresarial. Em meio a isso, quando essas células surgiram, o tema da regulação da Internet estava em destaque, evidenciado pelas discussões acerca do projeto de lei do Marco Civil da Internet.

À época, a proposta de criação do Marco Civil da Internet representou uma novidade no processo legislativo brasileiro. Seu debate colaborativo e on-line envolveu atores distintos e interesses opostos, tendo o projeto sido concebido como uma lei que pudesse preservar as bases para a promoção das liberdades na Internet, em contraposição a uma perspectiva criminal, que, até então, tentava se estabelecer. Nesse contexto, o Marco Civil apresentou três princípios básicos: liberdade de expressão, privacidade do usuário e neutralidade da rede. Perante esse cenário, acadêmicos, especialistas, movimentos sociais e organizações da sociedade civil se empolgaram com o caráter democrático da proposta de regulação da Internet.

Durante o trâmite legislativo do projeto, entretanto, atores que estiveram ausentes durante sua elaboração colaborativa tentaram impor seus interesses, em detrimento dos princípios norteadores da proposta original. A privacidade nas redes voltou, então, a ser combatida, por conta da intenção do setor de segurança pública em obrigar os provedores de serviços à retenção de dados dos usuários. Já a liberdade de expressão foi colocada em xeque pela vontade das empresas detentoras de direitos autorais de remover conteúdo de forma imediatista, sem passar pelo crivo do Poder Judiciário. A neutralidade da rede, por sua vez, foi questionada pelas companhias de telecomunicações, que pretendiam ofertar planos e serviços variados no mercado consumidor. Nesse cenário, o Anonymous (e outros participantes) se colocaram em uma posição de exercício do contrapoder, diante dos interesses representados pelas corporações e pelo aparato repressivo do Estado.

As células Anons, ainda que de forma dissonante e cada qual ao seu modo, participaram ativamente da mobilização contra as mudanças propostas no projeto original do Marco Civil. Entretanto, a principal problemática observada neste estudo recaiu sobre o modelo de retenção de dados, adotado pela legislação brasileira no Marco Civil da Internet, em detrimento da sugestão original de especialistas idealizadores do projeto e de movimentos sociais pelo modelo de preservação de dados.

Neste ponto, sem fazer qualquer juízo de valor sobre as estratégias de atuação do Anonymous, entende-se como razoável a argumentação das células do coletivo, no que diz respeito às críticas ao modelo de retenção de dados incorporado à versão final do Marco Civil da Internet. Assim, como observado durante a pesquisa, esse modelo de guarda de dados não parece adequado para uma proposta que pretende garantir a privacidade e a liberdade do usuário nas redes. O modelo mais indicado seria, portanto, o de preservação de dados, pelo qual a guarda de registros somente seria efetivada a partir do momento em que houvesse ocorrência de crime ou prática de ato ilícito, dando início ao processo de investigação limitado aos indivíduos envolvidos na ação, sem implicações para os demais usuários atendidos por um determinado provedor de serviços.

A título de conclusão, é conveniente retomar aspectos da metodologia proposta por Castells para estudos de caso de movimentos sociais em rede. Procurou-se, na medida do possível, aplicar as proposições teóricas desenvolvidas pelo autor durante a construção do estudo de caso, a fim de moldar e direcionar a pesquisa empírica. Por este método, buscou-se transmitir a teoria para além da análise bibliográfica, mas também pela investigação prática, observando o movimento Anonymous e descrevendo sua operacionalização. Algumas proposições teóricas mostraram-se mais vocacionadas à aproximação com o estudo de caso do que outras, como no caso das características dos movimentos sociais em rede. Durante a investigação empírica, foi possível observar, na descrição do Anonymous, a clara presença dos aspectos da multimodalidade de conexão on-line e off-line, da multidimensionalidade espacial e temporal, bem como da viralidade e da autorreflexividade. A horizontalidade, de outro lado, apresentou problemas quando posta à prova empírica. Nesse entremeio, algumas das células Anons, como a AnonymousBr4sil, atuaram de forma absolutamente vertical, centradas na figura de um líder praticamente adepto ao culto da personalidade. Apesar desse ponto, considerou-se a proposta de Castells, no geral, suficiente e eficaz para tratar do Anonymous e de suas demandas no ciberespaço, porque foi capaz de dar sentido à experiência observada.

Por fim, quanto às limitações deste trabalho e seu potencial para generalização, é relevante esclarecer que a escolha do Anonymous como objeto de pesquisa implicou, por si só, em desafios específicos. Por não ter lideranças claras ou qualquer formato institucional, a apreensão sobre as características do movimento esteve diretamente relacionada ao critério de seleção das células para análise. Seria plausível que outro pesquisador, ao examinar células diferentes, chegasse a inferências diversas sobre a atuação do movimento diante das propostas do Marco Civil, por exemplo. Dessa forma, é relevante reiterar que as conclusões dispostas nesta pesquisa se limitam ao estudo de caso realizado, especialmente em relação às células AnonBRNews, AnonymousBR, AnonymousBr4sil e AnonymousFUEL.

Para além do exposto e sem levar em conta somente o mérito dos resultados da contraposição entre Anonymous e regulação da Internet, o modelo de consulta inaugurado pelo processo colaborativo do Marco Civil da Internet revela a importância do desenvolvimento de canais de diálogo com a sociedade civil. Como visto nesta pesquisa, esses canais podem ser aproveitados por movimentos sociais ou por outras organizações da sociedade, inclusive em nível individual, para participar de forma mais efetiva de processos deliberativos e da construção de projetos de lei. Assim, vê-se que o ambiente digital tem o potencial, a partir de suas ferramentas on-line, de oferecer à sociedade esses canais de deliberação, estendendo e democratizando a liberdade de expressão.

## REFERÊNCIAS

ANONYMOUSBR. #OPBIGBROTHER. 11 set. 2012. **Facebook**: AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/280555115391489>. Acesso em 31 out. 2021.

#STOPMARCOCIVIL Todos contra o SOPA/PIPA do Brasil! Anonymous. 2014. 1 vídeo (9min05s). **YouTube**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=V84GjOycxI0>. Acesso em 31 out. 2021.

ABRAMOVAY, Pedro Vieira. **Sistemas deliberativos e processo decisório congressional**: um estudo sobre a aprovação do marco civil da internet. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

AÇÃO E INSTRUÇÃO. **A Máscara**. 12 jul. 2011. Disponível em: <http://anonbr-acao.blogspot.com/p/mascara.html>. Acesso em 23 set. 2021.

ADLEY, Esther; Halliday, Josh. WikiLeaks supporters disrupt Visa and MasterCard sites in 'Operation Payback'. **The Guardian**. 8 dez. 2010. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2010/dec/08/wikileaks-visa-mastercard-operation-payback>. Acesso em 9 out. 2021.

ALETEUK. Tom Cruise Scientology Video - (Original UNCUT). **YouTube**. 2008. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=UFBZ\\_uAbxS0](https://www.youtube.com/watch?v=UFBZ_uAbxS0). Acesso em 25 ago. 2021.

ALLANA, Alia. History's crossroads Stand in Tahrir Square, and see Egypt's past and future. **The Indian Express**, 8 dez. 2021. Disponível em: <https://indianexpress.com/article/opinion/columns/historys-crossroads/>. Acesso em 31 out. 2021.

AMADEU, Sergio. Manifesto em defesa da liberdade e do progresso do conhecimento na Internet brasileira. **Blog do Sergio Amadeu**. 6 jul. de 2008. Disponível em: <http://samadeu.blogspot.com/2008/07/manifesto-em-defesa-da-liberdade-e-do.html>. Acesso em 5 mar. 2021.

ANONBRNEWS. 2017. Facebook: AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/1195690797146440>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONBRNEWS. Anonymous: Conhecidos e Verificados? 5 jul. 2016. **Facebook**: AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/1025614720820716>. Acesso em 31 out. 2021

ANONBRNEWS. Governo pede urgência na votação do Marco Civil da Internet. 12 set. 2013. **AnonBRNews**. Disponível em: <http://www.anonymousbrasil.com/tecnologia/governo-pede-urgencia-votacao-marco-civil-internet>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONBRNEWS. Lei definirá os princípios para o julgamento de processos ligados à internet no Brasil. 5 jul. 2012. **Facebook:** AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/posts/256718751104640>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONBRNEWS. Locais de manifestação no Brasil. 27 dez. 2013. **Facebook:** AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/594331880615671>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONBRNEWS. Marco Civil com o art. 16: o Estado Brasileiro transformado na NSA. 16 fez. 2014. **Facebook:** AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/naonBRNews/photos/a.286106798104849/616963738352485>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONBRNEWS. O governo voltou atrás, mas o nosso aviso é permanente. 13 de jan. 2017. **Facebook:** AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/1184391888276331>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONBRNEWS. Panamá Papers. 21 set. 2017. **Facebook:** AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/posts/1436789449703239>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONBRNEWS. Quarto grande ato contra o aumento da passagem. 12 jun. 2013. **Facebook:** AnonBRNews. Disponível em: [https://www.facebook.com/AnonBRNews/posts/5133076\\_05384766](https://www.facebook.com/AnonBRNews/posts/5133076_05384766). Acesso em 31 out. 2021.

ANONBRNEWS. Resumo da Operação #OpOlympicHacking. 23 ago. 2016. **Facebook:** AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/1057543094294545>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONBRNEWS. Tutorial de como ler um trecho sigiloso de um documento sigiloso da Operação Lava Jato. 21 jul. 2015 **Facebook:** AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/852922461423277>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONBRNEWS. Usa a máscara do Guy Fawkes e defende político? Você não entendeu nada. 25 jan. 2017. **Facebook:** AnonBRNews. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/1195690797146440/>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONMEDIC Primer v4.0. 2011. **AnonMedics.** Disponível em: <https://anonmedics-blog.tumblr.com/post/13867617382/anonmedic-primer-v40>. Acesso em 9 out. 2021.

ANONNEWS.ORG. Twitter. Disponível em: [https://twitter.com/anonnews\\_org](https://twitter.com/anonnews_org). Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUS BRASIL. Câmara dos Deputados aprova Projeto do Marco Civil da Internet. 25 mar. 2014. **AnonBRNews.** Disponível em:

<http://www.anonymousbrasil.com/tecnologia/camara-dos-deputados-aprova-projeto-marco-civil-da-internet>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUS BRASIL. Marco Civil e as regras da Internet. 21 nov. 2013.

**AnonBRNews**. Disponível em: <http://www.anonymousbrasil.com/tecnologia/marco-civil-e-regras-da-internet>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUS HACKERS. **Anonymous history**: About Anonymous. Disponível em: <https://www.anonymoushackers.net/anonymous-history>. Acesso em 26 mar. 2021.

ANONYMOUSBR. 4 dias para controlar a Internet. 26 out. 2013. **Facebook**:

AnonymousBR. Disponível em:

<https://www.facebook.com/AnonimosBR/photos/a.403733626405675/453682351410802>.

Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR. Aí, pessoal, DDoS no site. 27 out. 2012. **Facebook**: AnonymousBR.

Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/290778014367904>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR. Censura na Internet >NÃO<. 04 dez. 2012. **Facebook**:

AnonymousBR. Disponível em:

<https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/45501117455737>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR. Disponibilização gratuita de cursos on-line. 5 nov. 2012. **Facebook**:

AnonymousBR. Disponível em:

<https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/428306303884897>. Acesso em 31 out.

2021.

ANONYMOUSBR. É fato de que a onda de movimentos políticos apartidários e espontâneos tão fortes iniciou-se em 2013 e culminou no impeachment da Dilma e a derrocada do PT. 6 set. 2021. **Facebook**: AnonymousBR. Disponível em:

<https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/4161889733923360>. Acesso em 31 out.

2021.

ANONYMOUSBR. **Facebook**: AnonymousBR. Disponível em:

<https://www.facebook.com/AnonimosBR>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR. Liberdade de expressão e o assédio às crianças. 27 out. 2021.

**Facebook**: AnonymousBR. Disponível em:

<https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/4319912304787768>. Acesso em 31 out.

2021.

ANONYMOUSBR. Lutou contra a censura na época da Ditadura Militar. Faz campanha a favor da aprovação de uma lei que vai censurar a Internet. 16 mar. 2014. **Facebook**:

AnonymousBR. Disponível em:

<https://www.facebook.com/AnonimosBR/photos/a.403733626405675/521572637955106>.

Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR. O gigante acordou, o povo se cansou, o povo se uniu o povo não

recuou. 17 jun. 2013. **Facebook**: AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/photos/a.286106798104849/514821388566721>. Acesso em 31 out.

2021.

ANONYMOUSBR. Pfizergate. 3 nov. 2021. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/4341397825972549>. Acesso em 04 nov. 2021.

ANONYMOUSBR. Pressione os senadores exigindo o fim do Marco Civil da Internet. 1 abr. 2014. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/528715933907443>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR. Prezados, por motivo de força maior, esta página foi desativada. 1 abr. 2014. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/photos/a.403733626405675/528733683905668>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR. Se diz que é contra a Ditadura mas apoia o Marco Civil da Internet, Poser! 31 mar. 2014. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/photos/a.403733626405675/528546797257690>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR. Um parágrafo vai destruir um Marco Civil popular. 23 out. 2013. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/photos/a.403733626405675/452489064863464>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. #Hacked #Defaced #StopMarcoCivil. 24 dez. 2014. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332941190125772/785890828164137> e <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332941190125772/784023181684235>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. #MarcoCivilBlackout #StopMarcoCivil. 30 out. 2014. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332941190125772/756390431114177/>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. #StopMarcoCivil Todos contra o SOPA/PIPA do Brasil! 19 mar. 2014. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.anonymousbr4sil.net/2014/03/stopmarcocivil-todos-contra-o-sopapipa.html>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. #StopMarcoCivil. Todos contra a ditadura virtual. 22 abr. 2014. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.anonymousbr4sil.net/2014/04/stopmarcocivil-todos-contra-ditadura.html>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. 27 jan. 2017. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil>. Acesso em 5 fev. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. Anonymous Urnas Eletrônicas. Denúncias de fraude. 2014. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/AnonymousUrnas>. Acesso em 31 out. 2021.



ANONYMOUSBR4SIL. Autoridades do estado podem ter acesso aos dados cadastrais sem autorização de juiz com o Marco Civil. 27 mar. 2014. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.anonymousbr4sil.net/2014/03/autoridades-do-estado-podem-ter-acesso.html>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. Derrubaram nossos irmãos #AnonymousBr4sil. 21 jun. 2013. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/392920417486996>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. Dilma sanciona “lei Carolina Dieckmann”. 3 dez. 2012. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/naonymousbr4sil/photos/a.332941190125772/382488711837686/>. Acesso em 31 out. 2021

ANONYMOUSBR4SIL. Experiência da @AnonymousBr4sil pelo seu fundador. 21 mar. 2016. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.anonymousbr4sil.net/2016/06/parte-da-experiencia-da-anonymousbr4sil.html>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. Fim da Internet. 22 set. 2015. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332941190125772/933980923355126>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. GovBR x Internet! Message to the world: Save the internet in Brazil! #StopMarcoCivil. 13 fev. 2015. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/events/835762886444150>. Acesso em 30 out. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. Marco Civil Blackout. 31 out. 2014. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332935426793015/756635061089714>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. Minirreforma criminaliza ação política virtual. 5 dez. 2013. **Facebook:** AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonimosBR/posts/473874532724917>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. Quero uma Internet livre da Dilma e do Marco Civil. 30 abr. 2015. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/posts/855125807907305>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. Relato completo sobre a perda do selo de verificação: Desde 2012 na linha de frente do Cyberativismo. 04 abr. 2021. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil/photos/a.332936543459570/3861290050624184>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSBR4SIL. Saiba como difundir as 5 Causas de 2015 da AnonymousBr4sil. 5 out. 2015. **Facebook:** AnonymousBr4sil. Disponível em:

<https://www.anonymousbr4sil.net/2015/10/As5CausasDe2015daAnonymousBr4sil.html>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSFUEL, 2019. Disponível em: <http://anonfuel.org/>. Acesso em 10 jul. 2019.

ANONYMOUSFUEL. #MarcoCivil #InternetLivre. 3 nov. 2013. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/photos/a.618878391463608/693696223981824>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSFUEL. #MarcoCivilJá #InternetLivre #SalveAinternet. 25 mar. 2014. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/photos/a.62240348777765/772578559426923>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSFUEL. #OpWalküre #Anonymous #MarcoCivil #CISPA #SOPA #PIPA #ACTA. 27 out. 2014. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/photos/a.618878391463608/903220876362690>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSFUEL. #OpWalküre #OpFakeAnons. 11 out. 2018. **Facebook:** AnonymousFUEL Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/posts/2526129984071763>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSFUEL. #OpWalküre Nota01. 16 jul. 2013. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/photos/a.62240348777765/633483760003071>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSFUEL. Esclarecimento sobre o Marco Civil da Internet. 1 abr. 2014. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.anonfuel.com/2014/04/quais-as-diferencas-em-marco-civil-lei.html>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSFUEL. Inconstitucionalidades do Marco Civil da Internet. 14 mar. 2015. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/posts/988377561180354>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSFUEL. Quem está comendo pipoca e assistindo o show da Br4sil com a aprovação do #MarcoCivil levanta a mão!?. 22 abr. 2014. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/posts/790475150970597>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSFUEL. Sobre a situação atual da Anonymous e o Brasil. 20 jun. 2013. **Facebook:** AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/photos/a.62240348777765.1073741833.609699409048173/620788171272630>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSFUEL. Sobre o Marco Civil. 6 fev. 2015. **Facebook**: AnonymousFUEL. Disponível em <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/posts/967569729927804>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSFUEL. **Twitter**. Disponível em: <https://twitter.com/AnonymousFUEL>. Acesso em 31 out. 2021.

ANONYMOUSRIO. Um guia anarquista para o software livre. 15 jan. 2014. **Facebook**. anonymousrio. Disponível em: <https://www.facebook.com/anonymousrio/posts/1409541549291785>. Acesso em 4 maio 2021.

APPADURAI, Arjun. **O medo ao pequeno número**: ensaio sobre a geografia da raiva. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2009.

ASSANGE, Julian; APPELBAUM, Jacob; MÜLLER-MAGUHN, Andy; ZIMMERMANN, Jérémie. **Cypherpunks**: Liberdade e o futuro da internet. São Paulo: Boitempo, 2013.

AZEVEDO, Vinicius. **Movimentos sociais e direito**: estudo de caso das manifestações de junho de 2013 no Brasil. Orientadora: Camila Villard Duran. 2017. 116 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

BARLOW, John Perry. A Declaration of the Independence of Cyberspace. **Electronic Frontier Foundation**, Davos, 8 fev. 1996. Disponível em: <https://www.eff.org/pt-br/cyberspace-independence>. Acesso em 9 jul. 2019.

BBC NEWS. Tunisia: President Zine al-Abidine Ben Ali forced out. 15 jan. 2011. **BBC NEWS**. Disponível em: <https://www.bbc.co.uk/news/world-africa-12195025>. Acesso em 31 out. 2021.

BBC News. Wikipedia joins blackout protest at US anti-piracy moves. 18 jan. 2012. **BBC News**. Disponível em: <https://www.bbc.co.uk/news/technology-16590585>. Acesso em 24 out. 2021.

BLANKENSHIP, Loyd. **Manifesto Hacker**. 8 jan. 1986. Disponível em: <https://partidopirata.org/manifesto-hacker-the-hacker-manifesto/>. Acesso em 31 out. 2021.

BONVICINO, Mariana Torelly Rodrigues. **Ativismo digital feminista**: a internet como ferramenta na luta pela proteção dos direitos das mulheres. Orientadora: Eva Alterman Blay. 2018. 105 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

BOYD, Danah; ELLISON, Nicole. **Social network sites**: Definition, history, and scholarship. *Journal of Computer-Mediated Communication*, Indiana, v. 13, n. 11, 2007.

BOT. **Wikipedia**: a enciclopédia livre. Wikipedia, 2021. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Bot>. Acesso em 23 set. 2021.

BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso; NICOLÁS, Maria Alejandra. A segunda fase da consulta do marco civil da internet: como foi construída, quem participou

e quais os impactos? **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura**, Brasil, ano 205, v. 17, n. 1, p. 236-255, 2015.

BRANNEN, Samuel J; HAIG, Christian S.; SCHMIDT, Katherine. The Age of Mass Protests: Understanding an Escalating Global Trend. **Center for Strategic & International Studies**, Washington, D.C., 2 mar. 2020. Não Paginado. Disponível em: <https://www.csis.org/analysis/age-mass-protests-understanding-escalating-global-trend>. Acesso em 9 maio 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 4.850/16, convertido em PL 3855/2019**. Inteiro teor disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080604>. Acesso em 31 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 31 out. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do deputado Eduardo Cunha**. Brasília, 6 nov. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=359.3.54.O&nuQuarto=3&nuOrador=3&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:21&sgFaseSessao=CG>. Acesso em 31 out. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Portal e democracia: Marco civil da internet**. 2014. Disponível em: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/marco-civil-da-internet#.YZrAlNDMKiO>. Acesso em 31 out. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2126, de 24 ago. 2011**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=912989](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=912989). Acesso em 31 out. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 84, de 24 fev. 1999**. Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1999. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15028>. Acesso em 31 out. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 4.657 de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro**, Brasília, Planalto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm). Acesso em 9 maio 2021.

BRASIL. **Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, Brasília, Planalto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm). Acesso em 9 maio 2021.

BRASIL. **Marco Civil da Internet**. Lei 12.964/14. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em 31 out. 2021

BRASIL. Ministério Da Justiça. **Marco civil da internet - Debate público da regulamentação**. 2015. Disponível em: <https://participacao.mj.gov.br/marcocivil>. Acesso em 31 out. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Consulta pública**: Projeto de Lei do Senado n.º 174 de 2016. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=125599>. Acesso em 30 out. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Marco civil da internet foi reação a denúncias de Snowden**. 2014b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/espionagem-ciber-netica/propostas-senadores-querem-inteligencia-forte/marco-civil-da-Internet-foireacao-bra-sileira-a-denuncias-de-snowden>. Acesso em 31 out. 2021.

BROADBAND COMMISSION FOR DIGITAL DEVELOPMENT. **Doubling Digital Opportunities**: Enhancing the Inclusion of Women and Girls in the Information Society. A report by the Broadband Commission Working Group on Broadband and Gender. Geneva/Paris: ITU/Unesco, 2013.

CAMPI, Monica. Anonymous anuncia ataque a bancos no Brasil. **Exame**, 30 jan. 2012. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/anonymous-anuncia-ataque-a-bancos-no-brasil/>. Acesso em 31 out. 2021.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 1 - A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 2 - O poder da identidade. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 3 - Fim de Milênio. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venâncio Majer. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Tradução de Maria Luisa X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. A network theory of power. **International Journal of Communication**, n. 5, p. 773-787, 2011. Disponível em: <https://ijoc.org/index.php/ijoc/article/download/1136/553>. Acesso em 9 maio 2021.

CASTELLS, Manuel. **Information technology, globalization and social development**. United Nations Research Institute for Social Development. Geneva, 1999.

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

- CASTELLS, Manuel. **Producción científica**. Disponível em: <http://www.manuelcastells.info/en/curriculum-vitae>. Acesso em 5 mar. 2021.
- CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Tradução de Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- CASTELLS, Manuel. **The city and the grassroots**: A cross-cultural theory of urban social movements. London: Edward Arnold, 1983.
- CASTELLS, Manuel. **The informational city**: Information technology, economic restructuring and the urban-regional process. Oxford and Cambridge, Mass.: Blackwell, 1989.
- CHOMSKY, Noam. **Occupy**. London: Penguin Books, 2012.
- CHURCHOFSCIENTOLOGY. Message to Scientology. **YouTube**, 2008. 1 vídeo (2min03s). Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=JCbKv9yiLiQ>. Acesso em 26 ago. 2021.
- COHEN, Noam. Web Attackers Find a Cause in WikiLeaks. **New York Times**, 9 dez. 2010. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2010/12/10/world/10wiki.html>. Acesso em 9 out. 2021.
- COLEMAN, Gabriella. **Hacker, hoaxer, whistleblower, spy**: The many faces of Anonymous. London: Verso Books, 2014.
- COMITÊ GESTOR DA INTERNET. **Resolução CGI.br/RES/2009/003/P**. 2009. Disponível em: [https://www.cgi.br/resolucoes/documento/2009/CGI.br\\_Resolucao\\_2009\\_003.pdf](https://www.cgi.br/resolucoes/documento/2009/CGI.br_Resolucao_2009_003.pdf). Acesso em 31 out. 2021.
- COMMANDER X. **Behind the mask**: An inside look at Anonymous. Montreal: SmashWords, 2016.
- CONEXÃO JORNALISMO. Black Bloc faz ação social e distribui roupas e até cobertores na Zona Oeste. 29 jan. 2014. **Conexão Jornalismo**. Disponível em: <http://www.conexaojornalismo.com.br/colunas/reportagemespecial/black-bloc-faz-acao-social-e-distribui-roupas-e-ate-cobertores-na-zona-oeste-64-22755>. Acesso em 8 set. 2019.
- CREATIVE COMMONS BRASIL. Perguntas frequentes (FAQ). **Creative Commons Brasil**. 2021. Disponível em: <https://br.creativecommons.net/faq/>. Acesso em 31 out. 2021.
- CRUZ, Francisco Carvalho de Brito. **Direito, democracia e cultura digital**: a experiência de elaboração legislativa do Marco Civil da Internet. Orientador: Jean Paul Cabral Veiga da Rocha. 2016, 138 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- CULTURA DIGITAL. **Minuta de anteprojeto de Lei para debate colaborativo**. 30 maio 2010. Disponível em: <http://culturadigital.br/marcocivil/files/2010/04/MINUTA-DE->

[ANTEPROJETO-DE-MARCO-CIVIL-DA-INTERNET-PARA-DEBATE-COLABORATIVO.pdf](#). Acesso em 31 out. 2021

DALMAZO, Luiza. “Zuckerberg está errado”, diz Christopher Poole. **Exame**, 12 maio 2011. Disponível em: <https://exame.com/revista-exame/zuckerberg-esta-errado-diz-christopher-poole/>. Acesso em 30 abr. 2021.

DANET, Nicolas; BARDEAU, Frédéric. **Anonymous: Peuvent-ils changer le monde?** Paris: FYP, 2011.

DE LEON, Radhamely. Fugitive Anonymous Hacker ‘Commander X’ Arrested, Extradited from Mexico. **VICE**, 16 jun. 2021. Disponível em: <https://www.vice.com/en/article/5dbymx/fugitive-anonymous-hacker-commander-x-arrested-extradited-from-mexico>. Acesso em 23 set. 2021.

DI FELICE, Massimo; PEREIRA, Eliete; ROZA, Erick (org.). **Net-ativismo: redes digitais e novas práticas de participação**. Campinas-SP: Papirus, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Lacunas no direito**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

EL-GHOBASHY, Mona. The praxis of the Egyptian Revolution. **MER258, Middle east research and information project**, 2011. Disponível em: [www.merip.org/mer/mer258/praxis-egyptian-revolution](http://www.merip.org/mer/mer258/praxis-egyptian-revolution). Acesso em 22 out. 2021.

**ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION**. Disponível em: <https://www EFF.org/about>. Acesso em 14 abr. 2021.

ESPINEL, Victoria; CHOPRA, Aneesh; SCHMIDT, Howard. Combating Online Piracy While Protecting an Open and Innovative Internet [2012]. **We the people: Your voice in our government**. Disponível em: <http://petitions.whitehouse.gov/response/combatingonline-piracy-while-protecting-open-and-innovative-internet>. Acesso em 24 out. 2021.

FARIA, José Eduardo. De maio de 1968 a junho de 2013. **Estado de S. Paulo**, São Paulo, 10 jul. 2013. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,de-maio-de-1968-a-junho-de-2013-imp-,1051885>. Acesso em 9 maio 2021.

FERREIRA, Fabrício. **Facebook: F4bricioAB4**. Disponível em: <https://www.facebook.com/F4bricioAB4>. Acesso em 31 out. 2021.

FONTANELLA, Fernando. Nós somos Anonymous: Anonimato, trolls e a subcultura dos imageboards. **CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**, 33, 2010, Caxias do Sul. Apresentação. Caxias do Sul: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2010.

**FREE SOFTWARE FOUNDATION. What is free software?** Disponível em: <https://www.fsf.org/about/what-is-free-software>. Acesso em 28 abr. 2021.

G1 SÃO PAULO. 4º protesto contra tarifa em SP tem novo confronto e mais de 200 detidos. **G1 SP**. 14 jun. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/06/4-protesto-contratarifa-em-sp-tem-novo-confronto-e-mais-de-150-detidos.html>. Acesso em 5 fev. 2020.

G1. Entenda o caso de Edward Snowden, que revelou espionagem dos EUA. **G1**, São Paulo, 2 jul. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html>. Acesso em 27 abr. 2021.

G1. Entenda o Sopa e o Pipa, projetos de lei que motivam protestos de sites. 18 jan. 2012. **G1**. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/01/entenda-o-projeto-de-lei-dos-eua-que-motiva-protestos-de-sites.html>. Acesso em 24 out. 2021.

G1. Governo dos EUA fecha Megaupload e prende seu fundador. 19 jan. **G1**. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/01/governo-dos-eua-fecha-gravadora-e-prende-seu-fundador.html>. Acesso em 24 out. 2021.

G1. Grupo hacker diz que derrubou site da Justiça e de gravadora nos EUA. 19 jan. 2012. **G1**. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012b/01/grupo-hacker-diz-que-derrubou-site-da-justica-e-de-gravadora-nos-eua.html>. Acesso em 24 out. 2021.

GHONIN, Wael. **Revolution 2.0**: The power of the people is greater than the people in power. A Memoir. Boston: Houghton-Mifflin-Harcourt, 2012.

GIBSON, William. **Neuromancer**. Tradução de Fábio Fernandes. 5. ed. São Paulo: Aleph, 2016.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais**. Paradigmas clássicos e contemporâneos. 11. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

GOLDSMITH, Jack. WU, Tim. **Who controls the internet?** Illusions of a borderless world. New York: Oxford University Press, 2006.

GOOGLE, 23 maio 2021. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=hacktivism>. Acesso em 23 maio 2021.

GREENWALD, Glenn; MACASKILL, Ewen. NSA Prism program taps into user data of Apple, Google and others. **The Guardian**, 7 jun. 2013. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2013/jun/06/us-tech-giants-nsa-data>. Acesso em 27 abr. 2021.

GREENWALD, Glenn. **Sem lugar para se esconder**. Rio de Janeiro: Sextante, 2014.

GREGO, Maurício. “As mudanças tornaram o Marco Civil da Internet inaceitável”. **Exame**, 13 nov. 2011. Disponível em: <https://minha.exame.com/tecnologia/as-mudancas-tornaram-o-marco-civil-da-internet-inaceitavel>. Acesso em 31 out. 2021.

HACKREAD. #Op\_Egypt: Ministry of Information & Cabinet of Ministers Websites Taken Down by Anonymous. 9 jan. 2013. **HackRead**. Disponível em: [https://www.hackread.com/op\\_eg\\_ypt-ministry-of-information-cabinet-of-ministers-websites-taken-down-by-anonymous/](https://www.hackread.com/op_eg_ypt-ministry-of-information-cabinet-of-ministers-websites-taken-down-by-anonymous/). Acesso em 31 out. 2021.

HALUPKA, Max. **The evolution of Anonymous as a political actor**. 2011. 94 p. Monografia (Bacharelado em Estudos Sociais e Políticos) - Faculdade de Ciências Sociais e Comportamentais da Universidade de Flinders, Austrália, 2011.



ŽIŽEK, Slavoj; PESCHANSKI, Joao Alexandre; ALVES, Giovanni; DAVIS, Mike; SAFATLE, Vladimir; HARVEY, David; ALI, Tariq; WALLERSTEIN, Immanuel; TELES, Edson; SADLER, Emir. **Occupy**: Movimentos de protesto que tomaram as ruas. São Paulo: Boitempo, 2013.

HECKE, Caroline. Como o governo do Egito derrubou a internet de todo o país. **TECMUNDO**, 31 jan. 2011. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/internet/8119-como-o-governo-do-egito-derrubou-a-internet-de-todo-o-pais.htm>. Acesso em 23 out. 2021.

IBGE. PNAD Contínua TIC 2018: Internet chega a 79,1% dos domicílios do país. **Agência IBGE Notícias**, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27515-pnad-continua-tic-2018-internet-chega-a-79-1-dos-domicilios-do-pais>. Acesso em 6 mar. 2021.

INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION. Measuring digital development. Facts and figures 2020. **ITU Publications**, 13 dez. 2020. Disponível em: <https://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/facts/FactsFigures2020.pdf>. Acesso em 6 mar. 2021.

JARDIN, Xenii. Continuing pro-Wikileaks DDOS actions, Anonymous takes down PayPal. **BoingBoing**, 8 dez. 2010. Disponível em: <https://boingboing.net/2010/12/08/in-pro-wikileaks-act.html>. Acesso em 9 out. 2021.

JENKINS, Henry. The following post is [about] Anonymous. **HenryJenkins.org**, 3 abr. 2008. Disponível em: <http://henryjenkins.org/blog/2008/04/anon.html?rq=anonymous>. Acesso em 21 abr. 2018.

JOHNSON, David; POST, David. Law and borders – the rise of law in cyberspace. **48 Stanford Law Review**, 1996.

JONES, Jonathan. Occupy's V for Vendetta protest mask is a symbol of festive citizenship. **The Guardian**, 4 nov. 2011. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2011/nov/04/occupy-movement-guy-fawkes-mask>. Acesso em 23 set. 2021.

KAHN, Richard; KELLNER, Douglas. New media and internet activism: From the 'Battle of Seattle' to blogging. **New media & society**, v. 6, 2004, p. 87-94, 2004.

KANG, Cecilia. House introduces Internet piracy bill. **Washington Post**, 26 out. 2011. Disponível em: [https://www.washingtonpost.com/blogs/post-tech/post/house-introduces-internet-piracy-bill/2011/10/26/gIQA0f5xJM\\_blog.html](https://www.washingtonpost.com/blogs/post-tech/post/house-introduces-internet-piracy-bill/2011/10/26/gIQA0f5xJM_blog.html). Acesso em 24 out. 2021.

KARATZOGIANNI, Athina. **Power, resistance and conflict in the contemporary world**: Social movements, networks and hierarchies. London: Routledge, 2010.

KNOW YOUR MEME. **Pool's Closed**. 2006. Disponível em: <https://knowyourmeme.com/memes/pools-closed>. Acesso em 8 out. 2021.

LANDERS, Chris. **Anonymous takes on scientology**. Baltimore City Paper, 2 abr. 2008. Disponível em: <http://citypaper.com/news/story.asp?id=15543>. Acesso em 14 maio 2021.

LAWRENCE LESSIG. Disponível em: <https://www.lessig.org>. Acesso em 30 abr. 2021.

LEGAL INFORMATION INSTITUTE. **First Amendment**. 1791. Disponível em: [https://www.law.cornell.edu/constitution/first\\_amendment](https://www.law.cornell.edu/constitution/first_amendment). Acesso em 31 out. 2021.

LEMOS, André. **Cibercultura**: Tecnologia e vida social na cultura contemporânea. 3a. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

LEMOS, Ronaldo, STEIBEL, Fabro, SOUZA, Carlos Affonso Pereira, NOLASCO, Juliana. A Bill of Rights for the Brazilian Internet (“Marco Civil”) – a multistakeholder policymaking case. *In*: GASSER, Urs; SCHULZ, Wolfgang. **Governance of Online Intermediaries**: Observations from a Series of National Case Studies. Boston, Massachusetts: Berkman Center Research Publication, 2015.

LEMOS, Ronaldo; BRANCO, Sérgio. Copyleft, Software Livre e Creative Commons: A nova feição dos direitos autorais e as obras colaborativas. **Revista de Direito Administrativo**, Belo Horizonte, v. 243, set/dez. 2006, p. 1-29. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/42557>. Acesso em 9 maio 2021.

LEMOS, Ronaldo; DI FELICE, Massimo. **A vida em rede**. Campinas: Papirus 7 Mares, 2014.

LEMOS, Ronaldo; MANZUETO, Cristiane. **Software livre e Creative Commons**. Rio de Janeiro: FGV, Escola de Direito, 2005.

LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LEMOS, Ronaldo. Internet Brasileira Precisa de Marco Regulatório Civil. **Folha de S. Paulo**, 22 maio 2007. Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/ultnot/2007/05/22/ult4213u98.jhtm>. Acesso em 31 out. 2021.

LEMOS, Ronaldo. Quatro anos de Marco Civil da Internet: Mesa redonda. **2nd International School of Law and Technology**, ITS Rio & Université de Montreal, São Paulo, 2018.

LEONARDI, Marcel. **Fundamentos de direito digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace, version 2.0**. New York: Basic Books, 2006.

LETTER to the Members of the United States Congress. 22 set. 2011. **The Global IP Center**. Disponível em: <http://www.theglobalipcenter.com/sites/default/files/pressreleases/letter-359.pdf>. Acesso em 24 out. 2021.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** Tradução de Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2011.

LÉVY, Pierre. A esfera pública do século XXI. *In*: DI FELICE, Massimo; PEREIRA, Eliete; ROZA, Erick (orgs.). **Net-ativismo**: Redes digitais e novas práticas de participação. Campinas: Papirus, 2017. cap. 2, p. 29-38.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência**: o futuro do pensamento na era da informática. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2010.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2011.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de. **Protestos brasileiros no ciclo 2013-2015**: uma análise gramsciana das ações coletivas populares. Orientadora Ivete Simionatto. 2017. 358 p. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2017.

LIST. **Wikipedia**: the free encyclopedia. Wikipedia, 2021. Disponível em: [https://en.wikipedia.org/wiki/List\\_of\\_organizations\\_with\\_official\\_stances\\_on\\_the\\_SOPA\\_and\\_PIPA](https://en.wikipedia.org/wiki/List_of_organizations_with_official_stances_on_the_SOPA_and_PIPA) Acesso em 24 out. 2021.

LOBATO, Elvira. Projeto quer controlar acesso à internet. **Folha de S. Paulo**, 6 nov. 2006. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u20908.shtml>. Acesso em 5 mar. 2021.

LUIS, Ricardo. Anonymous, Marco Civil Censura da Internet. 1 vídeo (4min15s). **YouTube**, 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4STiWvaecrc>. Acesso em 31 out. 2021.

MACHADO, Murilo Bansi. **Por dentro dos Anonymous Brasil**: poder e resistência na sociedade de controle. Orientador: Sérgio Amadeu da Silveira. 2013. 120 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) - Universidade Federal do ABC, Santo André, 2013.

MACKEY, Robert. ‘Operation Payback’ Attacks Target MasterCard and PayPal Sites to Avenge WikiLeaks. **The Lede, New York Times**. 8 dez. 2010. Disponível em: <https://thelede.blogs.nytimes.com/2010/12/08/operation-payback-targets-mastercard-and-paypal-sites-to-avenge-wikileaks/>. Acesso em 9 out. 2021.

MARTINEZ, José Alberto Sánchez. Evocações do Zapatismo: Internet, ativismo e política. *In*: DI FELICE, Massimo; PEREIRA, Eliete; ROZA, Erick (orgs.). **Net-ativismo**: redes digitais e novas práticas de participação. Campinas, SP: Papirus, 2017.

MATOS, Carolina. New Brazilian feminism and online networks: cyberfeminism, protest and the female "Arab Spring". **International Sociology**, v. 32, n. 3, p. 417-434, 2017. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0268580917694971>. Acesso em 9 maio 2021.

MCCAUGHEY, Martha; AYERS, Michael. **Cyberactivism**: online activism in theory and practice. London: Routledge, 2003.

MCSHERRY, Corynne; Eckersley, Peter. Hollywood's New War on Software Freedom and Internet Innovation. **Electronic Frontier Foundation**, 11 nov. 2011. Disponível em: <https://www.eff.org/deeplinks/2011/11/hollywood-new-war-on-software-freedom-and-internet-innovation>. Acesso em 24 out. 2021.

MEHAN, Julie. **CyberWar, CyberTerror, CyberCrime and CyberActivism: an in-depth guide to the role of standards in the cybersecurity environment**. 2. Ed. Cambridgeshire: IT Governance Publishing, 2014.

MONTEIRO, Maurício Gentil. **O papel das novas tecnologias de informação e comunicação na superação dos obstáculos à concretização da democracia participativa no Brasil**. Orientador: Fabio Ramazzini Bechara. 2018. 162p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo.

MORGATÓRIO DO PÁSSARO. Marco Civil da Inconstitucionalidade. 1 vídeo (12min14s). **YouTube**, 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uJMeXuJizwc>. Acesso em 31 out. 2021

NETmundial. NETmundial multistakeholder statement. **Encontro Multissetorial Global Sobre o Futuro da Governança da Internet**. São Paulo, 2014.

NEUTRALIDADE DA REDE. **Um guia para a discussão**. 2021. Disponível em: <http://www.neutralidadedarede.com.br>. Acesso em 31 out. 2021.

NGAK, Chenda. SOPA and PIPA Internet Blackout Aftermath, Staggering Numbers. 19 dez. 2012. **CBS NEWS**. Disponível em: <https://www.cbsnews.com/news/sopa-and-pipa-internet-blackout-aftermath-staggering-numbers>. Acesso em 31 out. 2021.

NORTON, Quinn. 2011: The year anonymous took on cops, Dictators and existential dread. **WIRED.COM**, 11 jan. 2012. Disponível em: <https://www.wired.com/2012/01/anonymous-dicators-existential-dread/>. Acesso em 31 out. 2021.

PARTIDO PIRATA. Nota 2.0 do Partido Pirata do Brasil sobre o Marco Civil da Internet. **Partido Pirata**. 13 dez. 2013. Disponível em: <http://partidopirata.org/nota-2-0-do-partido-pirata-do-brasil-sobre-o-marco-civil-da-internet>. Acesso em 31 out. 2021.

PODER EXECUTIVO. **Projeto de Lei 2126/2011**. 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>. Acesso em 31 out. 2021.

9FRONTIERS. O Primeiro Passo para a Ditadura Virtual, 21 jan. 2012. **9Frontiers**. Disponível em: <https://9frontiers.wordpress.com/2012/01/21/o-primeiro-passo-para-a-ditadura-virtual/>. Acesso em 31 out. 2021.

OLIVA, Milagros Pérez. Manuel Castells, visionário das redes e novo ministro das Universidades da Espanha. **El País**. 5 maio de 2020. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2020/01/05/internacional/1578248195\\_961148.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2020/01/05/internacional/1578248195_961148.html). Acesso em 5 mar. 2021.

- OMCI. **Histórico do Marco Civil**, 2010. Disponível em: <http://www.omci.org.br/historico-do-marco-civil/timeline/#1>. Acesso em 31 out. 2021.
- ANONYMOUSBR. Op. Boicote à Copa. 5 jun. 2013. **Facebook**: AnonymousBR. Disponível em: <https://www.facebook.com/Opboicoteacopa>. Acesso em 31 out. 2021.
- OPCANNABIS. **Huffpost Brasil**. 17 abr. 2012. Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/2012/04/17/opcannabis\\_n\\_1433111.html](https://www.huffpostbrasil.com/2012/04/17/opcannabis_n_1433111.html). Acesso em 8 set. 2019.
- OPEN SOURCE INITIATIVE. About the Open Source Initiative. **Open Source Initiative**. 2021. Disponível em: <https://opensource.org/about>. Acesso em 28 abr. 2021.
- ANONYMOUSFUEL. Outro esclarecimento sobre o Marco Civil. 26 mar. 2014. Facebook: AnonymousFUEL. Disponível em: <https://www.facebook.com/AnonymousFUEL/posts/772738692744243>. Acesso em 31 out. 2021.
- PARANÁ. Ministério Público do Paraná. **10 medidas contra a Corrupção**. 25 maio 2015. Disponível em: <https://mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6192>. Acesso em 31 out. 2021.
- PARTIDO PIRATA - RIO DE JANEIRO. Inconstitucionalidades do Marco Civil da Internet. 5 mar. 2015. **Facebook**: PartidoPirataRJ. Disponível em: <https://www.facebook.com/PartidoPirataRJ/photos/a.418615498184618/832208766825287>. Acesso em 31 out. 2021.
- PARTIDOPIRATA. **Wikipédia**: a enciclopédia livre. Wikimedia, 2021. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Partido\\_Pirata](https://pt.wikipedia.org/wiki/Partido_Pirata). Acesso em 31 out. 2021.
- PINHO, Silvana de Souza. **Movimentos de protestos virtuais da Anonymous no Brasil: unidos como um e divididos por fakes**. 2016. 243 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.
- PIRES, Álvaro Penna; LAPERRIÈRE, Anne; POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H.; MAYER, Robert. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2010.
- RÁO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. 6. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- REIS, Abel. **Sociedade.com**. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2018.
- RHEINGOLD, Howard. **A comunidade virtual**. Lisboa, Portugal: Gradiva, 1996.
- RHEINGOLD, Howard. **Smart mobs: The next social revolution**. Cambridge, Estados Unidos: Perseus, 2002.
- ROHR, Altieres. Comunicado do Anonymous acusa Wikileaks de 'traição' e retira apoio. **G1 Segurança Digital**, 15 out. 2012. Disponível em:

<http://g1.globo.com/tecnologia/blog/seguranca-digital/post/comunicado-do-anonymous-accusa-wikileaks-de-traicao-e-retira-apoio.html>. Acesso em 26 mar. 2021.

SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. **O Direito achado na Rede: a emergência do acesso à Internet como Direito Fundamental no Brasil**. Orientador: Cristiano Paixão. 2010. 158 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

SÃO PAULO. Lei n.º 12.228, de 11 de janeiro de 2006. Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que colocam a disposição, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=59914>. Acesso em 9 maio 2021.

SEGAL, Liron. Thanks to Anonymous' Latest Toolset, Anyone Can Play the DDoS Game. **F5 Labs**, 1 jun. 2016. Disponível em: <https://www.f5.com/labs/articles/threat-intelligence/thanks-to-anonymous-latest-toolset-anyone-can-play-the-ddos-game-22423>. Acesso em 9 out. 2021.

SFAXI, Emir. Anonymous revendique l'attaque du site du ministère de la Justice et des droits de l'homme. **WEBDO.TN**, 28 mar. 2012. Disponível em: <https://www.webdo.tn/2012/03/28/anonymous-revendique-lattaque-du-site-du-ministere-de-la-justice-et-des-droits-de-l-homme/#.YYvcL2DMKiM>. Acesso em 31 out. 2021.

SHANKBONE, David. Anonymous Scientology. **Wikimedia Commons**, 2008. Disponível em: <https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=4873965>. Acesso em 23 set. 2021.

SILVEIRA, Sergio Amadeu. Insurgências, redes de opinião e coletivos de intervenção. *In*: MENDONÇA, Ricardo Fabrino; PEREIRA, Marcus Abílio; FILGUEIRAS, Fernando (orgs.). **Democracia digital: publicidade, instituições e confronto político**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2016, v. 1, p. 345-366.

SILVEIRAS, Raphael de Souza. **Consultas públicas para o Marco Civil da Internet e Reforma da Lei de Direito Autoral: A relação entre direito, Internet e Estado na contemporaneidade**. Orientadora: Guida Figueiredo Portugal Gouvêa. Dissertação 2014. 297 p. (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Direitos Humanos da Unicamp, Campinas, 2014.

SINOVA, Justino. **La censura de prensa durante el franquismo**. Barcelona: Debolsillo, 2006.

SMITH, William. **Dictionary of Greek and Roman biography and mythology**. Boston: Little, Brown, and Company, 1867.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de. As cinco faces da proteção à liberdade de expressão no Marco Civil da Internet *In*: SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de; LUCCA, Newton de (coords.). **Direito & Internet**, vol. 3. Tomo II. São Paulo, Quartier Latin: 2015.

SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet**: Construção e aplicação. Juiz de Fora: Editar Editora Associada, 2016.

SOUZA, Carlos Affonso; VIOLA, Mario; LEMOS, Ronaldo. **Brazil's internet bill of rights**: A closer look. Juiz de Fora: Editar Editora Associada, 2017.

STALDER, Felix. **Manuel Castells**: The theory of the network society. Cambridge: Polity Press, 2006.

STALLMAN, Richard. Por que o código aberto não compartilha dos objetivos do software livre? 2007. GNU. Disponível em: <https://www.gnu.org/philosophy/open-source-misses-the-point.pt-br.html>. Acesso em 28 abr. 2021.

SWARMING. **Wikipédia**: a enciclopédia livre. Wikipedia, 2021. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Swarming>. Acesso em 23 set. 2021.

TECMUNDO. A maior página do Anonymous no Facebook é falsa, diz principal célula BR, 6 jul. 2016. **TECMUNDO**. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/facebook/106936-maior-pagina-anonymous-facebook-falsa-diz-principal-celula-br.htm>. Acesso em 31 out. 2021.

TECMUNDO. Entrevista com Anonymous: O que eles querem, fazem e o que são OPs? 9 dez. 2015. **TECMUNDO**. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/polemica/91540-anonymous-brasil-ops-eles-querem-o-que-eles.htm>. Acesso em 31 out. 2021.

TROLLFACE. **Wikipédia**: a enciclopédia livre. Wikipedia, 2021. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Trollface>. Acesso em 23 set. 2021.

UOL. Anonymous ameaça expor 'crimes' da polícia dos EUA; estado confirma ataque. **UOL NOTÍCIAS**, 31 maio 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2020/05/31/grupo-anonymous-ameaca-divulgar-crimes-cometidos-pela-policia-dos-eua.htm>. Acesso em 31 mar. 2021.

USA. H.R.3261 - Stop Online Piracy Act. 2011. **Congress.Gov**. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/112th-congress/house-bill/3261>. Acesso em 24 out. 2021.

VALENTE, Rubens; MAGALHÃES, João Carlos. 'Anonymous' lidera ativismo digital nos protestos, diz estudo. **Folha de S. Paulo**, 14 jul. 2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1310892-anonymous-lidera-ativismo-digital-nos-protestos-diz-estudo.shtml>. Acesso em 31 out. 2021.

VEGH, Sandor. Classifying forms of online activism: the case of cyberprotests against the World Bank. *In*: MCCAUGHEY, Martha; AYERS, Michael. **Cyberactivism**: online activism in theory and practice. London: Routledge, 2003, p. 71-96.

VETTORAZZO, Lucas. Quebra de sigilo de manifestantes opõe Polícia Civil do Rio e Facebook. **Folha de S. Paulo**, 2 ago. 2014. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/08/1494859-quebra-de-sigilo-de-manifestantes-opoe-policia-civil-do-rio-e-facebook.shtml>. Acesso em 31 out. 2021.

VISENTINI, Paulo Fagundes. **A Primavera Árabe**: entre a nova democracia e a velha geopolítica. Porto Alegre: Leitura XXI, 2012.

VITORINO, Monique Alves. **Petição on-line**: gênero como ação social no ciberativismo. Orientador: Benedito Gomes Bezerra. 2017. 174p. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

**WE ARE LEGION**: A História dos Hacktivistas. Direção: Brian Knappenberger. Estados Unidos: Luminant Media, 2012. Disponível em: <https://libreflix.org/i/we-are-legion>. Acesso em 31 out. 2021.

WHATIS-THEPLAN. Disponível em: <http://www.whatis-theplan.org>. Atualmente inacessível.

WHIPPLE, Tom. Scientology: The Anonymous protesters. **The Times**. United Kingdom, 20 jun. 2008. Disponível em: [https://women.timesonline.co.uk/tol/life\\_and\\_style/women/the\\_way\\_we\\_live/article4173635.ece](https://women.timesonline.co.uk/tol/life_and_style/women/the_way_we_live/article4173635.ece). Acesso em 15 jan. 2017.

YOURANONNEWSBR. **Twitter**. Disponível em: <https://twitter.com/YourAnonNewsBR>. Acesso em 31 out. 2021.